



PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 36ª EMISSÃO, EM 02 (DUAS) SÉRIES, DA

bari.
securitizadora

BARI SECURITIZADORA S.A.

Companhia S1 - CVM nº 27
CNPJ nº 10.608.405/0001-60

na Avenida Sete de Setembro, 4.781, sobreloja, conjunto 02, Água Verde, CEP 80250-205, Curitiba – PR

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA

GRUPO
mateus
MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

CNPJ nº 03.995.515/0001-09

na Avenida Daniel de La Touche, 73-A, loja 03, Bairro Cohama, CEP 65073-780, São Luís - MA,

NO MONTANTE TOTAL DE:

R\$ 224.476.092,16

(duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, noventa e dois reais e dezesseis centavos)

CÓDIGO ISIN DOS CRI 1ª Série: Nº BRASTECRI3I2

CÓDIGO ISIN DOS CRI 2ª Série: Nº BRASTECRI3K0

REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DOS CRI 1ª SÉRIE E DOS CRI 2ª SÉRIE NA CVM SOB O RITO AUTOMÁTICO Nºs CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2024/767 E CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2024/768, RESPECTIVAMENTE, CONCEDIDOS EM 17 DE OUTUBRO DE 2024

NÃO FOI CONTRATADA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA A EMISSÃO DOS CRI

NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: DEVEDOR ÚNICO

OS CRI POSSUEM A SEQUINTE CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: **NATUREZA:** CORPORATIVO; **CONCENTRAÇÃO:** CONCENTRADO; **TIPO DE SEGMENTO:** IMÓVEL COMERCIAL; **TIPO DE CONTRATO:** LOCAÇÃO.

ESSA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTES PAPEIS SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

A BARI SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja, conjunto 02, Água Verde, CEP 80250-205, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.608.405/0001-60 ("Emissora" ou "Securitizadora"), está realizando a emissão de 224.476 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco) certificados de recebíveis imobiliários, nominativos, escriturais, em 02 (duas) séries, para distribuição pública, da 36ª emissão da Emissora ("CRI 1ª Série" e "CRI 2ª Série" e, quando mencionados em conjunto, "CRI", e ainda, "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos) para os CRI 1ª Série ("Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série") e de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos) para os CRI 2ª Série ("Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série"), e, quando mencionados em conjunto, "CRI", e ainda, "Emissão", respectivamente), na data de emissão dos CRI, qual seja, 18 de outubro de 2024 ("Data de Emissão dos CRI"), o montante total de R\$ 224.476.092,16 (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, noventa e dois reais e dezesseis centavos) ("Valor Total da Emissão"). Os CRI têm como lastro as CC (conforme definidas abaixo), que representam a totalidade dos Créditos Imobiliários (conforme definidos abaixo) devidos pelo MATEUS SUPERMERCADOS S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 73-A, loja 03, Bairro Cohama, cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP 65073-780, inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0001-09 ("Devedora"), os quais contam com a fiança prestada pelo GRUPO MATEUS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73, loja 03, Cohama, CEP 65074-115, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.777/0001-09 ("Grupo Mateus") e pela RIO BALSAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária, com sede na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Rodovia BR 135 - Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 05, Vestiário, Bairro Maracanã, CEP 65099-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.932.349/0001-79 ("Rio Balsas"), e, em conjunto com o Grupo Mateus, "Fiadores", decorrentes dos Contratos de Locação (conforme definidos abaixo), e que foram cedidos pela TOR REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.548.286/0001-52 ("Cedente"), representado por sua administradora, a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.501, 11ª andar, conjunto 1.101 e 1.102 parte, Bloco A - Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciária" e "Termo de Securitização", respectivamente).

Os Créditos Imobiliários 1ª Série (conforme definidos abaixo) contarão com (i) a alienação fiduciária dos imóveis detidos pela RTB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.552.230/0001-31 ("RTB") (não abrangendo a superfície), assim representados pelo Terreno Caruaru Universitário, pelo Terreno Caruaru Leão Dourado e pelo Terreno Aracaju; (ii) a promessa de cessão fiduciária, pelo Cedente, de eventuais aluguéis futuros que venham a ser contratados para locação dos imóveis relacionados da CC 02 à B3, caso qualquer dos Contratos de Locação dos referidos imóveis venham a ser rescindidos, a ser constituída nos prazo previstos nos instrumentos da Oferta; (iii) a cessão fiduciária de eventual sobejo de (iv) da exclusão da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis RTB (conforme definida abaixo) e da alienação fiduciária dos imóveis Não Escriturados, (iv) b) recebíveis de titularidade da Proprietária emergentes de indenização que venha a ser paga efetivamente pelo poder expropriante na hipótese de desapropriação dos Imóveis Primeira Série; e (v) c) emergentes de indenização que venha a ser paga pelas seguradoras em razão de sinistro, total ou parcial, de qualquer dos Imóveis Primeira Série, nos termos do Contrato de Garantias (conforme definido abaixo); e (vi) a alienação fiduciária da totalidade quotas de emissão da RTB, a ser outorgada pelo Cedente; todos em favor da Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas 1ª Série (conforme definidas abaixo) ("Garantias Reais 1ª Série").

Os Créditos Imobiliários 2ª Série (conforme definidos abaixo) contarão com (i) a alienação fiduciária do imóvel detido pela TBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.998.005/0001-19 ("TBE") (não abrangendo a superfície), assim representado pelo Terreno Belém (conforme definido abaixo), a ser constituída nos prazo previstos nos instrumentos da Oferta; (ii) a promessa de cessão fiduciária, pelo Cedente, de eventuais aluguéis futuros que venham a ser contratados para locação do imóvel relacionado à CC 01, caso o Contrato de Locação Belém (conforme definido abaixo) venha a ser rescindido, a ser constituída nos prazo previstos nos instrumentos da Oferta; e (iii) a alienação fiduciária de 30.909.643 (trinta milhões, noventa e nove mil, setecentas e quatro) quotas de emissão da TBE, a ser outorgada pelo Cedente; todos em favor da Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas 2ª Série (conforme definidas abaixo) ("Garantias Reais 2ª Série").

Adicionalmente, no âmbito dos Contratos de Locação, foi outorgada fiança pelos Fiadores, em garantia do pleno e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora no âmbito de cada Contrato de Locação, comparando na condição de fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Devedora por todas as obrigações assumidas por esta no âmbito dos Contratos de Locação, em caráter irrevogável e irretirável ("Fiap"). As Garantias Reais 2ª Série, a Fiança, os Fundos de Reserva e os Fundos de Despesa (conforme definidos abaixo e, quando em conjunto com as demais garantias acima referidas, denominadas como "Garantias", encontram-se descritas na Seção 2.6. Resumo das Principais Características da Oferta", na página 8 deste Prospecto. Não há reforço de créditos.

Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), a ser conduzida pelo BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 13.220.493/0001-17, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"). Para mais informações sobre o plano de distribuição dos CRI, veja as seções "5. Cronograma" e "8. Outras Características da Oferta", nas páginas 34 e 39 deste Prospecto, respectivamente.

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor qualificado, de acordo com a definição constante do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores", ou "Investidor" ou "Investidores Qualificados", quando referidos individualmente), sendo admitida a participação de "pessoas vinculadas", assim definidas pelo inciso XVI do Art. 2º da Resolução CVM 160.

Os CRI 1ª Série têm prazo de vencimento de 5.470 (cinco mil e quatrocentos e setenta) dias, contados da Data de Emissão dos CRI 1ª Série, com vencimento final em 10 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento dos CRI 1ª Série") e os CRI 2ª Série têm prazo de vencimento de 5.439 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove) dias, contados da Data de Emissão dos CRI 2ª Série, com vencimento final em 09 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento dos CRI 2ª Série"), em conjunto com a Data de Vencimento dos CRI 1ª Série, "Datas de Vencimento dos CRI", ressalvadas as hipóteses de amortização e resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto. Os CRI serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do módulo de distribuição de ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3.

O Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), aplicado anualmente, na Data de Atualização dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI"), calculado de acordo com a fórmula descrita na página 8 deste Prospecto e no Termo de Securitização. Para mais informações acerca da atualização monetária dos CRI veja a Seção 2.6. Resumo das Principais Características da Oferta", na página 8 deste Prospecto. A partir da Data de Emissão, os CRI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série efetivamente integralizados, a uma taxa de 6,90% ("Remuneração"), em ambos os casos capitalizados diariamente, de forma exponencial, *pro rata temporis*, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data da Emissão dos CRI 1ª Série ou da Data de Emissão dos CRI 2ª Série, conforme aplicável, até o vencimento dos CRI da respectiva série, calculado de acordo com a fórmula descrita na página 9 deste Prospecto e no Termo de Securitização. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Prospecto e no Termo de Securitização, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 08 de novembro de 2024 e, o último, será devido na Data de Vencimento dos CRI da respectiva série, nas datas especificadas no Anexo I ao Termo de Securitização e conforme tabela descrita na Seção 18.4. Fluxo pretendido de amortização, em formato de tabela", na página 76 deste Prospecto. Para mais informações acerca da Remuneração Atualizada, conforme o caso, será amortizado mensalmente, conforme cronograma estabelecido no Anexo II ao Termo de Securitização e na seção 18.4. deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, os CRI e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder. Poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder outras instituições financeiras para fins de distribuição dos CRI, na qualidade de instituições participantes.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 17 A 33 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DO CEDENTE, DA DEVEDORA OU DOS FIADORES DO LASTRO DOS CRI.

OS OBJETOS DA PRESENTE OFERTA SÃO DADOS EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA E DOS FIADORES QUE COMPÕE SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OS CRI.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DOS INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 37 DESTES PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR LEGAL DA EMISSORA E DO CEDENTE

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

KL
A

A data do presente Prospecto Definitivo é 17 de outubro de 2023

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização	3
2.4. Identificação do Público-Alvo	7
2.5. Valor Total da Oferta	7
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta	8
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	16
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	16
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar	16
4. FATORES DE RISCO	17
5. CRONOGRAMA	34
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1	36
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	36
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	36
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	37
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	37
7.2. Declaração da Inadequação do Investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e	37
7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor	37
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	39
8.1. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida	39
8.2. Eventual destinação da Oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	40
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a Oferta	40
8.4. Regime de Distribuição	40
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	41
8.6. Formador de Mercado	42
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	42
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	42
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	43
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamento aos titulares dos valores mobiliários ofertados	43
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	43
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	46
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	46



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	47
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios	47
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não da cessão	48
10.3. Indicação dos níveis de contração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os calores mobiliários ofertados	50
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para a concessão de crédito	50
10.5. Procedimentos de Cobrança e Pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	50
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	51
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	51
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	52
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	54
10.9.2. Multa Indenizatória	55
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	55
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	58
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	59
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	59
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	59
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS	60
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	60
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	60
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	60
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	60
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	60
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	61



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	63
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	63
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição	64
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	66
15.1. Último formulário de referência entregue pela Securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	66
15.1.1. Formulário de Referência da Emissora	66
15.1.2. Formulário de Referência do Grupo Mateus	66
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	66
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	67
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	67
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	67
15.6. Termo de securitização de créditos	67
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	67
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	68
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	68
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	68
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	68
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	68
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	69
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão	69
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	69
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	69
16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	69
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	69
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	71
17.1. Visão Geral do Grupo Mateus	71
17.2. Região de Atuação	71
17.3. Ranking dos Maiores Players de Varejo Alimentar do Brasil	71
17.4. Plano de Expansão	72
17.5. Logística - Verticalização, Padronização e Abastecimento	72
17.6. Unidades de Negócio	72
17.7. Crescimento e Comparação com <i>Peers</i> de Mercado	73
17.8. Demonstrações Financeiras	73
17.9. Rating de Crédito	74
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	75
18.1. Duration do título de Securitização	75
18.2. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro	75
18.3. Quórum geral estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de investidores conforme previsto no Termo de Securitização	75
18.4. Fluxo pretendido de amortização, em formato de tabela	76



ANEXOS

ANEXO I	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OU DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO	85
ANEXO II	ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA SECURITIZADORA	91
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA	117
ANEXO IV	ESTATUTO SOCIAL DOS FIADORES	271
ANEXO V	TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	279
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DE EMISSOR SE ENCONTRA ATUALIZADO	523
ANEXO VII	DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160, ATESTANDO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO	531
ANEXO VIII	MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA.....	543

**LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, DO GRUPO MATEUS,
O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO E A LÂMINA ANTES DE ACEITAR A OFERTA**

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO GRUPO MATEUS, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 17 DESTE PROSPECTO.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, DO GRUPO MATEUS E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E DO GRUPO MATEUS, EM CONJUNTO COM AS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA, DA DEVEDORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NOS CRI.

2.1. Breve Descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso VIII da Resolução CVM 160, a Emissora realizará a 36ª (trigésima sexta) emissão de CRI, em 02 (duas) séries, que serão lastreados em créditos imobiliários devidos pela Devedora, os quais contam com a fiança prestada pelos Fiadores de cada “*Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Urbano para Fins não Residenciais*”, da seguinte forma: (i) o imóvel objeto da matrícula nº 22.510 do 3º Oficial de Registro de Imóveis Belém/PA (“Imóvel Belém”) foi locado à Devedora, conforme instrumento celebrado em 30 de junho de 2023, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados da referida data, nos termos previstos no respectivo contrato de locação, posteriormente aditado em 25 de março de 2024 (“Contrato de Locação Belém”); (ii) o imóvel objeto da matrícula nº 66.922 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Patos/PB (“Imóvel Patos”) foi locado à Devedora, conforme instrumento celebrado em 27 de fevereiro de 2024, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados de 29 de janeiro de 2024 nos termos previstos no respectivo contrato de locação, posteriormente aditado em 24 de setembro de 2024 (“Contrato de Locação Patos”); (iii) o imóvel objeto da matrícula nº 13.224 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarabira/PB (“Imóvel Guarabira”) e, quando em conjunto com o Imóvel Patos, os “Imóveis Garantia”) foi locado à Devedora, conforme instrumento celebrado em 27 de fevereiro de 2024, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados de 29 de janeiro de 2024, nos termos previstos no respectivo contrato de locação, posteriormente aditado em 12 de setembro de 2024 (“Contrato de Locação Guarabira”); (iv) o imóvel objeto da matrícula nº 35.608 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Caruaru/PE (“Imóvel Caruaru Universitário”) foi locado à Devedora, conforme instrumento celebrado em 27 de fevereiro de 2024, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados de 01 de agosto de 2024, nos termos previstos no respectivo contrato de locação (“Contrato de Locação Caruaru Universitário”); (v) o imóvel objeto da matrícula nº 13.005 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Caruaru/PE (“Imóvel Caruaru Leão Dourado”) foi locado à Devedora, conforme instrumento celebrado em 27 de fevereiro de 2024, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados de 01 de julho de 2024, nos termos previstos no respectivo contrato de locação (“Contrato de Locação Caruaru Leão Dourado”); e (vi) o domínio útil do imóvel objeto da matrícula nº 29.783 do 11º Oficial de Registro de Imóveis de Aracaju/SE (“Imóvel Aracaju”), que quando em conjunto com o Imóvel Caruaru Universitário e Imóvel Caruaru Leão Dourado, simplesmente “Imóveis Não Escriturados”, que quando em conjunto com os Imóveis Garantia, simplesmente “Imóveis Primeira Série”, e quando em conjunto com o Imóvel Belém, simplesmente “Imóveis”) foi locado à Devedora, conforme instrumento celebrado em 27 de fevereiro de 2024, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados de 01 de outubro de 2024, nos termos previstos no respectivo contrato de locação (“Contrato de Locação Aracaju”) e, quando em conjunto com Contrato de Locação Belém, Contrato de Locação Patos, Contrato de Locação Guarabira, Contrato de Locação Caruaru Universitário e Contrato de Locação Caruaru Leão Dourado, simplesmente denominados “Contratos de Locação”).

Os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação, incluindo, aqueles decorrentes do (i) Contrato de Locação Belém, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2024) a agosto de 2039 (pago em setembro de 2039) (“Aluguéis Belém”), bem como de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos por força do Contrato de Locação Belém, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias, seguros e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Belém (“Créditos Imobiliários Belém”) ou “Créditos Imobiliários 2ª Série”; (ii) do Contrato de Locação Patos, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2024) a setembro de 2039 (pago em outubro de 2039) (“Aluguéis Patos”), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos por força do Contrato de Locação Patos, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias, seguros e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Patos (“Créditos Imobiliários Patos”); (iii) do Contrato de Locação Guarabira, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2024) a setembro de 2039 (pago em outubro de 2039) (“Aluguéis Guarabira”), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos por força do Contrato de Locação Guarabira, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias, seguros e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Guarabira (“Créditos Imobiliários Guarabira”); (iv) do Contrato de Locação Caruaru Universitário, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2024) a setembro de 2039 (pago em outubro de 2039) (“Aluguéis Caruaru Universitário”), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos por força do Contrato de Locação Caruaru Universitário, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias, seguros e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Caruaru Universitário (“Créditos Imobiliários Caruaru Universitário”); (v) do Contrato de Locação Caruaru Leão Dourado, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2024) a setembro de 2039 (pago em outubro de 2039) (“Aluguéis Caruaru Leão Dourado”), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos por força do Contrato de Locação Caruaru Leão Dourado, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias, seguros e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Caruaru Leão Dourado (“Créditos Imobiliários Caruaru Leão Dourado”); e (vi) do Contrato de Locação Aracaju, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2024) a setembro de 2039 (pago em outubro de 2039) (“Aluguéis Aracaju”), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos por força do Contrato de Locação Aracaju, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias, seguros e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Aracaju (“Créditos Imobiliários Aracaju”), quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Patos, com os Créditos Imobiliários Guarabira, com os Créditos Imobiliários Caruaru Universitário e com os Créditos Imobiliários Caruaru Leão Dourado, os “Créditos Imobiliários 1ª Série”, que quando em conjunto com os Créditos Imobiliários 2ª Série, simplesmente denominados “Créditos Imobiliários”), os quais são representados por 6 (seis) cédulas de crédito imobiliário, fracionárias, sem garantia real, sob a forma



escritural (“CCI 01”, “CCI 02”, “CCI 03”, “CCI 04”, “CCI 05” e “CCI 06”, respectivamente, e, quando definidas em conjunto, as “CCIs”), nos termos do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários Fracionários, Sem Garantia Real, Sob a Forma Escritural*” (“*Escritura de Emissão de CCI*”), celebrado em 11 de outubro de 2024 entre o Cedente, na qualidade de emissor, e o **BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, sala H, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 13.220.493/0001-17, na qualidade de instituição custodiante (“*Instituição Custodiante*”), nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, sendo certo que (i) a CCI 01 é representativa dos Créditos Imobiliários Belém; (ii) a CCI 02 é representativa dos Créditos Imobiliários Patos; (iii) a CCI 03 é representativa dos Créditos Imobiliários Guarabira; (iv) a CCI 04 é representativa dos Créditos Imobiliários Caruaru Universitário; (v) a CCI 05 é representativa dos Créditos Imobiliários Caruaru Leão Dourado; e (vi) a CCI 06 é representativa dos Créditos Imobiliários Aracaju.

Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pelo Cedente à Emissora, por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, firmado em 11 de outubro de 2024 entre o Cedente, a Emissora, com a interveniência anuência da **TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.362.610/0001-87, a TR6 e a RT9 (“*Contrato de Cessão*”), no qual o Cedente compareceu assumindo as obrigações relacionadas à Recompra Compulsória (conforme definida abaixo), Multa Indenizatória (conforme definida abaixo), pagamento de despesas, bem como outras obrigações ali pactuadas. Em função da celebração do Contrato de Cessão, a titularidade das CCI foi transferida pelo Cedente à Emissora, observada a Condição Suspensiva em relação aos Créditos Imobiliários Belém, conforme prevista a seguir.

A Emissora declarou que, pelo Termo de Securitização, foram vinculados à Emissão, os Créditos Imobiliários oriundos dos Contratos de Locação, com valor nominal total de R\$ 355.340.275,70 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), na Data da Emissão, sendo (i) R\$ 77.180.982,02 (setenta e sete milhões, cento e oitenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Belém; (ii) R\$ 42.387.068,38 (quarenta e dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Patos; (iii) R\$ 42.051.184,18 (quarenta e dois milhões, cinquenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Guarabira; (iv) R\$ 60.060.811,85 (sessenta milhões, sessenta mil, oitocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Caruaru Universitário; (v) R\$ 45.796.656,66 (quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Caruaru Leão Dourado; e (vi) R\$ 87.863.472,62 (oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Aracaju.

Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude (i) dos Créditos Imobiliários 1ª Série, serão computados e integrarão o lastro dos CRI 1ª Série até sua integral liquidação; e (ii) dos Créditos Imobiliários Belém, serão computados e integrarão o lastro dos CRI 2ª Série até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados às respectivas séries e aos CRI por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação em decorrência de outras obrigações da Emissora.

A Oferta consistirá na distribuição pública de 175.626 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis) CRI 1ª Série, com valor total de R\$ 175.626.673,07 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e sete centavos) e 48.849 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove) CRI 2ª Série, com valor total de R\$ 48.849.419,09 (quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e nove centavos), que juntos perfazem o montante de R\$ 224.476.092,16 (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, noventa e dois reais e dezesseis centavos) (“*Valor Total da Emissão*”), sendo admitida a distribuição parcial dos referidos valores mobiliários, na forma prevista nos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de R\$ 55.476.035,77 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) para os CRI 1ª Série, não havendo montante mínimo para o CRI 2ª Série (“*Montante Mínimo da Emissão*”), conforme previsto no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Mateus Supermercados S.A.*”, conforme aditado, celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, conjuntos 1101 e 1102 Parte, Bloco A, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“*Agente Fiduciário*” e “*Termo de Securitização*”, respectivamente).

A Oferta será coordenada pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta. Nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificado de Recebíveis Imobiliários, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, em 2 (Duas) Séries, da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Mateus Supermercados S.A.*” celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência do Cedente (“*Contrato de Distribuição*”), podem participar da Oferta como instituições convidadas pelo Coordenador Líder, por adesão aos termos e condições do Contrato de Distribuição, outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, habilitadas e autorizadas pela CVM, as quais deverão celebrar termo de adesão (“*Instituições Participantes*”).

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora foi constituída em 28 de outubro de 2008 sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, registrada perante a CVM em 29 de dezembro de 2009, sob nº 2192-0, possui prazo de duração indeterminado e está autorizada a negociar seus valores mobiliários no mercado de balcão organizado da B3, conforme autorização obtida em 24 de outubro de 2013. É controlada pelo Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A., teve sua denominação social alterada de Aster Securitizadora S.A. para Barigui Securitizadora S.A. em 1 de outubro de 2013 e, em 24 de outubro de 2019, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, teve sua razão social alterada para Bari Securitizadora S.A. A Emissora tem como objeto social: (i) aquisição e/ou securitização de direitos creditórios e de títulos representativos de direitos creditórios de qualquer natureza, inclusive, mas não exclusivamente, de natureza imobiliária, dentre outras de qualquer segmento econômico, através da emissão de títulos de securitização com a instituição de regime fiduciário; a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma pública e/ou privada de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários lastreados nesses direitos creditórios; (iii) a gestão e administração de carteiras, próprias ou de terceiros de direitos creditórios de qualquer natureza; (iv) a prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (v) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização conforme regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários como passíveis de serem prestados por securitizadora, e; (vi) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista e/ou quotista, no país e/ou no exterior.

A seguir está o demonstrativo atualizado das emissões da Emissora:

Número total de ofertas públicas em circulação	100
Saldo atualizado de ofertas públicas emitidas	R\$ 10.014.893.572,58
Porcentagem de ofertas públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de ofertas públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI da presente Emissão não conta com coobrigação da Emissora	

Em 31 de dezembro de 2023 o patrimônio líquido da Emissora correspondia a R\$ 8.242.000,00.

Em 31 de dezembro de 2023 não existiam passivos contingentes que a Emissora tenha sido validamente citada e que possam estar relacionados a processos de natureza civil, fiscal ou trabalhista, classificados como perda provável.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Os certificados de recebíveis imobiliários são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras reguladas pela Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), junto das demais disposições legais aplicáveis, e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreados em créditos imobiliários, constituindo promessa de pagamento em dinheiro e título executivo extrajudicial.

Os Créditos Imobiliários contam com as características descritas na Seção “10. Informações sobre os Direitos Creditórios” deste Prospecto, e disponíveis na página www.barisec.com.br/emissoes (neste website, clicar em “Emissões”, depois no centro da tela na janela de pesquisa procurar por 36, depois clicar em “Ver detalhes”, depois procurar por “Prospecto” do lado esquerdo da tela na aba “Documentos”).

Os CRI serão lastreados pelos Créditos Imobiliários cedidos pelo Cedente, sendo que os CRI 1ª Série são vinculados aos Créditos Imobiliários 1ª Série e os CRI 2ª Série são vinculados aos Créditos Imobiliários 2ª Série, os quais são devidos pela Devedora por força dos respectivos Contratos de Locação, observadas as fianças prestadas pelos Fiadores, conforme representados pelas CCI, sem garantia real imobiliária, emitidas pelo Cedente por meio da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 (“Lei 10.931”). Os Créditos Imobiliários serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário. As garantias e demais características das séries não se comunicam entre si, sendo certo que, embora os recursos dos CRI 1ª Série e CRI 2ª Série perfaçam o Patrimônio Separado, estes não possuem qualquer coobrigação entre si.

Os recursos captados por meio da presente Oferta, depois de deduzidas as despesas e demais contingências previstas no Termo de Securitização, respeitada a ordem ali apresentada, serão destinados ao pagamento do preço de aquisição dos Créditos Imobiliários devido pela Emissora ao Cedente, observadas as demais destinações contidas na Seção “3. Exposição clara e objetivo do destino dos recursos provenientes da Oferta”.

Na Data da Emissão dos CRI, o Valor Total da Emissão corresponde ao montante de R\$ 224.476.092,16 (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, noventa e dois reais e dezesseis centavos), sendo admitida a distribuição parcial dos referidos valores mobiliários, na forma prevista nos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observada a quantidade mínima de R\$ 55.476.035,77 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) para os CRI 1ª Série, não havendo montante mínimo para o CRI 2ª Série.

O valor total dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão dos CRI, é de R\$ 355.340.275,70 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), tendo em vista a cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.

A cessão da CCI 01, vinculada à Segunda Série, é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ficando subordinada a eficácia do Contrato de Cessão, em relação aos Créditos Imobiliários Belém, à comprovação do pagamento antecipado dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Securitizadora (“CRI 31” e “Condição Suspensiva CCI 01”, respectivamente). Deste modo, até que esteja satisfeita a condição suspensiva referida acima, a cessão da CCI 01 não se considerará eficaz, assim como as demais definições referentes à emissão dos CRI da Segunda Série, de forma que a cessão definitiva será considerada efetiva automaticamente com o cumprimento da Condição Suspensiva CCI 01, que deverá ocorrer até a data de integralização dos CRI da Segunda Série.

Até a quitação integral dos CRI, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI e agrupado no Patrimônio Separado dos CRI, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Cascata de Pagamentos

Em relação aos Créditos Imobiliários vinculados à cada série, os respectivos CRI deverão obedecer à Cascata de Pagamentos, na seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, após o cumprimento do item anterior (“Cascata de Pagamentos”):

- Despesas do Patrimônio Separado, inclusive despesas extraordinárias do Patrimônio Separado, de forma proporcional a cada série, conforme aplicável;
- Encargos moratórios eventualmente incorridos;
- Remuneração dos CRI da respectiva série em atraso;
- Amortização dos CRI da respectiva série em atraso;
- Remuneração da respectiva série, conforme tabela vigente;
- Amortização dos CRI da respectiva série, conforme tabela vigente;
- Recomposição do Fundo de Reserva da respectiva série, conforme aplicável e se necessário;
- Recomposição do Fundo de Despesas da respectiva série, conforme aplicável e se necessário;

- i) Liberação do excedente para o Cedente, se aplicável, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Observada a Cascata de Pagamentos, caso sobejarem recursos dos Créditos Imobiliários, após os pagamentos previstos nas alíneas “a” a “h” acima, referidos recursos deverão ser transferidos ao Cedente, desde que o Cedente esteja adimplente com todas as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta.

Regime Fiduciário

Nos termos previstos no artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, as Contas Centralizadoras e os recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas (em conjunto, “Créditos do Patrimônio Separado”), segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado (“Regime Fiduciário”).

Patrimônio Separado

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído pela Emissora, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora (“Patrimônio Separado”), destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, respeitadas as distinções e respectivos valores aplicáveis para cada série.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado, respeitado os valores aplicáveis e distintos para os CRI 1ª Série e os CRI 2ª Série.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previsto no Termo de Securitização.

A Assembleia Especial de Investidores prevista acima deverá ser convocada na forma prevista no Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitido que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

Na Assembleia Especial de Investidores prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Aplicações Financeiras Permitidas

Os recursos depositados nos Fundos de Reserva e Fundos de Despesas ficarão depositados nas Contas Centralizadoras das respectivas séries até a integral liquidação de todas as obrigações assumidas no âmbito dos CRI da respectiva série e permanecerão investidos em Certificados de Depósito Bancário (CDB) com liquidez diária, atrelados aos Certificados de Depósito Interbancários (CDI), emitidos pelo Banco Itaú Unibanco S.A. (“Aplicações Financeiras Permitidas”).

Assembleia Especial de Investidores

Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de investidores (“Assembleia Especial de Investidores”), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, conforme o caso, sendo que as assembleias poderão ser realizadas parcial ou exclusivamente de forma digital, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430:

- (i) a Assembleia Especial de Investidores será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; e (a.3) Valor Nominal Atualizado dos CRI da respectiva Série; (b) alteração na Alienação Fiduciária de Imóvel da respectiva série; (c) deliberação para a declaração ou não da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários específicos da respectiva série nos termos do Contrato de Cessão, (d) alteração das Garantias relacionadas à respectiva série e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii) a Assembleia Especial de Investidores será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previstos no Termo de Securitização; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previstos no Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; e (d) obrigações do Agente Fiduciário dos CRI, conforme previstas no Termo de Securitização.

Competência da Assembleia Especial

Além das matérias indicadas no Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (b) alterações no Termo de Securitização;
- (c) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;

- 
- (d) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;
 - (e) substituição do Agente Fiduciário ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRI;
 - (f) alteração da Remuneração; e
 - (g) as matérias previstas na Cláusula 10.1.1. do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada, em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 e 9.6 do Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

- (a) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI;
- (b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (c) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (d) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora e que sejam devidamente quitados todos os valores a ela devidos até o momento.

Convocação

A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pelo (i) pela Emissora, (ii) pelo Agente Fiduciário, (iii) por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação de cada série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

Forma de Convocação

Observado o disposto na Cláusula 10.3 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos em quaisquer Documentos da Oferta, para que os Titulares de CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos.

Para os casos em que a Assembleia Especial de Investidores for realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o edital de convocação previsto na Cláusula 10.3 do Termo de Securitização poderá ser publicado de forma resumida, com a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível a todos os Titulares de CRI, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3.1 do Termo de Securitização, a Emissora deverá disponibilizar todas as informações relativas à convocação da Assembleia Especial de Investidores, a ser realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores.

Os editais de convocação de Assembleias Especiais de Investidores, serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.barisec.com.br) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão encaminhadas na mesma data ao Agente Fiduciário.

As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Investidores, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação, exceto no caso das publicações relacionadas à aprovação de demonstrações financeiras que poderão ser realizadas 1ª e 2ª convocação no mesmo ato.

Prazo para Realização

Exceto se de outra forma prevista neste instrumento, a convocação será mediante publicação de edital publicado na forma acima, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação.

Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário

Somente após definição da orientação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Investidores, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma prevista nos documentos da Oferta. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Especial de Investidores, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos no Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

Responsabilidade da Emissora

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRI ou à Emissora.

Legislação Aplicável à Assembleia Especial de Investidores

Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Investidores, no que couber, o disposto na Lei 14.430, bem como o disposto na Lei 6.404, a respeito das assembleias gerais de acionistas e ainda o previsto na Resolução CVM 194.

Instalação

Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, maioria simples dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Votos

Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Investidores, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRI ou não.

Os Titulares de CRI poderão exercer o voto em Assembleia Especial de Investidores por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, por meio de processo de consulta formal, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

Caso os Titulares de CRI possam participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Especial, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial de Investidores será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Especial de Investidores, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRI.

Consulta Formal

Os Titulares de CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), enviados para a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores, prevista no Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quórum previstos dos documentos da emissão. Sendo certo que os investidores terão o prazo, mínimo, de 10 (dez) dias para manifestação.

Quóruns

Os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Investidores deverão levar em conta a totalidade dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, presentes, salvo se de outra forma prevista neste instrumento.

Presença da Emissora

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais de Investidores.

Prestação de Informações

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRI poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive, o Cedente), para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, o Cedente e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares de CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.

Presidência

A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Emissora; (ii) ao Agente Fiduciário; ou (iii) ao Titular do CRI eleito pelos Titulares de CRI presentes.

Quórum de Deliberação

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo Securitização e/ou nos Documentos da Oferta, todas as deliberações serão tomadas, em qualquer convocação, por maioria dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes na Assembleia Especial de Investidores.

Nos termos do artigo 30, § 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos no Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, independentemente da Assembleia Especial de Investidores se realizar em primeira ou segunda convocação.



Quóruns Qualificados

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Oferta, as deliberações acerca (i) das propostas de alterações e de renúncias, conforme aplicável, em relação: (a) às datas de pagamento da Remuneração e às datas de pagamento da amortização; (b) à forma de cálculo da evolução financeira dos CRI, a Remuneração, a amortização e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI; e (c) ao prazo de vencimento dos CRI; (ii) alteração, inclusão ou exclusão de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Recompra Facultativa ou de um Evento de Multa Indenizatória ou de um Evento de Multa Indenizatória; (iii) de quaisquer alterações aos Créditos Imobiliários que possa impactar os direitos dos Titulares de CRI; (iv) de alterações às Garantias, que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez, incluindo sem limitação, a substituição das Garantias; (v) de alterações aos quóruns de instalação e/ou de deliberação das Assembleias Especiais de Investidores; (vi) da realização de qualquer amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI; (vii) de qualquer alteração às previsões referentes ao Resgate Antecipado dos CRI; (viii) de qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento do Cedente (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores); bem como, e (ix) de eventual deliberação acerca da alteração do investimento adotado para os recursos da Conta do Patrimônio Separado, deverão ser aprovadas em qualquer convocação, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

Dispensa para Instalação

Independentemente de a convocação ser dispensada, bem como das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores à qual comparecerem todos os Titulares de CRI em Circulação ou todos os Titulares de CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404 e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Dispensa

Nos termos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, as Partes concordam que o Termo de Securitização poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; ou (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI.

Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula 10.17 do Termo de Securitização deverão ser comunicadas aos Titulares de CRI em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

Não obstante o descrito acima, fica desde já autorizada a alteração do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários, mediante celebração de aditamento aos Documentos da Operação aplicáveis, na hipótese de celebração de aditamento ou rratificação dos Contratos de Locação da Primeira Série entre o Cedente e a Devedora, a fim de ajustar o mês de aniversário dos Contratos de Locação da Primeira Série para que este passe a ser em janeiro ao invés de fevereiro de cada ano.

Encaminhamento de Documentos para a CVM

As atas lavradas das Assembleias Especiais de Investidores serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, ou outro que venha substituir, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, sendo seu teor publicado no website da Emissora.

2.4. Identificação do Público-Alvo

Os CRI serão distribuídos publicamente aos “Investidores”, assim entendidos como sendo pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Investidor Qualificado”), sendo que poderá ser admitida a participação de “Pessoas Vinculadas”, assim definidas pelo inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 (“Público-Alvo”).

No caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, será vedada a colocação de valores mobiliários para pessoas vinculadas, observado que tal vedação não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada, nos termos do Art. 56 da Resolução CVM 160. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação dos CRI para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta será de R\$ 224.476.092,16 (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, noventa e dois reais e dezesseis centavos), na Data de Emissão dos CRI, sendo admitida a distribuição parcial dos referidos valores mobiliários, na forma prevista nos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de R\$ 55.476.035,77 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) para os CRI da 1ª Série (“Distribuição Parcial”), não havendo montante mínimo para o CRI 2ª Série.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial dos CRI e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Valor Total da Emissão; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Emissão, mas menor que o Valor Total da Emissão.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade dos CRI objeto do respectivo documento de aceitação da Oferta (“Documento de Aceitação da Oferta”); ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número dos CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI objeto do Documento de Aceitação da Oferta ou da ordem de investimento, conforme aplicável.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Emissão, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos documentos de aceitação da Oferta dos Investidores.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada e todas as ordens realizadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, referido pagamento, será devolvido, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da rescisão do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos dos CRI ("Crêditos de Restituição de Valores"). Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados o Coordenador Líder e/ou as Instituições Participantes, conforme o caso, comunicarão ao Investidor o cancelamento da Oferta.

Caso sejam subscritos e integralizados CRI em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Emissão, mas inferior ao Valor Total da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada, e a Emissora realizará o cancelamento dos CRI objeto da Oferta não colocados, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento dos CRI condicionados.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Valor Nominal Unitário	<u>CRI 1ª Série</u> : R\$ 1.000,00383241 <u>CRI 2ª Série</u> : R\$ 1.000,00857930
Quantidade	<u>CRI 1ª Série</u> : 175.626 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis) CRI 1ª Série <u>CRI 2ª Série</u> : 48.849 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove) CRI 2ª Série
Distribuição Parcial	Sim, na forma prevista nos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de R\$ 55.476.035,77 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) para os CRI 1ª Série, não havendo montante mínimo para o CRI 2ª Série.
Opção de Lote Adicional	Não aplicável.
Código ISIN	<u>CRI 1ª Série</u> : BRASTECRI3J2 <u>CRI 2ª Série</u> : BRASTECRI3K0
Classificação de Risco	Não foi contratada classificação de risco para a emissão dos CRI.
Data de Emissão	18 de outubro de 2024.
Prazo da Emissão	<u>CRI 1ª Série</u> : 5.470 (cinco mil, quatrocentos e setenta) dias, a contar da Data de Emissão <u>CRI 2ª Série</u> : 5.439 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove) dias, a contar da Data de Emissão
Data de Vencimento	<u>CRI 1ª Série</u> : 10 de outubro de 2039 <u>CRI 2ª Série</u> : 09 de setembro de 2039
Indicação sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão	Os CRI serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.
Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - Índices e Forma de Cálculo	A partir da Data de Emissão da respectiva Série, o Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, aplicado anualmente, na Data de Atualização da respectiva Série, calculado da seguinte forma ("<u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u>"): $VNa = NVe \times C,$ onde: VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. NVe = Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão dos CRI da respectiva série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série após amortização ou incorporação de Remuneração, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. C = Fator resultante da variação do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: $C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)$ onde: NI_k = Número índice do IPCA divulgado no segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data de Atualização da respectiva série, de tal modo que corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de (i) dezembro para os CRI 1ª Série; e (ii) abril para os CRI 2ª Série; NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA referente ao mês de (i) dezembro do ano imediatamente anterior ao ano a que se refere NI_k para os CRI 1ª Série; e (ii) abril do ano imediatamente anterior ao ano a que se refere NI_k para os CRI 2ª Série. Exclusivamente para a primeira Data de Atualização da respectiva série, o NI_{k-1} deverá ser o valor do número índice do IPCA referente ao mês de julho de 2024.



	dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão dos CRI ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo “dcp” um número inteiro; dct = Número de dias corridos entre a Data de Aniversário anterior e a próxima Data de Aniversário. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário no dia 08 de novembro de 2024, considera-se dct como sendo 31 (trinta e um) dias. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, sendo, portanto, considerada inaplicável ao respectivo Contrato de Locação, o IPCA deverá ser substituído pelo IGP-M e, na impossibilidade de utilização deste índice por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período. Para fins de cálculo, entende-se por: “Data de Atualização CRI 1ª Série”: é a Data de Aniversário do mês de março cada ano, sendo a primeira em março de 2025. “Data de Atualização CRI 2ª Série”: é a Data de Aniversário do mês de julho cada ano, sendo a primeira em julho de 2025. “Data de Aniversário”: todo dia 05 de cada mês, conforme disposto no Anexo II ao Termo de Securitização. A partir da Data de Emissão, os CRI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série efetivamente integralizados, a uma taxa de 6,90% a.a., base 360 (trezentos e sessenta) dias (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI de uma respectiva série, considerando os CRI efetivamente integralizados, desde a Data de Emissão da respectiva série (inclusive) ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula: $J = VNa \times (Fator \ de \ Juros - 1), \text{ onde:}$ J = valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNa = Conforme definido acima; Fator de Juros = Fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360} \frac{dcp}{dct}} \right]$ i = 6,9000. dcp e dct = conforme definidos acima.
Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamento	Mensal, sendo o primeiro pagamento devido em 08 de novembro de 2024 para os CRI 1ª Série e em 08 de novembro de 2024 para os CRI 2ª Série, e os demais pagamentos devidos sempre na forma da tabela constante da Seção “18.5. Fluxo pretendido de amortização, em formato de tabela” deste Prospecto, até a Data de Vencimento dos CRI da respectiva série (“ <u>Datas de Pagamento dos CRI</u> ”).
Repactuação	Não aplicável.
Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – Existência, Datas e Condições	Ressalvadas as hipóteses de amortização e resgate antecipado das obrigações decorrentes dos CRI, conforme os termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, será amortizado mensalmente, conforme cronograma estabelecido no Anexo II ao Termo de Securitização e na Seção “18.5. Fluxo pretendido de amortização, em formato de tabela” deste Prospecto. Os CRI serão amortizados ou resgatados antecipadamente, conforme o caso, nas hipóteses de Recompra Facultativa, de Recompra Compulsória ou de Multa Indenizatória.
Garantias – Tipo, Forma e Descrição	<u>Alienação Fiduciária dos Imóveis</u>: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento (a) de todas as obrigações relativas (i) à obrigação de pagamento dos Créditos Imobiliários 2ª Série, e de todas as demais obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, decorrentes dos Créditos Imobiliários 2ª Série, representados pela CCI 01; (ii) o integral, pontual e fiel cumprimento de todas as obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Cedente e/ou pela TR6 nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) em relação aos Créditos Imobiliários 2ª Série, incluindo, mas não se limitando as obrigações relacionadas à Recompra Compulsória (conforme definido abaixo) dos Créditos Imobiliários 2ª Série; e (iii) todos os custos e despesas incorridos para a cobrança dos Créditos Imobiliários 2ª e/ou execução das Garantias aplicáveis, incluindo aqueles incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pela Instituição Custodiante e/ou pela Emissora, na qualidade de emissora dos CRI 2ª Série, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais, arbitrais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Titulares de CRI 2ª Série ou incorridos em função do exercício da atividade de Agente Fiduciário, de Instituição Custodiante e de Emissora enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI 2ª Série, em relação aos Créditos Imobiliários 2ª Série, e



gestora do Patrimônio Separado 2ª Série, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes dos CRI 2ª Série, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, arbitrais e/ou extrajudiciais, além de eventuais tributos, taxas e comissões, custo de manutenção e monitoramento ("Obrigações Garantidas 2ª Série"), será outorgada, pela TR6, a alienação fiduciária dos direitos detidos pela TR6 sobre o solo do Imóvel Belém (sem a superfície) ("Terreno Belém" e "Alienação Fiduciária Imóvel Belém", respectivamente), nos termos a serem previstos na "Escritura Digital de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia", a ser lavrada entre a TR6, na qualidade de fiduciante, o Cedente e a Emissora relativa ao Terreno Belém ("Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Belém"); **(b)** das Obrigações Garantidas 1ª Série relacionadas à CCI 02, será outorgada, pela RT9, a alienação fiduciária dos direitos detidos pela RT9 sobre o solo do Imóvel Patos (sem a superfície) ("Alienação Fiduciária Imóvel Patos"), nos termos a serem previstos na "Escritura Digital de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia", a ser lavrada entre a RT9, na qualidade de fiduciante, o Cedente e a Emissora relativa ao Terreno Patos ("Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Patos"); **(c)** Obrigações Garantidas 1ª Série relacionadas à CCI 03, será outorgada, pela RT9, a alienação fiduciária dos direitos detidos pela RT9 sobre o solo do Imóvel Guarabira (sem a superfície) ("Alienação Fiduciária Imóvel Guarabira"), nos termos a serem previstos na "Escritura Digital de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia", a ser lavrada entre a RT9, na qualidade de fiduciante, o Cedente e a Emissora relativa ao Terreno Guarabira ("Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Guarabira").

Alienação Fiduciária de Quotas: será outorgada, pelo Cedente: **(i)** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas 2ª Série, a alienação fiduciária de 30.909.643 (trinta milhões novecentas e nove mil seiscentas e quarenta e três) quotas de emissão da TR6 e de titularidade do Cedente, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 30.761.350 (trinta milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta) quotas integralizadas e 148.293 (cento e quarenta e oito mil, duzentas e noventa e três) quotas a integralizar representativas de 32,85% (trinta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do capital social da TR6 e de quaisquer novas quotas da TR6 que venham a ser emitidas, observada a proporção em relação ao percentual acima, bem como todos os direitos inerentes às referidas quotas, inclusive direito de preferência ("Quotas Alienadas Fiduciariamente TR6"), e quaisquer novas quotas da TR6 que venham a ser emitidas, proporcionalmente ao percentual indicado, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos ("Alienação Fiduciária de Quotas TR6"), os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária constituída nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantias e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Cedente, a TR6 e a Emissora, por meio do qual serão constituídas a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis TR6 (conforme definida abaixo) e a Alienação Fiduciária de Quotas TR6 ("Contrato de Garantias 2ª Série"); e **(ii)** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas (i) à obrigação de pagamento dos Créditos Imobiliários 1ª Série, e de todas as demais obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, decorrentes dos Créditos Imobiliários 1ª Série, representados pelas CCI 02, CCI 03, CCI 04, CCI 05 e CCI 06; (ii) ao integral, pontual e fiel cumprimento de todas as obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Cedente e/ou pela RT9 nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Oferta em relação aos Créditos Imobiliários 1ª Série, incluindo, mas não se limitando as obrigações relacionadas à Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários 1ª Série; e (iii) todos os custos e despesas incorridos para a cobrança dos Créditos Imobiliários 1ª Série e/ou execução das Garantias aplicáveis, incluindo aqueles incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pela Instituição Custodiante e/ou pela Emissora, na qualidade de emissora dos CRI 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais, arbitrais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Titulares de CRI 1ª Série ou incorridos em função do exercício da atividade de Agente Fiduciário, de Instituição Custodiante e de Emissora enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI 1ª Série, em relação aos Créditos Imobiliários 1ª Série, e gestora do Patrimônio Separado, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes dos CRI 1ª Série, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, arbitrais e/ou extrajudiciais, além de eventuais tributos, taxas e comissões, custo de manutenção e monitoramento ("Obrigações Garantidas 1ª Série") e, em conjunto com as Obrigações Garantidas 2ª Série, "Obrigações Garantidas", alienação fiduciária de 56.627.408 (cinquenta e seis milhões, seiscentas e vinte e sete mil, quatrocentas e oito) quotas de emissão da RT9 e de titularidade do Cedente, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 55.597.819 (cinquenta e cinco milhões, quinhentas e noventa e sete mil, e oitocentas e dezenove) quotas integralizadas e 1.029.589 (um milhão, vinte e nove mil, quinhentas e oitenta e nove) quotas a integralizar, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da RT9 ("Quotas Alienadas Fiduciariamente RT9") e, em conjunto com as Quotas Alienadas Fiduciariamente TR6, "Quotas Alienadas Fiduciariamente", e quaisquer novas quotas da RT9 que venham a ser emitidas, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos ("Alienação Fiduciária de Quotas RT9") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas TR6, "Alienação Fiduciária de Quotas", os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária constituída nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantias e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Cedente, a RT9 e a Emissora, por meio do qual serão constituídas a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis RT9 (conforme definida abaixo), a Alienação Fiduciária de Quotas RT9, a Promessa de Alienação Fiduciária Imóveis Não Escriturados (conforme definida abaixo) e a Cessão Fiduciária de Sobejo (conforme definida abaixo) ("Contrato de Garantias 1ª Série").

Pela Alienação Fiduciária de Quotas, a Securitizadora irá adquirir a propriedade resolúvel das Quotas Alienadas Fiduciariamente, na qualidade de proprietária fiduciária. Observado o disposto nas



Cláusulas 2.6.2.2. e 2.6.2.3. do Termo de Securitização, a Securitizadora se manterá na propriedade resolúvel das Quotas Alienadas Fiduciariamente pelo Cedente detidas na TR6 e na RT9, respectivamente, até **(a)** o integral cumprimento das Obrigações Garantidas 1ª Série e das Obrigações Garantidas 2ª Série; ou **(b)** a efetiva constituição da Alienação Fiduciária Imóvel Belém ou da Alienação Fiduciária Imóvel Patos, da Alienação Fiduciária Imóvel Guarabira e da Alienação Fiduciária dos Imóveis Não Escriturados, conforme o caso, mediante os registros das respectivas escrituras de alienação fiduciária nos registros de imóveis competentes e, desde que o Cedente esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas nos Contratos de Garantias e nos demais Documentos da Oferta, da respectiva série, o que ocorrer primeiro entre “(a)” e “(b)”.

Na hipótese de recompra de uma CCI, em razão de uma Venda Autorizada, conforme previsto na Cláusula 6.7. do Contrato de Cessão, ainda que não estejam atendidas as condições previstas acima, e desde que o Cedente esteja adimplente com as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta, a Alienação Fiduciária de Quotas, conforme aplicável, será liberada em montante/quantidade correspondente ao volume de quotas que será objeto da redução de capital necessária para a viabilização da Venda Autorizada em questão, sendo certo que a totalidade das eventuais quotas remanescentes deverão permanecer alienadas fiduciariamente em garantia das respectivas Obrigações Garantidas, da respectiva série, observada a seguinte proporção:

Imóvel	Quotas RT9
Imóvel Patos	9.978.974
Imóvel Guarabira	2.473.053
Imóvel Caruaru Universitário	18.811.495
Imóvel Caruaru Leão Dourado	7.770.413
Imóvel Aracaju	17.593.023

Enquanto não ocorridas quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 2.6.2.1. do Termo de Securitização, ainda que ocorra a Recompra Compulsória ou a Recompra Facultativa (que não seja em razão de uma Venda Autorizada) da integralidade de quaisquer dos Créditos Imobiliários, a respectiva Alienação Fiduciária de Quotas prevista acima permanecerá integralmente vigente.

Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das (i) Obrigações Garantidas 1ª Série, será outorgada, pelo Cedente, a promessa de cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios futuros decorrentes da exploração econômica dos Imóveis Primeira Série, incluindo, mas não se limitando, ao principal, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais decorrentes dos direitos creditórios oriundos da locação ou sublocação de parte dos Imóveis, com exceção dos Créditos Imobiliários (“Recebíveis Futuros 1ª Série”) de titularidade do Cedente (“Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 1ª Série”), nos termos do Contrato de Garantias 1ª Série; e (ii) Obrigações Garantidas 2ª Série, será outorgada, pelo Cedente, a promessa de cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios futuros decorrentes da exploração econômica do Imóvel Belém, incluindo, mas não se limitando, ao principal, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais decorrentes dos direitos creditórios oriundos da locação ou sublocação de parte dos Imóveis, com exceção dos Créditos Imobiliários (“Recebíveis Futuros 2ª Série”) e, em conjunto com os Recebíveis Futuros 1ª Série, “Recebíveis Futuros”) de titularidade do Cedente (“Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2ª Série”), nos termos do Contrato de Garantias 2ª Série, sendo que a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2ª Série é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo implemento é a comprovação do pagamento antecipado dos CRI 31.

Cessão Fiduciária de Sobejo: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas 1ª Série, observado o disposto nas Cláusulas 2.6.4. do Termo de Securitização e no Contrato de Garantias Primeira Série, a RT9 outorgará em favor da Emissora cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e, conforme aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, referente (i) totalidade dos recebíveis decorrentes da eventual excussão dos Imóveis Primeira Série no âmbito da execução de qualquer alienação fiduciária dos Imóveis da Primeira Série, de titularidade da RT9, que eventualmente sobejarem os valores limites das Obrigações Garantidas 1ª Série garantidos por cada um dos mencionados imóveis, incluindo todos e quaisquer direitos, preferências e/ou prerrogativas relacionados a tais recebíveis, de titularidade da RT9; (ii) a totalidade dos recebíveis de titularidade da RT9 emergentes de indenização que venha a ser paga efetivamente pelo poder expropriante na hipótese de desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos referidos imóveis, que eventualmente sobejarem, observados os valores limites das Obrigações Garantidas 1ª Série garantidos por cada um dos referidos Imóveis Primeira Série; e (iii) totalidade dos recebíveis de titularidade da RT9 emergentes de indenização que venha a ser paga pelas seguradoras em razão de sinistro, total ou parcial, de qualquer dos referidos imóveis e/ou pelo poder expropriante na hipótese de desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos referidos imóveis.

Promessa de Alienação Fiduciária dos Imóveis Não Escriturados. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas 1ª Série, a RT9 outorgará a promessa de alienação fiduciária da propriedade residual (não abrangendo a superfície dos imóveis), nos termos da Lei nº 9.514/97, sobre os direitos por ela detidos sobre o Imóvel Caruaru Universitário, o Imóvel Caruaru Leão Dourado e o Imóvel Aracaju (em conjunto “Imóveis Não Escriturados”), a ser formalizada em ato subsequente à transmissão da propriedade remanescente (sem o direito real de superfície) dos referidos Imóveis Não Escriturados para a RT9, substancialmente nos



	termos das respectivas escrituras de alienação fiduciária firmado para os demais imóveis, respeitadas as demais disposições constantes no Contrato de Garantias 1ª Série. As alienações fiduciárias acima mencionadas deverão ser outorgada pela RT9, nos termos da Lei nº 9.514/97, sobre os direitos por ela detidos sobre os Imóveis Não Escriturados, mediante a formalização, em ato subsequente à transmissão da propriedade remanescente (sem o direito real de superfície) dos referidos Imóveis Não Escriturados para a RT9, das respectivas Escrituras de Alienação Fiduciária, a serem firmadas para os Imóveis Garantia, em termos substancialmente iguais aos das Escrituras de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. Fundos de Reserva. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituído, mediante dedução do Valor de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização), por conta e ordem do Cedente: (i) um fundo de reserva para os CRI 1ª Série, na Conta Centralizadora 1ª Série, que será, inicialmente, de R\$ 1.503.099,26 (um milhão, quinhentos e três mil, noventa e nove reais e vinte e seis centavos) (“Valor do Fundo de Reserva 1ª Série”), destinado ao pagamento dos CRI 1ª Série, em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários 1ª Série para o seu pagamento, podendo ser utilizado para o pagamento de quaisquer outras despesas vinculadas aos CRI 1ª Série, conforme o disposto no Termo de Securitização; (ii) um fundo de reserva para os CRI 2ª Série, na Conta Centralizadora 2ª Série, que será, inicialmente, de R\$ 426.881,95 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) (“Valor do Fundo de Reserva 2ª Série”) e, em conjunto com o Valor do Fundo de Reserva 1ª Série, “Valores dos Fundos de Reserva”), destinado ao pagamento dos CRI 2ª Série, em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários 2ª Série para o seu pagamento, podendo ser utilizado para o pagamento de quaisquer outras despesas vinculadas aos CRI 2ª Série, conforme o disposto no Termo de Securitização e sempre deverá possuir recursos suficientes para pagamento de 01 (uma) parcela vincenda dos CRI da respectiva série (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”). Caso quaisquer dos Fundos de Reserva deixe de atender, a qualquer tempo, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva da respectiva Série, a Securitizadora poderá (i) observada a Cascata de Pagamentos prevista na Cláusula 4.5. do Termo de Securitização, utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos Imobiliários 1ª Série ou dos Créditos Imobiliários 2ª Série, conforme aplicáveis, para recompor o respectivo fundo, ou (ii) solicitar ao Cedente que o recomponha em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação nesse sentido. Na hipótese de Recompra Facultativa ou Recompra Compulsória de qualquer uma das CCIs o Valor Mínimo do Fundo de Reserva atrelado à respectiva série, conforme aplicável, será recalculado no Dia Útil subsequente ao da efetivação da Recompra Facultativa ou Recompra Compulsória, conforme aplicável ao respectivo fundo, de modo a refletir o valor correspondente a 01 (uma) parcela vincenda dos respectivos CRI da respectiva série, considerando apenas as CCIs remanescentes, conforme e se aplicáveis para cada série. Eventual valor que exceder o Valor Mínimo de Reserva aplicável para cada série, desde que o Cedente esteja adimplente com as suas obrigações decorrentes do Documento da Operação será liberado ao Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da apuração prevista nesta cláusula. Fundos de Despesas. Adicionalmente, parte (i) dos recursos integralizados nos CRI 1ª Série, no montante de R\$ 970.794,65 (novecentos e setenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) ficarão retidos na Conta Centralizadora 1ª Série, mediante dedução do Valor de Cessão, por conta e ordem do Cedente, para formação de um fundo destinado ao pagamento das despesas previstas nos Documentos da Oferta de responsabilidade do Cedente referentes aos CRI 1ª Série; e (ii) dos recursos integralizados nos CRI 2ª Série, no montante de R\$ 334.965,38 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) ficarão retidos na Conta Centralizadora 2ª Série, mediante dedução do Valor de Cessão, por conta e ordem do Cedente, para formação de um fundo destinado ao pagamento das despesas previstas nos Documentos da Oferta de responsabilidade do Cedente referentes aos CRI 2ª Série. Caso os saldos dos Fundos de Despesas sejam insuficientes para o pagamento de qualquer despesa devida pelo Cedente, conforme aplicável para cada série, nos termos do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, a Securitizadora poderá, observada a Cascata de Pagamentos prevista na Cláusula 4.5. do Termo de Securitização, utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos respectivos Créditos Imobiliários para o pagamento das despesas aplicáveis para cada série, sendo certo que caso estes valores não sejam suficientes, o Cedente deverá providenciar o pagamento de referidas despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado que lhe for encaminhado pela Securitizadora nesse sentido. Caso o Cedente não honre com o pagamento das despesas, estes valores deverão ser arcados pelos Titulares de CRI 1ª Série ou pelos Titulares de CRI 2ª Série, conforme aplicável, com recursos dos Patrimônio Separado, inclusive mediante aporte de recursos na respectiva Conta Centralizadora, se aplicável, na forma prevista no Termo de Securitização. Garantias Locatícias. A garantia de fiança, prestada pelos Fiadores, no âmbito dos respectivos Contratos de Locação, conforme aplicável, em garantia dos Créditos Imobiliários do respectivo Contrato de Locação.
Lastro	Os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação, bem como todos e quaisquer outros valores devidos pela Devedora por força dos Contratos de Locação, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Locação, devidamente representados pelas CCI. Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude (i) dos Créditos Imobiliários 1ª Série, serão computados e integrarão o lastro dos CRI 1ª Série até sua integral liquidação; e (ii) dos Créditos Imobiliários Belém, serão computados e integrarão o lastro dos CRI 2ª Série até sua integral liquidação.
Existência ou Não de Regime Fiduciário	Sim.



Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, nos Documentos da Oferta e na legislação aplicável, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo ou não, conforme item 9.1 do Termo de Securitização: (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, bem como pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora formulado por terceiros não elidido e/ou contestado, no prazo legal; (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autotalência pela Emissora; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias (desde que as obrigações do Cedente tenham sido observadas) previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
Tratamento Tributário	Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. Considerando a possibilidade de alteração de tais regras tributárias, recomenda-se a revisão periódica do tratamento tributário abaixo descrito. Serão de responsabilidade dos Titulares de CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo: <i>Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF</i> Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que os investidores efetuaram o investimento, até a data do resgate. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida. Os investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa nº 1585/2015). Os investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995). O IRRF, às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento) para instituições não financeiras, 16% (dezesseis por cento) para instituições financeiras (exceto bancos) e 21% (vinte e um por cento) para bancos. As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997) e, para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668, de 28 de junho de 1993, a isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a imposto de renda na fonte, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. As aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRI não estão sujeitas ao imposto de renda na fonte. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada



fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesseis por cento) para instituições financeiras (exceto bancos) e 21% (vinte e um por cento) para bancos.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do CMN, e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001).

Com base na legislação em vigor, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida:

(i) aquele que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezessete por cento) para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa nº 1.530/2014; e (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Instrução Normativa nº 1.037/2010 lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida. Com relação aos investidores estrangeiros 4.373, estes ficam isentos do imposto de renda sobre os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros, não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e

(ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses investidores estrangeiros 4.373 sobre rendimentos proporcionados por CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (fórmula a ser definida pelo CMN); (iii) vedação à recompra dos CRI pelo emissor (i.e., pela securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do CMN); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRI por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do CMN); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência; (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo CMN); e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1º e § 1º-B, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011).

A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei nº 12.431/2011. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do CMN) oriundos de país ou jurisdição com tributação favorecida (conforme descrito acima), hipótese em que os investidores externos sujeitar-se-ão às mesmas regras de tributação previstas para investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, artigo 1º, Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de



	julho de 2013). Haverá também incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 85, I e II, da Instrução Normativa nº 1585/2015). É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). No caso de CRI relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013). Nos termos do §7º, do artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, os rendimentos produzidos pelo CRI sujeitam-se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao emissor e ao cedente dos créditos originários (artigo 49, §9º, da Instrução Normativa nº 1585/2015). IOF Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada por Decreto 7.487/2011. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN nº 4.373) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do Decreto 6.306/2007). Porém, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio liquidadas ocorridas após esta eventual alteração. Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, conforme alterada, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada). Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas a tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto nº 8426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% para PIS e 4% para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).
Outros Direitos, Vantagens e Restrições	Não aplicável

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, para: (i) pagamento ao Cedente do Valor de Cessão ou a terceiros por conta e ordem do Cedente; e (ii) pagamento por conta e ordem do Cedente, dos custos relacionados com a Emissão, Despesas e constituição dos Fundos de Despesas e dos Fundos de Reserva (em conjunto, "Destinação dos Recursos").

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

- a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Não aplicável.

- b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Não aplicável.

- c) a data limite para que haja essa destinação

Não aplicável.

- d) cronograma indicativo de destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo Agente Fiduciário

Não aplicável.

- e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente Oferta

Não aplicável.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

- a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme item 3.5 acima

Não aplicável.

- b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

- c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável.

- d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Devedora, dos Fiadores, da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, do Cedente, dos Fiadores e/ou da Devedora, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta Seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização, bem como os Formulários de Referência da Emissora e do Grupo Mateus e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, o Cedente, os Fiadores e/ou Devedora quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, do Cedente, dos Fiadores e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, o Cedente, os Fiadores e/ou a Devedora.

O Formulário de Referência mais atual da Devedora (Grupo Mateus) e da Emissora na data deste Termo de Securitização é o “Formulário de Referência – 2024”, sendo certo que as informações do referido Formulário de Referência da Devedora (Grupo Mateus) e do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de qualquer investigação independente por parte do Coordenador Líder e de diligência legal para fins da Oferta, bem como não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora (Grupo Mateus).

Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

(i) Risco em função do Registro Automático na CVM e não análise prévia da ANBIMA

A Oferta foi objeto de registro automático na CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Oferta não foram e não serão objeto de análise prévia pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Adicionalmente, a Emissão não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pelo Cedentes e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Nesse sentido, os investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e os Devedores, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (a) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (b) as informações contidas nos Documentos da Oferta não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA. Caso a CVM verifique alguma inconsistência, está poderá solicitar modificações na Oferta, o que poderá atrasar seu cronograma ou modificar seus termos e condições. Caso isso aconteça, os Investidores serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(ii) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI

Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. Cada Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRI, dos montantes devidos depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações, no que tange ao pagamento dos CRI pela Emissora. No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, o valor a ser recebido pelos Titulares de CRI poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o respectivo Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRI, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(iii) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora, para fins de pagamento aos Titulares de CRI, decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRI, o que poderá resultar em prejuízos financeiros aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(iv) Baixa liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Além disso, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, não sendo possível a sua negociação junto ao público investidor em geral, sendo que, em qualquer caso, a negociação dos CRI deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular dos CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI deve estar preparado para manter o investimento nos CRI até a respectiva Data de Vencimento, de forma que os investidores que pretendam negociar seus CRI no mercado secundário poderão encontrar dificuldades, sendo, portanto, afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(v) Risco de Insuficiência das Garantias

É possível que as Garantias, após a sua devida constituição, não sejam suficientes para viabilizar o resgate integral dos CRI. Não há como assegurar que, na eventualidade de execução das Garantias, o produto resultante dessa execução será suficiente para viabilizar o resgate integral dos CRI das respectivas séries. Caso isso aconteça, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados. A Alienação Fiduciária dos Imóveis foi dada sobre a propriedade remanescente dos Terrenos (sem o direito de superfície) e demais direitos que eventualmente venham a integrar o patrimônio da TR6 ou da RT9, tendo sido previsto nas Escrituras de Alienação Fiduciária que, em caso de rescisão dos Contratos de Locação, o direito de superfície do Cedente também será antecipadamente vencido, consolidando-se a propriedade plena dos Imóveis na TR6 ou na RT9, o que poderá ensejar um custo adicional de registros e transmissão. O valor de avaliação dos Imóveis para fins de execução da Alienação Fiduciária dos Imóveis pode vir a sofrer alteração ao longo do tempo, o que poderá, por consequência, impactar na garantia dos Titulares dos CRI. As demais Garantias que foram ou serão constituídas pelo Cedente poderão não perdurar até a Data de Vencimento do CRI ou serem diminuídas a qualquer tempo. Não há coobrigação do Cedente em relação aos Créditos Imobiliários e/ou obrigação de reforço das Garantias. A diminuição de qualquer Garantia



não ensejará o direito de Recompra Compulsória ou qualquer outra medida pela Securitizadora ou pelos Titulares do CRI, podendo vir a impactar diretamente no recebimento do valor investido pelos dos CRI. Destaca-se que até a assinatura do Termo de Securitização, as Escrituras de Alienação Fiduciária não foram lavradas e as demais Garantias não foram registradas nos cartórios competentes, sendo que a demora da formalização das respectivas Garantias pode dificultar a execução delas, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(vii) Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

Em que pese as informações constantes do Prospecto terem sido obtidas de documentos publicados pelo Grupo Mateus (releases, formulário de referência, demonstrações financeiras, etc.), no âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Devedora e/ou Fiadoras e/ou da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas relativas ao último exercício social encerrado / disponível. Consequentemente, os auditores independentes da Devedora, das Fiadoras e da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Devedora e das Fiadoras constantes no Prospecto, o que poderá prejudicar a análise dos investidores acerca dos CRI e da Oferta. Eventual manifestação dos auditores independentes da Devedora, das Fiadoras e da Emissora quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Devedora, das Fiadoras e da Emissora quando de sua decisão de investimento, sendo que tal ausência afeta negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(viii) Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta e/ou da Segunda Série

O Contrato de Cessão e o Contrato de Distribuição definem diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRI, inclusive o pagamento e quitação da 31ª (trigésima primeira) emissão de CRI da Securitizadora, para que seja liberada a emissão dos CRI 2ª Série. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, a Oferta pode não vir a ser realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta ou dos CRI 2ª Série, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, o Cedente e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(ix) Risco da não realização da carteira de ativos

A Emissora é uma emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social, inclusive, a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta dos Créditos Imobiliários pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI e, consequentemente, afetar negativamente os Titulares de CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI, afetando-os negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(x) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de devedores ou emissores brasileiros e por títulos que tenham seu rendimento em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente e, consequentemente, os Titulares de CRI serão afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(xi) Risco referente a ausência de registro da propriedade dos Imóveis em favor das Proprietárias e da Superfície ao Cedente

Até o momento, nenhum dos Imóveis possuem o registro da propriedade em favor das Proprietárias e da Superfície ao Cedente, de modo que a respectiva propriedade e Superfície não foram formalmente constituídas, razão pela qual a eventual ausência de registro poderá atrasar ou impedir a formalização das Alienações Fiduciárias de Imóveis e, consequentemente, afetar as Garantias do CRI, o que reduzirá o quanto os Titulares de CRI poderão receber em eventual excussão das Garantias.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(xii) Riscos de não celebração e registro das Escrituras de Alienação Fiduciária

Na presente data, as Escrituras de Alienação Fiduciária não estão devidamente lavradas e exequíveis, sendo que as escrituras relacionada aos Imóveis Não Escriturados ainda não se encontram lavradas e as Escrituras ainda dependem do seu registro perante o Registro de Imóveis competente para a efetiva transferência da propriedade dos referidos imóveis em nome do Cedente e das Proprietárias, para os quais não há prazo máximo definido. Caso referidas condições não sejam verificadas, e seja verificada uma hipótese de Recompra Compulsória, os Imóveis que seriam objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis não estarão disponíveis para garantir as respectivas Obrigações Garantidas, o que poderá resultar em prejuízo ao Investidor. Ainda, a lavratura das escrituras relacionada aos Imóveis Não Escriturados e o registro das Escrituras e das Escrituras de Alienação Fiduciária dos Imóveis perante os cartórios de registro de imóveis competentes não são condição precedente para a integralização ou a liberação dos recursos dos CRI. Assim, caso durante o período em que não houver o efetivo registro nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, recaiam quaisquer gravames ou restrições sobre os Imóveis, o eventual gravame privilegiará os seus respectivos credores em relação aos Titulares de CRI. Esses fatos acarretarão em perdas aos Titulares de CRI, caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRI e a Alienação Fiduciária de Imóveis tenha que ser executada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(xiii) Risco relacionado à Alienação Fiduciária de Quotas

Na data de integralização dos CRI, a Alienação Fiduciária de Quotas não se encontrará constituída e exequível, na medida em que os Contratos de Garantia ainda deverão ser submetidos a registro perante cartório competente, bem como a alteração ao contrato social das Proprietárias prevista nos Contratos de Garantia deverão ser submetidas a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"). O prazo para a conclusão dos referidos registros encontrar-se-ão especificados nos Contratos de Garantias. Desta forma, existe o risco de atrasos em razão de demora ou formulação de exigências no procedimento de qualificação registral do instrumento pelo cartório ou pela JUCESP, ou, eventualmente, de impossibilidade de registro e completa constituição da referida garantia, não sendo possível garantir que as demais garantias a serem constituídas no âmbito da Emissão serão suficientes, caso venham a ser necessárias, impactando negativamente os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos da não lavratura das Escrituras de Compra e Venda dos Imóveis:

As Escrituras do Imóvel Caruaru Leão Dourado, Caruaru Universitários e Aracajú ainda não foram celebradas na data da assinatura deste Termo, e não há nos Documentos da Operação prazo máximo definido para que tais Escrituras sejam lavradas. Enquanto as Escrituras destes Imóveis Não Escriturados não forem lavradas, não serão constituídas a garantia real de alienação fiduciária sobre os Terrenos destes imóveis, o que poderá impactar na garantia da Oferta esperada pelos Investidores e, consequentemente, no pagamento dos CRIs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(xiv) Risco de não formalização das Garantias ou não cumprimento de obrigações acessórias previstas nos Documentos da Oferta:

Na data de integralização dos CRI, as garantias a serem outorgadas nos termos dos Escrituras de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e do Contrato de Garantias, ainda não se encontrarão devidamente constituídas e exequíveis, na medida que os Escrituras de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis ainda não foram lavradas e os Contratos de Garantias na Data de Emissão ainda não foram registrados nos cartórios competentes. Não há garantia em relação ao prazo para a lavratura das Escrituras de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e de obtenção dos referidos registros perante os cartórios competentes, de modo que existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade da completa constituição das Garantias, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



(xv) Risco Tributário

O governo brasileiro regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora, as Fiadoras, o Cedente e seus respectivos clientes, conforme aplicável. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora e/ou do Cedente, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora e/ou o Cedente serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações. Estas intervenções, que são em sua maioria imprevisíveis, podem impactar negativamente a Emissora, o Cedente, a Devedoras, as Fiadoras, e os ativos relacionados aos CRI, gerando assim riscos para o desempenho financeiro dos CRI e, conseqüentemente, para os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xvii) Risco de ausência de Quórum para deliberação em Assembleia Especial de Investidores

Determinadas deliberações no âmbito da Assembleia Especial de Investidores necessitam de quórum qualificado para serem aprovadas. O respectivo quórum qualificado pode não ser atingido e, portanto, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRI e os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xviii) Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRI minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRI no caso de dissidência em Assembleias Especiais de Investidores. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais de Investidores, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Investidores poderá ser afetada adversamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que apodera resultar em impacto adverso para os Titulares de CRI no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRI, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xix) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada

A auditoria realizada no âmbito da presente Oferta teve escopo limitado a análise **(a)** do Cedente, das Proprietárias, da Rio Balsas e Dom, na qualidade de proprietários tabulares dos Imóveis, visando: **(a.1)** identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos representantes do Cedente e das Proprietárias para celebrar os Documentos da Operação; **(a.2)** analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; **(a.3)** analisar as principais certidões expedidas em nome do Cedente, das Proprietárias, da Rio Balsas e da Dom; **(b)** dos Imóveis, tendo por base os relatórios de auditoria preparados por escritório especializado quando da aquisição dos Imóveis Primeira Série pelo Cedente e Proprietárias em agosto de 2024 (“Auditoria da Aquisição”) e atualizados em relação ao Imóvel Belém; e **(c)** da validade e exequibilidade dos Contratos de Locação e das Garantias Locatícias. Tendo em vista o caráter limitado da auditoria, eventuais contingências poderão não ser identificadas, o que pode ocasionar prejuízos aos Titulares de CRI.

Formalização da Aquisição dos Imóveis Não Escriturados: O Imóvel Caruaru Universitário, o Imóvel Caruaru Leão Dourado e o Imóvel Aracajú foram adquiridos pelo Cedente e pela RT9, com a celebração dos Compromissos, restando, ainda, pendente o pagamento de parcela do preço para o Imóvel Aracajú, que ocorrerá de acordo com o avanço das obras, bem como a lavratura das escrituras de aquisição dos imóveis supramencionados para formalizar a transferência da titularidade dos Imóveis Não Escriturados ao Cedente e a RT9. A pendência de formalização da aquisição impede o registro da garantia a ser celebrada no âmbito da Operação, e, conseqüentemente, a constituição da propriedade fiduciária dos imóveis. Ademais, enquanto a titularidade não for transferida, é possível que dívidas, ônus ou constringências dos proprietários tabulares recaiam sobre as matrículas dos Imóveis, dificultando e/ou impedindo o registro posterior da propriedade e da garantia da propriedade fiduciária dos Imóveis, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.



Regularização da Titularidade: A aquisição do Imóvel Belém, Imóvel Patos e Imóvel Guarabira foram formalizadas por meio da celebração das Escrituras, cujos registros ainda estão pendentes nas respectivas matrículas, de modo que a transferência da titularidade da superfície e do terreno dos imóveis acima mencionados ao Cedente e à RT9, respectivamente, ainda não se encontra efetivada. A pendência de regularização da titularidade dos imóveis impede o registro da garantia a ser celebrada no âmbito da Operação, e, consequentemente, a constituição da propriedade fiduciária dos imóveis. Ademais, enquanto a titularidade não for transferida, é possível que dívidas, ônus ou constrações dos proprietários tabulares recaiam sobre as matrículas dos imóveis, dificultando e/ou impedindo o registro posterior da propriedade e da garantia da propriedade fiduciária dos imóveis, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Regularização das Construções: As construções existentes no Imóvel Belém, Imóvel Caruaru Universitário e Imóvel Caruaru Leão Dourado não estão averbadas nas respectivas matrículas, e foram apresentados os Habite-se e CNDs INSS dos imóveis mencionados. Ademais, foram identificadas divergências (i) da área de terreno do Imóvel Caruaru Universitário, Imóvel Caruaru Leão Dourado e Imóvel Belém, se comparada as informações constantes nos cadastros imobiliários e nas matrículas imobiliárias, o que pode dificultar ou impedir o registro das construções nas matrículas; (ii) entre a área construída do Imóvel Belém e do Imóvel Patos, indicada no Habite-se e no AVCB, o que pode gerar necessidade de regularização da área dos imóveis no respectivos AVCBs.

Cumpra-se mencionar ainda que (i) não foi obtida a renovação do AVCB do Imóvel Guarabira e Belém, vencidos em 29 de fevereiro de 2024 em 17 de março de 2024, respectivamente; (ii) o alvará de demolição expedido para viabilizar a demolição da área construída no Imóvel Aracajú indica os dados de 02 (duas) matrículas anteriores e pode precisar ser retificado.

A responsabilidade pela realização das obras nos imóveis, averbação das construções, bem como pelas atividades correlatas, como a regularização dos cadastros imobiliários nas prefeituras competentes, é da Rio Balsas e da Dom, caso elas não adotem as medidas cabíveis poderá ocorrer demora na regularização dos imóveis.

Ainda, em relação ao Imóvel Guarabira, resta pendente atualização cadastral da área do terreno perante a Prefeitura Municipal de Guarabira, considerando a divergência de metragem identificada com a informação da matrícula.

Foro à União: O Imóvel Aracajú possui regime de aforamento à União, o que implica o pagamento de taxa de foro e quando da sua transferência, pagamento de laudêmio e necessidade de comunicação prévia à União, para obtenção da certidão de autorização de transferência (CAT), o que gera maior custo e demora na negociação do referido imóvel. O Imóvel Aracajú ainda possui três cadastros perante a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), embora tenha sido unificado, de modo que é necessária a sua atualização cadastral. Assim, encontra-se pendente de emissão da CAT para a lavratura da escritura do Imóvel Aracajú, a qual já foi solicitada e está em fase de análise e emissão do órgão competente. A pendência da CAT impede a lavratura da escritura, que visa formalizar a transferência da titularidade do Imóvel Aracajú, e, consequentemente, a lavratura da Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Aracajú e o registro da respectiva garantia e a constituição da propriedade fiduciária do Imóvel Aracajú. Constam dívidas de foro e laudêmio do Imóvel Aracajú em torno de R\$ 51.500,00, que estão pendente de pagamento / baixa perante a SPU e que impedem a regularização do Imóvel Aracajú.

Ainda, não foram apresentadas às certidões de inteiro teor relacionadas ao aforamento do Imóvel Aracajú, o que impede a verificação dos dados cadastrais do Imóvel Aracajú perante a União e pode ocasionar a necessidade de futura retificação.

Débitos Imobiliários: Não foi possível emitir a certidão negativa de tributos imobiliários do Imóvel Patos, Imóvel Aracajú e Imóvel Caruaru Leão Dourado. Os débitos imobiliários que impedem a emissão de regularidade são de (i) R\$ 10.192,50 (dez mil cento e noventa e dois mil e cinquenta centavos) para o Imóvel Caruaru Leão Dourado, conforme extrato emitido em 27 de março de 2024; e (ii) R\$ 172.608,09 (cento e setenta e dois mil seiscentos e oito reais e nove centavos) para o Imóvel Aracajú, conforme extratos emitidos em 09 de agosto de 2024. Para o Imóvel Patos não foi emitido o extrato de débitos perante a Prefeitura, bem como esclarecimentos acerca das pendências que impedem a emissão da certidão. A responsabilidade pelo pagamento é da Devedora, porém, o seu não pagamento poderá acarretar na constrição dos próprios imóveis para pagamento.

Pendências Relacionadas à Desapropriação: Não foram disponibilizadas certidões atualizadas de desapropriação que atestem o desinteresse desapropriatório: (i) em âmbito federal de todos os imóveis; (ii) em âmbito estadual para o Imóvel Guarabira, Imóvel Aracajú, Imóvel Caruaru Universitário e Imóvel Caruaru Leão Dourado, sendo que a certidão negativa do Imóvel Belém considerada foi expedida em março de 2024; e, (iii) em âmbito municipal para o Imóvel Aracajú e Imóvel Belém.



Pendências Relacionadas ao Tombamento: Não foram disponibilizadas certidões atualizadas de tombamento que atestem eventuais restrições oriundas de interesse social em âmbito estadual do Imóvel Aracajú, sendo que as certidões estaduais e municipais do Imóvel Belém consideradas foram emitidas em junho de 2024 e outubro de 2024, respectivamente.

Pendências Ambientais: Em relação ao Imóvel Aracajú será necessário realizar processo de remediação ambiental, sob responsabilidade da Rio Balsas e Dom, cujos valores e profundidade não foi ainda avaliado. A existência de contaminação restringe o uso e o valor do Imóvel e, consequentemente, da garantia a ser outorgada sobre o Imóvel Aracajú.

Quanto ao Imóvel Caruaru Leão Dourado e Imóvel Caruaru Universitário, em ambos os imóveis foi identificada existência de construção sobre área de preservação permanente (APP), de modo que a Rio Balsas e Dom deverão obter documentação hábil que comprove que o Imóvel está regular para sua utilização seja mediante a celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) com o órgão ambiental local ou outra documentação. Os termos e condições dos TACs estão sendo definidos entre os proprietários tabulares (Rio Balsas e Dom) e o órgão ambiental competente, os quais também ficarão sob responsabilidade da Rio Balsas e Dom. Não há garantia de que o TAC será celebrado ou cumprido e de que não serão impostas restrições sobre estes imóveis. Caso referida situação não seja regularizada no prazo de 2 (dois) anos contados da assinatura do Contrato de Cessão, conforme procedimento previsto no Contrato de Cessão, será configurado um Evento de Recompra Compulsória das respectivas CCIs 04 e 05.

Em relação ao Imóvel Caruaru Universitário em 2023 foi celebrado termos de compromisso de recomposição ambiental para reposição/plantio de 640 (seiscentas e quarenta) mudas, em decorrência da supressão de 64 (sessenta e quatro) exemplares arbóreos que foram removidos para a realização da construção no imóvel e cuja comprovação de cumprimento pode ser condição para emissão do Habite-se até 02 de novembro de 2024.

Pendência de emissão de certidões imobiliárias em geral: A certidão de preempção e ambiental do Imóvel Aracajú; e a certidão de zoneamento, uso e ocupação de solo do Imóvel Caruaru Universitário e do Imóvel de Caruaru Leão Dourado não foram disponibilizadas até o momento. Ainda, determinadas certidões ambientais não foram apresentadas em relação aos Imóveis.

Certidão positivas e pendentes em face da Rio Balsas (propriedária tabular dos Imóveis): A certidão de regularidade fiscal federal da Rio Balsas não pode ser emitida e isso costuma ocorrer devido a existência de débitos e/ou pendências cadastrais. De acordo com extrato apresentado, foram identificados apontamentos perante a Receita Federal em decorrência (i) da omissão de apresentação de DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundo) relacionado ao período de apuração de março de 2021 e abril, junho, julho e agosto de 2024; (ii) 02 (dois) parcelamentos com exigibilidade suspensa, o qual não se teve acesso ao saldo devedor; (iii) 03 (três) débitos com saldo devedor total de R\$ 1.042,75 (mil e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos); e, (iv) 01 (um) processo fiscal em exigibilidade suspensa. Foi identificado ainda processo nº 004130-500/2024 que se refere a inquérito em decorrência de sanção imposta ao estabelecimento da Rio Balsas na Av. Colares Moreira nº 299, Renascença São Luís – MA., no valor de R\$ 2.257,20 relacionada aos seguintes autos de infração: (i) AUTO DE INFRAÇÃO nº 4333/2023 - “por ter descumprindo a condicionante nº 09 da LP nº 31/22, infração descrita no artigo 66, II do Decreto Federal 6514/2008”; e (ii) AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 3828/2023 - “para apresentar as publicações finais de recebimento da LP 31/22, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta dias), sob pena do artigo 80 do Decreto Federal 6.514/2008.

A certidão de tributos municipais de Caruaru não pode ser emitida e a de Guarabira foi expedida como positiva com efeito de negativa, sem apresentação de extrato de débitos para verificação do montante devido.

Certidão positivas em face da Dom (propriedária tabular do Imóvel Guarabira e Imóvel Patos): A certidão de regularidade fiscal federal da Dom foi emitida como positiva com efeito de negativa e não houve apresentação de esclarecimentos quanto aos montantes devidos.

Ainda, foram identificados (i) 01 (um) processo cível do Tribunal de Justiça do Estado de Maranhão com valor contingenciado de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais); e, (ii) 23 (vinte e três) processos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e 04 (quatro) apontamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com valor contingenciado total de R\$ 526.186,91 (quinhentos e vinte e seis mil cento e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

Riscos decorrentes da incompletude da auditoria jurídica e existência de apontamentos em relação aos antecessores. Durante o processo de auditoria jurídica dos Imóveis e seus proprietários e antecessores, para aquisição dos Imóveis pelo Cedente, não foi possível obter a totalidade dos documentos solicitados em relação aos antecessores no domínio dos Imóveis. Parte das certidões obtidas apresentaram apontamentos, tanto no âmbito municipal, estadual, quanto federal e respectivas certidões de distribuidores, para os quais não foi possível obter esclarecimentos e/ou comprovação de situação patrimonial por ocasião da alienação dos imóveis. Por essa razão, é possível que existam passivos ou débitos dos referidos antecessores que eventualmente



possam impactar os Imóveis e/ou as partes envolvidas, direta ou indiretamente, o que poderia afetar adversamente a liquidez das Garantias, ou o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRI pelos Investidores.

Deste modo, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados no âmbito da auditoria jurídica que podem afetar adversamente a liquidez das Garantias e/ou do recebimento dos Créditos Imobiliários.

Em relação aos antecessores do Imóvel Patos, a certidão de tributos municipais de Patos/PB e João Pessoa/PB, bem como a certidão de tributos estaduais da Paraíba não puderam ser emitidas devido a existência de débitos, os quais não foram esclarecidos no âmbito da diligência.

Em razão das questões identificadas na auditoria técnica e jurídica foi acordado no Compromisso entre o Cedente, RT9 e Rio Balsas que caso quaisquer das pendências documentais ou apontamentos identificados nas auditorias vir a ser constatado qualquer ato, fato ou situação que resulte em riscos para a aquisição segura e regular de qualquer um dos Imóveis, em especial, mas não limitado, ao risco de evicção de direito, risco de passivo ambiental, risco de não obtenção e/ou não regularização das licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução das obras e/ou ao funcionamento das lojas da Devedora, risco de não regularização imobiliária, dentre outros, a Rio Balsas e Dom ficarão, a critério da Cedente e RT9, obrigadas a recomprar os Imóveis. Nesta hipótese existe o risco de amortização extraordinária facultativa antecipada de parte ou totalidade dos Créditos Imobiliários, potencialmente afetando a rentabilidade esperada pelo Investidor.

(xx) Risco referente à não apresentação de certidões da auditoria realizada no âmbito da Oferta e da Auditoria de Aquisição

A auditoria jurídica realizada no âmbito da Oferta e as Auditorias de Aquisição foram realizadas com escopo limitado e, uma vez que não foi realizada auditoria jurídica mais abrangente e que (1) determinadas certidões e documentos, bem como alguns esclarecimentos solicitados não foram apresentados até a celebração dos Documentos da Operação, e (2) determinadas certidões e documentos apresentados no contexto das referidas auditorias não foram reemitidos, de modo que tais certidões e documentos já se encontravam vencidos na data de celebração dos Documentos da Operação, não se pode afastar a possibilidade de identificação de fatos que poderiam causar prejuízos à Emissão e/ou às Garantias e, por consequência, aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xx) Risco referente à não apresentação de certidões no âmbito da auditoria realizada no âmbito da Oferta e da Auditoria de Aquisição

A auditoria jurídica realizada no âmbito da Oferta e as Auditorias de Aquisição foram realizadas com escopo limitado e, uma vez que não foi realizada auditoria jurídica mais abrangente e que (1) determinadas certidões e documentos, bem como alguns esclarecimentos solicitados não foram apresentados até a celebração dos documentos da Oferta, e (2) determinadas certidões e documentos apresentados no contexto das referidas auditorias não foram reemitidos, de modo que tais certidões e documentos já se encontravam vencidos na data de celebração dos documentos da Oferta, não se pode afastar a possibilidade de identificação de fatos que poderiam causar prejuízos à Emissão e/ou às Garantias e, por consequência, aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxi) Os Créditos Imobiliários contam com Garantias Distintas

As (i) Obrigações Garantidas da Primeira Série são garantidas pelas Garantias 1ª Série; e as (ii) Obrigações Garantidas 2ª Série são garantidas pelas Garantias 2ª Série. Nesse sentido, na hipótese de eventual necessidade de excussão das Garantias, não é possível garantir que os Titulares de CRI serão ressarcidos na mesma proporção, visto que o procedimento de excussão de determinada Garantia vinculada a uma série específica poderá ser mais bem sucedido do que outro e as Garantias mencionadas acima não se comunicam, o que afeta negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxii) Riscos da Distribuição Parcial

Os CRI poderão ser distribuídos parcialmente, desde que observado o Montante Mínimo. Desta forma, haverá uma redução do montante total da Emissão e da Oferta, podendo resultar na redução da liquidez dos CRI no mercado secundário e não existência ou redução das Garantias vinculadas ao Imóvel da respectiva série dos CRI não distribuída, o que afeta negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxiii) Risco de Amortização / Resgate Antecipado

Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão, a eventos de amortização/resgate antecipado total de uma ou mais séries. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Titulares de CRI à mesma taxa estabelecida como Remuneração, afetando-os negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxiv) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário, o mercado de securitização, o Cedente, a Devedora e o resultado de suas operações. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário, podendo ainda resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, que podem vir a prejudicar os resultados dos Titulares dos CRIs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxv) Risco da necessidade de realização de aportes nas Contas Centralizadoras

Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

(xxvi) Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRI. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores que deliberará sobre os eventos de liquidação dos Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRI se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRI. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos Imobiliários, ou optar pela liquidação do Patrimônios Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Na hipótese de a Assembleia Especial de Investidores não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares de CRI deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRI deixarão de ser detentores dos CRI, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares dos Créditos Imobiliários, sendo, cada um dos Titulares de CRI, responsável por sua representação perante o Cedente e/ou a Devedora, conforme aplicável. Nesse caso, os rendimentos oriundos dos Créditos Imobiliários, quando pagos diretamente aos Titulares de CRI, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

(xxvii) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora

Até que os CRI tenham sido integralmente pagos, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá impactar negativamente o retorno de investimento esperado pelo investidor.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

(xxviii) Risco de Estrutura

A presente emissão de CRI tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange às operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, afetando-os negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

(xxix) A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como o Cedente e a Devedora

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente os resultados da Devedora e a liquidez do Cedente e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, podendo afetar adversamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

(xxx) O declínio no nível de atividade econômica e a consequente estagnação ou desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial pode reduzir a demanda por produtos da Devedora

Os resultados operacionais da Devedora são afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil e no mundo. Uma diminuição da atividade econômica brasileira e mundial tipicamente resulta em redução da produção industrial e/ou agrícola que, por sua vez, implica redução do consumo dos produtos da Devedora. Caso ocorra desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial, os resultados operacionais da Devedora podem vir a ser afetados adversamente, impactando sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRI e consequentemente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

(xxxi) O aumento ou a manutenção das taxas de juros reais pode causar um efeito adverso à economia brasileira e à Devedora

O Devedora está exposto ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras está atrelada a taxas flutuantes (taxa de juros de longo prazo, definida pelo Banco Central do Brasil, e a taxa DI). A taxa de juros de curto prazo do Brasil, derivada da taxa de juros de curto prazo fixada pelo Banco Central, tem sido mantida em níveis elevados nos últimos anos. A taxa básica de juros é a taxa básica de juros a pagar aos detentores de certos títulos emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Por vezes, a taxa básica de juros tem sido mantida em níveis considerados incompatíveis com o crescimento econômico sustentável. Caso o Governo Federal aumente as taxas de juros, incluindo a Taxa de Juros a Longo Prazo ou adote outras medidas com relação à política monetária que resultem em um



aumento significativo das taxas de juros, as despesas financeiras da Devedora poderão aumentar significativamente por conta da indexação desses índices as taxas aplicáveis, afetando adversamente a sua condição econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRI e consequentemente os Titulares de CRI. Além disso, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente. Com menor liquidez o Titular de CRI poderá ter dificuldade de negociar os CRI para terceiros, assim afetando de maneira adversa os CRI e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxxii) O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar adversamente a Devedora e as Fiadoras

A Devedora e as Fiadoras não têm controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, e não pode prevêê-las. Os negócios da devedora e das Fiadoras, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (a) expansão ou contração da economia global ou brasileira; (b) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (c) controle sobre importação e exportação; (d) flutuações cambiais relevantes; (e) alterações no regime fiscal e tributário; (f) alterações nas normas trabalhistas; (g) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (h) taxas de juros; (i) inflação; (j) política monetária; (k) ambiente regulatório pertinente às atividades da Devedora e das Fiadoras; (l) política fiscal; e (m) outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por devedoras brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar negativamente a capacidade da devedora e das Fiadoras de pagamento dos Créditos Imobiliários, consequentemente afetar de maneira adversa os CRI e os seus Titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxxiii) A inflação e os esforços do governo brasileiro de controle da inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode afetar adversamente a Devedora e as Fiadoras, suas atividades e sua capacidade de pagamento

As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Eventuais futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Na hipótese de o Brasil sofrer aumento de inflação no futuro, o governo brasileiro poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais. A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades, e capacidade de pagamento da Devedora e das Fiadoras, pelos seguintes motivos: (i) a Devedora e as Fiadoras podem não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos; (ii) a alta das taxas de inflação poderá gerar um aumento na taxa de juros interna impactando diretamente no custo de captação de recursos da Devedora e das Fiadoras, bem como no seu custo de financiamento, de modo a elevar o custo de serviço de dívidas do Cedente expressas em reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor para o Cedente; e (iii) a elevação da taxa de inflação e seu efeito sobre a taxa de juros interna poderão acarretar redução da liquidez do Cedente nos mercados internos de capitais e de crédito, o que afetaria diretamente a sua capacidade para refinarçar seus endividamentos. Qualquer redução na receita líquida ou no lucro líquido e qualquer deterioração da situação econômico-financeira da Devedora e das Fiadoras poderão afetar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRI e consequentemente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxxiv) Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento do Cedente dos Créditos Imobiliários, podendo afetar adversamente os CRI e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

(xxxv) Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado dos valores mobiliários da Devedora e das Fiadoras

O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variáveis, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os da América Latina e outros em desenvolvimento. Embora as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um país pode fazer com que os mercados de capitais em outros países variem. Acontecimentos ou condições em outros países, incluindo os em desenvolvimento, por vezes afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultaram em saídas consideráveis de fundos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados de capitais, podendo afetar material e adversamente a capacidade da Devedora e das Fiadoras de contratar empréstimos a uma taxa de juros aceitável ou de levantar capital quando e se houver necessidade de fazê-lo. A volatilidade nos preços de mercado dos títulos brasileiros aumentou de tempos em tempos, e a percepção dos investidores quanto ao aumento do risco devido a crises em outros países, incluindo países em desenvolvimento, também pode levar a uma redução no preço de mercado das notas. O recente investimento e entrada de capital especulativo resultou na desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano, afetando a receita da Devedora e das Fiadoras. Além disso, fatores relacionados a crise geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência o mercado de capitais. O conflito envolvendo Rússia – Ucrânia, por exemplo, traz risco de elevação do preço de insumos como combustíveis e gás. Esses aumentos podem causar ainda mais pressão inflacionária, dificultando ainda mais a retomada da economia brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta no fornecimento global de commodities agrícolas, aumentando a demanda pela produção brasileira, gerando elevação das exportações e pressão sobre preço interno, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Importante mencionar que a Rússia, bem como um de seus aliados (República da Bielorrússia) são grandes fornecedores de fertilizantes para o Brasil; desta forma alterações na política de importação destes produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência o mercado de capitais. Por conseguinte, a capacidade dos acionistas da Devedora e das Fiadoras de venderem nossas ações pelo preço e no momento desejado poderá ficar substancialmente afetada, o que poderá, ainda, afetar negativamente o preço de negociação de suas ações. Isso poderia dificultar o acesso da Devedora e das Fiadoras ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora e das Fiadoras, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e das Fiadoras, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora e das Fiadoras, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e as Fiadoras podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente. Surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora e das Fiadoras. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora e das Fiadoras. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Devedora e das Fiadoras ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora e das Fiadoras, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e as Fiadoras podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes



alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, conseqüentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRI, o que poderia afetar os CRI de modo adverso e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xxxvi) A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRI

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e o Cedente, podendo afetar de maneira negativa os CRI e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

(xxxvii) Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis

A atividade de securitização dos Créditos Imobiliários e de operações de securitização está sujeita à Resolução CVM 60 e à Lei 14.430. Como a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 possuem início da sua vigência em data recente, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, o que poderá afetar de modo adverso o CRI e conseqüentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xxxviii) Riscos Financeiros

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (a) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (b) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (c) risco de falta de liquidez no mercado secundário, sendo que a ocorrência de qualquer um destes eventos poderá implicar em eventuais prejuízos para os titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

(xxxix) Risco de concentração da Devedora e dos Créditos Imobiliários

Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente na Devedora. Todos os fatores de risco de crédito aplicáveis a Devedora são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Os pagamentos devidos em decorrência dos CRI, tais como, Amortização e Remuneração e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e dos valores devidos ao Cedente. Os riscos a que a Devedora e o Imóvel estejam sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em



decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar os pagamentos dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, afetando de maneira adversa os Titulares de CRI. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral dos Créditos Imobiliários e do CRI. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI e dos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(xl) Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários oriundos das Cédulas de Crédito Imobiliário

Os CRI têm seu lastro nos Créditos Imobiliários, os quais são oriundos das CCI, por sua vez, são lastreadas nos Contratos de Locação, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRI durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRI poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora e do Cedente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xli) Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRI está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e das Fiadoras. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRI. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI. Os Contratos de Locação somente poderão ser rescindidos e a multa indenizatória cobrada em caso de atraso no pagamento dos aluguéis superior a 4 (quatro) meses. Os CRI somente contam com Fundo de Reserva equivalente a 01 (uma) parcela mensal, de modo que os CRI poderão estar em uma situação de Evento de Recompra Compulsória, mas os Contratos de Locação não estarem legalmente aptos à cobrança da multa indenizatória e/ou rescisão, o que causará prejuízo ao fluxo dos CRI e, consequentemente, aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

(xlii) Risco de Desapropriação

Os Imóveis estão sujeitos à efetivação de desapropriação, de confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que exproprie ou afete a posse, direta ou indireta, da Devedora e das Proprietárias, não sendo possível garantir aos Titulares dos CRI que eventuais indenizações recebidas sejam suficientes para garantir as respectivas Obrigações Garantidas, o que poderá resultar em prejuízo ao Investidor.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

(xliii) Risco de Insuficiência dos Seguros

Embora os Imóveis estejam segurados, exceto pelos Imóveis Não Escriturados, nos termos dos respectivos Contratos de Locação, os Imóveis estão sujeitos à eventual sinistro, não sendo possível garantir aos Titulares dos CRI que eventuais indenizações recebidas sejam suficientes para a reconstrução total dos Imóveis e consequentemente para garantir as respectivas Obrigações Garantidas, o que poderá resultar o que poderá resultar em prejuízo ao Investidor. Ademais, o Imóvel Aracajú que encontra-se em obras, não possui contratação de seguro de engenharia e responsabilidade civil vigente, de modo que eventuais acidentes e sinistros relacionados às obras poderão afetar o desenvolvimento da obra e o imóvel.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Médio

(xliv) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis imobiliários

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.



A Lei 14.430 estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida Lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que os Créditos Imobiliários, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRI de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xlv) Autorizações e licenças

A Devedora, na qualidade e locatária dos Imóveis, é obrigada a obter licenças específicas para o desenvolvimento das suas atividades emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de honrar com os compromissos assumidos no âmbito dos Contratos de Locação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xlvi) A capacidade da Devedora honrar suas obrigações

A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora honrar com as obrigações por ela assumida nos Contratos de Locação. Recentemente, foi divulgado que o Mateus Supermercados S.A. e/ou seu grupo econômico possuem passivos e discussões tributárias relevantes, em fase de procedimento administrativo junto à Receita Federal. Não obstante ser a presente Emissão realizada com base em uma operação estruturada, referidos passivos e/ou a existência de outras obrigações assumidas pelo Cedente e/ou pela Devedora e/ou pelas Fiadoras poderão comprometer a capacidade destas de cumprirem com o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou de qualquer obrigação pecuniária e não pecuniária que fazem parte da presente Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xlvii) Manutenção do Registro na CVM

A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação a seu registro de companhia securitizadora, sua autorização pode ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária e do agronegócio e, portanto, sua atividade principal, afetando negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xlviii) Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora e, consequentemente, afetar negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



(xlix) A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado, bem como de gestão dos ativos da Emissora e dos valores mobiliários por ela emitidos, afetando negativamente os CRI e os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(I) Riscos de alterações na legislação em vigor e no mercado de securitização

Considerando o caráter de operação estruturada, todos os Documentos da Oferta e partes envolvidas estão sujeitos a legislação vigente nas esferas federal, estadual e municipal. Essas leis e regulamentos podem proibir ou restringir severamente as atividades de securitização e imobiliária. As agências governamentais ou outras autoridades, em todos os níveis da federação, podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes na data de assinatura do Termo de Securitização. Nessa hipótese, o mercado de securitização sobretudo as operações envolvendo CRI poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Titulares dos CRI. Ainda, em função de exigências dos órgãos competentes, pode haver a necessidade de se aditar o Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta, sem necessidade de prévia anuência dos Titulares dos CRIs, o que poderá também afetar a rentabilidade dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(II) Inexistência de Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRI, o que afeta negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(III) Riscos Relativos a Alterações na Legislação e Regulamentação Tributárias Aplicáveis aos CRI

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRI estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado imobiliário e pode ser alterado a qualquer momento. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis, poderá afetar a rentabilidade dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(IIII) Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua

Atualmente o investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis Imobiliários de lastros específicos, de forma que ainda não há interpretação unânime sobre o tema ou qualquer julgado ou precedente estabelecido ao mercado, de forma que, tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora e, consequentemente, os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(liv) Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e, como consequência, o risco de cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição e o contrato de Cessão prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRI, e que deverão ser verificadas até a data de liquidação da Oferta. Caso referidas condições não sejam verificadas, a Oferta poderá não ser realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes. É necessário considerar tal possibilidade como fator que poderá afetar as decisões de investimento, sob risco de gerar prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(lv) Ausência de coobrigação da Securitizadora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos de acordo com o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou do Cedente poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI. Os CRI são títulos lastreados pelos Créditos Imobiliários. Ao avaliarem os riscos inerentes à operação, os Investidores devem atentar para a capacidade da Devedora e do Cedente de honrar suas obrigações de pagamento no âmbito da Emissão. Em caso de inadimplência, a Securitizadora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRI, afetando negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(lvi) Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRI, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Titulares de CRI não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco. Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRI, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRI, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no Termo de Securitização. A ausência de classificação de risco pode não permitir aos Investidores a completa compreensão dos riscos de crédito envolvidos, afetando-os negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(lvii) Risco de o Agente Fiduciário atuar em outra emissão do grupo econômico da Emissora

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como Agente Fiduciário em outra emissão de valores mobiliários de empresa do mesmo grupo econômico do qual a Emissora faz parte. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da empresa de seu grupo econômico em outra emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRI e os titulares dos valores mobiliários da outra emissão, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Outros Riscos Relacionados ao Grupo Mateus

Outros fatores de risco relacionados à Devedora e aos Fiadores, integrantes do Grupo Mateus, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, disponível para consulta no website da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br) e no website de relações com investidores do Grupo Mateus, e ficam expressamente incorporados a este Prospecto por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

Demais Riscos

Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, dentre outros riscos eventualmente não listados.

5. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	11 de outubro de 2024
2.	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	11 de outubro de 2024
3.	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo	17 de outubro de 2024
4.	Data de Início da Liquidação Financeira dos CRI 1ª Série	18 de outubro de 2024
5.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	24 de março de 2025

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Securitizadora, do Cedente e do Coordenador Líder da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição será comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽³⁾ O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referente à Oferta, serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Procedimentos:

Manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação

Os CRI desta Emissão serão subscritos por meio da assinatura de um Documentos de Aceitação da Oferta, sendo que a assinatura do Documento de Aceitação da Oferta fica dispensada para os investidores que sejam considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM, e serão integralizados no ato de subscrição, pelos Investidores, à vista, observados os demais termos dos referidos Documentos de Aceitação da Oferta, devendo os Investidores, por ocasião da subscrição, fornecer, se aplicável, por escrito, declaração no Documento de Aceitação da Oferta, atestando que: (i) estão cientes de que a oferta dos CRI foi objeto de registro automático e não foi analisada pela CVM; (ii) estão cientes de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160; (iii) obteve exemplar do Prospecto e do Termo de Securitização, estando de acordo com todos os seus termos e condições; e (iv) são Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar a confirmação de que teve acesso a todos os Documentos da Oferta e a sua concordância expressa aos termos e condições dos Documentos da Oferta.

Nos termos do art. 2º, IV da Resolução CVM 160, a ordem de subscrição ou de aquisição de valores mobiliários possui caráter irrevogável, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, conforme detalhadas na Seção “7.3 Modificação, Suspensão e/ou Cancelamento da Oferta”, constante da página 37 deste Prospecto.

A integralização dos CRI será realizada via B3 e os recursos serão depositados nas Conta Centralizadoras, mantidas junto ao Banco Itaú Unibanco (341), na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRI.

Subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados

Os CRI serão subscritos e integralizados, no mesmo ato, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRI da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, desde a Data de Emissão da respectiva série até a data efetiva da integralização dos CRI (“Preço de Integralização”).

Os CRI serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI, observado que eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, § 1º, da Resolução CVM 160.

A integralização dos CRI será realizada via B3.



Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de valores de investimento mínimos ou máximos.

Sujeito às disposições da regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar a Oferta, garantindo: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes.

A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de CRI aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional dos CRI, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

Distribuição junto ao público investidor

A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores, ou seja, investidores que atendam às características de investidor qualificado, de acordo com a definição constante do artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo que poderá ser admitida a participação de “Pessoas Vinculadas”, assim definidas pelo artigo 1º da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.

No caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, será vedada a colocação de valores mobiliários para pessoas vinculadas, observado que tal vedação não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada, nos termos do Art. 56 da Resolução CVM 160. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação dos CRI para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

Devolução e reembolso aos investidores

Eventual devolução e reembolso dos valores subscritos e integralizados na aquisição dos CRI pelos Investidores deverão observar os termos e condições previstos na Seção “7. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, constante da página 37 deste Prospecto.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não aplicável, nos termos do item 6 do Anexo E da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora, categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, nos termos do item 6 do "Anexo E" da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora, categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60, e tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, regime fiduciário sobre os CRI e pelo fato de não ser coobrigada.

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRI somente poderão ser negociados pelos Investidores nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60: (i) entre investidores profissionais, de acordo com a definição constante do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”); ou (ii) entre Investidores Qualificados, não sendo possível a sua negociação entre o público investidor em geral.

7.2. Declaração da Inadequação do Investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e

O INVESTIMENTO EM CRI NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR IMOBILIÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DO DEVEDOR, DOS FIADORES E/OU DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA (GRUPO MATEUS), OS QUAIS CONTÊM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRI, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e a Emissora deve se certificar de que os potenciais Investidores Qualificados estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições, observado os termos do sumário de securitização constante no Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, Os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores Qualificados que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI, na forma e condições dos Documentos da Oferta.

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nesta Seção.

Adicionalmente, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá



suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido. A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização dos CRI, referido preço de integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

8.1. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e, na data de registro da Oferta na CVM, não estará sujeita a condições legítimas que dependam da Emissora, do Cedente ou de pessoas a eles vinculadas, observadas as seguintes condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição ("Condições Precedentes"):

- (i) A celebração dos Documentos da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto em termos mutuamente aceitos pelas Partes e confirmados pelo assessor legal;
- (ii) Finalização do relatório de *due diligence* dos Imóveis, dos Contratos de Locação, do Cedente e das Proprietárias e obtenção de opinião legal, incluindo o recebimento e análise dos Documentos da Oferta;
- (iii) Obtenção, pelas Proprietárias, pela Emissora e pelo Cedente de todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais, governamentais e/ou regulamentares, de terceiros, credores e/ou sócios necessários à realização, efetivação, formalização e liquidação da Oferta, conforme aplicável, inclusive dos registros das atas de aprovações societárias perante as juntas comerciais competentes, e obtenção de todas e quaisquer aprovações governamentais, regulatórias, regulamentares e/ou de terceiros necessárias à realização da emissão dos CRI e da Oferta, bem como à constituição das Garantias;
- (iv) Obtenção do registro da Oferta para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, conforme aplicável;
- (v) Obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM;
- (vi) Emissão dos CRI;
- (vii) Contratação e remuneração pelo Cedente ou Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, conforme aplicável e previsto na relação de despesas constantes dos Documentos da Oferta, dos prestadores de serviços da Oferta, que incluem, mas não se limitam ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, à CVM e à B3;
- (viii) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Cedente e pelas Proprietárias, perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes ao seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidamente adimplidas;
- (ix) Até o momento da divulgação do Anúncio de Início, todos os tributos, tarifas e emolumentos necessários à realização da Oferta, devidos até tal data, inclusive a taxa cobrada pela CVM e pela B3, tenham sido efetivamente pagos pelo Cedente e/ou pela Emissora, conforme aplicável;
- (x) Instituição, pela Securitizadora, do Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado dos CRI;
- (xi) Não ocorrência (a) de decretação de falência das Proprietárias e/ou do Cedente, (b) de apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência (em qualquer caso, independente do deferimento) pelas Proprietárias e/ou pelo Cedente, (c) de apresentação por terceiros pedido de falência das Proprietárias e/ou do Cedente não elidido no prazo legal, ou (d) de apresentação do por qualquer das Proprietárias e/ou pelo Cedente de pedido de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (xii) Inexistência de decisão judicial reconhecendo o descumprimento, pelas Proprietárias e/ou pelo Cedente, das normas aplicáveis às suas atividades que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e demais normas que versam sobre o tema, atos de improbidade administrativa e de lavagem de dinheiro, na medida do aplicável;
- (xiii) Inexistência de decisão judicial reconhecendo o descumprimento, pelas Proprietárias e/ou pelo Cedente, das leis ambientais aplicáveis a suas respectivas atividades e projetos; e
- (xiv) Não ocorrência de uma hipótese de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão).



A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder da Oferta, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições poderá ser tratada como modificação da Oferta.

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de CRI emitidos por companhia securitizadora com registro perante a CVM na categoria “S1”, destinada a Investidores mediante a utilização deste Prospecto e Lâmina no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

Na hipótese de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão imediatamente comunicados para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

A cessão da CCI 01, vinculada à Segunda Série, é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ficando subordinada à eficácia do presente instrumento à comprovação do pagamento antecipado dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Securitizadora (“CRI 31”). Deste modo, até que esteja satisfeita a condição suspensiva referida nesta cláusula, a presente cessão da CCI 01 não se considerará eficaz, de forma que a cessão definitiva será considerada efetiva automaticamente com o cumprimento da Condição Suspensiva CCI 01, que deverá ocorrer até a data de integralização dos CRI 2ª Série.

8.2. Eventual destinação da Oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a Oferta

A Emissão e a Oferta foram aprovadas nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 29 de agosto de 2022, cuja ata foi arquivada em 06 de outubro de 2022, sob o nº 20226946894, perante a Junta Comercial do Paraná (“JUCEPAR”) e publicada nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), no jornal “Bem Paraná” e no Diário Oficial do Estado do Paraná em 17 de fevereiro de 2023 (“Aprovação Societária da Emissora”).

Por meio da Aprovação Societária da Emissora, a administração da Emissora foi autorizada a emitir títulos inclusive Certificados de Recebíveis no volume global de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), lastreados em direitos creditórios de qualquer natureza, em diferentes emissões, podendo ser de classe única ou dividido em subclasse, sendo que, até a presente data, tal limite ainda não foi atingido.

8.4. Regime de Distribuição

Observadas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRI aos investidores sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRI, conforme os prazos previstos no Contrato de Distribuição, observado o plano de distribuição constante no Contrato de Distribuição.

Os CRI serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que pôde contratar Instituições Participantes para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos Investidores Qualificados somente com a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início com: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

O Cedente, a Securitizadora e o Coordenador Líder se responsabilizam integralmente pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do roadshow e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade, completude, precisão e inexistência de omissões, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 160.



Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, sendo certo que o Coordenador Líder assegurará (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta, e (iii) que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, os quais foram disponibilizados a mercado, nos termos dos artigos 57, parágrafo 4º, e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, respectivamente para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 79, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRI, por meio da divulgação dos Documentos da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora ("Oferta a Mercado"). Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 36ª (trigésima Sexta) Emissão, em 02 (Duas) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Mateus Supermercados S.A." ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM, ou em quaisquer outros meios que o Coordenador Líder entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160 ("Meios de Divulgação").

A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará procedimento de coleta de intenções de investimento, sem o recebimento de reservas.

Os CRI serão distribuídos após a divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, mediante o recebimento, pelo Coordenador Líder, dos Documentos de Aceitação da Oferta, assinados pelos Investidores ou ordens de investimentos, conforme o caso.

O rateio, na hipótese de demanda superior ao Valor Total da Emissão, sem prejuízo às disposições acima, deverá ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição. Os Investidores serão informados do resultado do rateio após o início da distribuição, pelo Coordenador Líder e/ou pelas Instituições Participantes, por meio do endereço eletrônico ou telefone indicado pelo Investidor no momento de envio do Boletim de Subscrição.

Sujeito às disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder garantirá, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder (i) excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada, sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo); e (ii) que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de CRI inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, observadas as exceções previstas nos parágrafos do artigo 56 da Resolução CVM 160, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro, conforme em vigor, controladores pessoa física ou jurídica, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da Emissora, do Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na Emissão ou distribuição, e as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

A vedação de colocação e o rateio não se aplicam aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada. Nessa hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos valores mobiliários por elas demandados.



8.6. Formador de Mercado

O Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora, e tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário. No âmbito da Oferta, não foi contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não haverá fundo de liquidez e estabilização.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRI, na Data de Emissão ("Aplicação Mínima Inicial").

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamento aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Créditos Imobiliários.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não há reforços de créditos e qualquer outra garantia existente.

Os CRI contarão com as seguintes garantias:

(i) Alienação Fiduciária dos Imóveis: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento **(a)** de todas as obrigações relativas **(i)** à obrigação de pagamento dos Créditos Imobiliários 2ª Série, e de todas as demais obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, decorrentes dos Créditos Imobiliários 2ª Série, representados pela CCI 01; **(ii)** o integral, pontual e fiel cumprimento de todas as obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Cedente e/ou pela TR6 nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) em relação aos Créditos Imobiliários 2ª Série, incluindo, mas não se limitando as obrigações relacionadas à Recompra Compulsória (conforme definido abaixo) dos Créditos Imobiliários 2ª Série; e (iii) todos os custos e despesas incorridos para a cobrança dos Créditos Imobiliários 2ª e/ou execução das Garantias aplicáveis, incluindo aqueles incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pela Instituição Custodiante e/ou pela Emissora, na qualidade de emissora dos CRI 2ª Série, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais, arbitrais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Titulares de CRI 2ª Série ou incorridos em função do exercício da atividade de Agente Fiduciário, de Instituição Custodiante e de Emissora enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI 2ª Série, em relação aos Créditos Imobiliários 2ª Série, e gestora do Patrimônio Separado 2ª Série, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes dos CRI 2ª Série, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, arbitrais e/ou extrajudiciais, além de eventuais tributos, taxas e comissões, custo de manutenção e monitoramento, será outorgada, pela TR6, a alienação fiduciária dos direitos detidos pela TR6 sobre o solo do Imóvel Belém (sem a superfície), nos termos a serem previstos na “*Escritura Digital de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia*”, a ser lavrada entre a TR6, na qualidade de fiduciante, o Cedente e a Emissora relativa ao Terreno Belém; **(b)** da obrigação de pagamento das Obrigações Garantidas 1ª Série relacionadas à CCI 02, será outorgada, pela RT9, a alienação fiduciária dos direitos detidos pela RT9 sobre o solo do Imóvel Patos (sem a superfície), nos termos a serem previstos na “*Escritura Digital de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia*”, a ser lavrada entre a RT9, na qualidade de fiduciante, o Cedente e a Emissora relativa ao Terreno Patos; **(c)** das da obrigação de pagamento das Obrigações Garantidas 1ª Série relacionadas à CCI 03, será outorgada, pela RT9, a alienação fiduciária dos direitos detidos pela RT9 sobre o solo do Imóvel Guarabira (sem a superfície), nos termos a serem previstos na “*Escritura Digital de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia*”, a ser lavrada entre a RT9, na qualidade de fiduciante, o Cedente e a Emissora relativa ao Terreno Guarabira.

(ii) Alienação Fiduciária de Quotas: será outorgada, pelo Cedente: **(i)** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas 2ª Série, alienação fiduciária de 30.909.643 (trinta milhões novecentas e nove mil seiscentas e quarenta e três) quotas de emissão da TR6 e de titularidade do Cedente, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 30.761.350 (trinta milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta) quotas integralizadas e 148.293 (cento e quarenta e oito mil, duzentas e noventa e três) quotas a integralizar representativas de 32,85% (trinta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do capital social da TR6 e de quaisquer novas quotas da TR6 que venham a ser emitidas, observada a proporção em relação ao percentual acima, bem como todos os direitos inerentes às referidas quotas, inclusive direito de preferência, e quaisquer novas quotas da TR6 que venham a ser emitidas, proporcionalmente ao percentual indicado, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantias e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Cedente, a TR6 e a Emissora, por meio do qual serão constituídas a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis TR6 (conforme definida abaixo) e a Alienação Fiduciária de Quotas TR6; e **(ii)** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas **(a)** à obrigação de pagamento dos Créditos Imobiliários 1ª Série, e de todas as demais obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, decorrentes dos Créditos Imobiliários 1ª Série, representados pelas CCI 02, CCI 03, CCI 04, CCI 05 e CCI 06; **(b)** ao integral, pontual e fiel cumprimento de todas as obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo



Cedente e/ou pela RT9 nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Oferta em relação aos Créditos Imobiliários 1ª Série, incluindo, mas não se limitando as obrigações relacionadas à Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários 1ª Série; e (c) todos os custos e despesas incorridos para a cobrança dos Créditos Imobiliários 1ª Série e/ou execução das Garantias aplicáveis, incluindo aqueles incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pela Instituição Custodiante e/ou pela Emissora, na qualidade de emissora dos CRI 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais, arbitrais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Titulares de CRI 1ª Série ou incorridos em função do exercício da atividade de Agente Fiduciário, de Instituição Custodiante e de Emissora enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI 1ª Série, em relação aos Créditos Imobiliários 1ª Série, e gestora do Patrimônio Separado, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes dos CRI 1ª Série, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, arbitrais e/ou extrajudiciais, além de eventuais tributos, taxas e comissões, custo de manutenção e monitoramento, alienação fiduciária de 56.627.408 (cinquenta e seis milhões, seiscentas e vinte e sete mil, quatrocentas e oito) quotas de emissão da RT9 e de titularidade do Cedente, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 55.597.819 (cinquenta e cinco milhões, quinhentas e noventa e sete mil, e oitocentas e dezenove) quotas a integralizar e 1.029.589 (um milhão, vinte e nove mil, quinhentas e oitenta e nove) quotas a integralizar, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da RT9, e quaisquer novas quotas da RT9 que venham a ser emitidas, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantias e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Cedente, a RT9 e a Emissora, por meio do qual serão constituídas a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis RT9, a Alienação Fiduciária de Quotas RT9, a Promessa de Alienação Fiduciária Imóveis Não Escriturados e a Cessão Fiduciária de Sobejo.

Pela Alienação Fiduciária de Quotas, a Securitizadora irá adquirir a propriedade resolúvel das Quotas Alienadas Fiduciariamente, na qualidade de proprietária fiduciária. Observado o disposto nas Cláusulas 2.6.2.2. e 2.6.2.3. do Termo de Securitização, a Securitizadora se manterá na propriedade resolúvel das Quotas Alienadas Fiduciariamente pelo Cedente detidas na TR6 e na RT9, respectivamente, até **(a)** o integral cumprimento das Obrigações Garantidas 1ª Série e das Obrigações Garantidas 2ª Série; ou **(b)** a efetiva constituição da Alienação Fiduciária Imóvel Belém ou da Alienação Fiduciária Imóvel Patos, da Alienação Fiduciária Imóvel Guarabira e Alienação Fiduciária dos Imóveis Não Escriturados, conforme o caso, estejam plenamente constituídas mediante os registros das respectivas escrituras de alienação fiduciária nos registros de imóveis competentes e, desde que o Cedente esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas nos Contratos de Garantias e nos demais Documentos da Oferta, o que ocorrer primeiro entre “(a)” e “(b)”.

Na hipótese de recompra de uma CCI, em razão de uma Venda Autorizada, conforme previsto na Cláusula 6.6 do Contrato de Cessão, ainda que não estejam atendidas as condições previstas acima, e desde que o Cedente esteja adimplente com as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta, a Alienação Fiduciária de Quotas, conforme aplicável, será liberada em montante/quantidade correspondente ao volume de quotas que será objeto da redução de capital necessária para a viabilização da Venda Autorizada em questão, sendo certo que a totalidade das eventuais quotas remanescentes deverão permanecer alienadas fiduciariamente em garantia das respectivas Obrigações Garantidas da respectiva série, observada a seguinte proporção:

Imóvel	Quotas RT9
Imóvel Patos	9.978.974
Imóvel Guarabira	2.473.053
Imóvel Caruaru Universitário	18.811.495
Imóvel Caruaru Leão Dourado	7.770.413
Imóvel Aracaju	17.593.023

Enquanto não ocorridas quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 2.6.2.1. do Termo de Securitização, ainda que ocorra a Recompra Compulsória ou a Recompra Facultativa (que não seja em razão de uma Venda Autorizada) da integralidade de quaisquer dos Créditos Imobiliários, a respectiva Alienação Fiduciária de Quotas prevista acima permanecerá integralmente vigente.

(iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das (i) Obrigações Garantidas 1ª Série, será outorgada, pelo Cedente, a promessa de cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios futuros decorrentes da exploração econômica dos Imóveis Primeira Série, incluindo, mas não se limitando, ao principal, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e



legais decorrentes dos direitos creditórios oriundos da locação ou sublocação de parte dos Imóveis, com exceção dos Créditos Imobiliários de titularidade do Cedente, nos termos do Contrato de Garantias 1ª Série; e (ii) Obrigações Garantidas 2ª Série, será outorgada, pelo Cedente, a promessa de cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios futuros decorrentes da exploração econômica do Imóvel Belém, incluindo, mas não se limitando, ao principal, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais decorrentes dos direitos creditórios oriundos da locação ou sublocação de parte dos Imóveis, com exceção dos Créditos Imobiliários de titularidade do Cedente, nos termos do Contrato de Garantias 2ª Série, sendo que a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2ª Série é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo implemento é a comprovação do pagamento antecipado dos CRI 31.

(iv) Cessão Fiduciária de Sobejo: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas 1ª Série, observado o disposto nas Cláusulas 2.6.4. do Termo de Securitização, a RT9 outorgará em favor da Emissora cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e, conforme aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, referente (i) totalidade dos recebíveis decorrentes da eventual excussão dos Imóveis Primeira Série no âmbito da execução de qualquer alienação fiduciária de Imóveis Primeira Série de titularidade da RT9 que eventualmente sobejarem os valores limites das Obrigações Garantidas 1ª Série garantidos por cada um dos Imóveis Primeira Série, incluindo todos e quaisquer direitos, preferências e/ou prerrogativas relacionados a tais recebíveis, de titularidade da RT9; (ii) a totalidade dos recebíveis de titularidade da RT9 emergentes de indenização que venha a ser paga efetivamente pelo poder expropriante na hipótese de desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos referidos imóveis, que eventualmente sobejarem, observados os valores limites das Obrigações Garantidas 1ª Série garantidos por cada um dos referidos imóveis; e (iii) totalidade dos recebíveis de titularidade da RT9 emergentes de indenização que venha a ser paga pelas seguradoras em razão de sinistro, total ou parcial, de qualquer dos referidos imóveis e/ou pelo poder expropriante na hipótese de desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos referidos imóveis.

Caso qualquer dos Imóveis Primeira Série deixe de integrar a operação em decorrência da Recompra Facultativa ou Recompra Obrigatória parcial dos Créditos Imobiliários a ele vinculados, automaticamente será extinta a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 1ª Série em relação ao referido Imóvel, a Cessão Fiduciária de Sobejo (conforme aplicável) a Promessa de Alienação Fiduciária dos Imóveis não Escriturados (conforme aplicável), bem como, deverão ser liberadas determinadas quantidades de Quotas Alienadas Fiduciariamente RT9 e/ou Quotas Alienadas Fiduciariamente TR6, conforme aplicável.

Na hipótese de ocorrência do Evento de Recompra Compulsória que seja aplicável aos Créditos Imobiliários 1ª Série relativos a um ou mais Imóveis Primeira Série, caso o Cedente cumpra com a obrigação de Recompra Compulsória das CCIs vinculadas a tais Imóveis dentro do Prazo de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão), haverá a extinção da Cessão Fiduciária de Sobejo referente exclusivamente ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) à CCI(s) recomprada(s).

(v) Promessa de Alienação Fiduciária dos Imóveis Não Escriturados. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas 1ª Série, a RT9 outorgará a promessa de alienação fiduciária da propriedade residual (não abrangendo a superfície dos imóveis), nos termos da Lei nº 9.514/97, sobre os direitos por ela detidos sobre os Imóveis Não Escriturados, a ser formalizada em ato subsequente à transmissão da propriedade remanescente (sem o direito real de superfície) dos referidos Imóveis Não Escriturados para a RT9, substancialmente nos termos das respectivas escrituras de alienação fiduciária firmado para os demais imóveis, respeitadas as demais disposições constantes no Contrato de Garantias 1ª Série.

As alienações fiduciárias acima mencionadas deverão ser outorgada pela RT9, nos termos da Lei nº 9.514/97, sobre os direitos por ela detidos sobre os Imóveis Não Escriturados, mediante a formalização, em ato subsequente à transmissão da propriedade remanescente (sem o direito real de superfície) dos referidos Imóveis Não Escriturados para a RT9, das respectivas Escrituras de Alienação Fiduciária, a serem firmadas para os Imóveis Garantia, em termos substancialmente iguais aos das Escrituras de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

(vi) Fundos de Reserva. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituído, mediante dedução do Valor de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização), por conta e ordem do Cedente: (i) um fundo de reserva para os CRI 1ª Série, na Conta Centralizadora 1ª Série, que será, inicialmente, de R\$ 1.503.099,26 (um milhão, quinhentos e três mil, noventa e nove reais e vinte e seis centavos) ("Valor do Fundo de Reserva 1ª Série"), destinado ao pagamento dos CRI 1ª Série, em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários 1ª Série para o seu pagamento, podendo ser utilizado para o pagamento de quaisquer outras despesas vinculadas aos CRI 1ª Série, conforme o disposto no Termo de Securitização; (ii) um fundo de reserva para os CRI 2ª Série, na Conta Centralizadora 2ª Série, que será, inicialmente, de R\$ 426.881,95 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) ("Valor do Fundo de



Reserva 2ª Série” e, em conjunto com o Valor do Fundo de Reserva 1ª Série, “Valores dos Fundos de Reserva”), destinado ao pagamento dos CRI 2ª Série, em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários 2ª Série para o seu pagamento, podendo ser utilizado para o pagamento de quaisquer outras despesas vinculadas aos CRI 2ª Série, conforme o disposto no Termo de Securitização e sempre deverá possuir recursos suficientes para pagamento de 01 (uma) parcela vincenda dos CRI da respectiva série (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”). Caso quaisquer dos Fundos de Reserva deixe de atender, a qualquer tempo, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva da respectiva Série, a Securitizadora poderá (i) observada a Cascata de Pagamentos prevista na Cláusula 4.5. do Termo de Securitização, utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos Imobiliários 1ª Série ou dos Créditos Imobiliários 2ª Série, conforme aplicáveis, para recompor o respectivo fundo, ou (ii) solicitar ao Cedente que o recomponha em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação nesse sentido.

Na hipótese de Recompra Facultativa ou Recompra Compulsória de qualquer uma das CCI's o Valor Mínimo do Fundo de Reserva atrelado à respectiva série, conforme aplicável, será recalculado no Dia Útil subsequente ao da efetivação da Recompra Facultativa ou Recompra Compulsória, conforme aplicável ao respectivo fundo, de modo a refletir o valor correspondente a 01 (uma) parcela vincenda dos respectivos CRI da respectiva série, considerando apenas as CCI's remanescentes, conforme e se aplicáveis para cada série. Eventual valor que exceder o Valor Mínimo de Reserva aplicável para cada série, desde que o Cedente esteja adimplente com as suas obrigações decorrentes do Documento da Operação será liberado ao Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da apuração prevista nesta cláusula.

(vii) Fundos de Despesas. Adicionalmente, parte (i) dos recursos integralizados nos CRI 1ª Série, no montante de R\$ 970.794,65 (novecentos e setenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) ficarão retidos na Conta Centralizadora 1ª Série, mediante dedução do Valor de Cessão, por conta e ordem do Cedente, para formação de um fundo destinado ao pagamento das despesas previstas nos Documentos da Oferta de responsabilidade do Cedente referentes aos CRI 1ª Série; e (ii) dos recursos integralizados nos CRI 2ª Série, no montante de R\$ 334.965,38 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) ficarão retidos na Conta Centralizadora 2ª Série, mediante dedução do Valor de Cessão, por conta e ordem do Cedente, para formação de um fundo destinado ao pagamento das despesas previstas nos Documentos da Oferta de responsabilidade do Cedente referentes aos CRI 2ª Série. Caso os saldos dos Fundos de Despesas sejam insuficientes para o pagamento de qualquer despesa devida pelo Cedente, conforme aplicável para cada série, nos termos do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, a Securitizadora poderá, observada a Cascata de Pagamentos prevista na Cláusula 4.5. do Termo de Securitização, utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos respectivos Créditos Imobiliários para o pagamento das despesas aplicáveis para cada série, sendo certo que caso estes valores não sejam suficientes, o Cedente deverá providenciar o pagamento de referidas despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado que lhe for encaminhado pela Securitizadora nesse sentido. Caso o Cedente não honre com o pagamento das despesas, estes valores deverão ser arcados pelos Titulares de CRI 1ª Série ou pelos Titulares de CRI 2ª Série, conforme aplicável, com recursos dos Patrimônio Separado, inclusive mediante aporte de recursos na respectiva Conta Centralizadora, se aplicável, na forma prevista no Termo de Securitização.

(vii) Garantias Locatícias. A garantia de fiança, prestada pelos Fiadores, no âmbito dos respectivos Contratos de Locação, conforme aplicável, em garantia dos Créditos Imobiliários do respectivo Contrato de Locação.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não há utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRI.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Não há política de investimento.

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios

Os direitos creditórios que lastreiam os CRI decorrem de cada Contrato de Locação (conforme definidos abaixo), decorrentes de cada “Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Urbano para Fins não Residenciais”, da seguinte forma: **(i)** o imóvel objeto da matrícula nº 22.510 do 3º Oficial de Registro de Imóveis Belém/PA foi locado à Devedora, conforme instrumento celebrado em 30 de junho de 2023, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados da referida data, nos termos previstos no respectivo contrato de locação, posteriormente aditado em 25 de março de 2024; **(ii)** o imóvel objeto da matrícula nº 66.922 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Patos/PB foi locado à Devedora, conforme instrumento celebrado em 27 de fevereiro de 2024, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados de 29 de janeiro de 2024 nos termos previstos no respectivo contrato de locação, posteriormente aditado em 24 de setembro de 2024; **(iii)** o imóvel objeto da matrícula nº 13.224 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarabira/PB foi locado à Devedora, conforme instrumento celebrado em 27 de fevereiro de 2024, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados de 29 de janeiro de 2024, nos termos previstos no respectivo contrato de locação, posteriormente aditado em 12 de setembro de 2024; **(iv)** o imóvel objeto da matrícula nº 35.608 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Caruaru/PE foi locado à Devedora, conforme instrumento celebrado em 27 de fevereiro de 2024, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados de 01 de agosto de 2024, nos termos previstos no respectivo contrato de locação; **(v)** o imóvel objeto da matrícula nº 13.005 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Caruaru/PE foi locado à Devedora, conforme instrumento celebrado em 27 de fevereiro de 2024, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados de 01 de julho de 2024, nos termos previstos no respectivo contrato de locação; e **(vi)** o domínio útil do imóvel objeto da matrícula nº 29.783 do 11º Oficial de Registro de Imóveis de Aracaju/SE foi locado à Devedora, conforme instrumento celebrado em 27 de fevereiro de 2024, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados de 01 de outubro de 2024, nos termos previstos no respectivo contrato de locação, os quais foram celebrados entre a Devedora, na qualidade de locatária, e o Cedente, na qualidade de locador, bem como dos Fiadores, na qualidade de fiadores.

A cessão da CCI 01, vinculada à Segunda Série, é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ficando subordinada a eficácia do presente instrumento à comprovação do pagamento antecipado dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Securitizadora (“CRI 31”). Deste modo, até que esteja satisfeita a condição suspensiva referida nesta cláusula, a presente cessão da CCI 01 não se considerará eficaz e, portanto, inexistirá o lastro necessária para a formalização dos CRI 1ª Série, de forma que a cessão definitiva será considerada efetiva automaticamente com o cumprimento da Condição Suspensiva CCI 01, que deverá ocorrer até a data de integralização dos CRI 2ª Série.

Os Créditos Imobiliários possuem as seguintes características relevantes:

Número de direitos creditórios cedidos e valor total	Os Créditos Imobiliários são representados por 6 (seis) cédulas de crédito imobiliário, fracionárias, sem garantia real, sob a forma escritural, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, sendo certo que (i) a CCI 01 é representativa dos Créditos Imobiliários Belém; (ii) a CCI 02 é representativa dos Créditos Imobiliários Patos; (iii) a CCI 03 é representativa dos Créditos Imobiliários Guarabira; (iv) a CCI 04 é representativa dos Créditos Imobiliários Caruaru Universitário; (v) a CCI 05 é representativa dos Créditos Imobiliários Caruaru Leão Dourado; e (vi) a CCI 06 é representativa dos Créditos Imobiliários Aracaju. Os Créditos Imobiliários oriundos dos Contratos de Locação, possuem valor nominal de R\$ 355.340.275,70 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), na Data da Emissão, sendo (i) R\$ 77.180.982,02 (setenta e sete milhões, cento e oitenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Belém; (ii) R\$ 42.387.068,38 (quarenta e dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Patos; (iii) R\$ 42.051.184,18 (quarenta e dois milhões, cinquenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Guarabira; (iv) R\$ 60.060.811,85 (sessenta milhões, sessenta mil, oitocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Caruaru Universitário; (v) R\$ 45.796.656,66 (quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Caruaru Leão Dourado; e (vi) R\$ 87.863.472,62 (oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Aracaju.
Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos	Os Créditos Imobiliários, no âmbito dos respectivos Contratos de Locação, não possuem taxas de juros ou de retorno.
Prazo de vencimento dos créditos	(i) Contrato de Locação Belém, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2024) a agosto de 2039 (pago em setembro de 2039), bem como de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos por força do Contrato de Locação Belém, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias, seguros e demais encargos contratuais, nos termos



	e condições previstos no Contrato de Locação Belém; (ii) do Contrato de Locação Patos, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2024) a setembro de 2039 (pago em outubro de 2039), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos por força do Contrato de Locação Patos, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias, seguros e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Patos; (iii) do Contrato de Locação Guarabira, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2024) a setembro de 2039 (pago em outubro de 2039), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos por força do Contrato de Locação Guarabira, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias, seguros e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Guarabira; (iv) do Contrato de Locação Caruaru Universitário, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2039) a setembro de 2039 (pago em outubro de 2039), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos por força do Contrato de Locação Caruaru Universitário, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias, seguros e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Caruaru Universitário; (v) do Contrato de Locação Caruaru Leão Dourado, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2039) a setembro de 2039 (pago em outubro de 2039), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos por força do Contrato de Locação Caruaru Leão Dourado, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias, seguros e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Caruaru Leão Dourado; e (vi) do Contrato de Locação Aracaju, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2039) a setembro de 2039 (pago em outubro de 2039), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos por força do Contrato de Locação Aracaju, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias, seguros e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Aracaju.
Período de amortização	Nos termos dos Contratos de Locação, os aluguéis que compõem os Créditos Imobiliários serão pagos mensalmente.
Finalidade dos créditos	Os Créditos Imobiliários representam o pagamento pelo Devedor em virtude das locações previstas nos respectivos Contratos de Locação celebrados com o Cedente. Os recursos captados pelo Cedente por meio do Contrato de Cessão serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, sem destinação em específico.
Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos	Os Créditos Imobiliários contam com garantias reais e fidejussórias, nos seguintes termos: <u>No âmbito dos Contratos de Locação</u> (a) Fiança; <u>No âmbito dos CRI 1ª Série</u> (a) Alienação fiduciária dos Imóveis Garantia; (b) Alienação Fiduciária de Quotas; (c) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (d) Cessão Fiduciária de Sobejo; (e) Promessa de Alienação Fiduciária dos Imóveis Não Escriturados; e (f) Fundos de Despesas e Fundo de Reserva. <u>No âmbito dos CRI 2ª Série</u> (a) Alienação Fiduciária do Imóvel Belém; (b) Alienação Fiduciária de Quotas; e (c) Fundo de Despesas e Fundo de Reserva.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não da cessão

Os Créditos Imobiliários foram cedidos pelo Cedente à Emissora, com a interveniência da **TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.362.610/0001-87, da TR6 e da RT9, por meio do Contrato de Cessão celebrado em 11 de outubro de 2024, ainda em fase de registro.

As CCI foram emitidas pelo Cedente, por meio da Escritura de Emissão de CCI. Em função da celebração do Contrato de Cessão, a titularidade das CCI foi transferida, pelo Cedente à Emissora, observados os procedimentos para tanto, junto à B3.

A cessão da CCI 01, vinculada à Segunda Série, é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ficando subordinada a eficácia do presente instrumento à comprovação do pagamento antecipado



dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Securitizadora (“CRI 31”). Deste modo, até que esteja satisfeita a condição suspensiva referida nesta cláusula, a presente cessão da CCI 01 não se considerará eficaz, de forma que a cessão definitiva será considerada efetiva automaticamente com o cumprimento da Condição Suspensiva CCI 01, que deverá ocorrer até a data de integralização dos CRI 2ª Série.

O pagamento do preço de aquisição dos Créditos Imobiliários, pela Emissora ao Cedente está sujeito ao cumprimento das seguintes condições precedentes, previstas no Contrato de Cessão:

Condições Precedentes da Primeira Série: O pagamento do valor de (a) R\$ 26.762.731,45 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), referente à CCI 02; (b) 26.550.657,84 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente à CCI 03; (d) R\$ 37.921.739,80 (trinta e sete milhões, novecentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), referente à CCI 04; (e) R\$ 28.915.508,20 (vinte e oito milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos), referente à CCI 05; (f) R\$ 55.476.035,77 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), referente à CCI 06 (“Valor de Cessão Primeira Série”) em relação às CCI 02 a 06, está sujeito ao atendimento das seguintes condições precedentes, na forma do artigo 125 do Código Civil (“Condições Precedentes da Primeira Série”) que estão sujeitas à verificação em sua integralidade e/ou à dispensa pela Emissora, observada a deliberação dos titulares dos CRI 1ª Série em assembleia especial de titulares dos CRI:

- a) A celebração dos Documentos da Oferta relacionados às CCI 02 a 06 e do Contrato de Distribuição, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto em termos mutuamente aceitos pelas Partes e confirmados pelo assessor legal e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- b) A comprovação de não verificação de qualquer das condições resolutivas previstas nos Documentos da Oferta, conforme aplicável;
- c) Finalização do relatório de *due diligence* dos Imóveis relacionados às CCI 02 a 06, dos Contratos de Locação relacionados às CCI 02 a 06, do Cedente e da RT9, em termos satisfatórios à Emissora e ao Coordenador Líder, e obtenção de opinião legal, atestando a perfeita formalização dos Documentos da Oferta e a sua adequação em relação à legislação e regulamentação aplicáveis, em condições satisfatórias à Emissora e ao Coordenador Líder, incluindo o recebimento e análise dos Documentos da Oferta;
- d) O registro da Oferta (i) na CVM; e (ii) distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário pela B3;
- e) Protocolo do Contrato de Cessão junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, estado do Paraná; e do Contrato de Garantias no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, estado de São Paulo;
- f) Protocolo da alteração do contrato social da RT9 para formalizar a Alienação Fiduciária de Quotas RT9 na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- g) Os respectivos Créditos Imobiliários deverão existir e estar livres e desembaraçados, sem ônus de qualquer natureza que impeçam sua cessão definitiva pelo Cedente à Emissora, o que deverá ser comprovado mediante declaração do Cedente, nos moldes do **Anexo IV** do Contrato de Cessão;
- h) Não seja verificado nenhum inadimplemento nos termos dos Contratos de Locação relacionados às CCI 02 a 06, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Oferta;
- i) A emissão das CCIs representativas dos Créditos Imobiliários da Primeira Série; e
- j) Subscrição e integralização de CRI 1ª Série no âmbito da Oferta, em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 55.476.035,77 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Condição Precedente da Segunda Série. A integralização da Segunda Série e o respectivo pagamento do valor de R\$ 48.849.419,09 (quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e nove centavos) (“Valor de Cessão Segunda Série”), estão condicionados à (“Condições Precedentes da Segunda Série”) e, em conjunto com as Condições Precedentes da Primeira Série, as “Condições Precedentes”):

- a) Comprovação do pagamento antecipado dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Securitizadora (“CRI 31”) e retrocessão dos Créditos Imobiliários Belém para o Cedente, mediante a, apresentação do termo de retrocessão e liberação das respectivas garantias do CRI 31;



- b) A celebração dos Documentos da Oferta relacionados à CCI 01 (com exceção da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis Belém, para a qual deverá ser observado os prazos previstos na Cláusula 2.12 do Contrato de Cessão) e do Contrato de Distribuição, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto em termos mutuamente aceitos pelas Partes e confirmados pelo assessor legal e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- c) Finalização do relatório de *due diligence* do Imóvel relacionado à CCI 01, do Contrato de Locação relacionado à CCI 01, do Cedente e da TR6 e obtenção de opinião legal, atestando a perfeita formalização dos Documentos da Oferta e a sua adequação em relação à legislação e regulamentação aplicáveis, em condições satisfatórias à Emissora, incluindo o recebimento e análise dos Documentos da Oferta;
- d) O atendimento das Condições Precedentes da Primeira Série dispostas nas alíneas “b”, “d” e “e” da Cláusula 2.4. do Contrato de Cessão;
- e) Protocolo da alteração do contrato social da TR6 para formalizar a Alienação Fiduciária de Quotas TR6 na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- f) Os respectivos Créditos Imobiliários Belém deverão existir e estar livres e desembaraçados, sem ônus de qualquer natureza que impeçam sua cessão definitiva pelo Cedente à Emissora, o que deverá ser comprovado mediante declaração do Cedente, nos moldes do **Anexo IV** do Contrato de Cessão;
- g) Não seja verificado nenhum inadimplemento nos termos do Contrato de Locação relacionado à CCI 01 e dos demais Documentos da Oferta;
- h) A emissão da CCI representativa dos Créditos Imobiliários Belém; e
- i) Subscrição e integralização da totalidade dos CRI 2ª Série no âmbito da Oferta.

Na hipótese da não implementação das Condições Precedentes em até 90 (noventa) dias contados da presente data, o Contrato de Cessão e, conseqüentemente o Termo de Securitização, o Contrato de Garantias e demais Documentos da Oferta serão considerados resiliados, respectivamente em relação aos CRI 1ª Série e/ou aos CRI 2ª Série, conforme o caso, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, nos termos do artigo 127 do Código Civil.

Serão de responsabilidade do Cedente a adoção de todas medidas e a realização de todos os pagamentos necessários ao atendimento das Condições Precedentes, incluindo as taxas e emolumentos devidos aos serviços de notas, de registros de imóveis e de títulos e documentos, necessários à formalização do Contrato de Cessão e das Garantias.

10.3. Indicação dos níveis de contração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não há o que indicar sobre os níveis de concentração dos direitos creditórios, uma vez que há apenas uma Devedora do valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados, e nos Fiadores, em razão da Fiança.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para a concessão de crédito

Os critérios adotados pelo Cedente para a concessão de crédito à Devedora foram baseados exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira do Devedor e dos Fiadores, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido, levando-se em conta a qualidade creditícia da Devedora e dos Fiadores no momento da Emissão.

Os CRI não foram objeto de classificação de risco por agência rating.

No âmbito da presente Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Devedora e/ou Fiadores acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras por elas publicadas.

10.5. Procedimentos de Cobrança e Pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

As atividades relacionadas à administração ordinária dos Créditos Imobiliários serão exercidas pela Emissora, a partir da data de implementação das Condições Precedentes e até a integral liquidação dos CRI da respectiva série, ficando responsável pela realização de todos e quaisquer cálculos relacionados à evolução dos Créditos Imobiliários, observadas as condições estabelecidas nos Contratos de Locação, apurando e informando à



Devedora os valores por ela devidos, nos termos dos Contratos de Locação. O Cedente se comprometeu auxiliar à Emissora no processo de cobrança dos Créditos Imobiliários junto à Devedora.

Todos os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários oriundos dos Contratos de Locação dos Imóveis Primeira Série, efetuados pela Devedora, serão diretamente creditados na conta corrente junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., sob o nº 51923-3, na agência 3721 (“Conta Centralizadora 1ª Série”) e os pagamentos referentes ao Crédito Imobiliário Belém oriundo do Contrato de Locação Belém, efetuado pela Devedora, serão diretamente creditados na conta corrente junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., sob o nº 51926-6, na agência 3721 (“Conta Centralizadora 2ª Série” e em conjunto com a Conta Centralizadora 1ª Série, simplesmente “Contas Centralizadoras”), de titularidade da Emissora, ou em qualquer outra conta que venha a ser oportunamente indicada pela Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis a contar de solicitação neste sentido, sendo vedado ao Cedente receber diretamente quaisquer valores pagos pela Devedora ou por quaisquer outros terceiros vinculados aos Créditos Imobiliários.

O Cedente obrigou-se a transferir às respectivas Contas Centralizadoras quaisquer valores por ele recebidos de forma diversa à prevista na Cláusula 5.2.1. do Contrato de Cessão, relativos aos Créditos Imobiliários, no prazo máximo de até 02 (dias) Dias Úteis contados de seu recebimento, sob pena de pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre referido valor, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, corrigido pelo IPCA, até a transferência de tais recursos para as Contas Centralizadoras das respectivas séries.

As Contas Centralizadoras encontram-se integralmente abrangidas pelo Regime Fiduciário de que trata o artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, indicada no Termo de Securitização, e todos os recursos relativos aos Créditos Imobiliários que nelas transitarem terão a destinação que lhes forem atribuídas no Termo de Securitização, conforme aplicáveis para cada série.

Os recursos disponíveis nas Contas Centralizadoras oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, serão geridos pela Emissora, sendo eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos recursos das Contas Centralizadoras pertencerão com exclusividade à Emissora, na forma autorizada pelo artigo 22 da Resolução CVM 60.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Créditos Imobiliários decorrem dos Contratos de Locação, conforme representados pelas CCI, e são devidos por um único devedor, a Devedora, observada a fiança prestada pelos Fiadores. Não existem, na data deste Prospecto, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado.

Ainda, para os fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, a Emissora não tem conhecimento de inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer Contrato de Locação no qual a Devedora figura como locatária, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos) dos CRI de sua emissão, com lastro em Contrato de Locação da mesma natureza, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante os melhores esforços da Securitizadora, para apurar as informações constantes do item 10.6 acima, buscando o atendimento ao item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, a Securitizadora declara, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza aos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação, adquiridos pela Securitizadora para servir de lastro à presente Emissão, e não ter obtido informações adicionais consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis imobiliários que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão e que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Recompra Compulsória

O Cedente deverá efetuar a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários 1ª Série e/ou dos Créditos Imobiliários 2ª Série, conforme o caso, pelo respectivo Valor de Recompra, caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, observados os prazos de cura definidos no Contrato de Cessão, sendo certo que todos os recursos oriundos da Recompra Compulsória deverão ser utilizados exclusivamente para a amortização ou quitação do saldo devedor dos CRI da respectiva série cujos Créditos Imobiliários foram objeto da Recompra Compulsória, bem como para o pagamento de eventuais despesas do Patrimônio Separado. A ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória previstos nos itens “(d)”, “(e)”, “(f)”, “(g)”, “(m)”, “(o)”, “(p)” e “(r)” abaixo acarretará a obrigação automática de Recompra Compulsória, ou seja, independência da prévia aprovação dos Titulares dos CRI (“Recompra Compulsória”).

- a) Em caso de rescisão de qualquer Contrato de Locação ou nas hipóteses de sinistro ou desapropriação (total ou parcial) de qualquer Imóvel, sem que tenha havido o pagamento pela Devedora, pela seguradora e/ou pelo poder expropriante de multa, sinistro ou indenização, respectivamente, em montante suficiente para possibilitar o pré-pagamento total dos CRI da respectiva série, conforme Contrato de Locação/Imóvel(is) em questão;
- b) Caso quaisquer Créditos Imobiliários e/ou qualquer Contrato de Locação sejam considerados nulos e/ou inválidos e/ou venham a ser reclamados por titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à cessão dos referidos Créditos Imobiliários à Emissora e que não tenham sido devidamente baixados em prazo compatível para não prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI da respectiva série;
- c) Caso haja o ajuizamento de ação judicial que tenha por objeto determinado Contrato de Locação, instrumentos de aquisição dos Imóveis (e/ou da superfície) ou a existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos respectivos Créditos Imobiliários e desde que este ajuizamento venha a interromper o recebimento de tais Créditos Imobiliários pela Emissora, por todo e qualquer motivo, ainda que os recursos sejam depositados em juízo;
- d) Caso a Devedora não realize quaisquer pagamentos relativos aos Contratos de Locação, comprovada e justificadamente em razão de descumprimento das obrigações do Cedente oriundas de tal instrumento;
- e) Caso o Cedente adite, modifique ou de qualquer forma altere qualquer dos Contratos de Locação de forma que acarrete ou possa resultar na redução, por qualquer razão, do Valor dos Créditos Imobiliários ou na alteração das condições e procedimentos de pagamento dos Créditos Imobiliários, salvo mediante autorização prévia e expressa da Emissora e ressalvadas as hipóteses permitidas previstas no Contrato de Cessão;
- f) Caso o Cedente ou as Proprietárias, onerem, gravem, alienem, vendam, cedam ou transfiram qualquer dos Imóveis e/ou o direito de superfície a terceiros sem a prévia e expressa aprovação da Emissora, observado a Venda Autorizada;
- g) Caso haja a liquidação ou dissolução do Cedente, desde que não sejam mantidas as Garantias e não ocorra o recebimento dos Créditos Imobiliários pactuados no Contrato de Cessão;
- h) Caso o Cedente se mantenha silente e/ou não exerça os direitos e prerrogativas a ele conferidos nos Contratos de Locação, na qualidade de locador dos Imóveis, na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tais como a rescisão dos Contratos de Locação e a adoção dos procedimentos necessários à cobrança da multa pela rescisão antecipada nas hipóteses previstas nos Contratos de Locação;
- i) Caso **(i)** seja decretada a falência da(s) Proprietária(s), **(ii)** ou a(s) Proprietária(s) apresente(m) proposta(s) de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência (em qualquer caso, independente do deferimento), **(iii)** seja apresentado por terceiros pedido de falência da(s) Proprietária(s) não elidido no prazo legal, ou **(iv)** seja apresentado pela(s) Proprietária(s) pedido de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, em qualquer das hipóteses previstas acima, desde que não sejam mantidas as Garantias ou haja impacto sobre o recebimento dos respectivos Créditos Imobiliários pactuados no Contrato de Cessão;
- j) Caso determinada Alienação Fiduciária dos Imóveis não seja celebrada, prenotada, registrada e/ou constituída nos prazos indicados no Contrato de Cessão;
- k) Ocorrência de evicção de direito referente a determinado Imóvel, transitada em julgado ou que afete negativamente o fluxo dos respectivos Créditos Imobiliários;

- 
- l) For verificada a inveracidade de quaisquer declarações feitas pelo Cedente e/ou pela(s) Proprietária(s) no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Oferta que afete os Créditos Imobiliários ou as Garantias;
 - m) Não cumprimento, pelo Cedente, de quaisquer obrigações pecuniárias por ele assumidas por força do Contrato de Cessão e/ou nos contratos que tenham instituído as Garantias, que não tenha sido sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu inadimplemento ou, se for o caso, no prazo específico estabelecido de forma diversa nos Documento da Operação, sem prejuízo da aplicação de eventuais multas e encargos de mora aplicáveis contados do seu inadimplemento.
 - n) Não cumprimento, pelo Cedente, de quaisquer obrigações não pecuniárias por ele assumidas por força do Contrato de Cessão e/ou dos demais Documentos da Oferta e que dependam exclusivamente do Cedente, que não tenha sido sanado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do seu inadimplemento ou, se for o caso, no prazo específico estabelecido de forma diversa nos Documento da Operação, sem prejuízo da aplicação de eventuais multas e encargos de mora aplicáveis contados do seu inadimplemento;
 - o) Alteração do controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) das Proprietárias, sem a prévia e expressa aprovação da Emissora, observada a Venda Autorizada, conforme disposta no Contrato de Cessão. Entende-se por “Venda Autorizada”: a opção que o Cedente possui para alienar qualquer um dos Imóveis e as quotas da(s) Proprietária(s), desde que (i) o valor a ser obtido com a referida alienação seja recebido, por meio de depósito nas Contas Centralizadoras da respectiva série, para que seja destinado à Recompra Compulsória da CCI vinculada ao respectivo Imóvel; e (ii) todas as demais Garantias vigentes e vinculadas ao respectivo Imóvel sejam mantidas até a efetiva recompra da CCI em questão;
 - p) Caso os Créditos Imobiliários deixem de ser pagos nas Contas Centralizadoras das respectivas séries, por ato praticado pelo Cedente;
 - q) Caso qualquer opção de venda ou de compra, conforme previstas nos Contratos de Locação e/ou nos instrumentos de aquisição dos Imóveis, venham a ser exercida, a qualquer tempo ou na hipótese de não regularização das questões ambientais do Imóvel Caruaru Leão Dourado e do Imóvel Caruaru Universitários, nos prazos previstos no Contrato de Cessão; ou
 - r) Em caso de Venda Autorizada, nos termos da Cláusula 6.7. do Contrato de Cessão.

Recompra Facultativa

O Cedente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, recomprar facultativamente parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários e, assim, possibilitar a amortização extraordinária parcial ou resgate antecipado de uma série ou dos CRI, conforme o caso (“Recompra Facultativa”).

A Recompra Facultativa se dará mediante pagamento a ser calculado nos termos da fórmula abaixo, acrescido das despesas que incorrerem até a data do pagamento, pelo Cedente à Cessionária, do saldo devedor dos CRI acrescido da remuneração e da atualização monetária, calculadas *pro rata temporis* e/ou da parcela da recompra, conforme o caso, sem qualquer multa compensatória, conforme fórmula a seguir:

$$RF = SD_{CRI} + (SD_{CRI})$$

Legenda:

RF = Valor da Recompra Facultativa.

SDCRI = saldo devedor dos CRI a ser amortizado (integral ou parcialmente).

A Recompra Facultativa deverá ser precedida de notificação por escrito à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da realização do pagamento da Recompra Facultativa (“Notificação de Recompra Facultativa”). A Notificação de Recompra Facultativa deverá conter: (a) a data da Recompra Facultativa; (b) o valor de Recompra Facultativa devido à Emissora, devidamente validado com a Emissora e com o Agente Fiduciário; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Recompra Facultativa. Caso tenha sido realizada a Notificação de Recompra Facultativa, mas o pagamento não ocorra na data informada na notificação, a Recompra Facultativa poderá ser efetuada em um prazo adicional de 30 (trinta) dias, independentemente da necessidade de nova notificação, sem qualquer penalidade. Caso a recompra não seja realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Notificação de Recompra Facultativa, uma nova Notificação de Recompra Facultativa deverá ser realizada, sob pena de referido



pagamento ser considerado ineficaz para fins da efetivação da Recompra Facultativa, devendo a Emissora devolver os recursos recebidos ao Cedente, sem qualquer correção, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da indicação pelo Cedente das respectivas contas para crédito. O eventual não cumprimento dos termos da Notificação Recompra Facultativa pelo Cedente não lhes acarretará o pagamento de nenhuma multa, encargo, penalidade, perda ou dano de qualquer natureza em favor da Emissora.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória, caso venha a ser determinada a Recompra Compulsória pelos Titulares de CRI, se aplicável, o Cedente deverá realizar a recompra da totalidade dos Créditos Imobiliários sobre os quais tenha se verificado a ocorrência do Evento de Recompra Compulsória, pelo Saldo Devedor dos CRI ou da respectiva série, conforme o caso, na data da recompra, acrescido, de eventuais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas e demais encargos contratuais e legais pendentes relacionadas à Oferta, na data do efetivo pagamento ("Valor de Recompra").

Todos os CRI resgatados nos termos previstos acima deverão ser cancelados.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRI serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRI ou aos Titulares de CRI de determinada série, conforme aplicável, e alcançarão, indistintamente, todos os CRI ou todos os CRI de determinada série, conforme aplicável, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Em caso de Resgate Antecipado dos CRI, o valor a ser pago aos Titulares de CRI será equivalente ao Saldo Devedor dos CRI 1ª Série e/ou dos CRI 2ª Série, conforme o caso, apurado até a data do resgate antecipado acrescido de encargos moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos previstos nos Documentos da Oferta.

Caso o Resgate Antecipado dos CRI decorra de uma Recompra Compulsória ou de uma Recompra Facultativa, a Emissora utilizará os valores recebidos pela Recompra Compulsória ou pela Recompra Facultativa para promover o Resgate Antecipado dos CRI da respectiva série, nos termos acima.

A Emissora deverá informar aos Titulares de CRI da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário, o evento que ensejará o resgate antecipado total no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de tal evento.

A data para realização de Resgate Antecipado dos CRI deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

O Resgate Antecipado dos CRI deverá ser sempre integral em relação aos CRI de determinada série, sendo permitido o Resgate Antecipado dos CRI de uma ou mais séries, de acordo com as séries que forem objeto de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários.

A Emissora deverá comunicar a B3 da realização do Resgate Antecipado dos CRI, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado Total. O pagamento dos CRI resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Amortização Extraordinária

A Emissora poderá amortizar extraordinariamente de forma parcial os CRI, nas hipóteses de Recompra Facultativa Parcial ou Recompra Compulsória parcial ("Amortização Extraordinária").

No caso de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários mencionado acima, os CRI serão amortizados parcialmente no montante dos Créditos Imobiliários que venham a ser recebidos pela Emissora para realização da Amortização Extraordinária, sendo que tal montante deve ser limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor dos CRI.

Resgate Antecipado Total dos CRI

Os CRI serão resgatados antecipadamente de forma total, nas hipóteses de antecipação do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários, quais sejam nas hipóteses de Recompra Compulsória ou de Recompra Facultativa total.

Em caso de Recompra Compulsória dos CRI, o valor a ser pago pela Emissora aos titulares dos CRI será o saldo devedor dos CRI na data do resgate acrescido a remuneração e a atualização monetária calculado *pro rata temporis*, acrescidos do valor das despesas eventualmente pendentes relacionadas à Oferta, na data do efetivo pagamento.

A Emissora utilizará os valores recebidos nas hipóteses de Recompra Compulsória e Recompra Facultativa total, para promover o resgate antecipado total dos CRI vinculados ao presente Termo. Neste caso, a Emissora deverá informar aos titulares dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário, o evento que ensejará o resgate antecipado total no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de tal evento.

10.9.2. Multa Indenizatória

Sem prejuízo das responsabilidades do Cedente declaradas no Contrato de Cessão e das obrigações da Cedente de adotar as medidas necessárias para fazer a cessão de créditos sempre boa, firme e valiosa, o Cedente será o único e exclusivo responsável em relação à Emissora pela existência, suficiência, legitimidade, eficácia e exigibilidade da integralidade dos Créditos Imobiliários e das Garantias até que todos os pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários tenham sido realizados.

Observado o disposto na Cláusula 7.6.5 do Contrato de Cessão, o Cedente ficará sujeito a uma multa ("Multa Indenizatória") correspondente ao Valor de Recompra ("Valor da Multa Indenizatória"), na ocorrência dos seguintes eventos ("Eventos de Multa Indenizatória"):

- (i) caso sejam reconhecidas ou declaradas a ilegitimidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia, ilegalidade ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários ou do Contrato de Cessão, que não tenha sido revertida em prazo suficiente para que mantenha sem redução do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários, sob qualquer fundamento, ainda que tal contestação ou reconhecimento esteja fundado em eventos ocorridos após a cessão dos Créditos Imobiliários;
- (ii) o direito à Recompra Compulsória, de que é titular a Emissora nos termos do Contrato de Cessão, não puder ser exercido, em sua plenitude, por qualquer motivo, desde que não seja por culpa ou dolo da Emissora; e/ou
- (iii) caso o Contrato de Cessão seja resilido, rescindido ou de qualquer forma resolvido.

A Multa Indenizatória será paga no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento, pelo Cedente, de notificação por escrito a ser enviada pela Emissora, noticiando a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória.

As Partes desde já reconhecem que a obrigação de pagamento da Multa Indenizatória acima prevista sobreviverá à eventual rescisão, rescisão ou resolução do Contrato de Cessão, continuando plenamente válida e eficaz, sendo exigível de acordo com os seus termos.

As Partes reconhecem que o pagamento da Multa Indenizatória nunca será cumulado com o pagamento do Valor de Recompra.

O Valor da Multa Indenizatória incidirá em relação aos Créditos Imobiliários sobre os quais tenha se verificado a ocorrência do Evento de Multa Indenizatória.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

- a) **procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios**

Segregação: Os Créditos Imobiliários e as Garantias que constituem o Patrimônio Separado, sujeitas ao Regime Fiduciário, permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI a que estejam afetados, conforme aplicáveis, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

Credores da Emissora: Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, os Créditos Imobiliários e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158.

Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, juros e demais encargos acessórios, inclusive mantendo o registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras. O exercício social do Patrimônio Separado será encerrado em setembro de cada ano, sendo certo que o primeiro exercício será referente ao ano de 2024.

Responsabilidade: A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência da ocorrência do evento, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso XIV da Resolução CVM 60:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, bem como pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora formulado por terceiros não elidido e/ou contestado, no prazo legal
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias (desde que as obrigações do Cedente tenham sido observadas) previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência da acima o inadimplemento e/ou mora da Emissora em decorrência de inadimplemento e/ou mora do Cedente.

As Partes concordam, ainda, que a liquidação do Patrimônio Separado não implica e/ou configura qualquer evento de resgate antecipado dos CRI.

A Assembleia Especial de Investidores acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos previstos no Termo de Securitização, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60.

A Assembleia Especial de Investidores acima prevista deliberará, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRI para arcar com as Despesas, observando os procedimentos do artigo 25 inciso IV alínea “a” da Resolução CVM 60.

Em referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI deverão deliberar, inclusive: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Conforme previsto no artigo 31, §1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes: (a) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos Imobiliários, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRI em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.



Na hipótese de os Titulares de CRI decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: **(i)** administrar os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir, em dação em pagamento, os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos por cada Titular de CRI.

A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme aplicável para cada série, e nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Os Titulares de CRI têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado obrigatório dos CRI, conforme aplicável para cada série, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Investidores; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e o Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

No caso de liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado obrigatório dos CRI, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor Titulares de CRI, conforme aplicáveis para cada série, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou **(iii)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

- (a)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (b)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (c)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (d)** na hipótese de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado; e
- (e)** impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência dos Fundos de Despesas e inadimplência do Cedente, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado.



Nos casos previstos acima, a Emissora ou o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores em até 15 (quinze) dias após o prazo de resposta de notificação enviada à Securitizadora nesse sentido, caso esta não tenha se manifestado, para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou outras medidas de interesses dos investidores.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRI caso devidamente aprovada em Assembleia Especial de Investidores.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Incube ao Agente Fiduciário, dentre outras obrigações: (i) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça; (ii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; (iii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, do Cedente e/ou da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme o caso; e (iv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRI;

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

A Instituição Custodiante foi contratada pela Emissora, por conta e ordem do Cedente, para realização da custódia de uma via digital da Escritura de Emissão de CCI e das CCI.

A Instituição Custodiante contratada no âmbito da Emissão deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada guarda da documentação acima indicada.

Ainda, constitui obrigação do Agente Fiduciário conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Foi utilizada a taxa de desconto de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, aplicada sobre o fluxo real do Contrato de Locação.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

O Cedente dos Créditos Imobiliários é um fundo de investimento imobiliários, denominado **TRX REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, acima qualificado, administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

O Cedente tem como objeto a aquisição de quaisquer direitos reais sobre bens imóveis relativos a edifícios e empreendimentos corporativos, comerciais, industriais, varejistas ou logísticos construídos ou a serem construídos, para locação com contratos na modalidade atípica (*built-to-suit*) ou modalidade típica, sendo que seus imóveis serão destinados à locação para geração de renda.

Os recursos do Cedente, serão aplicados em conformidade com a política de investimento prevista em seu regulamento, visando proporcionar ao quotista rendimento de longo prazo ao investimento por ele realizado no Cedente. A administração e a gestão do Cedente serão realizadas de acordo com o disposto em seu regulamento, especialmente com base em sua política de investimentos.

O Cedente possui como gestor a **TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.362.610/0001-87.

O Cedente já realizou outras operações de securitização de créditos imobiliários nos moldes da presente Emissão, quais sejam: 79ª Série (20E0031084); 83ª Série (20G0703083); 84ª Série (20G0703191); 85ª Série (20H0695880); 98ª Série (21K0665223), 27ª Série (24B1276213, 24B1276266 e 24B1276268) e 31ª Série (24C1638785, 24C1638799 e 24C1638802), todas com a Emissora.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRI é composto exclusivamente pelas CCI, que representam os Créditos Imobiliários advindos dos respectivos Contratos de Locação.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRI é concentrado na Devedora, conforme garantidos pelos Fiadores.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRI é concentrado na Devedora, conforme garantidos pelos Fiadores.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Para informações acerca das demonstrações financeiras da Devedora e dos Fiadores, empresas pertencentes ao Grupo Mateus, vide o Formulário de Referência do Grupo Mateus e as Demonstrações Financeiras do Grupo Mateus para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, as quais podem ser encontradas nos websites constantes do item 15.3 abaixo, na página 67 deste Prospecto.

A Devedora e a Rio Balsas, não possuem demonstrações financeiras individualizadas elaboradas conforme a Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, tendo em vista que tal documento não é exigido para tais sociedades de acordo com a legislação aplicável.

Todavia, tendo em vista que (i) o Grupo Mateus é companhia aberta registrada junto à CVM e possui suas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a Lei das Sociedade por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, e (ii) os Fiadores são controlados pelo Grupo Mateus (o qual é fiador da totalidade dos Créditos Imobiliários), a emissão dos CRI objeto da presente Oferta cumpre com o previsto no artigo 43-Aº, III, e §1º, da Resolução CVM 60.

E, diante o artigo 51, III, da Resolução CVM 60, sendo o Grupo Mateus é uma companhia que tem suas Demonstrações Financeiras auditadas na forma da lei das sociedades anônimas, por auditor registrado na CVM, a Emissora está expressamente dispensada do envio anual das Demonstrações Financeiras para a CVM.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRI é composto exclusivamente pelas CCI, que representam os Créditos Imobiliários advindos dos respectivos Contratos de Locação.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora e os Fiadores são empresas integrantes do grupo econômico do Grupo Mateus, companhia aberta, a apresentação de tais informações são facultativas e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência do Grupo Mateus, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM nº 80, de 26 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), incorporado por referência a este Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência do Grupo Mateus, veja a Seção “15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS” deste Prospecto, na página 66 deste Prospecto.

Entre o Coordenador Líder/Instituição Custodiante e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou. O Coordenador Líder e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder/Instituição Custodiante o Cedente

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras operações de securitização de recebíveis imobiliários do Cedente, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o Cedente. Exceto por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Cedente não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Cedente.

Não obstante o acima disposto, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Cedente, oferecendo seus produtos e/ou serviços bancários necessários à condução das atividades do Cedente, podendo vir a contratar o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Cedente, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder/Instituição Custodiante e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Devedora, que consiste principalmente na prestação de serviços bancários em geral. Exceto por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Devedora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder/Instituição Custodiante e os Fiadores

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com os Fiadores, que consiste principalmente na prestação de serviços bancários em geral. Exceto por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, os Fiadores não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e os Fiadores.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com os Fiadores, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades dos Fiadores, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação do Coordenador Líder.



Entre o Coordenador Líder/Instituição Custodiante e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder/Instituição Custodiante e o Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante ou vínculo societário com o Banco Liquidante.

Entre a Devedora e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, a Devedora não possui relacionamento relevante ou vínculo societário com a Emissora.

Entre os Fiadores e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, os Fiadores não possuem relacionamento relevante ou vínculo societário com a Emissora.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, a Devedora não possui relacionamento relevante ou vínculo societário com o Agente Fiduciário.

Entre a Devedora e o Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, a Devedora não possui relacionamento relevante ou vínculo societário com o Agente de Liquidação. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre os Fiadores e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, os Fiadores não possuem relacionamento relevante ou vínculo societário com o Agente Fiduciário. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre os Fiadores e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificado de Recebíveis Imobiliários, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, em 2 (Duas) Séries, da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Mateus Supermercados S.A.” foi celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência do Cedente, em 11 de outubro de 2024, e disciplina a forma de distribuição e o regime de colocação dos CRI, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, o Cedente e a Emissora.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação dos seguintes requisitos:

- (i) A celebração dos Documentos da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto em termos mutuamente aceitos pelas Partes e confirmados pelo assessor legal;
- (ii) Finalização do relatório de *due diligence* dos Imóveis, dos Contratos de Locação, do Cedente e das Proprietárias e obtenção de opinião legal, incluindo o recebimento e análise dos Documentos da Oferta;
- (iii) Obtenção, pelas Proprietárias, pela Emissora e pelo Cedente de todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais, governamentais e/ou regulamentares, de terceiros, credores e/ou sócios necessários à realização, efetivação, formalização e liquidação da Oferta, conforme aplicável, inclusive dos registros das atas de aprovações societárias perante as juntas comerciais competentes, e obtenção de todas e quaisquer aprovações governamentais, regulatórias, regulamentares e/ou de terceiros necessárias à realização da emissão dos CRI e da Oferta, bem como à constituição das Garantias;
- (iv) Obtenção do registro da Oferta para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, conforme aplicável;
- (v) Obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM;
- (vi) Emissão dos CRI;
- (vii) Contratação e remuneração pelo Cedente ou Emissora, conforme aplicável e previsto na relação de despesas constantes dos Documentos da Oferta, dos prestadores de serviços da Oferta, que incluem, mas não se limitam ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, à CVM e à B3;
- (viii) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Cedente e pelas Proprietárias, perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes ao seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidamente adimplidas;
- (ix) Até o momento da divulgação do Anúncio de Início, todos os tributos, tarifas e emolumentos necessários à realização da Oferta, devidos até tal data, inclusive a taxa cobrada pela CVM e pela B3, tenham sido efetivamente pagos pelo Cedente e/ou pela Emissora, conforme aplicável;
- (x) Instituição, pela Securitizadora, do Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado dos CRI;
- (xi) Não ocorrência (a) de decretação de falência das Proprietárias e/ou do Cedente, (b) de apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência (em qualquer caso, independente do deferimento) pelas Proprietárias e/ou pelo Cedente, (c) de apresentação por terceiros pedido de falência das Proprietárias e/ou do Cedente não elidido no prazo legal, ou (d) de apresentação do por qualquer das Proprietárias e/ou pelo Cedente de pedido de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (xii) Inexistência de decisão judicial reconhecendo o descumprimento, pelas Proprietárias e/ou pelo Cedente, das normas aplicáveis às suas atividades que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e demais normas que versam sobre o tema, atos de improbidade administrativa e de lavagem de dinheiro, na medida do aplicável;



- (xiii) Inexistência de decisão judicial reconhecendo o descumprimento, pelas Proprietárias e/ou pelo Cedente, das leis ambientais aplicáveis a suas respectivas atividades e projetos; e
- (xiv) Não ocorrência de uma hipótese de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão).

Observadas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição e seu integral atendimento, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRI aos Investidores sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRI, obrigando-se a subscrever os CRI que não sejam colocados junto a Investidores até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

A colocação dos CRI dependerá do integral atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, bem como demais condições decorrentes da Resolução CVM 160, a exclusivo critério do Coordenador Líder.

O processo de distribuição dos CRI poderá contar, à exclusivo critério do Coordenador Líder, com a adesão de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, habilitadas e autorizadas pela CVM, as quais deverão aderir aos termos e condições da Oferta mediante a assinatura do termo de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme Anexo II ao referido instrumento.

As Instituições Participantes, caso convidadas pelo Coordenador Líder, estarão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

As Instituições Participantes que não forem ligadas, de qualquer forma (inclusive societária) ao Coordenador Líder receberão remuneração equivalente a um percentual do valor total subscrito e integralizado pelos investidores das Instituições Participantes no âmbito da Oferta, conforme estipulado em cada termo de adesão ao Contrato de Distribuição. A remuneração das Instituições Participantes será descontada da Remuneração de Distribuição devida ao Coordenador Líder, conforme estipulada no Contrato de Distribuição, e será paga às Instituições Participantes, pela Emissora ou pelo Coordenador Líder, em ambos os casos, por conta e ordem do Cedente, à Critério do Coordenador Líder.

Adicionalmente, em relação ao Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá delegar a totalidade ou parte dos serviços a serem prestados a uma ou mais de suas empresas afiliadas, à sua escolha, observando que tal delegação não deverá modificar ou afetar os termos contidos no Contrato de Distribuição.

Qualquer omissão ou inveracidade que sejam identificadas pelo Coordenador Líder nas informações fornecidas pela Emissora e/ou pela Devedora e/ou pelo Cedente e/ou pelos Fiadores, não sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de recebimento de comunicação encaminhada pelo Coordenador Líder nesse sentido, deverão ser analisadas pelo Coordenador Líder, visando a decidir sobre a continuidade da Oferta, dada a responsabilidade do Coordenador Líder perante o mercado de capitais brasileiro, na qualidade de instituição intermediária.

A cópia do Contrato de Distribuição poderá ser obtida junto ao Coordenador Líder da Oferta nos endereços descritos na Seção “16. Identificação das Pessoas Envolvidas”, constante da página 68 deste Prospecto.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 17 e seguintes deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição

Custos Fiat CRI					
Custos de Emissão	Agente	Alíquota ou Valor	Tributos	Total Geral	% do Total
Coordenação e Estruturação	BR Partners	1,50% do CRI	9,65%	R\$3.623.848,09	89,36%
Estruturação	Bari	R\$55.000,00	9,65%	R\$60.874,38	1,50%
Assessor Legal	KLA	R\$110.000,00	14,53%	R\$128.700,13	3,17%
Assessor Legal	TCMB	R\$115.000,00	14,53%	R\$134.550,13	3,32%
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	ANBIMA	0,004177% do CRI (Piso: R\$ 1.490,00 Teto: R\$ 2.979,00)	0,00%	R\$2.979,00	0,07%
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	ANBIMA	0,002924% do CRI (Piso: R\$ 14.915,00 Teto: R\$ 104.415,00)	0,00%	R\$14.915,00	0,37%
Registro CRI	B3	0,029% do CRI	0,00%	R\$62.544,26	1,54%
Registro da CCI	BR Partners	R\$10.000,00	9,65%	R\$11.068,07	0,27%
Agente Fiduciário - Implantação CRI	OT	R\$5.000,00	12,15%	R\$5.691,52	0,14%
Publicidade	Luz Capital Markets	R\$10.000,00	0,00%	R\$10.000,00	0,25%
Total				R\$ 4.055.170,58	

Custos Recorrentes CRI					
Custos de Manutenção	Agente	Valor	Tributos	Total Geral (Ano)	% do Total
Banco Escriturador e Liquidante	-	R\$ 1.000,00 por série	0,00%	R\$12.000,00	13,79%
Auditoria do Patrimônio Separado	-	R\$ 7.000,00 por ano	0,00%	R\$7.000,00	8,04%
Taxa de Administração do Patrimônio Separado	Bari	R\$ 3.000,00 por mês	9,65%	R\$39.845,05	45,77%
Agente Fiduciário	OT	R\$ 17.000,00 por ano	12,15%	R\$19.351,17	22,23%
Custódia das CCI	BR Partners	R\$ 8.000,00 por ano	9,65%	R\$8.854,45	10,17%
Estimativa Total Mês				R\$7.254,22	
Estimativa Total Anual				R\$87.050,67	
Fundo de Despesas				R\$1.305.760,03	

As despesas recorrentes acima mencionadas são divididas da seguinte forma por série:

Despesas Recorrentes da 1ª Série	Custo Total S/ Gross Up	C/ Gross UP
Taxa Adm Securitizadora*	R\$ 28.166,40	R\$ 31.174,76
Custodiante	R\$ 6.259,20	R\$ 6.927,73
Agente Fiduciário*	R\$ 13.300,80	R\$ 15.140,35
Auditoria	R\$ 5.476,80	R\$ 5.476,80
Banco Escriturador/Liquidante	R\$ 500,00	R\$ 500,00

*cobrado no começo de cada período anual, iniciando na data de emissão dos CRI

Despesas Recorrentes da 2ª Série	Custo Total S/ Gross Up	C/ Gross UP
Taxa Adm Securitizadora*	R\$ 7.833,60	R\$ 8.670,28
Custodiante	R\$ 1.740,80	R\$ 1.926,73
Agente Fiduciário*	R\$ 3.699,20	R\$ 4.210,81
Auditoria	R\$ 1.523,20	R\$ 1.523,20
Banco Escriturador/Liquidante	R\$ 500,00	R\$ 500,00

*cobrado no começo de cada período anual, iniciando na data de emissão dos CRI

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela Securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

15.1.1. Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 60, os quais foram incorporados por referência a este prospecto, e se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- <https://barisec.com.br/institucional>, neste Website, acessar em "Assuntos, "Regulados", procurar por "Formulário de Referência" e, ao lado direito, clicar em "Acessar documento".
- <https://www.gov.br/cvm>, neste Website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "BARI SECURITIZADORA S.A.". Em seguida clicar em "BARI SECURITIZADORA S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", conforme o caso, e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher os campos "de:" e "até:". Em seguida, clicar em "consultar".

15.1.2. Formulário de Referência do Grupo Mateus

As informações referentes à situação financeira da Devedora e dos Fiadores, empresas pertencentes ao Grupo Mateus e outras informações a elas relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com o Grupo Mateus, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Devedora e dos Fiadores, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Devedora e dos Fiadores, podem ser encontradas no Formulário de Referência do Grupo Mateus, no qual se encontram consolidadas as informações relevantes a respeito da Devedora e dos Fiadores, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, os quais foram incorporados por referência a este prospecto, e se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- <https://ri.grupomateus.com.br/relatorios-e-publicacoes/publicacoes-cvm/>
- www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Grupo Mateus S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Grupo Mateus S.A.". Posteriormente, procurar por "Formulário de Referência" no campo "Categoria", e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo)

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 podem ser encontradas no seguinte website:

- <https://barisec.com.br/>, neste website acessar o campo "Demonstrações Financeiras".

- <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “BARI SECURITIZADORA S.A.”. Em seguida clicar em “BARI SECURITIZADORA S.A.”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas” ou “ITR – Informações Trimestrais”, conforme o caso, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher os campos “de:” e “até:”. Em seguida, clicar em “consultar”.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As informações divulgadas pelo Grupo Mateus acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras – DFP, as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, e as informações financeiras trimestrais - ITR para o período findo em 30 de junho de 2023 podem ser encontradas no seguinte website:

- <http://ri.grupomateus.com.br/central-de-resultados/>
- www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Grupo Mateus S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Grupo Mateus S.A.". Posteriormente, procurar por "DFP" ou "ITR" no campo "Categoria", e realizar o download da versão mais atualizada das DFP ou do ITR - Ativo)

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Aprovação Societária da Emissora foi incorporada como anexo a este Prospecto, constante do Anexo I a este Prospecto.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

O estatuto social da Emissora foi incorporado como anexo a este Prospecto, constante do Anexo II a este Prospecto.

O estatuto social da Devedora foi incorporado como anexo a este Prospecto, constante do Anexo III a este Prospecto.

O Estatuto social do Grupo Mateus foi incorporado como anexo a este Prospecto, constante do Anexo IV a este Prospecto, o qual também se encontra disponível no seguinte website:

<https://ri.grupomateus.com.br/governanca-corporativa/estatuto-social/>

O contrato social da Rio Balsas foi incorporado como anexo a este Prospecto, constante do Anexo IV a este Prospecto.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização foi incorporado como anexo a este Prospecto, constante do Anexo V a este Prospecto.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRI é composto pelo Contrato de Locação.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

Emissora

BARI SECURITIZADORA S.A.

Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja 02, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80250-205

At.: Ana Carolina Marcondes de Castro

Tel.: (11) 3562-9081

E-mail: carolina.marcondes@barisecuritizadora.com.br e pos-emissao@barisecuritizadora.com.br

Website: <https://barisec.com.br/>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

CNPJ 13.220.493/0001-17

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: PPCM

Telefone: (11) 3704-1000

E-mail: ppcm@brpartners.com.br

Website: <https://brpartners.com.br/>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico do Coordenador Líder

TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455 - 5º, 6º e 7º andares, CEP 04543-011 - São Paulo - SP

At.: Bruno Cerqueira / João Bertanha

Telefone: +55 11 2504-4694 | C: +55 11 99304-4267

E-mail: bcerqueira@mayerbrown.com / JBertanha@mayerbrown.com

Site: <https://www.tauilchequer.com.br/pt>

Assessor Jurídico do Cedente

KLA ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 18º andar, CEP 01452-919, São Paulo/SP

At.: Livia Siviero Bittencourt Huh e Valnan Claret

Telefone: (11) 3799-0000 | (11) 93927-9013

E-mail: lsiviero@klalaw.com.br | vclaret@klalaw.com.br

Site: <https://klalaw.com.br>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Grant Thornton Auditores Independentes LTDA.

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, São Paulo - SP

At.: Thiago Benazzi

Telefone: (11) 3886-5100

E-mail: thiago.benazzi@br.gt.com

Website: <https://www.grantthornton.com.br/>

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ 36.113.876/0004-34

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo - SP

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo - SP

At.: Sr. André Sales

E-mail: escrituracaoorf@itau-unibanco.com.br

Website: www.itau.com.br

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

Escriturador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. André Sales

E-mail: escrituracaoorf@itau-unibanco.com.br

Website: www.itau.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no Item 16 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Securitizadora de que seu registro de emissor se encontra atualizado consta do Anexo VI a este Prospecto, a partir da página 523 deste Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

Declaração da Emissora

A Emissora declara que se encontra registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, bem como que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRI;



(ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRI a serem ofertados, da Emissora, da Devedora, da Fiadora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) nos termos da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCLs, sobre os Fundos de Despesas e sobre as Contas Centralizadoras, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e

(vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o assessor legal contrato na oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o assessor legal contrato na oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo contêm todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora, da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

17.1. Visão Geral do Grupo Mateus

Fundado em 1986, o Grupo Mateus é o terceiro maior varejista alimentar do País⁽¹⁾, presente nos estados do Maranhão, Pará, Piauí, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Paraíba. O grupo conta com mais de 56 mil funcionários e atende 500 mil clientes por dia em suas lojas.

O grupo possui centros de distribuição que garantem a operação varejista própria e de outros varejistas, por meio do atacado. Hoje atende mais de 40 mil clientes, no atacado, em mais de 1.600 cidades, por meio de 19 Centros de Distribuição.

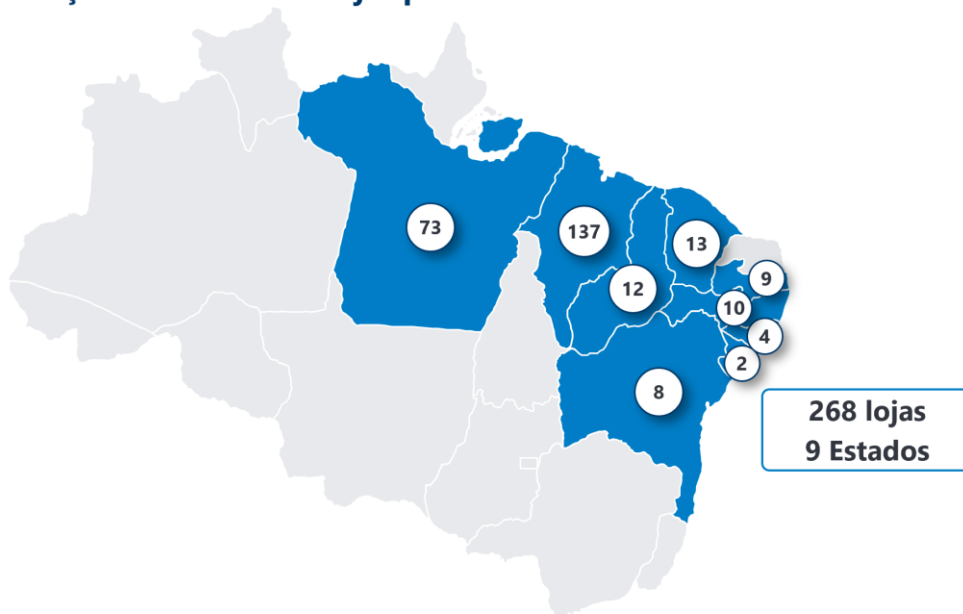
Atuam com um modelo multiformato e multicanal, com presença nos setores de atacarejo, varejo, eletrodomésticos, atacado e conveniência.

A estratégia do Grupo Mateus foca em um plano de expansão que contou com a inauguração de 28 lojas e 5 CDs, em 2023. Até agosto de 2024, haviam sido inauguradas 11 lojas e 1 CD no ano. Desde o IPO da companhia, em 2020, foram inauguradas 192 lojas.

Fonte: Release de Resultados 2T24, Comunicado ao Mercado de 23/08/2024 e Apresentação Institucional disponibilizada no RI da Companhia (www.ri.grupomateus.com.br) - (1) Ranking ABRAS 2024.

17.2. Região de Atuação

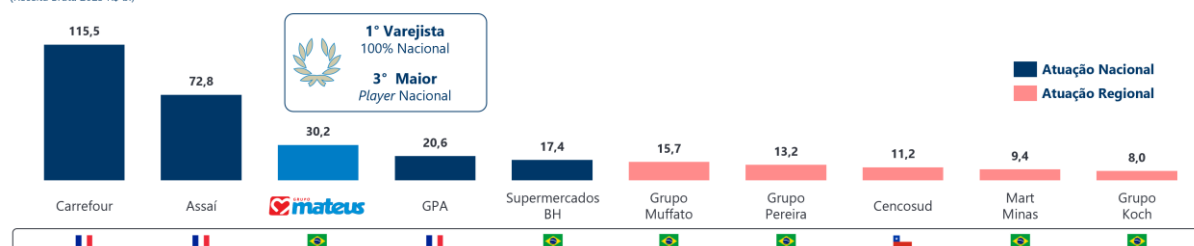
Região de Atuação e Número de Lojas por Estado



Fonte: Release de Resultados 2T24, Comunicado ao Mercado de 23/08/2024 e Apresentação Institucional disponibilizada no RI da Companhia (www.ri.grupomateus.com.br)

17.3. Ranking dos Maiores Players de Varejo Alimentar do Brasil

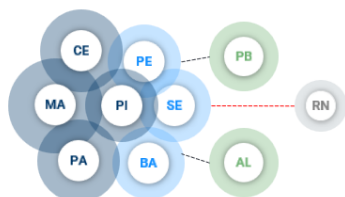
Ranking dos Maiores Players de Varejo Alimentar do Brasil
(Receita Bruta 2023 R\$ bi)



Fonte: Ranking ABRAS 2024

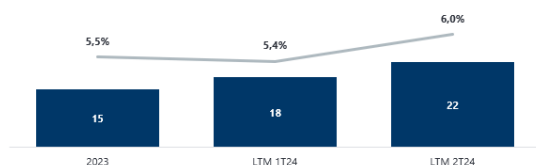
17.4. Plano de Expansão

Consolidação e Expansão



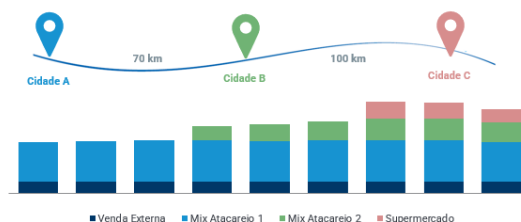
- Até o seu IPO em 2020, o Grupo Mateus tinha presença consolidada nos estados do Maranhão, Pará e Piauí. Em 2021 foram realizadas as primeiras inaugurações no Ceará e no ano seguinte nos demais estados do Nordeste.
- Montou a Regional Nordeste, grupo formado por profissionais com expertise no setor e conhecimento da região, com objetivo de conduzir o plano de expansão nesta região.

Número de Lojas x Margem EBITDA (pós-IFRS) – Regional Nordeste ⁽¹⁾



Estratégia de Expansão – Adensamento de Rotas

- O Grupo Mateus utiliza a estratégia de adensamento de rotas, na qual abre lojas em rotas existentes, onde possuem lojas maduras e logística estabelecida, aumentando sua receita e a eficiência logística. Atualmente o Grupo conta com 288 rotas, atendendo 1.661 zonas municipais.



Lojas Inauguradas em 2024



Fonte: Apresentação Institucional, Release de Resultados 2T24 e Comunicado ao Mercado de 23/08/2024 disponibilizados no RI da Companhia

17.5. Logística - Verticalização, Padronização e Abastecimento

Empresa de Logística que tem Supermercados

A logística é um dos elementos mais fortes na estratégia global do Grupo Mateus:

- Abastecer com agilidade e custo reduzido;
- Materializar sua posição de líder regional, devido maior escala do que a concorrência.
- Oferecer produtos frescos e de qualidade, melhorando a experiência do cliente.

A distribuição é feita por uma frota de **1.571 caminhões**⁽¹⁾. Possibilitando abastecimentos em larga escala e/ou de forma fracionada, direcionado aos revendedores de pequeno porte.

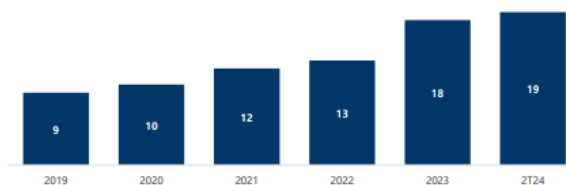
São 19 CD's, essenciais para o crescimento orgânico do negócio. Possui capacidade de atender **268 lojas** do grupo e mais de **40 mil clientes** atendidos por meio do atacado.



Os ganhos de escala, rede logística e verticalização o colocam em condição de **abastecer em até 48 horas todas as cidades do Nordeste e Pará** de forma ágil e padronizada.

Sua posição estratégica suporta seu plano de expansão por meio do **adensamento de suas rotas**, facilitando a abertura de novas lojas e CD's.

Centros de Distribuição do Grupo Mateus



Contratos de Exclusividade na Distribuição

O Grupo Mateus possui contratos de exclusividade de distribuição de produtos das empresas:

- Heinz
- Colgate-Palmolive
- Nivea
- Reckitt Benckiser
- Johnson & Johnson
- Melhoramentos
- Ontex
- Gallo
- Kellogs
- Mobil
- Unilever
- M. Dias Branco
- P&G
- Kimberly-Clark

Fonte: Comunicado ao Mercado de 23/08/2024 e Apresentação Institucional, disponibilizados no RI da Companhia

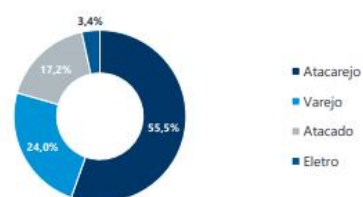
17.6. Unidades de Negócio

Varejo		Supermercadas e Lojas de Vizinhaça São 42 supermercados e 34 lojas de vizinhaça. Oferecem serviços de padaria, peixaria, açougue, entre outros, além de marcas exclusivas aos consumidores.
Atacarejo		Atacarejo – Atacado de Autoserviço Totalizam 88 lojas, une a praticidade da escolha de produtos em prateleiras de varejo ou em grandes quantidades para compras no atacado.
Móveis e Eletro		Eletrodomésticos Possuem 104 lojas, em 63 cidades, mas também podem ser encontrados nas lojas de varejo. Especializado em eletroeletrônicos, móveis e telefonia.
Atacado		Armazém São 19 CD's, trabalhando com equipes de representantes comerciais, vendendo em consideráveis quantidades para varejistas e outros atacadistas.
Indústria		Panificação, Fatiamento e Porcionamento Oferece uma linha completa de pães, doces e bolos e uma central de fatiamento e porcionamento de produtos de Frios e Laticínios.
Conveniência		Lojas de Conveniência Lojas de conveniência focadas na praticidade, com self checkout, em vários formatos, container, junto a outras lojas do grupo ou postos de gasolina.

Abertura da Receita Bruta por Formato (R\$ mm)



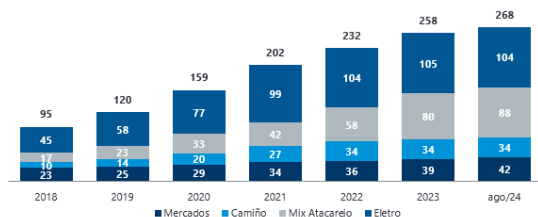
Receita Bruta por Formato (%)



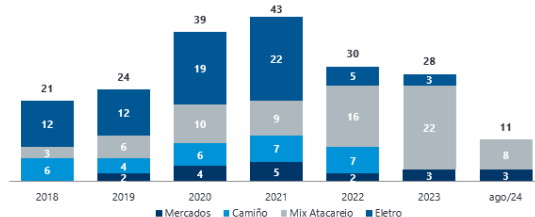
Releases de Resultados 2021, 2022, 2023 e 2T24 e Comunicado ao Mercado de 23/08/2024 divulgados no RI da Companhia

17.7. Crescimento e Comparação com Peers de Mercado

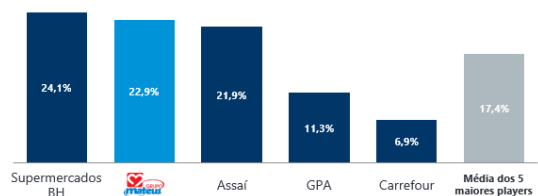
Número de Lojas por Segmento



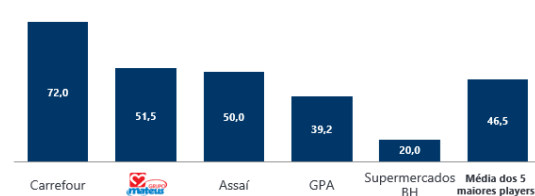
Abertura de Lojas por Segmento



Crescimento da Receita Bruta – 2022 x 2023 (%)



Média de Vendas por m² (R\$ 000/m²)



Fonte: Releases de Resultados 2020, 2021, 2022, 2023 e 2T24 divulgados no RI da Companhia e Ranking ABRAS 2024

17.8. Demonstrações Financeiras

R\$ 000	2021	2022	2023	2T24
Caixas e equivalentes de caixa	877.255	1.795.647	1.289.138	1.240.114
Contas a Receber	1.816.264	2.548.256	3.457.628	3.181.457
Estoques	3.498.630	3.985.375	5.087.655	5.294.057
Tributas a recuperar	67.338	379.672	419.631	527.238
Outros Ativos	12.670	91.317	116.483	186.466
Ativo Circulante	6.272.157	8.800.267	10.370.535	10.429.332
Aplicações Financeiras	3.071	1.508	882	331
Tributos a recuperar	135.289	165.856	239.491	262.028
Imobilizado	2.581.885	2.960.185	3.730.515	4.215.529
Ativos de Direito de Uso	907.504	1.260.815	1.850.811	1.866.203
Outros Ativos	55.085	75.307	165.062	357.585
Ativo Não Circulante	3.682.834	4.463.671	5.986.761	6.701.676
Total de Ativos	9.954.991	13.263.938	16.357.296	17.131.008
Empréstimos e financiamentos	172.832	192.831	465.402	537.107
Fornecedores	1.056.585	2.008.574	3.039.206	2.787.903
Obrigações Tributárias e Trabalhistas	323.296	433.471	607.165	966.572
Passivo de Arrendamento	61.137	80.274	35.626	102.545
Outros Débitos	36.487	38.196	88.331	351.680
Passivo Circulante	1.650.337	2.753.346	4.235.730	4.745.807
Empréstimos e financiamentos	869.537	1.638.222	1.313.982	1.287.123
Passivo de Arrendamento	890.536	1.257.061	1.927.542	1.891.562
Outros Débitos	68.000	73.324	106.529	105.682
Passivo Não Circulante	1.828.073	2.968.607	3.348.053	3.284.367
Capital Social	4.780.929	4.780.929	8.013.514	8.013.514
Reserva para incentivos fiscais	1.499.139	2.498.937	424.955	193.811
AFAC	44.218	44.217	44.217	44.217
Outros	196.513	262.119	290.827	849.292
Patrimônio Líquido	6.476.581	7.541.985	8.773.513	9.100.834

Fonte: Releases de Resultados 2021, 2022, 2023 e 2T24, divulgados no RI da Companhia, baseado nas Demonstrações Financeiras Auditadas pela Grant Thornton.

(1) EBITDA EX-IFRS 16, excluindo efeitos não recorrentes e reclassificações.

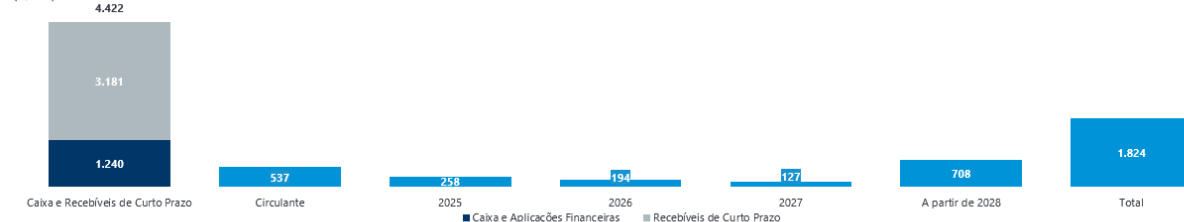
R\$ 000	2021	2022	2023	6M24
Faturamento Líquido	15.876.857	21.768.477	26.773.586	15.021.394
(-) COGS	(12.174.415)	(16.969.435)	(20.960.658)	(11.659.176)
Lucro Bruto	3.702.442	4.799.042	5.812.928	3.362.218
(-) SG&A	(2.786.275)	(3.433.758)	(4.130.317)	(2.499.364)
Lucro Operacional	916.167	1.365.284	1.682.611	862.854
EBITDA Ajustado IFRS16⁽¹⁾	1.134.341	1.405.425	1.659.170	1.052.734
(+/-) Resultado Financeiro	(128.617)	(276.970)	(405.323)	(259.374)
EBT	787.550	1.088.314	1.277.288	603.480
(-) Impostos	(18.759)	(23.519)	(42.650)	(35.759)
Lucro Líquido	768.791	1.064.795	1.234.638	567.721
Cash Flow Operacional	(104.260)	977.778	954.378	792.292
Cash Flow Investimentos	(1.423.406)	(599.565)	(1.056.815)	(667.373)
Cash Flow Financeiro	292.536	540.179	(404.072)	(173.943)
Net Cash	(1.235.130)	918.392	(506.509)	(49.024)
Dívida Bruta	1.042.369	1.831.053	1.779.384	1.824.230
Dívida Líquida	162.043	33.898	489.364	584.116
Margem Líquida	4,84%	4,89%	4,61%	4,30%
Margem EBITDA Ajustado	7,14%	6,46%	6,20%	6,09%
Dívida Líq. / EBITDA Ajustado	0,14 x	0,02 x	0,29 x	0,33 x

Fonte: Releases de Resultados 2021, 2022, 2023 e 2T24, divulgados no RI da Companhia, baseado nas Demonstrações Financeiras Auditadas pela Grant Thornton.

Trajatória do Endividamento (R\$ mm)

Dívida	2020	2021	2022	2023	2T24
Leasing	105.620	83.294	53.378	29.923	19.603
Finame	15.698	34.299	197.696	278.213	377.235
Financiamentos	-	512.509	487.727	434.142	405.793
Debêntures	471.177	412.277	1.092.252	1.037.106	1.021.599
Arrendamentos	590.473	951.673	1.337.335	1.963.542	1.994.107
Endividamento Total	1.182.968	1.994.052	3.168.388	3.706.926	3.818.337
Caixa + Aplicações Financeiras	2.127.350	880.326	1.797.115	1.290.020	1.240.445
Dívida Líquida	(944.382)	1.113.726	1.371.233	2.416.906	2.577.892
Dívida Líquida Financeira	(1.534.855)	162.053	33.898	453.364	583.785

Cronograma de Amortização 2T24⁽¹⁾ (R\$ mm)



Fonte: Releases de Resultados 2021, 2022, 2023 e 2T24, divulgados no RI da Companhia, baseado nas Demonstrações Financeiras Auditadas pela Grant Thornton.

(1) Não contabiliza o cronograma de amortização do Arrendamento.

Fonte: Releases de Resultados 2021, 2022, 2023 e 2T24, divulgados no RI da Companhia, baseado nas Demonstrações Financeiras Auditadas pela Grant Thornton.

17.9. Rating de Crédito

Em setembro de 2024, a Fitch afirmou o rating 'AAA(bra)' do Mateus Supermercados S.A., nível máximo na escala nacional, com perspectiva estável.

Fitch Ratings	Destques da Análise de Crédito																								
brAAA (set/24)	Forte Perfil de Negócios: O Mateus se destaca como principal empresa do varejo alimentar das regiões Norte e Nordeste e a terceira maior do setor no Brasil em faturamento. A companhia vem ampliando sua escala e diversificação geográfica nestas regiões, o que contribui para ampliar o seu poder de negociação com seus fornecedores. Em agosto de 2024, o Mateus contava com 268 unidades e vem gradualmente reduzindo sua concentração no Maranhão. A combinação de parte de seus negócios com o Novo Atacarejo, anunciada em junho de 2024 e ainda em fase de aprovação, fortalecerá a escala e a capilaridade do Mateus em alguns estados na região Nordeste, reduzindo pressões competitivas e acelerando o potencial de crescimento da empresa criada para deter ativos das duas acionistas. O Mateus irá cindir 21 lojas e sua operação de atacado localizadas em Pernambuco, Paraíba e Alagoas, com faturamento de BRL2,3 bilhões, aportando na nova empresa. Crescimento Consistente do EBITDAR: A expansão do Mateus por meio de novas lojas, combinada com a maturação das unidades existentes e com o desempenho das vendas pelo conceito "mesma lojas" (Same Store Sales – SSS) ligeiramente acima da inflação, deve assegurar robustos crescimentos de receita e EBITDAR. Alavancagem Financeira Conservadora: A expectativa de que o Mateus preserve reduzida alavancagem financeira ajustada frente à reportada por seus pares é um importante pilar da classificação. O índice dívida líquida ajustada/EBITDAR deve ficar abaixo de 1,5 vez no horizonte do rating. Robustos Índices de Cobertura: O perfil de crédito do Mateus se beneficia de robusta cobertura dos juros de sua dívida. De 2019 a 2023, a média do índice EBITDA/despesas com juros foi próxima a 32,0 vezes, acima do reportado por seus pares na indústria. O fortalecimento da geração de caixa e o baixo endividamento devem continuar sustentando este indicador em patamares robustos e condizentes com a atual classificação da companhia, a despeito da manutenção de elevadas taxas de juros.																								
Comparação com Peers																									
- O Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' do Mateus está dois graus acima do da Companhia Brasileira de Distribuição S.A. (CBD, 'AA(bra)'/Perspectiva Estável), devido à sua maior escala, ao histórico de maior estabilidade dos fluxos de caixa operacionais e na rentabilidade, bem como em razão de seu perfil financeiro mais conservador. - O rating está no mesmo patamar da Sendas Distribuidora S.A. (Assaí, 'AAA(bra)'/Perspectiva Negativa), que possui maior escala, geração operacional de caixa e diversificação geográfica, com atuação em 24 estados mais o Distrito Federal, frente à presença em nove estados do Mateus. No entanto, o Mateus possui um perfil financeiro mais forte, com menor alavancagem financeira líquida ajustada (projeção de 1,1 vez em 2024 frente a 3,8 vezes do Assaí) e sem necessidades de refinanciamento.																									
Cenário de Ação de Rating	Métricas e Projeções de Crédito da Fitch Ratings																								
Elevação: - Não se aplicam, uma vez que o rating já se encontra no patamar mais alto da escala nacional da Fitch. Rebaixamento: - Perda relevante de participação de mercado no Maranhão ou insucesso na	<table><tr><th></th><th>2024 E</th><th>2025 E</th><th>2026 E</th></tr><tr><td>Abertura de lojas</td><td>13</td><td>30</td><td>30</td></tr><tr><td>SSS para atacarejo</td><td>5,0%</td><td>4,3%</td><td>4,3%</td></tr><tr><td>SSS para varejo</td><td>5,5%</td><td>4,0%</td><td>4,0%</td></tr><tr><td>Investimentos anuais</td><td>R\$ 1,0 bilhão</td><td>R\$ 1,2 bilhões</td><td>R\$ 1,2 bilhões</td></tr><tr><td>Distribuição de dividendos</td><td colspan="3">Distribuição de dividendos, líquidos de aporte de capital, próxima a 7% do lucro líquido</td></tr></table>		2024 E	2025 E	2026 E	Abertura de lojas	13	30	30	SSS para atacarejo	5,0%	4,3%	4,3%	SSS para varejo	5,5%	4,0%	4,0%	Investimentos anuais	R\$ 1,0 bilhão	R\$ 1,2 bilhões	R\$ 1,2 bilhões	Distribuição de dividendos	Distribuição de dividendos, líquidos de aporte de capital, próxima a 7% do lucro líquido		
	2024 E	2025 E	2026 E																						
Abertura de lojas	13	30	30																						
SSS para atacarejo	5,0%	4,3%	4,3%																						
SSS para varejo	5,5%	4,0%	4,0%																						
Investimentos anuais	R\$ 1,0 bilhão	R\$ 1,2 bilhões	R\$ 1,2 bilhões																						
Distribuição de dividendos	Distribuição de dividendos, líquidos de aporte de capital, próxima a 7% do lucro líquido																								
- estratégia de expansão para outros estados; - Deterioração do perfil de liquidez; - Margem de EBITDAR abaixo de 6,5%, em bases recorrentes; - Dívida líquida ajustada/EBITDAR acima de 3,0 vezes, em bases recorrentes..																									

Fonte: Rating Action Commentary da Fitch Ratings de Setembro de 2024.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRI e à Oferta.

18.1. Duration do título de Securitização

Duration CRI 1ª Série: 6,3 anos

Duration CRI 2ª Série: 6,3 anos

18.2. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro



Passo a Passo

1	• O TRXF11 é titular de Créditos Imobiliários oriundos de Contratos de Locação Atípicos, cujo locatário é o Mateus Supermercados.
2	• O Cedente emite, contra a Instituição Custodiante, Cédula de Crédito Imobiliário ("CCI") lastreada nos créditos dos Contratos de Locação Atípicos. • O Cedente, via Termo de Cessão, cede os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, oriundos dos Contratos de Locação Atípicos, à Bari Securitizadora em troca de um Valor de Cessão.
3	• A Securitizadora utiliza as CCIs como lastro para emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI").
4	• O BR Partners distribui o CRI no mercado de capitais doméstico, de acordo com a Resolução CVM 160. Os recursos captados junto aos Investidores são utilizados pela Securitizadora para pagamento do Valor da Cessão à Cedente.
5	• Mensalmente, os aluguéis devidos pelo Mateus Supermercados são pagos diretamente na conta centralizadora dos CRI, movimentada exclusivamente pela Bari Securitizadora, que utiliza esses recursos para pagamento dos juros e amortização do CRI aos Investidores.

18.3. Quórum geral estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de investidores conforme previsto no Termo de Securitização

Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido no Termo Securitização e/ou nos Documentos da Oferta, todas as deliberações serão tomadas, em qualquer convocação, por maioria dos CRI presentes ou dos CRI presentes da respectiva série, conforme o caso, presentes na Assembleia Especial de Investidores.

Nos termos do artigo 30, § 4º, da RCVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, independentemente da Assembleia Especial de Investidores se realizar em primeira ou segunda convocação.

Quóruns Qualificados: Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Oferta, as deliberações acerca (i) das propostas de alterações e de renúncias, conforme aplicável, em relação: (a) às datas de pagamento da Remuneração e às datas de pagamento da amortização; (b) à forma de cálculo da evolução financeira dos CRI, a Remuneração, a amortização e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI; e (c) ao prazo de vencimento dos CRI; (ii) alteração, inclusão ou exclusão de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Recompra Facultativa ou de um Evento de Multa Indenizatória; (iii) de quaisquer alterações aos Créditos Imobiliários que possa impactar os direitos dos Titulares de CRI; (iv) de alterações às Garantias, que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez, incluindo sem limitação, a substituição das Garantias, exceto no caso da definição da ordem e da forma da excussão das Garantias e nos demais casos expressamente previstos nos Documentos da Oferta; (v) de alterações aos quóruns de instalação e/ou de deliberação das Assembleias Especiais de Investidores; (vi) da realização de qualquer amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI; (vii) de qualquer alteração às previsões referentes ao Resgate Antecipado dos CRI; (viii) de qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento do Cedente (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores); bem como, e (ix) de eventual deliberação acerca da alteração do investimento adotado para os recursos das Contas Centralizadoras, deverão ser aprovadas em qualquer convocação, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso.



18.4. Fluxo pretendido de amortização, em formato de tabela

CRI Série 1ª				
PERÍODO	DATA ANIVERSARIO	DATA PAGAMENTO (CRI)	JUROS (J)	Tai
1	05/11/2024	08/11/2024	Sim	0,5324%
2	05/12/2024	10/12/2024	Sim	0,3028%
3	05/01/2025	09/01/2025	Sim	0,3054%
4	05/02/2025	10/02/2025	Sim	0,3081%
5	05/03/2025	10/03/2025	Sim	0,3357%
6	05/04/2025	10/04/2025	Sim	0,3387%
7	05/05/2025	08/05/2025	Sim	0,3417%
8	05/06/2025	10/06/2025	Sim	0,3448%
9	05/07/2025	10/07/2025	Sim	0,3479%
10	05/08/2025	08/08/2025	Sim	0,3511%
11	05/09/2025	10/09/2025	Sim	0,3543%
12	05/10/2025	09/10/2025	Sim	0,3576%
13	05/11/2025	10/11/2025	Sim	0,3608%
14	05/12/2025	10/12/2025	Sim	0,3642%
15	05/01/2026	08/01/2026	Sim	0,3675%
16	05/02/2026	10/02/2026	Sim	0,3710%
17	05/03/2026	10/03/2026	Sim	0,3744%
18	05/04/2026	09/04/2026	Sim	0,3779%
19	05/05/2026	08/05/2026	Sim	0,3815%
20	05/06/2026	10/06/2026	Sim	0,3851%
21	05/07/2026	09/07/2026	Sim	0,3887%
22	05/08/2026	10/08/2026	Sim	0,3924%
23	05/09/2026	11/09/2026	Sim	0,3961%
24	05/10/2026	08/10/2026	Sim	0,3999%
25	05/11/2026	10/11/2026	Sim	0,4038%
26	05/12/2026	10/12/2026	Sim	0,4077%
27	05/01/2027	08/01/2027	Sim	0,4116%
28	05/02/2027	12/02/2027	Sim	0,4156%
29	05/03/2027	10/03/2027	Sim	0,4197%
30	05/04/2027	08/04/2027	Sim	0,4238%
31	05/05/2027	10/05/2027	Sim	0,4280%
32	05/06/2027	10/06/2027	Sim	0,4322%
33	05/07/2027	08/07/2027	Sim	0,4365%
34	05/08/2027	10/08/2027	Sim	0,4409%
35	05/09/2027	10/09/2027	Sim	0,4453%
36	05/10/2027	08/10/2027	Sim	0,4498%
37	05/11/2027	10/11/2027	Sim	0,4544%
38	05/12/2027	09/12/2027	Sim	0,4590%
39	05/01/2028	10/01/2028	Sim	0,4637%
40	05/02/2028	10/02/2028	Sim	0,4684%
41	05/03/2028	09/03/2028	Sim	0,4732%
42	05/04/2028	10/04/2028	Sim	0,4781%
43	05/05/2028	10/05/2028	Sim	0,4831%
44	05/06/2028	08/06/2028	Sim	0,4882%
45	05/07/2028	10/07/2028	Sim	0,4933%
46	05/08/2028	10/08/2028	Sim	0,4985%
47	05/09/2028	11/09/2028	Sim	0,5038%
48	05/10/2028	10/10/2028	Sim	0,5092%
49	05/11/2028	09/11/2028	Sim	0,5146%
50	05/12/2028	08/12/2028	Sim	0,5202%
51	05/01/2029	10/01/2029	Sim	0,5258%



CRI Série 1ª				
PERÍODO	DATA ANIVERSARIO	DATA PAGAMENTO (CRI)	JUROS (J)	Tai
52	05/02/2029	08/02/2029	Sim	0,5316%
53	05/03/2029	08/03/2029	Sim	0,5374%
54	05/04/2029	10/04/2029	Sim	0,5433%
55	05/05/2029	10/05/2029	Sim	0,5493%
56	05/06/2029	08/06/2029	Sim	0,5554%
57	05/07/2029	10/07/2029	Sim	0,5616%
58	05/08/2029	09/08/2029	Sim	0,5680%
59	05/09/2029	11/09/2029	Sim	0,5744%
60	05/10/2029	10/10/2029	Sim	0,5809%
61	05/11/2029	08/11/2029	Sim	0,5876%
62	05/12/2029	10/12/2029	Sim	0,5944%
63	05/01/2030	10/01/2030	Sim	0,6012%
64	05/02/2030	08/02/2030	Sim	0,6083%
65	05/03/2030	11/03/2030	Sim	0,6154%
66	05/04/2030	10/04/2030	Sim	0,6227%
67	05/05/2030	09/05/2030	Sim	0,6301%
68	05/06/2030	10/06/2030	Sim	0,6376%
69	05/07/2030	10/07/2030	Sim	0,6453%
70	05/08/2030	08/08/2030	Sim	0,6531%
71	05/09/2030	10/09/2030	Sim	0,6610%
72	05/10/2030	10/10/2030	Sim	0,6691%
73	05/11/2030	08/11/2030	Sim	0,6774%
74	05/12/2030	10/12/2030	Sim	0,6858%
75	05/01/2031	09/01/2031	Sim	0,6944%
76	05/02/2031	10/02/2031	Sim	0,7032%
77	05/03/2031	10/03/2031	Sim	0,7121%
78	05/04/2031	10/04/2031	Sim	0,7212%
79	05/05/2031	08/05/2031	Sim	0,7305%
80	05/06/2031	10/06/2031	Sim	0,7400%
81	05/07/2031	10/07/2031	Sim	0,7496%
82	05/08/2031	08/08/2031	Sim	0,7595%
83	05/09/2031	10/09/2031	Sim	0,7696%
84	05/10/2031	09/10/2031	Sim	0,7799%
85	05/11/2031	10/11/2031	Sim	0,7904%
86	05/12/2031	10/12/2031	Sim	0,8012%
87	05/01/2032	08/01/2032	Sim	0,8121%
88	05/02/2032	12/02/2032	Sim	0,8233%
89	05/03/2032	10/03/2032	Sim	0,8348%
90	05/04/2032	08/04/2032	Sim	0,8465%
91	05/05/2032	10/05/2032	Sim	0,8585%
92	05/06/2032	10/06/2032	Sim	0,8708%
93	05/07/2032	08/07/2032	Sim	0,8833%
94	05/08/2032	10/08/2032	Sim	0,8962%
95	05/09/2032	10/09/2032	Sim	0,9093%
96	05/10/2032	08/10/2032	Sim	0,9228%
97	05/11/2032	10/11/2032	Sim	0,9366%
98	05/12/2032	09/12/2032	Sim	0,9507%
99	05/01/2033	10/01/2033	Sim	0,9652%
100	05/02/2033	10/02/2033	Sim	0,9800%
101	05/03/2033	10/03/2033	Sim	0,9952%
102	05/04/2033	08/04/2033	Sim	1,0109%
103	05/05/2033	10/05/2033	Sim	1,0269%



CRI Série 1ª				
PERÍODO	DATA ANIVERSARIO	DATA PAGAMENTO (CRI)	JUROS (J)	Tai
104	05/06/2033	09/06/2033	Sim	1,0433%
105	05/07/2033	08/07/2033	Sim	1,0602%
106	05/08/2033	10/08/2033	Sim	1,0775%
107	05/09/2033	09/09/2033	Sim	1,0953%
108	05/10/2033	10/10/2033	Sim	1,1136%
109	05/11/2033	10/11/2033	Sim	1,1325%
110	05/12/2033	08/12/2033	Sim	1,1518%
111	05/01/2034	10/01/2034	Sim	1,1718%
112	05/02/2034	09/02/2034	Sim	1,1923%
113	05/03/2034	09/03/2034	Sim	1,2134%
114	05/04/2034	11/04/2034	Sim	1,2351%
115	05/05/2034	10/05/2034	Sim	1,2575%
116	05/06/2034	09/06/2034	Sim	1,2807%
117	05/07/2034	10/07/2034	Sim	1,3045%
118	05/08/2034	10/08/2034	Sim	1,3291%
119	05/09/2034	11/09/2034	Sim	1,3545%
120	05/10/2034	10/10/2034	Sim	1,3808%
121	05/11/2034	09/11/2034	Sim	1,4079%
122	05/12/2034	08/12/2034	Sim	1,4360%
123	05/01/2035	10/01/2035	Sim	1,4651%
124	05/02/2035	12/02/2035	Sim	1,4951%
125	05/03/2035	08/03/2035	Sim	1,5263%
126	05/04/2035	10/04/2035	Sim	1,5586%
127	05/05/2035	10/05/2035	Sim	1,5921%
128	05/06/2035	08/06/2035	Sim	1,6269%
129	05/07/2035	10/07/2035	Sim	1,6630%
130	05/08/2035	09/08/2035	Sim	1,7006%
131	05/09/2035	11/09/2035	Sim	1,7396%
132	05/10/2035	10/10/2035	Sim	1,7803%
133	05/11/2035	08/11/2035	Sim	1,8227%
134	05/12/2035	10/12/2035	Sim	1,8669%
135	05/01/2036	10/01/2036	Sim	1,9130%
136	05/02/2036	08/02/2036	Sim	1,9612%
137	05/03/2036	10/03/2036	Sim	2,0116%
138	05/04/2036	10/04/2036	Sim	2,0643%
139	05/05/2036	08/05/2036	Sim	2,1196%
140	05/06/2036	10/06/2036	Sim	2,1776%
141	05/07/2036	10/07/2036	Sim	2,2384%
142	05/08/2036	08/08/2036	Sim	2,3025%
143	05/09/2036	10/09/2036	Sim	2,3699%
144	05/10/2036	09/10/2036	Sim	2,4409%
145	05/11/2036	10/11/2036	Sim	2,5160%
146	05/12/2036	10/12/2036	Sim	2,5953%
147	05/01/2037	08/01/2037	Sim	2,6793%
148	05/02/2037	10/02/2037	Sim	2,7684%
149	05/03/2037	10/03/2037	Sim	2,8631%
150	05/04/2037	09/04/2037	Sim	2,9640%
151	05/05/2037	08/05/2037	Sim	3,0715%
152	05/06/2037	10/06/2037	Sim	3,1865%
153	05/07/2037	09/07/2037	Sim	3,3098%
154	05/08/2037	10/08/2037	Sim	3,4422%
155	05/09/2037	11/09/2037	Sim	3,5847%



CRI Série 1ª				
PERÍODO	DATA ANIVERSARIO	DATA PAGAMENTO (CRI)	JUROS (J)	Tai
156	05/10/2037	08/10/2037	Sim	3,7388%
157	05/11/2037	10/11/2037	Sim	3,9056%
158	05/12/2037	10/12/2037	Sim	4,0870%
159	05/01/2038	08/01/2038	Sim	4,2850%
160	05/02/2038	10/02/2038	Sim	4,5018%
161	05/03/2038	12/03/2038	Sim	4,7403%
162	05/04/2038	08/04/2038	Sim	5,0039%
163	05/05/2038	10/05/2038	Sim	5,2968%
164	05/06/2038	10/06/2038	Sim	5,6243%
165	05/07/2038	08/07/2038	Sim	5,9927%
166	05/08/2038	10/08/2038	Sim	6,4103%
167	05/09/2038	10/09/2038	Sim	6,8875%
168	05/10/2038	08/10/2038	Sim	7,4383%
169	05/11/2038	10/11/2038	Sim	8,0808%
170	05/12/2038	09/12/2038	Sim	8,8402%
171	05/01/2039	10/01/2039	Sim	9,7516%
172	05/02/2039	10/02/2039	Sim	10,8655%
173	05/03/2039	10/03/2039	Sim	12,2580%
174	05/04/2039	11/04/2039	Sim	14,0485%
175	05/05/2039	10/05/2039	Sim	16,4358%
176	05/06/2039	10/06/2039	Sim	19,7782%
177	05/07/2039	08/07/2039	Sim	24,7918%
178	05/08/2039	10/08/2039	Sim	33,1481%
179	05/09/2039	09/09/2039	Sim	49,8609%
180	05/10/2039	10/10/2039	Sim	100,0000%

CRI Série 2ª				
PERÍODO	DATA ANIVERSARIO	DATA PAGAMENTO (CRI)	JUROS (J)	Tai
1	05/11/2024	08/11/2024	Sim	0,5504%
2	05/12/2024	10/12/2024	Sim	0,3211%
3	05/01/2025	09/01/2025	Sim	0,3239%
4	05/02/2025	10/02/2025	Sim	0,3268%
5	05/03/2025	10/03/2025	Sim	0,3297%
6	05/04/2025	10/04/2025	Sim	0,3326%
7	05/05/2025	08/05/2025	Sim	0,3356%
8	05/06/2025	10/06/2025	Sim	0,3386%
9	05/07/2025	10/07/2025	Sim	0,3511%
10	05/08/2025	08/08/2025	Sim	0,3543%
11	05/09/2025	10/09/2025	Sim	0,3576%
12	05/10/2025	09/10/2025	Sim	0,3608%
13	05/11/2025	10/11/2025	Sim	0,3642%
14	05/12/2025	10/12/2025	Sim	0,3675%
15	05/01/2026	08/01/2026	Sim	0,3710%
16	05/02/2026	10/02/2026	Sim	0,3744%
17	05/03/2026	10/03/2026	Sim	0,3779%
18	05/04/2026	09/04/2026	Sim	0,3815%
19	05/05/2026	08/05/2026	Sim	0,3851%
20	05/06/2026	10/06/2026	Sim	0,3887%
21	05/07/2026	09/07/2026	Sim	0,3924%
22	05/08/2026	10/08/2026	Sim	0,3961%
23	05/09/2026	11/09/2026	Sim	0,3999%
24	05/10/2026	08/10/2026	Sim	0,4038%



CRI Série 2ª				
PERÍODO	DATA ANIVERSARIO	DATA PAGAMENTO (CRI)	JUROS (J)	Tai
25	05/11/2026	10/11/2026	Sim	0,4077%
26	05/12/2026	10/12/2026	Sim	0,4116%
27	05/01/2027	08/01/2027	Sim	0,4156%
28	05/02/2027	12/02/2027	Sim	0,4197%
29	05/03/2027	10/03/2027	Sim	0,4238%
30	05/04/2027	08/04/2027	Sim	0,4280%
31	05/05/2027	10/05/2027	Sim	0,4322%
32	05/06/2027	10/06/2027	Sim	0,4365%
33	05/07/2027	08/07/2027	Sim	0,4409%
34	05/08/2027	10/08/2027	Sim	0,4453%
35	05/09/2027	10/09/2027	Sim	0,4498%
36	05/10/2027	08/10/2027	Sim	0,4544%
37	05/11/2027	10/11/2027	Sim	0,4590%
38	05/12/2027	09/12/2027	Sim	0,4637%
39	05/01/2028	10/01/2028	Sim	0,4684%
40	05/02/2028	10/02/2028	Sim	0,4732%
41	05/03/2028	09/03/2028	Sim	0,4781%
42	05/04/2028	10/04/2028	Sim	0,4831%
43	05/05/2028	10/05/2028	Sim	0,4882%
44	05/06/2028	08/06/2028	Sim	0,4933%
45	05/07/2028	10/07/2028	Sim	0,4985%
46	05/08/2028	10/08/2028	Sim	0,5038%
47	05/09/2028	11/09/2028	Sim	0,5092%
48	05/10/2028	10/10/2028	Sim	0,5146%
49	05/11/2028	09/11/2028	Sim	0,5202%
50	05/12/2028	08/12/2028	Sim	0,5258%
51	05/01/2029	10/01/2029	Sim	0,5316%
52	05/02/2029	08/02/2029	Sim	0,5374%
53	05/03/2029	08/03/2029	Sim	0,5433%
54	05/04/2029	10/04/2029	Sim	0,5493%
55	05/05/2029	10/05/2029	Sim	0,5554%
56	05/06/2029	08/06/2029	Sim	0,5616%
57	05/07/2029	10/07/2029	Sim	0,5680%
58	05/08/2029	09/08/2029	Sim	0,5744%
59	05/09/2029	11/09/2029	Sim	0,5809%
60	05/10/2029	10/10/2029	Sim	0,5876%
61	05/11/2029	08/11/2029	Sim	0,5944%
62	05/12/2029	10/12/2029	Sim	0,6012%
63	05/01/2030	10/01/2030	Sim	0,6083%
64	05/02/2030	08/02/2030	Sim	0,6154%
65	05/03/2030	11/03/2030	Sim	0,6227%
66	05/04/2030	10/04/2030	Sim	0,6301%
67	05/05/2030	09/05/2030	Sim	0,6376%
68	05/06/2030	10/06/2030	Sim	0,6453%
69	05/07/2030	10/07/2030	Sim	0,6531%
70	05/08/2030	08/08/2030	Sim	0,6610%
71	05/09/2030	10/09/2030	Sim	0,6691%
72	05/10/2030	10/10/2030	Sim	0,6774%
73	05/11/2030	08/11/2030	Sim	0,6858%
74	05/12/2030	10/12/2030	Sim	0,6944%
75	05/01/2031	09/01/2031	Sim	0,7032%
76	05/02/2031	10/02/2031	Sim	0,7121%



CRI Série 2ª				
PERÍODO	DATA ANIVERSARIO	DATA PAGAMENTO (CRI)	JUROS (J)	Tai
77	05/03/2031	10/03/2031	Sim	0,7212%
78	05/04/2031	10/04/2031	Sim	0,7305%
79	05/05/2031	08/05/2031	Sim	0,7400%
80	05/06/2031	10/06/2031	Sim	0,7496%
81	05/07/2031	10/07/2031	Sim	0,7595%
82	05/08/2031	08/08/2031	Sim	0,7696%
83	05/09/2031	10/09/2031	Sim	0,7799%
84	05/10/2031	09/10/2031	Sim	0,7904%
85	05/11/2031	10/11/2031	Sim	0,8012%
86	05/12/2031	10/12/2031	Sim	0,8121%
87	05/01/2032	08/01/2032	Sim	0,8233%
88	05/02/2032	12/02/2032	Sim	0,8348%
89	05/03/2032	10/03/2032	Sim	0,8465%
90	05/04/2032	08/04/2032	Sim	0,8585%
91	05/05/2032	10/05/2032	Sim	0,8708%
92	05/06/2032	10/06/2032	Sim	0,8833%
93	05/07/2032	08/07/2032	Sim	0,8962%
94	05/08/2032	10/08/2032	Sim	0,9093%
95	05/09/2032	10/09/2032	Sim	0,9228%
96	05/10/2032	08/10/2032	Sim	0,9366%
97	05/11/2032	10/11/2032	Sim	0,9507%
98	05/12/2032	09/12/2032	Sim	0,9652%
99	05/01/2033	10/01/2033	Sim	0,9800%
100	05/02/2033	10/02/2033	Sim	0,9952%
101	05/03/2033	10/03/2033	Sim	1,0109%
102	05/04/2033	08/04/2033	Sim	1,0269%
103	05/05/2033	10/05/2033	Sim	1,0433%
104	05/06/2033	09/06/2033	Sim	1,0602%
105	05/07/2033	08/07/2033	Sim	1,0775%
106	05/08/2033	10/08/2033	Sim	1,0953%
107	05/09/2033	09/09/2033	Sim	1,1136%
108	05/10/2033	10/10/2033	Sim	1,1325%
109	05/11/2033	10/11/2033	Sim	1,1518%
110	05/12/2033	08/12/2033	Sim	1,1718%
111	05/01/2034	10/01/2034	Sim	1,1923%
112	05/02/2034	09/02/2034	Sim	1,2134%
113	05/03/2034	09/03/2034	Sim	1,2351%
114	05/04/2034	11/04/2034	Sim	1,2575%
115	05/05/2034	10/05/2034	Sim	1,2807%
116	05/06/2034	09/06/2034	Sim	1,3045%
117	05/07/2034	10/07/2034	Sim	1,3291%
118	05/08/2034	10/08/2034	Sim	1,3545%
119	05/09/2034	11/09/2034	Sim	1,3808%
120	05/10/2034	10/10/2034	Sim	1,4079%
121	05/11/2034	09/11/2034	Sim	1,4360%
122	05/12/2034	08/12/2034	Sim	1,4651%
123	05/01/2035	10/01/2035	Sim	1,4951%
124	05/02/2035	12/02/2035	Sim	1,5263%
125	05/03/2035	08/03/2035	Sim	1,5586%
126	05/04/2035	10/04/2035	Sim	1,5921%
127	05/05/2035	10/05/2035	Sim	1,6269%
128	05/06/2035	08/06/2035	Sim	1,6630%



CRI Série 2ª				
PERÍODO	DATA ANIVERSARIO	DATA PAGAMENTO (CRI)	JUROS (J)	Tai
129	05/07/2035	10/07/2035	Sim	1,7006%
130	05/08/2035	09/08/2035	Sim	1,7396%
131	05/09/2035	11/09/2035	Sim	1,7803%
132	05/10/2035	10/10/2035	Sim	1,8227%
133	05/11/2035	08/11/2035	Sim	1,8669%
134	05/12/2035	10/12/2035	Sim	1,9130%
135	05/01/2036	10/01/2036	Sim	1,9612%
136	05/02/2036	08/02/2036	Sim	2,0116%
137	05/03/2036	10/03/2036	Sim	2,0643%
138	05/04/2036	10/04/2036	Sim	2,1196%
139	05/05/2036	08/05/2036	Sim	2,1776%
140	05/06/2036	10/06/2036	Sim	2,2384%
141	05/07/2036	10/07/2036	Sim	2,3025%
142	05/08/2036	08/08/2036	Sim	2,3699%
143	05/09/2036	10/09/2036	Sim	2,4409%
144	05/10/2036	09/10/2036	Sim	2,5160%
145	05/11/2036	10/11/2036	Sim	2,5953%
146	05/12/2036	10/12/2036	Sim	2,6793%
147	05/01/2037	08/01/2037	Sim	2,7684%
148	05/02/2037	10/02/2037	Sim	2,8631%
149	05/03/2037	10/03/2037	Sim	2,9640%
150	05/04/2037	09/04/2037	Sim	3,0715%
151	05/05/2037	08/05/2037	Sim	3,1865%
152	05/06/2037	10/06/2037	Sim	3,3098%
153	05/07/2037	09/07/2037	Sim	3,4422%
154	05/08/2037	10/08/2037	Sim	3,5847%
155	05/09/2037	11/09/2037	Sim	3,7388%
156	05/10/2037	08/10/2037	Sim	3,9056%
157	05/11/2037	10/11/2037	Sim	4,0870%
158	05/12/2037	10/12/2037	Sim	4,2850%
159	05/01/2038	08/01/2038	Sim	4,5018%
160	05/02/2038	10/02/2038	Sim	4,7403%
161	05/03/2038	12/03/2038	Sim	5,0039%
162	05/04/2038	08/04/2038	Sim	5,2968%
163	05/05/2038	10/05/2038	Sim	5,6243%
164	05/06/2038	10/06/2038	Sim	5,9927%
165	05/07/2038	08/07/2038	Sim	6,4103%
166	05/08/2038	10/08/2038	Sim	6,8875%
167	05/09/2038	10/09/2038	Sim	7,4383%
168	05/10/2038	08/10/2038	Sim	8,0808%
169	05/11/2038	10/11/2038	Sim	8,8402%
170	05/12/2038	09/12/2038	Sim	9,7516%
171	05/01/2039	10/01/2039	Sim	10,8655%
172	05/02/2039	10/02/2039	Sim	12,2580%
173	05/03/2039	10/03/2039	Sim	14,0485%
174	05/04/2039	11/04/2039	Sim	16,4358%
175	05/05/2039	10/05/2039	Sim	19,7782%
176	05/06/2039	10/06/2039	Sim	24,7918%
177	05/07/2039	08/07/2039	Sim	33,1481%
178	05/08/2039	10/08/2039	Sim	49,8609%
179	05/09/2039	09/09/2039	Sim	100,0000%



ANEXOS

- ANEXO I** ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OU DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO
- ANEXO II** ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA SECURITIZADORA
- ANEXO III** ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
- ANEXO IV** ESTATUTO SOCIAL DOS FIADORES
- ANEXO V** TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
- ANEXO VI** DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DE EMISSOR SE ENCONTRA ATUALIZADO
- ANEXO VII** DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160, ATESTANDO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO
- ANEXO VIII** MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OU DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
QUE DELIBEROU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BARI SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 41.300.313.067

CNPJ/MF nº 10.608.405/0001-60

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2022.**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias de agosto de 2022, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Capital do Estado do Paraná, Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja, conjunto 02, bairro Água Verde, CEP 80.250-205.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, quais sejam Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro, Enio Fornea Junior e Ivo Luiz Roveda.

MESA: Presidente: **Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro**; Secretário: **Mateus Vargas Fogaça**.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a aprovação de volume global de emissão de títulos de securitização, vale dizer, Certificados de Recebíveis, de Notas Promissórias Comerciais ("Commercial Papers"), ou de quaisquer outros títulos lastreados em direitos creditórios de qualquer natureza ficando dispensada a aprovação específica do Conselho de Administração para cada emissão e/ou série.

DELIBERAÇÕES: Após discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições

- I. a aprovação de volume global de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) para emissão de títulos de securitização da Companhia, vale dizer, Certificados de Recebíveis, de Notas Promissórias Comerciais ("Commercial Papers"), e/ou de

quaisquer outros títulos lastreados em direitos creditórios de qualquer natureza, em diferentes emissões, podendo ser em classe única ou divididas em subclasses.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente, Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro; Secretário, Mateus Vargas Fogaça. Conselheiros: Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro, Enio Fornea Junior e Ivo Luiz Roveda.

A presente cópia da ata confere com a original lavrada no livro nº II de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.



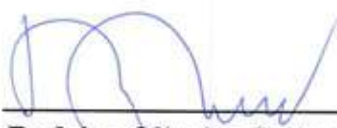
Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro
Presidente



Mateus Vargas Fogaça
Secretário

ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA
EM 29 DE AGOSTO DE 2022.

Lista de Presença dos Conselheiros



Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro



Enio Fornea Junior



Ivo Luiz Roveda



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CRISTIANE APARECIDA DAMRAT, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 063966O-2, inscrito no CPF nº 04938092956, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04938092956	063966O-2	CRISTIANE APARECIDA DAMRAT



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2022 15:13 SOB Nº 20226946894.
PROTOCOLO: 226946894 DE 05/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213173685. CNPJ DA SEDE: 10608405000160.
NIRE: 41300313067. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2022.
BARI SECURITIZADORA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BARI SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 41.300.313.067

CNPJ/MF nº 10.608.405/0001-60

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de abril de 2023, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja, conjunto 02, Bairro Água Verde, CEP 80.250-205, Curitiba – Paraná.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Conforme faculta o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, foi dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas, quais sejam, Evaldo Leandro Perussolo e Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A., representado na forma do seu Estatuto Social por seus diretores Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro e Evaldo Leandro Perussolo.

MESA: Presidente: Evaldo Leandro Perussolo; Secretário: Mateus Vargas Fogaça.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a aprovação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;
- (ii) a destinação do resultado do exercício social de 2022, observado o disposto no Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia;
- (iii) a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social, conforme deliberado em Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de setembro de 2022;
- (iv) a reeleição do Conselho de Administração da Companhia;
- (v) outros assuntos de interesse da Companhia, e;

(vi) a lavratura da Ata da Assembleia na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão das matérias dispostas na Ordem do Dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Acionistas deliberaram por aprovar:

- I. a contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;
- II. sobre o resultado positivo, no montante de **R\$ 1.756.154,22** (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, foram destinados (i) 5% (cinco por cento), no montante de **R\$ 87.807,71** (oitenta e sete mil, oitocentos e sete reais e setenta e um centavos), para a constituição de reserva legal e (ii) **R\$ 321.847,99** (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) para fins de pagamento de juros sobre capital próprio (JCP). Do saldo remanescente, foram destinados 10% (dez por cento) para pagamento de dividendos do exercício, no importe de **R\$ 103.025,19** (cento e três mil, vinte e cinco reais e dezenove centavos) e, ainda, **R\$ 1.243.473,33** (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) para a reserva especial de lucros
- III. a alteração do Estatuto social do *caput* do artigo 5º para refletir o aumento do capital social, conforme deliberado em Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de setembro de 2022, que passará a contar com a seguinte redação, bem como pela consolidação do Estatuto Social na forma do Anexo I desta ata:
“Artigo 5. O capital social é de R\$3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), dividido por 3.750.000 (três milhões, setecentos e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal”.

- IV. A reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. (a) **Enio Fornea Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.113.097-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.344.409-30; (b) **Ivo Luiz Roveda**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.218.004-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.086.559-72; e, (c) **Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro**, português, casado sob regime de separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro sob RNE nº V319427-E, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.278.867-32, na qualidade de Presidente do Conselho.

Os membros do Conselho de Administração possuem escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1356– conjunto 32, 3º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-005 e declararam não estar impedidos de exercer a atividade empresarial e/ou a administração de sociedades, tendo apresentado declaração nos termos do parágrafo 4º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e da Resolução CVM 80/2022. Dessa forma, os membros do Conselho de Administração ora eleitos são, desde logo, investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse em livro próprio;

Em razão das reeleições ora aprovadas o Conselho de Administração da Companhia é composto, sinteticamente, conforme quadro a seguir:

Membro	Cargo	Mandato
Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro RNE nº V319427-E CPF/MF nº 057.278.867-32	Presidente do Conselho de Administração	28.04.2026
Enio Fornea Junior R.G. 1.113.097-6 CPF/MF nº 232.344.409-30	Membro Efetivo do Conselho de Administração	28.04.2026
Ivo Luiz Roveda R.G. 2.218.004-SSP-PR CPF/MF nº 355.086.559-72	Membro Efetivo do Conselho de Administração	28.04.2026

- V. a lavratura da Ata da Assembleia na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente Evaldo Leandro Perussolo; Secretário Mateus Vargas Fogaça. Acionistas Presentes: Evaldo Leandro Perussolo e Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A., representado na forma do seu Estatuto Social por seus diretores Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro e Evaldo Leandro Perussolo.

Curitiba, 28 de abril de 2023.



Evaldo Leandro Perussolo
Presidente



Mateus Vargas Fogaça
Secretário

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA BARI SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I

SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. BARI SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade anônima aberta, regida por este Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja, conjunto 02, Bairro Água Verde, CEP 80.250-205, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto (i) aquisição e/ou securitização de direitos creditórios e de títulos representativos de direitos creditórios de qualquer natureza, inclusive, mas não exclusivamente, de natureza imobiliária, dentre outras de qualquer segmento econômico, através da emissão de títulos de securitização com a instituição de regime fiduciário; a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma pública e/ou privada de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários lastreados nesses direitos creditórios; (iii) a gestão e administração de carteiras, próprias ou de terceiros de direitos creditórios de qualquer natureza; (iv) a prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (v) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização conforme regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários como passíveis de serem prestados por securitizadora, e; (vi) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista e/ou quotista, no país e/ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 3.750,000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), dividido por 3.750.000 (três milhões, setecentos e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal

Parágrafo Primeiro. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante a emissão de ações, ordinárias ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão.

Parágrafo Segundo. À Companhia é facultado emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, fixando a Assembleia Geral que as instituir, seus direitos e prerrogativas.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou das pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob seu controle.

Parágrafo Quarto. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que fique constituído em mora de pleno direito, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Artigo 7º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificado de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 8º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º. A Assembleia Geral de Acionistas, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por qualquer Acionista, observados os percentuais necessários previstos no Artigo 123 da Lei 6.404/76, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo o presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes na forma do Artigo 128 Lei 6.404/76, que poderão ou não ser acionistas da Companhia, podendo ser convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante notificação por escrito e deverão ser acompanhadas de justificativa da necessidade da Assembleia, da pauta da respectiva Assembleia, com a descrição das matérias que serão discutidas, bem como com toda a documentação necessária para análise.

Parágrafo Segundo. A presença da totalidade dos Acionistas em uma Assembleia suprirá a necessidade de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei 6.404/76.

Artigo 10. À Assembleia Geral de Acionistas, sem prejuízo de quaisquer outras atribuições fixadas em lei ou neste Estatuto, compete aprovar previamente a prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados, mediante o voto afirmativo dos Acionistas que representem a maioria dos votos presentes, ressalvados os casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas arquivados na Companhia exijam *quorum* maior de aprovação.

Parágrafo Primeiro. Cabe à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do Artigo 132 da Lei 6.404/76:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (c) eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Cabe à Assembleia Extraordinária deliberar sobre os demais assuntos que não forem reservados à Assembleia Ordinária e sempre que os interesses sociais assim exigirem, nos casos previstos em lei e neste Estatuto, especialmente a aprovação para a prática dos seguintes atos:

- (a) alteração do Estatuto Social;
- (b) transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação;

- (c) emissão ou o resgate de qualquer valor mobiliário de emissão da própria Companhia, bem como a alteração na estrutura de capital da Companhia, excetuados os resgates e emissões relacionados aos Certificados de Recebíveis Imobiliários e aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos no curso regular das atividades da Companhia;
- (d) aquisição e alienação, a qualquer título, de bens móveis e/ou imóveis ou qualquer ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), excetuadas as alienações de imóveis que venham a integrar o patrimônio da Companhia em decorrência da excussão de garantias recebidas no curso normal dos negócios;
- (e) participação da Companhia no capital de outras sociedades;
- (f) aprovação da recompra, amortização e/ou resgate de ações pela Companhia, e;
- (g) a autorização aos administradores da Companhia para requerer autofalência ou apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial em nome da Companhia.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição individualizada.

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, dentre eles um Presidente, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Artigo 13. O Conselho de Administração terá um Presidente que será eleito pela Assembleia.

Parágrafo Único. As vagas de Conselheiro, não havendo suplente, poderão ser preenchidas pelo Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, mediante carta, telegrama, telex, correspondência eletrônica com confirmação de recebimento, ou ainda, pessoalmente.

Artigo 15. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate, ressalvado disposições em contrário definidas em Acordo de Acionistas, que determine voto qualificado sobre matérias específicas.

Parágrafo Primeiro. As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes e levada a registro, caso necessário para que produza seus efeitos perante terceiros.

Parágrafo Segundo. As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas (e, no que couber, o voto favorável do representante da Companhia nas Assembleias Gerais e outros órgãos societários das sociedades controladas ou coligadas da Companhia, direta ou indiretamente) dependerão da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração:

- (a) emissão de bônus de subscrição;
- (b) prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de terceiros, em ou por sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente;
- (c) atribuir critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários em geral, atribuir o montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, a remuneração de cada um dos membros da Administração da Companhia, incluindo a forma e periodicidade de pagamento, e, atribuir aos membros da Administração a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (d) aquisição e alienação, a qualquer título, de bens móveis e/ou imóveis ou qualquer ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), excetuadas as alienações de imóveis que venham a integrar o patrimônio da Companhia em decorrência da excussão de garantias recebidas no curso normal dos negócios;
- (e) aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia);
- (f) decisões relativas à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas à mesma ou às suas controladas;

- (g) aprovação de volume global de emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, de Notas Promissórias Comerciais ("Commercial Papers"), ou de quaisquer outros títulos lastreados em créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei 11.076/04, ficando dispensada a aprovação específica do Conselho de Administração para cada emissão ou série, desde que dentro dos limites gerais pré-estabelecidos;
- (h) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- (i) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas;
- (j) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (k) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (l) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários e, se distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros que farão jus os administradores;
- (m) escolher e destituir os auditores independentes;
- (n) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, por exigência legal ou estatutária;
- (o) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionista e aprovar previamente as alterações do contrato ou estatuto social das sociedades em que a Companhia participe como quotista ou acionista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia; e

- (p) submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo dentre eles nomeado um como Diretor-Presidente, um como Diretor de Operação de Securitização, e um como Diretor de *Compliance*, cumulativamente ou não, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de até 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferir para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Segundo. Compete à Diretoria, ressalvados os atos que dependem de autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais respeitados os limites previstos em lei, sendo que todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

- (a) a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria; ou
- (b) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia, observado para tanto os limites atribuídos em instrumento de procuração; ou
- (c) a assinatura conjunta de dois procuradores da Companhia, observado para tanto os limites atribuídos em instrumento de procuração; ou
- (d) excepcionalmente, com a assinatura de apenas um Diretor ou um procurador, para atos específicos autorizados em instrumento de procuração.

Parágrafo Terceiro. Os mandatos ou procurações conferidos pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, conterão poderes específicos e prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium* que poderão ter prazo indeterminado ou, ainda, aqueles que pela característica do negócio subjacente exijam prazo maior.

Parágrafo Quarto. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio e levadas a registro, caso necessário para que produzam seus efeitos perante terceiros.

Parágrafo Quinto. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da vacância.

Artigo 17. Compete especificamente ao Diretor-Presidente:

- (a) submeter a aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) acompanhar o desempenho dos investimentos da Companhia e;
- (e) acompanhar e superintender as atividades contábeis da Companhia e dos patrimônios separados, e;

- (f) exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor de Operação de Securitização:

- (a) a responsabilidade pelas atividades de securitização da Companhia na forma estabelecida pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários;
- (b) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; e
- (c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e legislação pertinente.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de *Compliance*:

- (a) a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos conforme estabelecido nas normas da Comissão de Valores Mobiliários;
- (b) a responsabilidade pelo cumprimento das normas que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLDFT.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por até 3 (três) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 19. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 20. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 21. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 22. Observado o disposto no Artigo 176 e seguintes da Lei 6.404/76 e as normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários, ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

Parágrafo Segundo. A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 23. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro. Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal,

sendo referida participação, se houver, paga aos administradores em uma única parcela em até 30 dias contados da assembleia que aprovar as demonstrações financeiras do exercício que gerou o referido lucro objeto da participação.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; e
- (b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão no mínimo 10% (dez por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 26. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Estatuto Social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023.

MESA:



Evaldo Leandro Perussolo
Presidente



Mateus Vargas Fogaça
Secretário

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS



**Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A.
representada por Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro e
Evaldo Leandro Perussolo**



Evaldo Leandro Perussolo

h

BARI SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 41300313067

CNPJ/MF nº 10.608.405/0001-60

TERMO DE POSSE**Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro**
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Neste ato, o Sr. **Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro**, português, casado sob regime de separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro sob RNE nº V319427-E, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.278.867-32, com endereço comercial na residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja, conjunto 02, Bairro Água Verde, CEP 80.250-205, declara que: a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei no 6.404/76; b) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei no 6.404/76; c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei no 6.404/76; d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei no 6.404/76; e toma posse no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi reeleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de abril de 2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O Sr. **Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro** informa à Companhia que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço mencionado acima.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

**Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro**

BARI SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 41300313067

CNPJ/MF nº 10.608.405/0001-60

TERMO DE POSSE**Enio Fornea****MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Neste ato, o Sr. **Enio Fornea Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.113.097-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.344.409-30, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja, conjunto 02, Bairro Água Verde, CEP 80.250-205, declara que: a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei no 6.404/76; b) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei no 6.404/76; c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei no 6.404/76; d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei no 6.404/76; e toma posse no cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi reeleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de abril de 2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O Sr. **Enio Fornea Junior** informa à Companhia que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço mencionado acima.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

**Enio Fornea Junior**

BARI SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

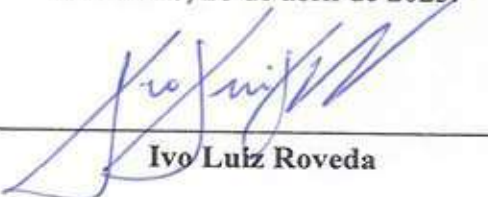
NIRE 41300313067

CNPJ/MF nº 10.608.405/0001-60

TERMO DE POSSE**Ivo Luiz Roveda****MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Neste ato, o Sr. **Ivo Luiz Roveda**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.218.004-5, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.086.559-72, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja, conjunto 02, Bairro Água Verde, CEP 80.250-205, declara que: a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei no 6.404/76; b) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei no 6.404/76; c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei no 6.404/76; d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei no 6.404/76; e toma posse no cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi reeleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de abril de 2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O Sr. **Ivo Luiz Roveda** informa à Companhia que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço mencionado acima.

São Paulo, 28 de abril de 2023


Ivo Luiz Roveda



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CRISTIANE APARECIDA DAMRAT, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 063966O-2, inscrito no CPF nº 04938092956, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04938092956	063966O-2	CRISTIANE APARECIDA DAMRAT



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2023 15:27 SOB Nº 20233397973.
PROTOCOLO: 233397973 DE 18/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307528680. CNPJ DA SEDE: 10608405000160.
NIRE: 41300313067. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2023.
BARI SECURITIZADORA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MATEUS SUPERMERCADOS S. A.
CNPJ/MF Nº 03.995.515/0013-09
NIRE Nº 21300009809
COMPANHIA FECHADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2023. ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL.

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na sede da companhia **MATEUS SUPERMERCADOS S.A**, localizada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73-A, bairro Cohama, CEP 65.074-115, reuniram-se os acionistas: **ILSON MATEUS RODRIGUES**, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, nascido em 06/03/1963, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 50712934-SSP/MA, e CPF 225.840.133-04, empresário domiciliado à Av. Mario Andreazza, 11, Cond. Maison Cristally Residence, Bairro Turu, em São Luís – MA., CEP. 65.068-500, e **GRUPO MATEUS S.A.**, estabelecida à Avenida Daniel De La Touche, 73, loja 03, no bairro Cohama, São Luís – MA, CEP. 65.074-115, com Estatuto registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o NIRE 21300012354, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.777/0001-09 em 13/06/2016, neste ato representada por seu acionista majoritário e Diretor Presidente Ilson Mateus Rodrigues, já qualificado, representando 100% (cem por cento) do capital votante da companhia.

1 - COMPOSIÇÃO DA MESA:

Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. Ilson Mateus Rodrigues que aceitando a incumbência, convidou a mim, Quezia Souza Carmo, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

2 – CONVOCAÇÃO DOS ACIONISTAS:

Tendo em vista que são apenas dois acionistas e que ambos compareceram à Assembleia Geral Extraordinária, o que representa 100% dos acionistas, fica dispensada a publicação da convocação dos mesmos com base no § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76.

3 – ORDEM DO DIA:

- i) Deliberar sobre a abertura de mais 1 (uma) filial para a Companhia
- ii) Consolidar o texto do estatuto social.

4 – ESCLARECIMENTOS: O Sr. Presidente da Mesa deu início aos trabalhos submetendo a apreciação dos acionistas os assuntos da ordem do dia, após prestou esclarecimentos acerca da necessidade de abertura de mais 1 (uma) filial, objeto de deliberação nesta assembleia geral extraordinária.

5 – DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas à matéria constante à Ordem do Dia, e não havendo nenhuma contradição por parte dos presentes, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos:

5.1 – Os acionistas em comum e livre acordo resolvem constituir mais 1 (uma) filial abaixo qualificada:

FILIAL Nº 288 Que funcionará na Rodovia BR, 316, SN, km 14 Bairro, Novo Horizonte, Marituba – PA: CEP:67.208-210, que será registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA. Atividades:

47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados
 46.91500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
 56.11-2/01- Restaurantes e similares
 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 47.22-9/02 - peixaria
 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.
 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

5.2 ficou estabelecido que a filial, ora constituída terá seu capital destacado do capital da matriz no valor de 30.000,00 (trinta mil reais), cada, ficando o capital social distribuído entre os estabelecimentos da seguinte forma:

Para a Matriz	R\$ 711.441.004,00	(Setecentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e quatro reais.)
Para a Filial nº 01	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 02	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 03	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 04	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 05	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 06	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 07	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 08	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 09	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 10	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 11	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 12	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 13	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 14	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 15	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 16	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 17	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 18	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 19	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 20	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 21	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 22	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Para a filial nº 253	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 254	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 255	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 256	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 257	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 258	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 259	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 260	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 261	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 262	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 263	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 264	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 265	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 266	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 267	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 268	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 269	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 270	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 271	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 272	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 273	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 274	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 275	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 276	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 277	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 278	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 279	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 280	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 281	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 282	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 283	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 284	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 285	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 286	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 287	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 288	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Total do Capital Social	R\$ 720.081.004,00	(Setecentos e vinte milhões, oitenta e um mil e quatro reais).

ESTATUTO DE MATEUS SUPERMERCADOS SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

Capítulo I Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de Mateus Supermercados S.A. fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade iniciou suas atividades em 18/08/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º - A sociedade é sediada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73-A, Bairro Cohama, CEP. 65.074-115, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem as seguintes Filiais:

FILIAL N.º 01, que funciona à Rua Ceara, nº 578, Centro, Imperatriz – MA, Cep: 65.901-610, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900142941, por despacho de 18/08/2000, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0002-48.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL N.º 02, que funciona à Av. Castelo Branco, nº 2790, Bairro Laranjeiras, Santa Inês – MA., Cep: 65.300-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900149661, por despacho de 03/12/2001, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0003-29.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL N.º 03, que funciona a Rua Goiás, nº 3235, Bairro Jardim Três Poderes, Imperatriz – MA., Cep: 65.903-060, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900153251, por despacho de 25/09/2002, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0004-00.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL N.º 04, que funciona a Avenida 01, Quadra G, Cohab Anil, Jardim de Fátima, São Luís – MA., Cep: 65.051-210, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900158431, por despacho de 01/09/2003, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0005-90.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL N.º 05, que funciona a Rodovia BR 316, S/N, KM 361, Centro, Bacabal– MA., CEP: 65.700-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900158449, por despacho de 01/09/2003, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0006-71.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

FILIAL N.º 06, que funciona à Av. João Pessoa, nº 224, Bairro João Paulo, São Luis – MA, Cep.: 65.040-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900163272, por despacho de 24/08/2004, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0009-14.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL N.º 07, que funciona à Av. São Luís Rei de França, nº 10/11, Bairro Turu, São Luis – MA, Cep.: 65.065-470, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900163337, por despacho de 24/08/2004, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0010-58.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL N.º 08, que funciona na Rodovia MA 53, Estrada de Ribamar, KM 7, nº 79, Tijupá Queimado, São José de Ribamar – Maranhão, CEP. 65.110-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900168738, por despacho de 25/08/2005, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0012-10.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
 4722-9/02 - Comércio varejista de peixes – Peixaria;
 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – Açougues;
 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL Nº 09, que funciona à Av. Arterial Oeste Interna, nº 07, Quadra 10-E, Cidade Operária, na cidade de São Luís – MA, CEP. 65.058-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900171267, por despacho de 17/02/2006, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0014-81.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 10, que funciona na Avenida Raimundo Félix, nº 49, Centro, em Balsas – MA, Cep.: 65.800-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900171275, por despacho de 17/02/2006 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0001-67.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
 4721-1/02 – Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 4722-9/01 Comércio varejista de carnes-açougues
 4722-9/02 peixaria

FILIAL Nº 11, que funciona na Rua Tamandaré, nº 1250, Bairro Rodoviário, Imperatriz – MA, CEP. 65.901-360, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA,

sob nº 21900182366, por despacho de 03/10/2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0015-62.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 12, que funciona à Rua Leôncio Pires Dourado, nº 1765-A, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA, CEP. 65.901-970, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900193058, por despacho de 18/11/2008, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0016-43.

Atividade: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares;
4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 13, que funciona à Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 800, Centro, Açailândia – MA, CEP. 65.930-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900194755, por despacho de 14/01/2009, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0018-05.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 14, que funciona à Av. dos Holandeses, nº 01, Quadra 36, Loja 35, Shopping do Automóvel, Bairro Calhau, São Luis – MA, CEP. 65.071-380, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900198581, por despacho de 10/07/2009, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0020-20.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 15, que funciona à Av. Guajajaras, nº 3505, Quadra 65, Bairro Tirirical, São Luis – MA, CEP. 65.055-285, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900198599, por despacho de 10/07/2009, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0021-00.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL Nº 16, que funciona à Praça Pe. Balduino, nº 555, Centro, Balsas – MA, CEP. 65.800-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900200607, por despacho de 16/09/2009, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0022-91.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;

4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;

4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;

4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 17, que funciona à Av. Getúlio Vargas, nº 1205, Centro, Imperatriz – MA, CEP. 65.901-550, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900203681, por despacho de 22/12/2009, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0024-53.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 18, que funciona à Av. João Pessoa, nº 347, Bairro João Paulo, São Luis – MA, CEP. 65.040-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900203673, por despacho de 22/12/2009, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0023-72.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 19, que funciona à Av. São Luis Rei de França, nº 8, Salão Ancora 1, Jardim de Fátima, Bairro Turu, São Luís – MA, CEP. 65.065-470, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900203690, por despacho de 22/12/2009, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0025-34.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL N.º 20, que funciona à Rua Professor Joca Rego, 120, Centro, Balsas – MA, CEP. 65.800-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900204726, por despacho de 02/02/2010, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0026-15.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL N.º 21, que funciona à Rua Leôncio Pires Dourado, nº 3200 – Bairro Bacuri – Imperatriz – MA., CEP: 65.901-020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900211803, por despacho de 02/09/2010, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0027-04.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL N.º 22, que funciona à Rodovia BR -010, S/N, Setor 003, Quadra 222, Lote 234, Bairro Coco Grande, Imperatriz –MA, CEP:65.909-170, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900212206, por despacho de 16/09/2010, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0029-68.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

FILIAL N.º 23, que funciona à Av. A, nº 23, Quadra 6 – Bairro Cohatrac – São José de Ribamar – MA., CEP: 65.110-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900212214, por despacho de 16/09/2010, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0028-87.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;

4722-9/02 - Comércio varejista de peixes – Peixaria;
 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – Açougues;
 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL N.º 24, que funciona na Rodovia BR316, nº 32, Quadra 78, KM 258, Bairro Canaã, em Santa Inês – MA, CEP 65.300-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900218069, por despacho de 24/03/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0030-00.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL N.º 25, que funciona à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 461, Praça de Fátima, Centro – Imperatriz – MA., CEP: 65.903-270, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900218077, por despacho de 24/03/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0031-82.

Atividades: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL N.º 26, que funciona à Rua Noventa e Nove, nº 8 – Bairro Vinhais – São Luis – MA., CEP: 65.071-280, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900219278, por despacho de 18/04/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0032-63.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 27, que funciona à Avenida Babaçulândia, nº 671, Vila Lobão, Imperatriz – MA., CEP: 65.910-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900224883, por despacho de 21/09/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0034-25.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

FILIAL Nº 28, que funciona à Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 19, Bairro Angelim, São Luís – MA., CEP: 65.060-641, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900224891, por despacho de 21/09/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0036-97.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 29, que funciona à Rua Benedito Leite, nº 1391, Centro, Imperatriz – MA., CEP: 65.903-290, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900224905, por despacho de 21/09/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0035-06.

Atividade: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 30, que funciona à Avenida Guaxenduba, nº 180, Centro, São Luis – MA., CEP: 65.015-560, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900224913, por despacho de 21/09/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0038-59.

Atividade: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 31, que funciona à Avenida Daniel de La Touche, nº 987, Loja 101, Shopping da Ilha, Bairro Cohama, São Luis – MA., CEP: 65.074-115, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900224921, por despacho de 21/09/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0033-44.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 32, denominada Centro Administrativo, que funciona à Avenida Daniel de La Touche, nº 73, Loja 03, Bairro Cohama, São Luís – MA., CEP: 65.074-115, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900224930, por despacho de 21/09/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0037-78, tendo como Objeto Social específico de administração material, financeira, comercial e pessoal da matriz e filiais da companhia.

Atividades: 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

FILIAL Nº 33 que funciona à Avenida Jerônimo de Albuquerque, Rua Parnaíba, nº 37, Recanto Vinhais, São Luís – MA., CEP: 65.070-076, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900225499, por despacho de 05/10/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0039-30.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01– Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL Nº 34, que funciona na Avenida Guaxenduba, Cajazeiras, nº 288, Centro, São Luís – MA., CEP: 65.015-560, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900226576, por despacho de 28/10/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0041-54.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01– Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
5223-1/00 – Estacionamento de veículos
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 35, Funciona à Avenida Bernardo Sayão, nº 1299, Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz – MA, CEP. 65.907-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900226584, por despacho de 28/10/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0042-35.

Atividades: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares;
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 36, que funciona na Estrada da Mata, nº 01, Maiobinha, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP: 65.052-370, devidamente registrada na Junta comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nº 21900226592, por despacho de 28/10/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0043-16

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL Nº 37, funciona na Avenida Conego João Lima, nº 931, Bairro Vila Rosário, Araguaína – TO, CEP: 77.823-010 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob nº 17900096432, por despacho de 16/01/2012, e inscrita no CNPJ 03.995.515/0048-20.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produz-tos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 38, que funciona à Avenida Rio Branco, nº 228, Centro, Pedreiras – MA, CEP. 65.725-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900229192, por despacho de 28/10/2011, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0044-05.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 39, que funciona na Rodovia BR 010, nº 100, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65.903-390, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900229206, por despacho de 16/01/2012, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0045-88.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 40, que funciona na Rua Coronel Pedro Bogéa, nº 209, Sala 19, Quadra 03, Centro, Lago da Pedra – MA, CEP: 65.715-000., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900230603, por despacho de 27/02/2012, e inscrita no CNPJ sob nº 03.995.515/0046-69.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 41, que funciona na Avenida Lulu Rodrigues, nº 11, Bairro Altamira em Barra do Corda – MA, CEP 65.950-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. sob nº 21900233122, por despacho de 11/05/2012, e inscrita no CNPJ sob nº 03.995.515/0051-26.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 42, que funciona na Avenida Grajaú, nº 214, Bairro Canoeiro, em Grajaú – MA, CEP 65.940-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. Sob nº 21900233131 por despacho de 11/05/2012, e inscrita no CNPJ sob nº. 03.995.515/0049-01.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 43, que funciona na Avenida Newton Belo, nº 541, Centro, em Santa Luzia – MA, CEP 65.390-970, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. Sob nº 21900233149 por despacho de 11/05/2012, e inscrita no CNPJ sob nº. 03.995.515/0050-45.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 44, que funciona na Rodovia Transamazônica, Quadra Trinta e Um (FL.33), Nº 07, Bairro Nova Marabá, Marabá - PA CEP 68.507-300, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, sob nº 15900377898, por despacho de 23/07/2012 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0053-98.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01– Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
10.91-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.
47.21-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.22-9/01 Comércio varejista de carnes – açougues
47.22-9/02 Peixaria
56.11-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

FILIAL Nº 45, que funciona na Rodovia Transamazônica, Nº 3161, Bairro Nova Marabá Marabá - PA, CEP 68.502-290, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, sob nº 15900377901, por despacho de 23/07/2012 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0052-07.

Atividade: 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
46.91-5/00 comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
47.21-1/02 - padaria e confeitaria com predominância de revenda;
47.21-1/03 comércio varejista de laticínios e frios
47.22-9/01 - comércio varejista de carnes – açougues;
47.22-9/02 - comércio varejista de peixes – peixaria;
47.24-5/00 - comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
56.11- 2/01 restaurantes e similares
66.13-4/00 administração de cartões de crédito
82.99-7/02 emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas

FILIAL Nº 46, que funciona na Folha 26, Quadra Especial, Nº 01, Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.508-445, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, sob nº 15900377910, por despacho de 23/07/2012 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0054-79.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01– Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02–Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 47, que funciona na, Av. São Luís Rei de França, Nº 30 A, Bairro Turu, São Luís – MA, CEP 65.065.470, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob nº 21900236571, por despacho de 07/08/2012 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0055-50.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 48, que funciona na Rua Inácio Xavier de Carvalho, Nº 585, Bairro São Francisco, São Luís - Maranhão, CEP 65.076.360, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900236580, por despacho de 07/08/2012 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0057-11.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 49, que funciona na Rua do Comercio, Nº 672, Centro, Santa Inês Maranhão, CEP 65.300-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob nº 21900236598, por despacho de 07/08/2012 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0056-30.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 50, que funciona na, Rodovia BR 135, KM 339, S/N, Bairro Santa Maria, Presidente Dutra – MA, CEP 65.760.000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob nº 21900242253, por despacho de 04/02/2013 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0058-00.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02– Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 51, que funciona na Avenida Central, S/N, Quadra 132, Centro, Caxias – MA, CEP: 65.606-060., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 21900242300, por despacho de 04/02/2013 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0059-83.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02– Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 52, que funciona na Avenida Piauí, nº 860, Bairro Centro, Timon - Maranhão, CEP 65.630-030, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 21900242318, por despacho de 04/02/2013 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0060-17.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02– Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

FILIAL Nº 53, que funciona na, Rodovia BR 222, Nº 500, Bairro Parque Moises Amorim, Chapadinha – MA, CEP 65.500.000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº21900248111, por despacho de 19/08/2013 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0061-06.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02– Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 54, que funciona na Rodovia PA 275, Quadra QPNC, Lote 01 e 02, S/N, Bairro Nova Carajás, Parauapebas - PA, CEP 68.515-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado

do Pará – JUCEPA sob nº 15900399832, por despacho de 04/09/2013 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515.0062-89.

- 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
- 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
- 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
- 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
- 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
- 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

FILIAL Nº 55, que funciona na, Av. Guajajaras, Nº 3.505, Quadra 65, Bairro Jardim São Cristovão em São Luís – MA, CEP 65.055-285, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900255321, por despacho de 03/04/2014, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0063-60.

- Atividade:
- 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
 - 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 - 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 - 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 - 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 - 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 - 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 - 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 - 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 - 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 - 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 - 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 - 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 56, Que funciona na Avenida João Pessoa, nº 224, A – Eletro, Bairro Jordoia em São Luís – MA, CEP 65.041-645, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900257412, por despacho em 09/06/2014, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0064-40.

- Atividade:
- 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
 - 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 - 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 - 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 - 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 - 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 - 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 - 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 - 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 - 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.

4781-4/00- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

FILIAL Nº 57, Que funciona na Rua Marly Sarney, nº 1006, Bairro Centro em Açailândia– MA, CEP 65.930-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900258907, por despacho de 11/08/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0065-21.

Atividade: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares;
 4781-4/00- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

FILIAL Nº 58, Que funciona à Rua O, nº05, Bairro Cohatrac I, São Luís – MA, CEP 65.053-700, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900260197, por despacho de 17/09/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0068-74.

Atividade: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares;
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 4781-4/00- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

FILIAL Nº 59, Que funciona à Avenida dos Portugueses, 2.000, Loteamento Bacanga, Bairro Vila Bacanga, São Luís – MA, CEP 65.080-805, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900260201, por despacho de 15/09/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0066-02.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02–Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 60, Que funciona à Estrada de São José de Ribamar, nº1000, km 05, loja 08, Shopping Pátio Norte, Bairro Saramanta, São José de Ribamar – MA, CEP 65.110-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900260219, por despacho de 15/09/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0067-93.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
 4722-9/02 - Comércio varejista de peixes – Peixaria;
 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – Açougues;
 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
 52.23-1/00 Estacionamento de veículos
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 61, Que funciona à Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão, nº33, Bairro Cohab Anil III, em São Luís – MA, CEP 65.050-175, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900264885, por despacho de 25/02/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0070-99.

Atividade: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares;
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 62, Que funciona à Rua da Paz, nº487, Letra A, Bairro Centro, em São Luís – MA, CEP 65.020-450, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900264893, por despacho de 25/02/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0071-70.

Atividade: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 63 Que funciona à Praça Senador Vitorino Freire, nº 70, Bairro Centro, Presidente Dutra – MA, CEP 65.760-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900267451, por despacho de 12/06/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0072-50.

Atividade: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;

4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 64 Que funciona à Rua Antônio Raposo, nº443-A, Bairro Cutim Anil, São Luís – MA, CEP 65.045-215, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900267469, por despacho de 12/06/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0073-31.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 65 Que funciona à Rua Aarão Brito, nº 278, Centro, Barra do Corda – MA, CEP 65.950-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900270648, por despacho de 17/09/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0074-12.

Atividade: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 66 Que funciona na Rua D, Lote 11, Quadra 47, S/N, Bairro Cidade Nova -Parauapebas – PA, CEP 68.515-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900437874, por despacho de 17/12/2015 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0075-01.

Atividade: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 67 Que funciona na Rua do Sol Poente, nº 207, Quadra 35, Lote 60, Bairro da Paz, Parauapebas – PA, CEP: 68.515-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900437882, por despacho de 17/12/2015 e inscrita no CNPJ nº . 03.995.515/0076-84.

Atividade: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 68 Que funciona na Avenida do Comércio, S/N, Quadra 79, Lote 49, Bairro Rio Verde, Parauapebas – PA, CEP: 68.515-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900437891, por despacho de 17/12/2015 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0077-65

Atividade: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;

- 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
- 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
- 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
- 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

FILIAL N° 69 Que funciona na Avenida dos Pioneiros, S/N, Quadra 03, Lote 17, Bairro Centro, Parque dos Ipês, Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o n° 15900437904, por despacho de 17/12/2015 e inscrita no CNPJ n° 03.995.515/0078-46.

- Atividade:
- 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 - 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 - 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 - 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 - 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 - 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 - 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 - 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 - 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 - 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 - 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 - 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 - 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 - 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL N° 70 Que funciona na Avenida São Geraldo, S/N, Quadra 12, Lote 55, Bairro Centro, Eldorado dos Carajás – PA, CEP: 68.524-000000 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o n° 15900437912, por despacho de 17/12/2015 e inscrita no CNPJ n° 03.995.515/0079-27.

- Atividade:
- 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 - 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 - 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 - 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 - 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 - 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 - 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 - 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 - 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 - 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 - 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 - 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 - 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 - 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 71 Que funciona na Avenida Pará, S/N, Quadra 28, Lote 06, Bairro Centro, Curionópolis – PA, CEP: 68.523-000 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, sob o nº 15900437921, por despacho de 17/12/2015 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0080-60.

Atividade: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 72 Que funciona na Rua Benedito Leite, nº 11, Centro, Bacabal – MA, CEP 65.700-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nº 21900282409, por despacho de 08/03/2016 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0081-41.

Atividade: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 73 Que funciona à Avenida Monção, nº02, Bairro Renascença, em São Luís – MA, CEP 65.075-692, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900284843, por despacho de 13/06/2016 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0082-22.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

1013-9/01 Fabricação de produtos de carne;

1052-0/00 Fabricação de laticínios;

1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos;

1099-6/99 Fabricação de outros alimentos não especificados anteriormente (Produção de alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes);

4722-9/01 Comercio varejista de carnes – açougues;

4722-9/02 Peixaria;

1020-1/01 preservações de peixes, crustáceos e moluscos.

FILIAL Nº 74 Que funciona a Via VP, nº 24, FL31 Quadra 03, Lote 24 – A, Bairro Nova Marabá, Marabá – PA, CEP 68.507-550, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900448434, por despacho de 26/09/2016 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0083-03.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;

4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;

4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.

4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 75 Que funciona a Av. Antônio Vilhena, nº 515, quadra 67, Lote 03, Bairro Liberdade, Marabá – PA, CEP 68.501-335, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900448442, por despacho de 26/09/2016 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0084-94.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 76 Que funciona a Av. Castelo Branco, nº 2084, Quadra 16, Bairro Cidade Nova, Marabá – PA, CEP 68.501-700, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900448451, por despacho de 26/09/2016 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0085-75.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 77 Que funciona a Av. Tocantins, nº40, Bairro Centro, Nova Ipixuna – PA, CEP 68.585-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900448477, por despacho de 26/09/2016 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0087-37.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 78 Que funciona a Rodovia BR 222, km 02, nº 68, Quadra 32, Bairro São Felix Pioneiro, Marabá – PA, CEP 68.513-603, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900448485, por despacho de 26/09/2016 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0088-18.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 79 Que funciona a Avenida Minas Gerais, nº 220, Bairro Centro, Breu Branco – PA, CEP 68.488-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900448493, por despacho de 26/09/2016 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0089-07.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 80 Que funciona à Avenida Presidente Getúlio Vargas , nº 4277, Bairro Ianetama, em Castanhal – PA, CEP 68.745-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará –

JUCEPA sob o nº 15900448507, por despacho de 26/09/2016 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0090-32.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 81 Que funciona à Rua São Benedito, nº 506, Bairro Atalaia, em Ananindeua – PA, CEP 67.013-120, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900448515, por despacho de 26/09/2016 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0091-13.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

FILIAL Nº 82 Que funciona à Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Anexo E, Km 10, Bairro Tenoné, em Belém – PA, CEP 66.820-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900448523, por despacho de 26/09/2016 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0092-02.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 83 Que funciona a Avenida Nova Altamira, nº 1851, Bairro Bela Vista, Loteamento Cidade Nova, Altamira -PA, CEP 68.378-329, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900448957, por despacho de 04/10/2016 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0093-85.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 84 Que funciona a Avenida Sete de Setembro, nº 48, Bairro Cohab, Tucuruí -PA, CEP 68.459-210, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900455198, por despacho de 13/03/2017 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0094-66.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 85 Que funciona na Avenida Claudio Saunders , S/N, Centro , Ananindeua –PA, CEP: 67.030-325, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900455201, por despacho de 13/03/2017 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0095-47.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 4781-4/00- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 52.23-1/00 Estacionamento de veículos
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 86 Que funciona na Avenida Tavares Bastos, nº 1234, Bairro Marambaia, Belém - PA, CEP 66.615-005, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900455210, por despacho de 13/03/2017 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0096-28.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
4781-4/00- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 87, Que funciona na Avenida João do Vale, nº 01, Bairro São Francisco, Pedreiras - MA, CEP 65.725-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900299549, por despacho de 26/10/2017 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0097-09.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 88 Que funciona na Avenida Santos Dumont, nº 846 A, Bairro Centro, Estreito - MA, CEP 65.975-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900302477, por despacho de 09/01/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0098-90.

Atividades: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares;
4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 89 Que funciona na Avenida Seis, nº41, Bairro Maiobão, Quadra 129, Paço do Lumiar - MA, CEP 65.130-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. Sob o nº 21900302434, por despacho de 09/01/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0099-70

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;

- 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
- 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
- 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
- 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
- 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

FILIAL Nº 90, Que funciona na Travessa Moju, nº 140 - A, Bairro Centro, Tailândia - PA, CEP 68.695-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, sob o nº 15900469237, por despacho de 16/01/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0100-49.

- Atividades:
- 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 - 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 - 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 - 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 - 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 - 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 - 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 - 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 - 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 - 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 - 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 - 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 - 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 - 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 91, Que funciona na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 2350, Bairro Centro, Altamira - PA, CEP 68.372-590, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, sob o nº 15900469245, por despacho de 16/01/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0101-20.

- Atividade:
- 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free);
 - 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 - 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 - 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 - 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 - 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 - 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 - 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 - 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

FILIAL Nº 92, Que funciona na Avenida dos Estados, S/N, Mezanino Piso 01, Bairro Centro, Tucumã - PA, CEP 68.385-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, sob o nº 15900469253, por despacho de 16/01/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0102-00

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 93, Que funciona na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 5300, Bairro Parque São João, Teresina-PI, CEP 64020338, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, sob o nº 22900204867, por despacho de 26/02/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0103-91.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 94, Que funciona na Estrada de Ribamar, S/N, Km 30, São Raimundo, São José de Ribamar - MA, CEP 65.110-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nº 21900305476, por despacho 03/04/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0104-72

Atividades: 4713-0/04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;

FILIAL Nº 95, Que funciona na Rua Sete de Setembro, nº 1540, Centro, Altamira - PA, CEP 68.371-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, sob o nº 15900474435 por despacho em 13/04/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0105-53.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 96, Que funciona na Avenida Getúlio Vargas, nº 77, Centro, Anapu - PA, CEP 68.365-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900474451 por despacho em 13/04/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0107-15.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 97 Que funciona na Rua Alcides Federicci, nº 1003, Quadra 02, Lote 03, Bairro Centro, Medicilândia - PA, CEP 68.145-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900474443 por despacho em 13/04/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0106-34

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 98 Que funciona na Avenida Transamazônica, S/N, Centro, Pacajá - PA, CEP 68.485-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900474460 por despacho em 13/04/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0108-04.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 99 Que funciona na Rua perimetral norte, nº 153, Centro, Uruará- PA, CEP 68.140-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900474478 por despacho em 13/04/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0109-87

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 100 Que funciona na Rodovia Dr. João Miranda, Bairro Castanhal, S/N, PA 252, Abaetetuba - PA, CEP 68.440-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900477248 por despacho em 13/06/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0113-63.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 101 Que funciona na Avenida Francisco Martins Barata, nº 722, Bairro Nova Olinda, Castanhal - PA, CEP 68.742-740, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 15900477248 por despacho em 13/06/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0112-82.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 102 Que funciona na Rodovia 226, S/N, Bairro Trizidela, Barra do Corda - MA, CEP 65.950-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900308165 por despacho em 30/05/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0111-00

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 103 Que funciona na Avenida Castelo Branco, nº 01, Bairro Fomento, Pinheiro - MA, CEP 65.200-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o nº 21900308211 por despacho em 30/05/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0110-10.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 104 Que funciona na Estrada de Ribamar, Nº 10-G, Bairro Tijupá Queimado, São José de Ribamar – MA, CEP 65.110-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 21900313096 por despacho em 19/09/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0114-44.

Atividades: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

FILIAL Nº 105 Que funciona na Rua 205, nº 15, Bairro Cidade Operária, São Luis - MA, CEP 68.058-153, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 21900313070 por despacho em 19/09/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0116-06.

Atividades: - 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares;
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 106 Que funciona na Avenida Daniel de la Touche, nº 1502, Loja 01, Cohama, São Luís –MA, CEP:65.074-115, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 21900313100 por despacho em 19/09/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0115-25.

Atividades: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares;
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 107 Que funciona na Avenida Antônio Maia, nº 1291, Bairro Velha Marabá, Marabá - PA, CEP 68.500-005, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará– JUCEPA sob o NIRE nº 15900484813 por despacho em 17/10/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0117-97.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 108 Que funciona na Rua Domingos carvalho s/nº, Bairro Murici, Barreirinhas - Ma, CEP 65.590-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 21900316354 por despacho em 07/12/2018 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0119-59.

Atividades: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 4781-4/00- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados

FILIAL Nº 109 Que funciona na Avenida Guajajaras, Nº1001, São Bernardo, São Luís – MA, CEP 65.056-045, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 21900316362 por despacho em 07/12/2018/e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0118-78.

Atividades: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 110 Que funciona na Avenida Xingu, 290, Centro, Xinguara – PA, CEP: 68.555-011, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, sob o nire nº 15900488916 por despacho em 09/01/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0121-73.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 111 Que funciona na Rodovia BR 316, S/N, KM 11, Uriboça, Marituba – PA, CEP 67.200-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, sob o nire nº 15900488924 por despacho em 09/01/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0120-92.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 112 Que funciona na Avenida Alexandre Costa, Nº 01, Letra A; Quadra 56; Lote 1-A, Residencial Tropical Prancha 02, Açailândia – MA, CEP 65.930-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 21900321102 por despacho em 10/04/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0123-35.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 113 Que funciona na Avenida Contorno Norte, Nº 1, Cohatrac IV, São Luís – MA, CEP 65.054-375, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 21900321099 por despacho em 10/04/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0124-16.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 114 Que funciona na Rua Edson Brandão, nº 1000, Loja: Supermercados, Anil, São Luís – MA, CEP: 65.036-240, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 21900321081 por despacho em 10/04/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0125-05.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 115 Que funciona na Rodovia MA 014, Nº 1366, Letra A, Bairro Citel, Viana – MA, CEP 65.215-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 21900321056 por despacho em 10/04/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0126-88.

Atividade: 4713-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 116 Que funciona na Avenida Presidente Médici, Nº 614, Bairro Parque Piauí, Timon – MA, CEP 65.631-390, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 21900321072 por despacho em 10/04/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0122-54.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

FILIAL Nº 117 Que funciona na Rodovia MA 020, S/N, KM 1,3, Bairro Cajueiro, Coroatá– MA, CEP 65.415-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 21900321064 por despacho em 10/04/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0127-69.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 118 Que funciona na Avenida Marechal Rondon, Nº 1520, Mznino 1, Centro, Rondon do Pará– PA, CEP 68.638-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará– JUCEPA, sob o nire nº 15900494819 por despacho em 30/04/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0128-40.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
5611-2/01 – Restaurantes e similares;

FILIAL Nº 119 Que funciona na Rua F, Nº 402, Quadra 58, Lote 8,9 e 25 à 29 ALV, Bairro União, Parauapebas– PA, CEP 68.515-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará– JUCEPA, sob o Nire nº 15900494827 por despacho em 30/04/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0129-20.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;

FILIAL Nº 120 Que funciona na Avenida Mário Andreazza, nº 23, Olho D'água, São Luís –MA, CEP: 65.068-500, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 21900323741 por despacho em 14/06/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0131-45.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 121 Que funciona na Avenida Antônio Pereira Aragão, Nº 1197, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP 65.470-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 21900323733 por despacho em 14/06/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0130-64.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 122 Que funciona na Rua Joaquim Mendes Contente, nº 1516, Comércio, Santa Rosa, Abaetetuba – PA, CEP: 68.440-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA. sob o nire nº 15900498385 por despacho em 27/06/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0134-98.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 123 Que funciona na Avenida 7 de Setembro, S/N, Quadra 0110, Lote 5/6/7/8/10 e 10-A, Centro, Conceição do Araguaia – PA, CEP 68.540-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA. sob o nire nº 15900498369 por despacho em 27/06/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0132-26.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 124 Que funciona na Avenida Araguaia, Nº 2516, Quadra 53/ 6,7,18 Vila Paulista, Redenção – PA, CEP 68.552-155, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA. sob o nire nº 15900498377 por despacho em 27/06/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0133-07.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 125 Que funciona na Avenida Zequinha Freire, nº 1350, Bairro Uruguai, Teresina– PI, CEP: 64.073-020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, sob o Nire nº 22900219465, por despacho em 15/07/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0135-79.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 126 Que funciona na Avenida São Sebastião, S/N, Reis Veloso, Parnaíba– PI, CEP 64.204-035, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, sob o Nire nº 22900219449, por despacho em 15/07/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0136-50.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 127 Que funciona na Avenida Doutor Freitas, S/N, Bairro Pedreira, Belém – PA, CEP: 66.087-810, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, sob o Nire nº 15900500355, por despacho em 02/08/2019 e CNPJ nº 03.995.515/ 0137-30.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 128 Que funciona na Rodovia PA 160, 2260, KM 4,5, Bairro Parque dos Carajás II, Parauapebas – PA, CEP: 68.515-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará– JUCEPA, sob o NIRE nº 15900502510 por despacho em 06/09/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0138-11.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 129 Que funciona na Rua Rio Claro, S/N, Bairro Olho D’água, São Luís -MA, CEP: 65.065-390, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 21900329626 por despacho em 16/10/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0140-36.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
 5212-5/00 – Carga e descargas

FILIAL Nº 130 Que funciona na Rua Senador Leite, S/N, Quadra 0001; Lote 147, Bairro Centro, Coroatá – MA, CEP: 65.415-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 21900329600 por despacho em 16/10/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0139-00

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 131 Que funciona na Rua Paissandú, nº 964, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-120, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nire nº 22900490002 por despacho em 16/10/2019 e inscrita no CNPJ nº 03.995.515/0141-17.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 132 Que funciona na Avenida João Ribeiro, Nº 02, Bairro São Sebastião, Codó - MA, CEP: 65.400-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 21900330748, por despacho em 28/11/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0153-50.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 133 Que funciona na Avenida Hélio Gueiros, S/N, Bairro Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP: 67.120-527, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 15902002549, por despacho em 28/11/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0148-93.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria

FILIAL Nº 134 Que funciona na Rodovia PA 150, KM 130, S/N, Bairro Industrial, Tailândia – PA, CEP: 68.695-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 15902002514, por despacho em 28/11/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0143-89.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 135 Que funciona na Rua Holanda Rios, S/N, Bairro São Domingos, Capanema – PA, CEP: 68.701-480, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 15902002531, por despacho em 28/11/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0146-21.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 136 Que funciona na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, nº 725, Quadra 06, Lote 48, Bairro Centro, Barreirinhas – MA, CEP: 65.590-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 21900330802, por despacho em 28/11/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0149-74.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 137 Que funciona na Rua Afonso Pena, nº 537, Bairro Centro, Codó –MA, CEP: 65.400-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 21900330799, por despacho em 28/11/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0152-70.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL N 138 Que funciona na Avenida João Ribeiro, nº 02, Anexo A, Bairro São Sebastião, Codó –MA, CEP: 65.400-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 21900330764, por despacho em 28/11/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0150-08.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;

- 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
- 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
- 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
- 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL N° 139 Que funciona na Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, nº 01, Bairro Piçarra, Itapecuru Mirim - MA, CEP: 65.485-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 21900330756, por despacho em 28/11/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0147-02.

- Atividade:
- 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 - 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 - 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 - 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 - 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 - 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 - 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 - 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 - 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 - 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 - 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 - 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL N° 140, Que funciona na Avenida Castelo Branco, nº 653, Quadra 255, Lote 0341, Bairro Fomento, Pinheiro - MA, CEP: 65.200-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 21900330781, por despacho em 28/11/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0151-99.

- Atividade:
- 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 - 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 - 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 - 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 - 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 - 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 - 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 - 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 - 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 - 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 - 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 - 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 - 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 141 Que funciona na Avenida Tabajara, nº 01, Bairro Centro, Santa Luzia - MA, CEP: 65.390-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 21900330772, por despacho em 28/11/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0144-60.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 142, Que funciona na Rua Magalhães Barata, nº 1809 Bairro Centro, Castanhal –PA, CEP: 68.740-060, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 15902002522, por despacho em 28/11/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0145-40.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
4781-4/00 – Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios
5611-2/01 – Restaurantes e similares
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 143, Que funciona na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 454, Bairro Centro, Ulianópolis – PA, CEP: 68.632-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 15902002506, por despacho em 28/11/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0142-06.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 5611-2/01 – Restaurantes e similares
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 144 Que funciona na Avenida João XXIII, nº 3575, Bairro Santa Isabel, Teresina – PI., CEP: 64.053-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 22900495918, por despacho em 16/12/2019 e CNPJ nº 03.995.515/0154-31.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 145 que funciona no logradouro: Conego Batista Campos, s/nº, Qd: 376 Lt 0240, Bairro Operações, na Cidade de Barcarena – PA, CEP 68.445-000 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 15902003618, por despacho em 06/01/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0155-12

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 146 Que funciona na Rua Presidente Kennedy, nº 997, Bairro São Cristóvão, Teresina – PI, CEP 64052-345, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 22900496574, por despacho em 21/01/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0157-84.

Atividades: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
 47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;

4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 147 Que funciona na Avenida 13, nº 35, Bairro Maiobão, Paço do Lumiar – MA, CEP 65130-000 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 21900332171, por despacho em 21/01/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0156-01.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 148 Que funciona na Rua Santos Dumont, nº 422, Bairro Centro, Piripiri – PI, CEP 64.260-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. Sob o Nire 22900496922, por despacho em 17/02/2020 e CNPJ 03.995.515/0158-65.

Atividades: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 149 Que funciona na Rua São Bernardo, nº 30, Bairro Planalto Aurora, São Luís – MA, CEP 65054-130, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 21900333135, por despacho em 04/03/2020 e CNPJ 03.995.515/0159-46.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 150 Que funciona na Rua Grajau, nº 16, Lot Vinhais/Surcap, Bairro Vinhais, São Luís MA, CEP 65054-130, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 21900334174, por despacho em 16/04/2020 e CNPJ. 03.995.515/0161-60.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

46.47-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;

56.11-2/01 Restaurantes e similares;

66.13-4/00 Administração de cartões de crédito;

82.99-7/02 Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL Nº 151 Que funciona na Rua B, nº 423, Galpão 01, Bairro Jardim Paraíso, Tucuruí – PA, CEP 68458-100, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 15902005891, por despacho em 16/04/2020 e CNPJ 03.995.515/0160-80.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação.

4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

5212-5/00 – Carga e descargas

FILIAL Nº 152 Que funciona na Avenida Daniel de La Touche, nº 1502, Loja 02, Bairro Cohama, São Luís MA, CEP 65.074-115, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 21900334689 por despacho em 14/05/2020 e CNPJ 03.995.515/0162-41.

Atividades: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Dutyfree);

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;

4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;

4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares;
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 153 Que funciona na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 01, Bairro Capuava, Redenção - PA, CEP 68.552-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 15902007133 por despacho em 17/06/2020 e CNPJ 03.995.515/0163-22.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 154 Que funciona na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 16 Lote Vinhais SUPERCAP, Bairro Recanto Vinhais, São Luís – MA, CEP 65070-070, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 21900335472 por despacho em 29/06/2020 e CNPJ 03.995.515/0165-94.

Atividades: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;

FILIAL Nº 155 Que funciona na Avenida Tancredo Neves, S/N, Anexo I, Bairro São Luís, Goianésia do Pará – PA, CEP 68.639-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 15902007354 por despacho em 30/06/2020 e CNPJ 03.995.515/0164-03.

Atividades: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
5611-2/01 – Restaurantes e similares.

FILIAL Nº 156 Que funciona na Rodovia Br 135, Km 339, Número 339, Anexo I, Bairro Santa Maria, Presidente Dutra – MA, CEP 65.760-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 21900336118 por despacho em 27/07/2020 e CNPJ 03.995.515/0172-13. Atividades: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

FILIAL Nº 157 Que funciona na Rua Divino Espírito Santo, S/N, Anexo I, Bairro Vila Mansueto, Buriticupu – MA, CEP 65.393-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. sob o Nire 21900336134 por despacho em 27/07/2020 e CNPJ 03.995.515/0168-37.

Atividades: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
47.11-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;

- 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
- 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
- 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
- 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
- 5611-2/01 – Restaurantes e similares.

FILIAL Nº 158 Que funciona na Rua Divino Espírito Santo, S/N, Bairro Vila Mansueto, Buriticupu – MA, CEP 65.393-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. sob o Nire 21900336142 por despacho em 27/07/2020 e CNPJ 03.995.515/0167-56.

- Atividade:
- 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 - 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
 - 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 - 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 - 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 - 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL Nº 159 Que funciona na Rua São Sebastião, S/N, Anexo I, Bairro São Francisco, Vargem Grande – MA, CEP 65.430-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. sob o Nire 21900336126 por despacho em 27/07/2020 e CNPJ 03.995.515/0169-18

- Atividades:
- 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 - 47.11-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 - 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 - 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 - 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 - 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 - 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 - 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 - 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 - 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 - 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 - 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 - 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 - 5611-2/01 – Restaurantes e similares;

FILIAL Nº 160 Que funciona na Avenida Alagoas, S/N, Anexo I, Centro, Itupiranga – PA, CEP 68.580-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. sob o Nire 15902008075 por despacho em 27/07/2020 e CNPJ 03.995.515/0166-75

- Atividades:
- 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 - 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 - 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 161 Que funciona na Rua Holanda Rios, S/N, Anexo I, Bairro São Domingos Capanema – PA, CEP 68.701-480, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. sob o Nire 15902008091 por despacho em 27/07/2020 e CNPJ 03.995.515/0171-32

Atividades: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 162 Que funciona no Loteamento Conego Batista Campos, S/N, Qd 376, Lote 0240, Anexo I, Bairro Operações, Barcarena – PA, CEP 68.445-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. sob o Nire 15902008083 por despacho em 27/07/2020 e CNPJ 03.995.515/0170-51.

Atividades: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 163 Que funciona na Rua Transamazônica Número 01, Quadra 3C, Bairro Vila Tucuruí, Novo Repartimento – PA, CEP 68.473-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire: 15902008369 por despacho em 27/07/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0175-66.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 164 Que funciona na Avenida Mário Covas, S/N A, Bairro Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67.113-330, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire: 15902008351 por despacho em 27/07/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0174-85.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 165 Que funciona na Rua C, Número 01 A, Quadra 16, Bairro Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67.113-330, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire: 15902008342 por despacho em 27/07/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0173-02.

Atividades: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

FILIAL Nº 166 Que funciona na Avenida Prefeito Jacques Nunes, nº 1993, Bairro Seminário, Tianguá – CE, CEP 62.327..150, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire: 23920006107 por despacho em 21/08/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0176-47.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

FILIAL Nº 167 Que funciona na Rua Gabriel Zarur, nº 44, Centro, Floriano– PI, CEP 64.800-042, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire: 22900498348 por despacho em 21/08/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0177-28.

Atividades: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

47.11-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;

4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;

4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

FILIAL Nº 168 Que funciona na Rua Presidente Castelo Branco, nº 208 Centro Vitorino Freire – MA, CEP 65320000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire: 21900337220 por despacho em 27/08/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0178-09.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;

4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;

4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

FILIAL Nº 169 Que funciona na Via VP 24, Folha.31, Quadra 03; Lote: 24 A; anexo: 1; S/nº, Bairro Nova Marabá, Marabá –PA, CEP 68.507-550. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 15902009594 por despacho em 14/09/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0179-90.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 170 Que funciona na Av. Weyne Cavalcante, Quadra 16, Lote 70, S/nº, Centro, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68.537-000. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 15902009608 por despacho em 14/09/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0180-23.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 171 Que funciona na Av. Deputado Paulo Ferraz, S/nº, Bairro Livramento, Teresina – PI, CEP 64.078-820. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 22900498623 por despacho em 14/09/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0181-04.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 172 Que funciona na Rua Santos Dumont, Nº 422, Anexo I, Centro, Piripiri – PI, CEP 64.260-000. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. sob o Nire 22900498658 por despacho em 18/09/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0182-95.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 173 Que funciona na Estrada de Ribamar, S/nº, Lote: Sitio Saramanta, Bairro Saramanta, São José de Ribamar – MA. CEP 65.110-000. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. Sob o Nire 21900337939 por despacho em 18/09/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0183-76.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 174 Que funciona na Rua São Bernardo, nº 30 Forquilha em São Luís - MA. CEP 65.054-130. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. Sob o Nire 21900338331 por despacho em 02/10/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0184-57.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.
 7319-0/02 – Promoção de Vendas.

FILIAL Nº 175 Que funciona na Rua Santos Medeiros, nº 200, Jocely Dantas de Andrade Torres, Sobral – CE, CEP 62.042.120. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. Sob o Nire 23920007332 por despacho em 16/10/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0185-38.

.Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 176 Que funciona na Travessa Santos Dumont, s/n, Quadra 182, Lote 80, Bairro Padre Luiz, Bragança - PA, CEP 68.600-000. devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. Sob o Nire 15902011408 por despacho em 12/11/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0186-19.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

FILIAL Nº 177 Que funciona na Rodovia BR 222, Nº 500, Anexo I, Bairro Parque Moisés Amorim, Chapadinha – MA, CEP: 65.500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do

Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 21900340433 por despacho em 02/12/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0187-08.

Atividade: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares;

FILIAL Nº 178 Que funciona na Estrada de Ribamar , Km 09, nº 300-A, Bairro Ubatuba, São José de Ribamar –MA, CEP: 65.110-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 21900341120 por despacho em 22/12/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0189-61.

Atividade:
 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
 4722-9/02 - Comércio varejista de peixes – Peixaria;
 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – Açougues;
 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL Nº 179 Que funciona na Rua Lameira Bittencourt, S/N, Parque de exposições, Centro, Paragominas – PA, CEP: 68.625-140, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 15902012510 por despacho em 22/12/2020 e CNPJ nº 03.995.515/0188-80.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias

FILIAL Nº 180 Que funciona na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 5300, Anexo I, Bairro Parque São João, Teresina-PI, CEP 64020338, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 22900499476 por despacho em 18/01/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0191-86.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 181 Que funciona na Rodovia BR 230, S/N, sala S, Sambaiba, Floriano –PI, CEP:64.804-140, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 22900499484 por despacho em 18/01/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0192-67.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
5611-2/01 – Restaurantes e similares;
4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 182 Que funciona na Rodovia BR 230, S/N, Sambaiba, Floriano –PI, CEP:64.804-140, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 22900499468 por despacho em 18/01/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0190-03.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

FILIAL Nº 183 Que funciona na Rodovia Santarém Cuiabá, S/N, BR 163, Bairro Esperança, Santarém –PA, CEP: 68.030-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 15902012919 por despacho em 18/01/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0195-00.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

FILIAL Nº 184 Que funciona na Avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves, 2500, Bairro Padre Ângelo Mª de Bernard, São Miguel do Guamá –PA, CEP: 68.660-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 15902012897 por despacho em 18/01/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0193-48.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

FILIAL Nº 185 Que funciona na Rua José Rodrigues Ribeiro, S/N, Quadra 42-A, Lote 2, Bairro Uraim, Paragominas –PA, CEP: 68.630-798, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 15902012901 por despacho em 18/01/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0194-29.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

FILIAL Nº 186 Que funciona na Rua Santo Antônio, nº 283, Bairro Campina, Belém-PA, CEP 66010-095, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 15902013265 por despacho em 28/01/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0196-90.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 187 Que funciona na Rodovia Augusto Montenegro, nº 50, Bairro Parque Verde, Belém-PA, CEP 66635-110, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 15902013729 por despacho em 10/02/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0197-71.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 188 Que funciona na Avenida Jose Sarney, nº 77, Bairro Vila Mauro Fecury I, São Luís - MA, CEP 65082-667, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 21900342347 por despacho em 10/02/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0198-52.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 189 Que funciona na Rua Oswaldo Cruz, nº 324, Bairro Centro, São Luís - MA, CEP 65020-251, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 21900342541 por despacho em 22/02/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0199-33.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 190 Que funciona na Avenida Daniel De La Touche, 73, loja 01, no bairro Cohama, São Luís – MA., CEP. 65.074-115, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 21900343041 por despacho em 09/03/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0200-01

Atividade: 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (carteira digital, mateus play, app coletor, app entregador, mateus entregas, etc.)

FILIAL Nº 191 Que funciona na Rua Julieta Rezende, S/N, Bairro Morro da Saudade, Piripiri - PI, CEP 64260-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 22900440251 por despacho em 15/03/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0202-73.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 192 Que funciona na Avenida Perimetral, S/N, Esq. /Av. Irmã Clores Mendes de Oliveira, bairro Sudam II, Altamira -PA., CEP. 68.374-274, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 15902014750 por despacho em 15/03/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0201-92.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 193 Que funciona na Rodovia BR 422, S/N, Bairro Santa Maria, Cametá - PA, CEP 68400-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 15902015411 por despacho em 06/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0204-35.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;

4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL Nº 194 Que funciona na Rodovia BR 010, S/N, Anexo, Bairro Centro, IPIXUNA DO PARÁ - PA, CEP. 68637-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 15902015403 por despacho em 06/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0203-54.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;

4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;

4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.

47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 195 Que funciona na Rodovia MA 106, S/N, anexo 1, Bairro Caema, Santa Helena - MA, CEP 65.208-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 21900344307 por despacho em 19/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0207-88.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;

4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;

4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.

47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 196 Que funciona na Rodovia BR 316, KM 55, S/N, Anexo 1, Bairro Centro, Maracaçumé- MA, CEP. 65.289-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 21900344315 por despacho em 19/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0208-69.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free) 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;

4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;

4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.

47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 197 Que funciona na Avenida Tamandaré, S/N, Anexo 1, Bairro Angelim, Paragominas - PA, CEP. 68.625-140, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 15902015942 por despacho em 19/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0218-30.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;

4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;

4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.

47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 198 Que funciona na Avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 2500, Anexo 1, Bairro Padre Ângelo Mª de Bernard, São Miguel do Guamá - PA, CEP. 68.660-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 15902015900 por despacho em 19/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0206-05.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 199 Que funciona na Rodovia BR 010, S/N, Setor 1, Quadra 86, Anexo 1, Bairro Setor Aeroporto, Estreito- MA, CEP. 65.975-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 21900344323 por despacho em 19/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0209-40.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 200 Que funciona na Avenida Presidente Médici, S/N, Setor 1, Quadra 33, Lote 1838, Anexo 1, Bairro Centro, Itinga do Maranhão - MA, CEP. 65.939-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 21900344358 por despacho em 19/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0212-45.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL N° 201 Que funciona na Travessa Santos Dumont, S/N, Quadra 182, Lote 80, Anexo 1, Bairro Padre Luiz, Bragança- PA, CEP. 68.600-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 15902015926 por despacho em 19/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0214-07.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL N° 202 Que funciona na Rua Afonso Pena, nº 220, Bairro Centro, Tutóia- MA, CEP. 65.580-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 21900344340 por despacho em 19/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0211-64.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL N° 203 Que funciona na Rodovia BR 422, S/N, Anexo 1, Bairro Santa Maria, Cametá- PA, CEP. 68.400-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 15902015918 por despacho em 19/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0213-26.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 204 Que funciona na Rodovia MA 224, S/N, Anexo 1, Bairro Fazenda, Urbano Santos - MA, CEP. 65.530-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 21900344293 por despacho em 19/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0219-11.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 205 Que funciona na Rodovia BR 010, S/N, Setor 1, Quadra 86, Bairro Setor Aeroporto, Estreito- MA, CEP. 65.975-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 21900344331 por despacho em 19/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0210-83.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
 1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL N° 206 Que funciona na Avenida Augusto Meira Filho, S/N, Bairro Centro, Benevides - PA, CEP. 68.795-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 15902015934 por despacho em 19/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0215-98. Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

FILIAL N° 207 Que funciona na Avenida Filadélfia, S/N, Quadra CHAC, Lote 395C, Bairro Jardim Esplanada, Araguaína - TO, CEP. 77.817-100, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 17900391159 por despacho em 19/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0205-16.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales -transporte e similares.

46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

DEPOSITO FECHADO FILIAL N° 208 Que funciona na Avenida Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, S/N, BR 222, KM 318 Bairro Gaioso Nunes, Tianguá - CE, CEP. 62.325-050, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Sob o Nire 23920011909 por despacho em 19/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0217-50.

Atividade: 47.11-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados (Depósito fechado)

FILIAL N° 209 Que funciona na Avenida Presidente Médici, nº3898, Bairro Parque Alvorada, Timon - MA, CEP 65.630-020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 21900344773 por despacho em 04/05/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0222-17. Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.

46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

1020-1/01 – Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FILIAL N° 210 Que funciona na Avenida Presidente Médici, S/N, Anexo 1, Bairro Parque Alvorada, Timon - MA, CEP 65.630-020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 21900344781 por despacho em 04/05/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0221-36.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL N° 211 Que funciona na Rua Lauro Sodré, nº 03, Quadra 1, Anexo 1, Bairro Alto, Moju - PA, CEP. 68.450-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 15902016442 por despacho em 04/05/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0220-55.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL N° 212 Que funciona na Rua Domingos Felix do Monte, 1884, Bairro Centro, Altos - PI, CEP 64.290-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 22900441591 por despacho em 20/05/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0223-06

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 213 Que funciona na Rodovia PA 140, S/N, Anexo 1, Bairro Quatro Bocas, Tomé-Açu - PA, CEP 68.680-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 15902016949 por despacho em 20/05/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0224-89.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito; 647
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 214 Que funciona na Estrada do Bengui, 386, Bairro Parque Verde, Belém - PA, CEP 66.630-280, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 15902017953 por despacho em 25/05/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0225-60.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

FILIAL Nº 215 Que funciona na Rua 7 de Setembro, SN, Centro, União –PI, CEP:64.120.000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 22900442181 por despacho em 09/06/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0226-40.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 216 Que funciona na Rua 21 de Junho, nº 20, Bairro Vila Luizão, São Luís -MA, CEP:65.068-096, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 21900346563 por despacho em 22/06/2021 e CNPJ nº. 03.995.515/0227-21

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 217 Que funciona na Avenida Nossa Senhora da Vitória, nº 113, Bairro Parque Vitória, São José de Ribamar – MA, CEP:65.110-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire: 21900347021 por despacho em 05/07/2021 e CNPJ nº. 03.995.515/0229-93.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.

FILIAL Nº 218 Que funciona na Rua Do Comércio, S/N, Bairro Centro, Zé Doca -MA, CEP:65.365-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 21900347039 por despacho em 05/07/2021 e CNPJ nº. 03.995.515/0228-02.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 219 Que funciona na Avenida Adalberto Ribeiro, nº 773, Bairro Centro, Carolina – MA, CEP:65.980-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 21900347268 por despacho em 15/07/2021 e CNPJ nº. 03.995.515/0230-27.
 Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.

FILIAL Nº 220 Que funciona na Rodovia BR 407 S/N, Bairro Distrito industrial, Juazeiro- BA, CEP:48.909-347, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire: 29902029821 por despacho em 20/07/2021 e CNPJ nº. 03.995.515/0231-08,
 Atividade:4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis

FILIAL Nº 221 Que funciona na Avenida Doutor Ulysses Guimarães, SN, Gleba AD1, Distrito Industrial, Petrolina -PE, CEP:56.310-770., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire: 26902022760 por despacho em 04/08/2021 e CNPJ nº. 03.995.515/0232-99

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis
 1013-9/01 Fabricação de produtos de carne
 4722-9/01 Comércio varejista de carnes-açougues

FILIAL Nº 222 Que funciona na Rodovia MA -014, KM 168, Nº 03, Anexo 1, Bairro Aeroporto, São Bento - MA CEP: 65.235-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire:21900344366 por despacho em 19/04/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0216-79.

Atividade:4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios.

FILIAL Nº 223 Que funciona na Avenida Tiradentes, Nº 80, anexo I, Bairro Paraizinho, Porto Franco - MA CEP: 65.970-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. , sob o Nire: 21900348035 por despacho em 12/08/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0235-31.

Atividade: 4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

FILIAL Nº 224 Que funciona na Avenida Cristo Rei, SN, Quadra:202 lote:09, anexo:1, Bairro Juscelino Kubitschek, Jacundá - PA, CEP:68.590-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. , sob o Nire15902021128 por despacho em 12/08/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0233-70.

Atividade:4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

- 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
- 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
- 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
- 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
- 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
- 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

FILIAL Nº 225 Que funciona na Travessa Padre Eutiquio, nº 1191-A, Bairro Batista Campos, Belém – PA, CEP: 66.023-630 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire15902021136 por despacho em 12/08/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0234-50.

Atividade:4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)

- 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
- 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
- 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
- 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
- 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
- 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
- 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

FILIAL Nº 226 Que funciona na Rua Vicente Siebra, nº 3279, Bairro Das Flores, Itapipoca-CE, CEP 62.504-142 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 23920016960 por despacho em 16/09/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0236-12

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

- 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
- 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
- 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
- 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

FILIAL N° 227 Que funciona na Avenida Chanc. Osvaldo Aranha, nº 1110, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju- SE, CEP: 49.085-100, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 28900296317 por despacho em 05/10/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0237-01

Atividade:

- 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
- 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
- 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
- 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
- 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- 1013-9/01 Fabricação de produtos de carne
- 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
- 4722-9/01 Comércio varejista de carnes-açougues
- 4722-9/02 peixaria
- 7490-1/04 atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
- 8211-3/00 serviços combinados de escritório e apoio administrativos
- 8219-9/99 preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente
- 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

FILIAL N° 228 Que funciona na Avenida Menino Marcelo, SN, Bairro Serraria, Maceió- AL, CEP 57.046-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 27905200805 por despacho em 05/11/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0238-84.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

- 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
- 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
- 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.

FILIAL N° 229 - Que funciona na Avenida Siqueira Campos, Quadra: 0034, Lote 1034, nº 1295, Bairro Prado, Maceió- AL, CEP 57.010-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire 27905200813 por despacho em 05/11/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0239-65.

Atividade:

- 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
- 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
- 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
- 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
- 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

FILIAL Nº 230 Que funciona na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 7979, terreno, Bairro Setor Bahia Sul, Teixeira de Freitas - BA, CEP 45.986-330, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o Nire 29902035864 por despacho em 05/11/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0240-07.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

46.91-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.

5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis

FILIAL Nº 231 Que funciona na Rua Doutor Herminio Bezerra, nº 550, Bairro Fatima II, Crateus - CE, CEP 63.702-175, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o Nire 23920018571 por despacho em 19/11/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0241-80.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

46.91-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.

FILIAL Nº 232 Que funciona na Rua Jocélio Rocha de Sá, Nº1117 Bairro Jardim Brasília, Sousa-PB, CEP: 58.808-200, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o Nire 25900450798 por despacho em 10/12/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0242-60.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

46.91-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.

FILIAL Nº 233 Que funciona na Avenida Thomaz Osternes de Alencar, SN, Bairro Vila alta, Crato -CE, CEP: 63.119-340 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o Nire 23920019349, por despacho em 15/12/2021 e CNPJ nº 03.995.515/0243-41.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

46.91-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.

FILIAL Nº 234 Que funciona na Avenida Juracy Magalhães, nº 701, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.026.090, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o Nire 29902038812, por despacho em 11/01/2022 e CNPJ nº 03.995.515/0244-22.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.

5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis

FILIAL Nº 235 Que funciona na Rua Antônio pinto de Mendonça, S/N, Bairro Edmilson correia, Quixeramobim - CE, CEP: 63.800-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o Nire 23920019934, por despacho em 19/01/2022 e CNPJ nº 03.995.515/0245-03.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.

4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

FILIAL Nº 236 Que funciona na Avenida centenário, nº532, Bairro Nazare, Jacobina - BA, CEP: 44.700-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o Nire 29902039177, por despacho em 19/01/2022 e CNPJ nº 03.995.515/0246-94.

4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.

46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

1013-9/01 Fabricação de produtos de carne

1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos

4722-9/01 Comércio varejista de carnes-açougues

4722-9/02 peixaria

7490-1/04 atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário

8211-3/00 serviços combinados de escritório e apoio administrativos

8219-9/99 preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente

52.11-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

FILIAL Nº 237 Que funciona na Rua Jorge Calmon, S/N, Lote 02, Quadra B, Bairro Oscar Pereira de Souza, Catu - BA, CEP: 48.110-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o Nire 29902039452, por despacho em 26/01/2022 e CNPJ nº 03.995.515/0247-75.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

FILIAL Nº 238 Que funciona na Rodovia BR 316 nº 1445 quadra 078, lote 0075, Bairro Canaa, Santa Inês - MA, CEP: 65.300-001, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o Nire 21900353331, por despacho em 04/02/2022 e CNPJ nº 03.995.515/0249-37.

Atividades: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 239 Que funciona na Avenida dos Trabalhadores S/N, Area 01, Bairro Outero da gloria-Sede, Porto Seguro - BA, CEP: 45.810-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 29902039916 por despacho em 04/02/2022, CNPJ nº 03.995.515/0248-56.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

FILIAL Nº 240 Que funciona na Rodovia PB 075, S/N, Bairro Areia Branca, Guarabira- PB, CEP: 58.200-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 25900452065 por despacho em 15/03/2022, CNPJ nº 03.995.515/0250-70.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

FILIAL Nº 241 Que funciona na rua Francisco Aprígio Nogueira, SN, Setor 02; Quadra 068; Lote 0981, Capoeira, Cajazeiras -PB, CEP:58.900-000, Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 25900452456 por despacho em 07/04/2022, CNPJ nº 03.995.515/0251-51.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.

4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

52.11-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

FILIAL Nº 242 Que funciona na rodovia BR 316, SN, KM 24, Cavalete I, Araripina -PE, CEP:56.280-000, Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 26902031246 por despacho em 07/04/2022, CNPJ nº 03.995.515/0252-32.

Atividade: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.

4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

52.11-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

FILIAL Nº 243 Que funciona na Avenida Vicente Queiroga,8-A, Coroadinho, São Luís- MA, CEP:65.042-420, Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 21900355252 por despacho em 20/04/2022, CNPJ nº 03.995.515/0254-02.

Atividades:47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)

4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;

4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4755-5/01 Comércio varejista de tecidos;

4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 244 Que funciona na Travessa Vilhena Alves, 516, Centro, Vigia -PA, CEP:68.780-000, Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o Nire nº 15902029161 por despacho em 20/04/2022, CNPJ nº 03.995.515/0253-13.

Atividades: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL Nº 245 que funciona na Avenida Governador Luís Rocha, lote 01, quadra 27, nº 01, bairro Potosí, Balsas – MA. Cep:65.800-000. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 21900356399. Por despacho em 30/05/2022 CNPJ nº 03.995.515/0255-85.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis
 1013-9/01 Fabricação de produtos de carne
 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 4722-9/01 Comércio varejista de carnes-açougues
 4722-9/02 peixaria
 7490-1/04 atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 8211-3/00 serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 8219-9/99 preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente

FILIAL Nº 246 que funciona na rua quinze de agosto,708, bairro Cruzeiro (Icoaraci), Belém - PA, CEP: 66.810-070, Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 15902030836. Por despacho em 01/06/2022 CNPJ nº 03.995.515/0256-66.

Atividade: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL N° 247 que funciona na avenida Jailson Sousa Viana, nº 04, quadra 01, lote 04, Cidade Olímpica, São Luís – MA, CEP: 65.058.483, Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 21900357336. Por despacho em 27/06/2022 CNPJ nº 03.995.515/0257-47.

Atividades: 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

FILIAL N° 248 que funciona na avenida doutor José Rufino, nº1670 galpão, Barro, Recife – PE, CEP: 50.780-300, Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 26902034458. Por despacho em 15/07/2022 CNPJ nº 03.995.515/0260-42.

Atividades: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
 1013-9/01 Fabricação de produtos de carne
 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 4722-9/01 Comércio varejista de carnes-açougues
 4722-9/02 peixaria

7490-1/04 atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 8211-3/00 serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 8219-9/99 preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente
 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis

FILIAL N° 249 que funciona na avenida Oldack Amâncio Araújo, nº2135, Olhos d'Água, Conceição do Coité, – BA, CEP: 48.730-000, Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 29902048028 Por despacho em 15/07/2022 CNPJ nº 03.995.515/0258-28.

4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
 1013-9/01 Fabricação de produtos de carne
 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 4722-9/01 Comércio varejista de carnes-açougues
 4722-9/02 peixaria
 7490-1/04 atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 8211-3/00 serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 8219-9/99 preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente
 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis
 4110-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários.
 4120-4/00 – Construção de edifícios

FILIAL N° 250 que funciona na avenida Francisco Lopes de Almeida, SN, Três Irmãs, Campina Grande –PB, CEP:58.423-030, Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 25900454025 Por despacho em 15/07/2022 CNPJ nº 03.995.515/0259-09.

4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
 1013-9/01 Fabricação de produtos de carne
 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 4722-9/01 Comércio varejista de carnes-açougues
 4722-9/02 peixaria
 7490-1/04 atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 8211-3/00 serviços combinados de escritório e apoio administrativos

8219-9/99 preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente

FILIAL Nº 251 que funciona na rua dois de julho, SN, bairro Santo Amaro, Recife –PE, CEP:50.040-180, Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 26902035110 Por despacho em 03/08/2022 CNPJ nº 03.995.515/0261-23.

4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
 1013-9/01 Fabricação de produtos de carne
 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 4722-9/01 Comércio varejista de carnes-açougues
 7490-1/04 atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 8211-3/00 serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 8219-9/99 preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente

FILIAL Nº 252 que funciona na avenida Governador Luiz Rocha, 01 lote 01 quadra 27 anexo I, Bairro Potosi, Balsas –MA, CEP:65.800-00, Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 21900358782 Por despacho em 15/08/2022 CNPJ nº 03.995.515/0262-04.

47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

FILIAL Nº 253 que funciona na avenida João Pereira de Oliveira, SN Bairro Engenheiro Maranguape, Paulista –PE, CEP:53.437-495 Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 26902035993 Por despacho em 22/08/2022 CNPJ nº 03.995.515/0263-95.

4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
 1013-9/01 Fabricação de produtos de carne
 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 4722-9/01 Comércio varejista de carnes-açougues
 4722-9/02 peixaria
 7490-1/04 atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 8211-3/00 serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 8219-9/99 preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente
 5211-7/99- Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

FILIAL Nº 254 que funciona na avenida Santa clara, SN Bairro Vila Riod, São Luis –MA, CEP:65-058-357, Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 21900359371 Por despacho em 31/08/2022 CNPJ nº 03.995.515/0264-76.

4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados;

47.13-0-04 Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 5611-2/01 Restaurantes e similares;
 5223-1/00 Estacionamento de veículos
 6613-4/00 Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares;
 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
 73.19-0/02 Promoção de vendas
 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
 43.99-1/01 Administração de obras;
 46.64-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar; partes e peças;
 7490-1/04 Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

46.47-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
 47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;
 1013-9/01 Fabricação de produtos de carne
 1052-0/00 Fabricação de laticínios;
 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos;
 1099-6/99 Fabricação de outros alimentos não especificados anteriormente
 (Produção de alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes;
 4722-9/01 Comércio varejista de carnes açougues;
 4722-9/02 Peixaria;
 1020-1/01 preservação de peixes, crustáceos e moluscos;
 7820-5/00 Locação de mão de obra temporária

FILIAL Nº 255 que funciona na avenida Daniel de La Touche/Cohama, N:1 Bairro Olho D'Água, São Luis –MA, CEP:65-074-115, Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 21900359762 Por despacho em 14/09/2022 CNPJ nº 03.995.515/0265-57.

4711-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados
 4691500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 5211-7/99 -Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis
 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 6613-4/00 -Administração de cartões de crédito
 4722-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 4722-9/02 -peixaria
 7490-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 8211-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 8219-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente
 46.47-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
 47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria.

FILIAL Nº 256 que funciona na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch 14000, Quadra:22 Lote 06 a 26, Distrito Industrial I, Maracanaú –CE, CEP:61.939-210, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 23920026116 Por despacho em 03/11/2022 CNPJ nº 03.995.515/0266-38.

4711-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados
 4691500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 6613-4/00 -Administração de cartões de crédito
 5611-2/01- Restaurantes e similares
 8299-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 1013-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 4722-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 4722-9/02 -peixaria

7490-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 8211-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 8219-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente

FILIAL Nº 257 que funciona na Rua Carlos Gomes, SN, Bongi, Recife -PE, CEP: 50.751-130, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 26902039026 Por despacho em 10/11/2022 CNPJ nº 03.995.515/0267-19.

4711-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

4691500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 6613-4/00 -Administração de cartões de crédito
 5611-2/01- Restaurantes e similares
 8299-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 1013-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 4722-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 4722-9/02 -peixaria
 7490-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 8211-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 8219-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente

FILIAL Nº 258 que funciona na Avenida Senador Fernandes Távora, 1968, Dom Lustosa, Fortaleza – CE, CEP:60.510-290, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 23920026507 Por despacho em 16/11/2022 CNPJ nº 03.995.515/0268-08.

4711-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

4691500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 6613-4/00 -Administração de cartões de crédito
 46.47-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
 4722-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 4722-9/02 -peixaria
 47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;
 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 52.11-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
 7490-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 8211-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 8219-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente

FILIAL Nº 259 que funciona na rua Rio Branco, SN, Centro, Coelho Neto -MA, CEP:65.620-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 21900361996 Por despacho em 30/11/2022 CNPJ nº 03.995.515/0269-80.

47.11/3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

56.11/2-01 – Restaurantes e similares;

66.13/4-00 – Administração de cartões de crédito;

82.99/7-02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.

46.91/5-00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

47.22/9-02 Peixaria;

10.13/9-01 Fabricação de produtos de carne

10.96/1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos;

47.22/9-01 - Comércio varejista de carnes – açougues;

82.19/9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

74.90/1-04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

82.11/3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

FILIAL Nº 260 que funciona na avenida Ananias Paulino, 1009, quadra 06, lote 03, Jardim América, Cabedelo -PB, CEP:58.102-655, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 25900456711 Por despacho em 30/11/2022 CNPJ nº 03.995.515/0270-14

47.11/3-02-Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Supermercados;

56.11/2-01 – Restaurantes e similares;

66.13/4-00 – Administração de cartões de crédito;

82.99/7-02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.

46.91/5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

47.22/9-02 - Peixaria;

10.13/9-01 - Fabricação de produtos de carne

10.96/1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos;

47.22/9-01 - Comércio varejista de carnes – açougues;

82.19/9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

74.90/1-04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

82.11/3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

FILIAL Nº 261 Que funciona Rua Padre José de Anchieta, S/N, Bairro Portal do Sertão, Nossa Senhora da Glória -SE, CEP:49.680-000 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 28900300926 Por despacho em 19/12/2022 CNPJ nº 03.995.515/0271-03

47.11/3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

56.11/2-01 – Restaurantes e similares;

66.13/4-00 – Administração de cartões de crédito;

82.99/7-02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.

46.91/5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
 47.22/9-02 - Peixaria;
 10.13/9-01 - Fabricação de produtos de carne;
 10.96/1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos;
 47.22/9-01 - Comércio varejista de carnes – açougues;
 82.19/9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
 74.90/1-04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
 82.11/3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

FILIAL Nº 262 Que funciona na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, Nº 1306 Bairro Novo, Olinda – PE, CEP:53.130-515, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 26902040296 Por despacho em 19/12/2022 CNPJ nº 03.995.515/0272-86.

47.11/3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 56.11/2-01 – Restaurantes e similares;
 66.13/4-00 – Administração de cartões de crédito;
 82.99/7-02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 46.91/5-00 -Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
 47.22/9-02 - Peixaria;
 10.13/9-01- Fabricação de produtos de carne
 10.96/1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos;
 47.22/9-01 - Comércio varejista de carnes – açougues;
 82.19/9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
 74.90/1-04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
 82.11/3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 52.11/7-99 - Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

FILIAL Nº 263 Que funciona na Avenida Padre Cicero, Nº 2241 Bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte – CE, CEP:63.050-423, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 23920027228, por despacho em 19/12/2022 CNPJ nº 03.995.515/0273-67.

47.11/3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 56.11/2-01 – Restaurantes e similares;
 66.13/4-00 – Administração de cartões de crédito;
 82.99/7-02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
 46.91/5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
 47.22/9-02 - Peixaria;
 10.13/9-01 - Fabricação de produtos de carne
 10.96/1-00- Fabricação de alimentos e pratos prontos;
 47.22/9-01 - Comércio varejista de carnes – açougues;

- 82.19/9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- 74.90/1-04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 82.11/3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

FILIAL Nº 264 Que funciona na avenida João Cirilo da Silva, nº 01360, bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa -PB, CEP:58.046-005, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 25900457032 por despacho em 29/12/2022 CNPJ nº 03.995.515/0274-48.

- 47.11/3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
- 56.11/2-01 – Restaurantes e similares;
- 66.13/4-00 – Administração de cartões de crédito;
- 82.99/7-02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.
- 46.91/5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- 47.22/9-02 - Peixaria;
- 10.13/9-01 - Fabricação de produtos de carne
- 10.96/1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos;
- 47.22/9-01 -Comércio varejista de carnes – açougues;
- 82.19/9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- 74.90/1-04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 82.11/3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

FILIAL Nº 265 Que funciona na avenida Liberdade, nº 2466A, bairro Sesi, Bayeux-PB, CEP:58.111-400 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 25900457296 por despacho em 16/01/2023 CNPJ nº 03.995.515/0275-29.

- 47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados
- 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
- 56.11-2/01- Restaurantes e similares
- 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
- 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
- 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
- 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
- 47.22-9/02 - peixaria
- 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
- 82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
- 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente

FILIAL Nº 266 Que funciona na avenida presidente costa e silva, nº 2646, bairro Mondubim, Fortaleza- CE, CEP:60.863-503 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 23920027759 por despacho em 16/01/2023 CNPJ nº 03.995.515/0276-00. 47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

- 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
- 56.11-2/01- Restaurantes e similares
- 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
- 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
- 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
- 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
- 47.22-9/02 - peixaria
- 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
- 82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
- 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente

FILIAL Nº 267 Que funciona na Rua João Neco SN, bairro Bela Vista Canindé- CE, CEP: 62.700-000 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 23920027767 por despacho em 16/01/2023 CNPJ nº 03.995.515/0277-90.

47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

- 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
- 56.11-2/01- Restaurantes e similares
- 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
- 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
- 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
- 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
- 47.22-9/02 - peixaria
- 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
- 82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
- 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente

FILIAL Nº 268 Que funciona na avenida Comandante Aviador Childerico Motta, SN, bairro Tangureira Maranguape-CE CEP:61.946-215 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 23920027775 por despacho em 16/01/2023 CNPJ nº 03.995.515/0278-71.

47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

- 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
 56.11-2/01- Restaurantes e similares
 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 47.22-9/02 - peixaria
 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 8211-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 8219-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente

FILIAL Nº 269 Que funciona na avenida Doutor Durval de Gois Monteiro, Nº27, bairro Tabuleiro dos Martins Maceió - AL CEP:57.061-110 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 27905206587 por despacho em 25/01/2023 CNPJ nº 03.995.515/0279-52.

47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
 56.11-2/01- Restaurantes e similares
 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 47.22-9/02 - peixaria
 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente

FILIAL Nº 270 Que funciona na rua lima campos, Nº 070, Bairro São Sebastião Patos - PB CEP:58.706-310 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 25900457431 por despacho em 27/01/2023 CNPJ nº 03.995.515/0280-96.

47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
 56.11-2/01- Restaurantes e similares
 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 47.22-9/02 - peixaria

47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente

FILIAL Nº 271 Que funciona na Rodovia BR 415, SN, Rodovia Itabuna, Bairro Parque Verde Itabuna - BA CEP:45.604-811 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 29902058431 por despacho em 27/01/2023 CNPJ nº 03.995.515/0282-58.
 47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

46.91500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
 56.11-2/01- Restaurantes e similares
 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 47.22-9/02 - peixaria
 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente

FILIAL Nº 272 Que funciona na avenida Antonio Cabral de Souza, nº 1660, Bairro Maranguape I Paulista - PE CEP:53.444-360 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 26902041489 por despacho em 27/01/2023 CNPJ nº 03.995.515/0281-77.
 47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

46.91500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
 56.11-2/01- Restaurantes e similares
 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 47.22-9/02 - peixaria
 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.

FILIAL Nº 273 Que funciona na Rua Projetada k, nº02 quadra 01 lote Santa Terezinha, Bairro Vila Ramalho Russas -CE, CEP:62.900-000 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 23920028011 por despacho em 31/01/2023 CNPJ nº 03.995.515/0284-10.

4711-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

6613-4/00 -Administração de cartões de crédito

5611-2/01- Restaurantes e similares

8299-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.

1013-9/01 -Fabricação de produtos de carne

1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos

4722-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues

4722-9/02 - peixaria

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

7490-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário

8211-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos

8219-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.

FILIAL Nº 274 Que funciona na Avenida Presidente Kennedy, nº 3092, Bairro Peixinhos Olinda-PE, CEP 53.260-640 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 26902041578 por despacho em 31/01/2023 CNPJ nº 03.995.515/0283-39.

4711-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

6613-4/00 -Administração de cartões de crédito

5611-2/01- Restaurantes e similares

8299-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.

1013-9/01 -Fabricação de produtos de carne

1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos

4722-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues

4722-9/02 - peixaria

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

7490-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário

8211-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos

8219-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.

FILIAL Nº 275 Que funciona na Rua Dragão do Mar, SN, Bairro Várzea da Matriz, Aracati- CE: CEP 62.800-000 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 23920028658 por despacho em 06/03/2023 CNPJ nº 03.995.515/0286-81.

4711-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

6613-4/00 -Administração de cartões de crédito
 5611-2/01- Restaurantes e similares
 8299-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 1013-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 4722-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 4722-9/02 - peixaria
 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 7490-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 8211-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 8219-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.

FILIAL Nº 276 Que funciona na Avenida da Recuperação, SN, Sala 00S/N 0000, Bairro Guabiraba, Recife– PE: CEP 52.490-570 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 26902042485 por despacho em 06/03/2023 CNPJ nº 03.995.515/0285-09.
 47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
 56.11-2/01- Restaurantes e similares
 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 47.22-9/02 - peixaria
 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.
 4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
 4120-4/00 Construção de edifícios

FILIAL Nº 277 Que funciona na Avenida Menino Marcelo, 5300, quadra 2785 lote 0369, Bairro Antares, Maceió – AL: CEP 57.083-410 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 26902043155 por despacho em 22/03/2023 CNPJ nº 03.995.515/0287-62.

47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

46.91500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
 56.11-2/01- Restaurantes e similares
 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 47.22-9/02 - peixaria

47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.
 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL Nº 278 Que funciona na Rua Padre Carapuceiro, 800, Bairro Boa Viagem, Recife –PE: CEP 51.020-280 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 26902043163 por despacho em 22/03/2023 CNPJ nº 03.995.515/0289-24.

47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

46.91500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
 56.11-2/01- Restaurantes e similares
 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 47.22-9/02 - peixaria
 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.
 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL Nº 279 Que funciona na PC Jornalista Francisco Pessoa de Queiroz, 23, loja 000A Bairro, Santana, Recife –PE: CEP 52.060-412 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 26902043155 por despacho em 22/03/2023 CNPJ nº 03.995.515/0287-62.

47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

46.91500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
 56.11-2/01- Restaurantes e similares
 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 47.22-9/02 - peixaria
 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.
 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL Nº 280 Que funciona na Avenida Caxanga nº 3942, Bairro, Iputinga, Recife –PE: CEP: 50.731-005 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 26902043635 por despacho em 31/03/2023 CNPJ nº 03.995.515/0291-49.

47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

46.91500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
 56.11-2/01- Restaurantes e similares
 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 47.22-9/02 - peixaria
 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.
 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL Nº 281 Que funciona na Avenida Doutor Claudio José Gueiros Leite nº 2597, Bairro, Janga, Paulista –PE: CEP: 53.437-000 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 26902043627 por despacho em 31/03/2023 CNPJ nº 03.995.515/0290-68.

Atividades:

47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

46.91500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
 56.11-2/01- Restaurantes e similares
 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 47.22-9/02 - peixaria
 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário

82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.
 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL N° 282 Que funciona na Avenida dos Franceses nº 11, Bairro, Alemanha, São Luis –MA: CEP: 65.036-281, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 21900365703 por despacho em 13/04/2023 CNPJ nº 03.995.515/0292-20.

Atividades:

47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados
 46.91500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
 56.11-2/01- Restaurantes e similares
 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 47.22-9/02 - peixaria
 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.
 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL N° 283 Que funciona na Avenida dos Holandeses Cons.Hilton Rodrigues, SN, Bairro, Olho D'Água, São Luis –MA: CEP: 65.065-180, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 21900365886 por despacho em 20/04/2023 CNPJ nº 03.995.515/0293-00.

Atividades:

4713-0/04 – Lojas de departamentos ou magazines; exceto lojas francas (Duty Free)
 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;
8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares

FILIAL Nº 284 Que funciona na Avenida Ministro Jose Americo de Almeida, nº 676, Sala 101 Bairro, Torre, João Pessoa –PB: CEP:58.040-300, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA sob o Nire nº 25900459841 por despacho em 14/06/2023 CNPJ nº 03.995.515/0294-91.

Atividades:

47.11-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

46.91500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito

56.11-2/01- Restaurantes e similares

82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.

10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne

10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos

47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues

47.22-9/02 - peixaria

47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário

82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos

82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.

5211-7/99 – Deposito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL Nº 285 Que funciona na Rodovia Araçagy, S/N, Bairro Jardim das Oliveiras, Raposa - MA, CEP: 65.138-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA. sob o Nire nº 21900368753 por despacho em 12/07/2023 CNPJ nº 03.995.515/0295-72.

4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

6613-4/00 – Administração de cartões de crédito;

8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales - transporte e similares.

4721-1/02 – Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4722-9/01 – Comércio varejista de carnes-açougue

4722-9/02 – Peixaria

4724-5/00 – Comércio varejistas de hortifrutigranjeiros

FILIAL Nº 286 Que funciona na Avenida Piloto Pereira Tim, nº 1200, Lote 01 Bairro, Parque de Exposições, Parnamirim – RN: CEP:59.146-480, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA sob o nire nº 24900459859 por despacho em 13/07/2023 CNPJ nº 03.995.515/0296-53.

Atividades:

47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

46.91500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito

56.11-2/01- Restaurantes e similares

82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.

10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne

10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos

47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues

47.22-9/02 - peixaria

47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário

82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos

82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.

5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL N° 287 Que funciona na avenida Antonio carlos Magalhães, nº 844, Loja 01 Bairro, Ivan Moura, Eunápolis – BA: CEP:45.830-602, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA sob o nire nº 29902066646 por despacho em 25/07/2023 CNPJ nº 03.995.515/0297-34.

Atividades:

47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados

46.91500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito

56.11-2/01- Restaurantes e similares

82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.

10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne

10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos

47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues

47.22-9/02 - peixaria

47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário

82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos

82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.

5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

FILIAL N° 288 Que funcionará na Rodovia BR, 316, SN, km 14 Bairro, Novo Horizonte, Marituba – PA: CEP:67.208-210, que será registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão-JUCEMA.

Atividades:

47.11-3/02 -Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados
 46.91500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 66.13-4/00 -Administração de cartões de crédito
 56.11-2/01- Restaurantes e similares
 82.99-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares.
 10.13-9/01 -Fabricação de produtos de carne
 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
 47.22-9/01 -Comércio varejista de carnes açougues
 47.22-9/02 - peixaria
 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 74.90-1/04 -atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
 82.11-3/00 -serviços combinados de escritório e apoio administrativos
 82.19-9/99 -preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.
 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Art. 4º - Constitui objeto da sociedade:

4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
 47.13-0-04 Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7/01 Comércio varejista de móveis;
 4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 4755-5/01 Comércio varejista de tecidos;
 4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinho;
 4755-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 5611-2/01 Restaurantes e similares;
 5223-1/00 Estacionamento de veículos
 6613-4/00 Administração de cartões de crédito;
 8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares;
 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
 7499-3/12 Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida.
 73.19-0/02 Promoção de vendas
 46.91-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
 43.99-1/01 Administração de obras;
 46.64-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar; partes e peças;
 46.47-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria.
 46.47-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
 47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;
 1013-9/01 Fabricação de produtos de carne;
 1052-0/00 Fabricação de laticínios;
 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos;
 1099-6/99 Fabricação de outros alimentos não especificados anteriormente (Produção de alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes);
 4722-9/01 Comércio varejista de carnes – açougues;
 4722-9/02 Peixaria;
 1020-1/01 preservações de peixes, crustáceos e moluscos.
 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária
 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.
 6619-3/02 – Correspondentes de instituições financeira

Art. 5º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Art. 6º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

Capítulo II **Do Capital e das Ações**

Art. 7º - O Capital Social é de R\$ 720.081.004,00 (setecentos e vinte milhões, oitenta e um mil e quatro reais), divididos em 71.008.100 (setenta e um milhões, oito mil e cem) ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

O Capital Social é assim distribuído entre os Acionistas:

<u>ACIONISTAS</u>	<u>ACÕES</u>	<u>VR. TOTAL</u>	<u>% CAPITAL</u>
Grupo Mateus S. A.	72.007.383	720.073.834,00	99,99%
Ilson Mateus Rodrigues	717	7.170,00	0,01%
TOTAL.....	72.008.100	720.081.004,00	100,00%

§ 1º - O Capital Social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

§ 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida a terceiros.

§ 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente isoladamente.

Art. 8º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 9º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Art. 10 - O Capital Social está distribuído entre os estabelecimentos da seguinte forma:

Para a Matriz	R\$ 711.441.004,00	(Setecentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e quatro reais.)
Para a Filial nº 01	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 02	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 03	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 04	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 05	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 06	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 07	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 08	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 09	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 10	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 11	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 12	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 13	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 14	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 15	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 16	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 17	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 18	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 19	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 20	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 21	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 22	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 23	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 24	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 25	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 26	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 27	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 28	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 29	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 30	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 31	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 32	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 33	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 34	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 35	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 36	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a Filial nº 37	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)

Para a filial nº 268	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 269	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 270	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 271	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 272	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 273	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 274	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 275	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 276	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 277	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 278	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 279	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 280	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 281	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 282	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 283	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 284	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 285	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 286	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 287	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Para a filial nº 288	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)
Total do Capital Social	R\$ 720.081.004,00	(Setecentos e vinte milhões, oitenta e um mil e quatro reais).

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Art. 11 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta pelos membros acionistas ou não, que se denominarão: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo único - Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral dos acionistas, com o exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, conforme inciso III, do artigo 143 da Lei 6.404/76.

Art. 12 - Os diretores, individualmente, ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência. Os Administradores poderão efetuar alienações fiduciárias e prestar fianças bancárias, junto a qualquer instituição financeira no Brasil ou no exterior, segundo interesse da sociedade.

Art. 13 - A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

§ 1º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 14 - Nenhum diretor entrará no exercício de suas funções, sem que caucione, ou alguém por ele, 10 (dez) ações, integralizadas, da sociedade, para garantia de sua gestão.

§ 1º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 2º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembleia que o elegeu.

§ 3º - Os diretores serão investidos em seus cargos no ato do registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária na Junta Comercial do Estado do Maranhão, que os eleger.

§ 4º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 5º - O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores.

§ 6º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata.

Art. 15 - Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

Art. 16 - Os Administradores terão o direito de efetuarem alienações fiduciárias e poderão prestar fiança bancária em qualquer instituição financeira do Brasil.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará honorários.

Art. 18 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funciona permanentemente.

Capítulo V Da Assembleia Geral

Art. 19 - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo único - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Art. 20 - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 21 - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

Art. 22 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único - A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

Capítulo VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Art. 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e o Inventário, com observância das prescrições legais.

Art. 24 - O Lucro Líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do Capital Social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;
- b) O restante será distribuído como Dividendo aos acionistas; todavia, a Assembléia Geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

Art. 25 - Os Dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em prestações, pelo valor em que for aprovado no Balanço Geral, pela Assembléia Geral.

Art. 26 - Os Dividendos poderão ser remunerados com juros, Juros sobre Capital Próprio, e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado do Maranhão, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transformada em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 2011.

Art. 28 - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

Art. 29 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

Art. 30. A Companhia poderá prestar aval, caução, endosso, ou fianças bancárias para suas controladas em operações de crédito de qualquer natureza, junto a qualquer instituição financeira

no Brasil ou no exterior, segundo interesse da sociedade e autoriza a prestação de garantias, reais e fidejussórias, às empresas controladas e coligadas.

6 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e pelos acionistas abaixo identificados.

Ilson Mateus Rodrigues
Presidente

Quezia Souza Carmo
Secretária

Acionistas:

Ilson Mateus Rodrigues

GRUPO MATEUS S.A
CNPJ 24.990.777/0001-09
Ilson Mateus Rodrigues

São Luís - MA, 17 de agosto de 2023.

LISTA DE SUBSCRITORES DE AÇÕES DE MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ILSON MATEUS RODRIGUES, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, casado sob o regime de separação de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 5071293-4-SSP/MA, e CPF 225.840.133-04, empresário domiciliado à Av. Mario Andreazza, 12, Cond. Maison Cristally Residence, Bairro Turu, em São Luis – MA, CEP. 65.068-500, com 717 (setecentas e dezessete) Ações Ordinárias de valor unitário R\$ 10,00 (dez reais), totalizando R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais); e

GRUPO MATEUS S.A., estabelecida à Avenida Daniel De La Touche, 73, loja 3, no bairro Cohama, São Luis, Maranhão, CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.777/0001-09, Estatuto registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21300012354, em 13/06/2016, com 72.007.383 (Setenta e sete milhões, sete mil, trezentos e oitenta e três) ações no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando o montante de R\$ 720.073.834,00 (setecentos e vinte milhões, setenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais)

Ilson Mateus Rodrigues

GRUPO MATEUS S.A
CNPJ 24.990.777/0001-09
Ilson Mateus Rodrigues

São Luís - MA, 17 de agosto de 2023.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MATEUS SUPERMERCADOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03269481390	QUEZIA SOUZA CARMO
22584013304	ILSON MATEUS RODRIGUES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2023 10:51 SOB N° 20231071590.
PROTOCOLO: 231071590 DE 21/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312325066. CNPJ DA SEDE: 03995515001309.
NIRE: 21300009809. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2023.
MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

GRUPO MATEUS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 24.990.777/0001-09

NIRE 213.0001235-4

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - GRUPO MATEUS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, podendo, por deliberação da Diretoria e atendidos os requisitos legais cabíveis, abrir, transferir e extinguir, em qualquer localidade do País ou do exterior, agências, filiais, sucursais, representações, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (a) *holdings* de instituições não financeiras, participação no capital de outras sociedades, na condição de acionista, sócia ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou coligada que tenham os seguintes objetos sociais:
 - (i) distribuição, comércio atacadista e varejista, industrialização, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados;
 - (ii) exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurantes e lanchonetes;
 - (iii) exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: (a) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Companhia com instituições financeiras; (b) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; (c) serviços suplementares para o

levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados, (d) prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; (e) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; (f) fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; (g) emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;

- (iv) prestação de serviços de estacionamento, estadia e guarda de veículos;
- (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (vi) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade, realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado;

(b) aluguel de imóveis próprios e o arrendamento e subarrendamento de bens móveis de terceiros.

Parágrafo Único - A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no Artigo 3º, bem como deter participações societárias e outros valores mobiliários em outras sociedades, no País ou no exterior.

Artigo 4º - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.195.700.861,20 (oito bilhões, cento e noventa e cinco milhões, setecentos mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), dividido em 2.209.346.079 (dois

bilhões, duzentos e nove milhões, trezentas e quarenta e seis mil e setenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 7º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 600.000.000 (seiscentas milhões) ações ordinárias adicionais, excluídas as ações já emitidas, independentemente de deliberação da Assembleia Geral ou reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações (“Capital Autorizado”).

Parágrafo 1º - O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou de capitalização de lucros ou reservas com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias, bônus de subscrição e outorgar opções de compra ou de subscrição de ações ordinárias da Companhia em favor dos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 3º - O limite do Capital Autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 8º - O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

Parágrafo 1º - Observados os requisitos legais, poderá ser excluído o direito de preferência dos antigos acionistas ou reduzido o prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Artigo 9º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, inclusive no âmbito do plano de opção de compra ou subscrição de ações aprovadas em Assembleia Geral, ou para cancelamento, até o montante das reservas de lucro ou capital, exceto as reservas legais, de lucros a realizar, especial de dividendos obrigatórios não distribuído e incentivos fiscais, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral, aplicam-se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições do presente Estatuto Social.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, por outro indivíduo presente indicado pela maioria do capital social

presente, o qual escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 12 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (a) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (b) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (c) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (d) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (e) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Artigo 7 deste Estatuto Social;
- (f) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no item (m) do Artigo 23 deste Estatuto Social, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações;
- (g) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado; e
- (h) a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal ou estatutária, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

Artigo 13 - A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo, “Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 14 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o disposto nas normas aplicáveis.

Artigo 15 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, o qual deve contemplar, inclusive, sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46 deste Estatuto Social, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 16 - A Companhia assegurará aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinadas a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em

processos judiciais e administrativos (propostos por terceiros), durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Artigo 17 - As deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único - Caso o Conselho de Administração ou a Diretoria esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação pela maioria dos presentes em determinada reunião, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade.

Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 18 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 19 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração deverá nomear tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste Artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada.

Parágrafo 1º - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

Artigo 20 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião subsequente à Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Vice-Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Vice-Presidente.

Artigo 21 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

Artigo 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Vice-Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 22, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo facultado aos conselheiros participar da reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião, desde que confirme seus votos por escrito.

Parágrafo 5º - Serão considerados presentes à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que (i) comparecer presencialmente; (ii) nomear qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa antes da sua instalação; (iii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, via meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento; ou (iv) participar das reuniões remotamente, nos termos do Parágrafo 4º acima, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião ou na sede da Companhia, caso todos participem remotamente.

Parágrafo 6º - Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 23 – O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;

- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (d) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger seus Diretores, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (e) criar e alterar as competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (f) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os Diretores, conselheiros e membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (i) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (j) escolher e destituir os auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Auditoria e observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (k) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (l) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, conforme previsto no Artigo 40 deste Estatuto Social, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (m) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7 deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e deliberar, dentro dos limites do Capital Autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda,

excluir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia, nos termos estabelecidos em lei e neste Estatuto Social;

- (n) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (o) outorgar, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, opção de compra de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;
- (p) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (q) deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias detidas pela Companhia;
- (r) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos do ativo permanente, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a 10% (dez por cento) do EBITDA da Companhia, calculado de acordo com suas demonstrações financeiras consolidadas do exercício findo no ano anterior, ressalvada a competência da Assembleia Geral;
- (s) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas cujo valor exceda R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou que não tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes, ressalvada a competência da Assembleia Geral;

- (t) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (u) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos;
- (v) aprovar a realização de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (w) aprovar as atribuições da área de auditoria interna; e
- (x) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo:
 - (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Seção III

Da Diretoria

Artigo 24 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes no país, sendo designados 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor de Operações de Eletro, eleitos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 25 – O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. Os Diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Único – A eleição dos Diretores deverá ser feita, preferencialmente, na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária do exercício social em questão.

Artigo 26 – A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo 1º – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 26, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam sua identificação clara e sua interação em tempo real.

Parágrafo 3º - Caso participe remotamente da reunião da Diretoria, o Diretor deverá confirmar o seu voto por escrito.

Parágrafo 4º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 27 – Em suas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, será substituído por outro diretor a ser indicado pelo Conselho de Administração. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo 1º – No caso de ausência temporária, a Diretoria funcionará com os demais membros ou o Diretor temporariamente impedido ou ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta ou fac- símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. Uma vez recebida a manifestação de voto na forma deste parágrafo, o Diretor Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Diretor em questão.

Parágrafo 2º – No caso de vacância no cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até

a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Parágrafo 3º – Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 28 – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (c) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto;
- (d) abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (e) criar e suspender subsidiárias, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração, e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (g) submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual;
- (h) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, ressalvados os contratos de financiamentos celebrados com o propósito de aquisição de bens móveis referentes a equipamentos operacionais, nos quais a garantia recaia sobre os respectivos bens adquiridos;

- (i) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, ressalvados os contratos de leasing e de financiamento que tenham por objeto bens operacionais, para os quais não será necessária a autorização, sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros e prestação de aval ou fiança em benefício de terceiros;
- (j) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas de valor entre R\$ 70.000.000,01 (setenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), excluídas as operações que não tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (k) acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada.

Parágrafo Único - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 – Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social;
- (e) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social “ad referendum” do Conselho de Administração

- (f) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- (g) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (h) aprovar a aquisição de bens e a assunção de compromissos financeiros;
- (i) aprovar a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);
- (j) aprovar a prestação pela Companhia de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros, inclusive em favor de controladas ou subsidiárias da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no que se refere a obrigações dentro do curso normal de negócios da Companhia;
- (k) aprovar a contratação de quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito, observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no item (m) do Artigo 23 deste Estatuto Social, e cujo valor seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do EBITDA da Companhia, calculado de acordo com suas demonstrações financeiras consolidadas do exercício findo no ano anterior;
- (l) administrar os assuntos de caráter societário em geral;
- (m) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
- (n) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade;
- (o) indicar nomes de candidatos a ocupar outros cargos na Diretoria da Companhia, e autorizar a contratação ou demissão de funcionários sêniores e colaboradores da Companhia, bem como rescisão ou término de contratos com prestadores de serviço;
- (p) praticar os atos necessários à representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de

Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 – Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração:

- (a) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas financeiras da Companhia;
- (b) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;
- (c) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;
- (d) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas de valor até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), excluídas as operações que não tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia;
- (e) aprovar a prestação pela Companhia de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros, inclusive em favor de controladas ou subsidiárias da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no que se refere a obrigações dentro do curso normal de negócios da Companhia;
- (f) abrir e movimentar contas bancárias;
- (g) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
- (h) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade.
- (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (j) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

- (k) manter atualizado o registro da Companhia a CVM e a B3; e
- (l) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, as demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 31 – Compete ao Diretor de Operações de Eletro, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- (a) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades do setor de eletro da Companhia;
- (b) promover negociações com fornecedores do setor de eletro para a obtenção de custos mais baixos e melhores condições de pagamento;
- (c) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
- (d) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade;
- (e) coordenar as operações das lojas de eletro da Companhia; e estabelecer políticas de vendas.

Artigo 32 – Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como contratos, escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) isoladamente pelo Diretor Presidente;
- (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nos limites dos poderes a eles outorgados;
- (c) pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração.

Parágrafo 1º – Apenas o Diretor Presidente poderá constituir procuradores para agirem com poderes ad negotia, específicos para representar a Companhia perante terceiros,

instituições financeiras ou perante órgãos públicos e praticar todos e quaisquer atos em nome da Companhia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; e (b) nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos não previstos no parágrafo 2º acima por apenas um dos membros da Diretoria ou por um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, por meio da aprovação de critérios de delimitação de competência, que permitam, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º – A outorga de procurações para representação em juízo (ad judícia) poderá ser efetuada pelo Diretor Presidente e por procuradores por ele nomeados para esse fim, e poderá ser feita por prazo indeterminado.

Parágrafo 5º – A Diretoria poderá autorizar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Companhia sejam assinados por processos eletrônicos, mecânicos ou de chancela.

CAPÍTULO VI DOS COMITÊS

Artigo 33 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

Artigo 34 – A Companhia poderá criar, por deliberação da Diretoria, Comitês de natureza técnica, comercial, financeira ou jurídica, a cada exercício social que deverá ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros.

Artigo 35 – Os Comitês terão duração de 1 (um) exercício social, podendo ser renovados ou destituídos a qualquer tempo pela Diretoria.

Artigo 36 – Caberá à Diretoria a indicação e a destituição dos membros dos Comitês (sendo permitida a reeleição dos membros), bem como a fixação da sua remuneração e ajuda de custo.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 37 – O Conselho Fiscal da Companhia, cujas atribuições são as fixadas em lei, funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no artigo 46 deste Estatuto.

Parágrafo 3º – O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão subsequente à sua instalação.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Artigo 38 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 39 – O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 4º – Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 40 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

Parágrafo 1º - As participações nos lucros mencionadas no caput são independentes e não se confundem com os planos de pagamento de participação nos lucros e resultados previstos na legislação trabalhista.

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto Social, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do resultado que remanescer depois dos ajustes e deduções legais previstos no caput deste Artigo 40.

Parágrafo 3º – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes regras:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- (v) parcela será destinada ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 5º deste Artigo;
- (vi) parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vii) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo 4º - Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o valor do capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 5º – Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 6º – No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo 7º - A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório previsto neste artigo no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento desse dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia. Essa situação deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização da Assembleia Geral Ordinária, devidamente acompanhada da justificativa apresentada pelo Conselho de Administração e de parecer do Conselho Fiscal a respeito, se em funcionamento.

Parágrafo 8º - O montante do dividendo não distribuído por incompatibilidade com a situação financeira da Companhia será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 41 – Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social

Parágrafo 1º – Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º – O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 42 – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 43 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 44 – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação mediante a ocorrência dos eventos estabelecidos em lei ou por decisão da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único – Será dever da Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o método de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que desempenharão suas funções durante o período de liquidação, bem como determinar sua remuneração.

CAPÍTULO X

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 45 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º – Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º – Para os fins deste Artigo 45, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO XI

CLÁUSULA ARBITRAL

Artigo 46 – A Companhia, seus acionistas, administradores, e, se houver, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição

de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

INDENIDADE

Artigo 47 – A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade abrangendo administradores estatutários, membros de comitês e demais colaboradores que exerçam cargos de administração ou função de gestão na Companhia ou em outras sociedades pertencentes ao grupo econômico da Companhia (“Beneficiários”), por meio dos quais a Companhia poderá se comprometer a reembolsar ou realizar pagamento ou adiantamento de prejuízos, despesas, custos ou outros valores de qualquer natureza, que venham a ser incorridos ou imputados ao Beneficiário em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, denúncias, procedimentos e processos, extrajudiciais, administrativos, judiciais ou arbitrais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, que guardem relação direta com o regular desempenho das funções próprias de seu cargo.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo de outras hipóteses previstas nos contratos ou políticas de indenidade aprovados pelo Conselho de Administração, não serão passíveis de indenização no âmbito dos contratos ou políticas de indenidade os prejuízos, despesas, custos e valores decorrentes de atos do Beneficiário: (i) praticados fora do exercício regular de suas atribuições ou poderes; (ii) praticados em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia; (iii) praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude, ainda que dentro de suas atribuições ou poderes; (iv) quando este confessar a ilicitude ou irregularidade da prática ou conduta; (v) tipificados como crime; (vi) quando este não fornecer os documentos e informações que estiverem em seu poder e que sejam solicitados pela Companhia ou seus advogados constituídos, para a condução da defesa ou preservação de direitos no âmbito do processo aplicável; (vii) quando este não cooperar com a condução da defesa ou preservação de direitos no âmbito do processo aplicável, incluindo no caso de desistência da defesa, não comparecimento a audiências, ou qualquer outra conduta que possa prejudicar a elaboração, condução, ou sustentação da defesa e das teses cabíveis; e (viii) quando este não der ciência tempestivamente à Companhia e/ou aos seus advogados constituídos de toda e qualquer comunicação recebida em relação ao processo aplicável.

Parágrafo 2º - Os contratos ou políticas de indenidade deverão ter seus termos e condições adequadamente divulgados e deverão especificar: (i) que caberá ao Conselho de Administração avaliar se o ato do Beneficiário é passível de indenização; e (ii) os procedimentos adotados em situações especiais de potencial conflito de interesse.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 – Todos e quaisquer acordos de acionistas existentes estarão arquivados na sede social à disposição de qualquer acionista que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

Parágrafo Único – A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 49 – Os acionistas poderão retirar-se da Companhia nas hipóteses definidas em lei.

Artigo 50 – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações dos acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei ou pelo Estatuto, deverá corresponder ao valor patrimonial apurado na forma da lei.

Artigo 51 – Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser regulados de acordo com o disposto nas normas aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

* * *

ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL DOS FIADORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
LIMITADA

RIO BALSAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

GRUPO MATEUS S.A., estabelecido à Avenida Daniel De La Touche, 73, loja 03, no bairro Cohama, São Luís – MA., CEP. 65.074-115, com Estatuto registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o NIRE 21300012354, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.990.777/0001-09, por despacho em 13/06/2016, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **Sr. ILSON MATEUS RODRIGUES**, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, casado sob o regime de separação de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 5071293-4-SSP/MA, e CPF 225.840.133-04, empresário domiciliado à Av. Mario Andreazza, 12, Cond. Maison Cristally Residence, Bairro Turu, em São Luís – MA, CEP. 65.068-500, e **ILSON MATEUS RODRIGUES**, acima qualificado, únicos sócios da sociedade **RIO BALSAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o nº 21200622428 em 09/07/2007, e CNPJ sob o nº 08.925.343/0001-79, com sede à Rodovia BR 135, Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 5, Vestiário, Bairro Maracanã em São Luís – MA, CEP: 65.099-090. Resolvem, de comum e livre acordo e na melhor forma de direito, proceder a seguinte alteração em seu contrato social e em seguida, promover a consolidação mediante cláusula a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Os sócios em comum e livre acordo resolvem alterar o capital social, passando de R\$ R\$ 232.219.992,00 (duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais), dividido em 232.219.992 (duzentos e trinta e dois milhões duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **para** R\$ 271.219.992,00 (duzentos e setenta e um milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais), dividido em 271.219.992 (duzentos e setenta e um milhões duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

O aumento do Capital Social, no valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), mediante a emissão de 39.000.000 (trinta e nove milhões) quotas, é subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, pelos valores contabilizados como AFAC- Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, pelo sócio Grupo Mateus S.A., acima qualificado. Mediante a assinatura deste instrumento, o sócio Ilson Mateus Rodrigues, acima qualificado, expressamente renuncia ao direito de preferência na subscrição das novas quotas que eventualmente lhe assista.

CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista a deliberação tomada acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a redação abaixo, sendo que ficam inalteradas as demais cláusulas

“O Capital social é de R\$ \$ 271.219.992,00 (duzentos e setenta e um milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais), dividido em 271.219.992 (duzentos e setenta e um milhões duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:”

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
LIMITADA
RIO BALSAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

<i>SÓCIOS</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALOR</i>	<i>%</i>
<i>Grupo Mateus S.A</i>	271.219.772	271.219.772,00	99,99%
<i>Ilson Mateus Rodrigues</i>	220	220,00	0,01%
<i>SOMA</i>	271.219.992	271.219.992,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA – Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RIO BALSAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob o nome empresarial de **RIO BALSAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rodovia BR 135/Av. Engenheiro Emiliano Macieira, nº 05, Vestiário, Bairro Maracanã, São Luís – MA, CEP 65.099.090.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é:

7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros;
6462-0/00 – Holdings de instituições não financeiras, participação no capital de outras sociedades, na condição de acionista, sócia ou quotista, em caráter, permanente ou temporário, como controladora ou coligada;
5112-9/01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação;
7719-5/02 - Locação de aeronaves sem tripulação;
6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios;
7719-5/99 - Locação de Outros Meios de Transporte Não Especificados Anteriormente, Sem Condutor (caminhões, micro ônibus)
46.91-5-00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
46.89-3-99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;(peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal)
46.35-4-03 – Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
46.49-4-99 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente(brinquedos de qualquer material)
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho;
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
46.46.0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
47.89-0-99 - Comércio atacadista de outros produtos não especificados anteriormente (artigos para festas)

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE **LIMITADA**

RIO BALSAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui uma filial localizada na Avenida seis, nº41 Bairro Maiobão, Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, CEP: 65.130-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA, sob o Nire nº 21900353080 despacho em 01/02/2022 e CNPJ: 08.925.343/0002-50.

Atividades:

- 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros;
6462-0/00 – Holdings de instituições não financeiras, participação no capital de outras sociedades, na condição de acionista, sócia ou quotista, em caráter, permanente ou temporário, como controladora ou coligada;
5112-9/01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação;
7719-5/02 - Locação de aeronaves sem tripulação;
6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios;
7719-5/99 - Locação de Outros Meios de Transporte Não Especificados Anteriormente, Sem Condutor (caminhões, micro-ônibus)
46.91-5-00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
46.89-3-99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;(peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal)
46.35-4-03 – Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
46.49-4-99 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente (brinquedos de qualquer material)
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
46.46.0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
47.89-0-99 - Comércio atacadista de outros produtos não especificados anteriormente (artigos para festas)
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho;
46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA QUINTA “O Capital social é de R\$ \$ 271.219.992,00 (duzentos e setenta e um milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais), dividido em 271.219.992 (duzentos e setenta e um milhões duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:”

<i>SÓCIOS</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALOR</i>	<i>%</i>
<i>Grupo Mateus S.A</i>	<i>271.219.772</i>	<i>271.219.772,00</i>	<i>99,99%</i>
<i>Ilson Mateus Rodrigues</i>	<i>220</i>	<i>220,00</i>	<i>0,01%</i>
<i>SOMA</i>	<i>271.219.992</i>	<i>271.219.992,00</i>	<i>100,00%</i>

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
LIMITADA
RIO BALSAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 12/06/2007 e seu prazo de duração é indeterminando.

CLAUSUA SÉTIMA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ILSON MATEUS RODRIGUES**, com poderes e atribuições de administrar, autorizar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DECIMA: A sociedade poderá prestar fiança, cauções, avais ou endossos em negócios de interesse, direto ou indireto, da sociedade, de seus sócios ou das sociedades participadas, desde que para tanto sejam realizadas tais atos, com o concurso da assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Ficou designado o dia 31 de dezembro de cada ano para a realização de Balanço geral dentro das prescrições legais e técnicas, devendo ser promovida às reavaliações correções provisões e depreciações necessárias e adequadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designaram administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Os resultados apurados serão atribuídos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas ou poderão ser levados à conta Lucros Acumulados para posterior aumento de Capital Social, em caso de lucro; ou poderão ser levados à conta Prejuízos Acumulados, para serem liquidados nos exercícios subsequentes, em caso de prejuízo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: O sócio que pretender se retirar da sociedade, somente poderá fazê-lo após o encerramento de um Balanço onde serão apurados os créditos e os débitos

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
LIMITADA
RIO BALSAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

contraídos durante o tempo em que permaneceu na sociedade, ou a qualquer tempo, pelas transferências de suas quotas a terceiros, com a devida anuência dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: O falecimento ou interditado de qualquer um dos sócios, também não acarretará a dissolução ou extinção da sociedade, pois os herdeiros do sócio que falecer, exercerão as quotas herdadas, cabendo ao mais idoso deles, sua representação na sociedade, ou os sócios remanescentes poderão admitir um novo sócio adquirente das quotas do sócio que falecer, pagando-as aos legítimos herdeiros.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: Em caso de saída ou falecimento de qualquer um dos sócios, e o sócio remanescente decidir, terá plenos poderes para encerrá-la, podendo assinar quaisquer documentos com fins de processar o encerramento da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: As alterações do presente instrumento, quando de julgarem necessárias, poderão ser validamente efetuadas, quando firmadas por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA NONA: O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro de São Luís – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

São Luís – MA, 30 de junho de 2022.

Sócios:

GRUPO MATEUS S.A.
Diretor-Presidente – Ilson Mateus Rodrigues

ILSON MATEUS RODRIGUES
Sócio- administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIO BALSAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22584013304	ILSON MATEUS RODRIGUES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2022 11:22 SOB N° 20220887519.
PROTOCOLO: 220887519 DE 19/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209322132. CNPJ DA SEDE: 08925343000179.
NIRE: 21200622428. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2022.
RIO BALSAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BARI SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MATEUS SUPERMERCADOS S.A.



BARI SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 10 de outubro de 2024

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BARI SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

BARI SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM na categoria S1 sob o nº 27, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("RCVM 60"), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 10.608.405/0001-60, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, Sobreloja 02, Água Verde, CEP 80.250-205, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430") e da Resolução CVM nº 17, de 10 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCMV 17");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, 11ª Andar, Conjuntos 1101 e 1102 Parte, Bloco A, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário");

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 36ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devido pela Mateus Supermercados S.A.*" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), para vincular os Créditos Imobiliários a 2 (duas) Séries de certificados de recebíveis imobiliários da 36ª emissão da Securitizadora ("CRIs"), de acordo com a (i) Lei 14.430; (ii) RCVM 160 (conforme definido abaixo); e (iii) RCVM 60, bem como as demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento:

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Operação (abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<u>“Agente Fiduciário”:</u>	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme definida no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRI, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula Oitava deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus à remuneração descrita na Cláusula 8.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Alienação Fiduciária Imóvel Belém”:</u>	A alienação fiduciária, a ser outorgada pela TR6, do Terreno Belém (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Belém, em garantia das Obrigações da Segunda Série.
<u>“Alienação Fiduciária Imóvel Patos”:</u>	A alienação fiduciária, a ser outorgada pela RT9, do Terreno Patos (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Patos, em garantia das Obrigações Garantidas da Primeira Série relacionadas à CCI 02.
<u>“Alienação Fiduciária Imóvel Guarabira”:</u>	A alienação fiduciária, a ser outorgada pela RT9, do Terreno Guarabira (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Guarabira, em garantia das Obrigações Garantidas da Primeira Série relacionadas à CCI 03.
<u>“Alienação Fiduciária de Imóveis RT9”:</u>	Significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária Imóvel Patos e a Alienação Fiduciária Imóvel Guarabira.
<u>“Alienação Fiduciária dos Imóveis”:</u>	Significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária Imóvel Belém, a Alienação Fiduciária Imóvel Patos e a Alienação Fiduciária Imóvel Guarabira.
<u>“Alienação Fiduciária de Quotas TR6”:</u>	A alienação fiduciária que será constituída, em garantia das Obrigações Garantidas, sobre: (a) 30.909.643 (trinta milhões, novecentas e nove mil

	e seiscentas e quarenta e três) quotas de emissão da TR6 e de titularidade do Cedente, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 30.761.350 (trinta milhões, setecentas e sessenta e uma mil, trezentas e cinquenta) quotas integralizadas e 148.293 (cento e quarenta e oito mil, duzentas e noventa e três) quotas a integralizar, representativas de 32,85% (trinta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do capital social da TR6, e de quaisquer novas quotas da TR6 que venham a ser emitidas, observada a proporção em relação ao percentual acima, bem como todos os direitos inerentes às quotas, inclusive direito de preferência, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária a ser constituída, observado o disposto no Contrato de Garantias.
<u>“Alienação Fiduciária de Quotas RT9”:</u>	A alienação fiduciária que será constituída, em garantia das Obrigações Garantidas, sobre 56.627.408 (cinquenta e seis milhões, seiscentas e vinte e sete mil, quatrocentas e oito) quotas de emissão da RT9 e de titularidade do Cedente, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 55.597.819 (cinquenta e cinco milhões, quinhentas e noventa e sete mil, e oitocentas e dezenove) quotas integralizadas e 1.029.589 (um milhão, vinte e nove mil, quinhentas e oitenta e nove) quotas a integralizar, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da RT9, e quaisquer novas quotas da RT9 que venham a ser emitidas, bem como todos os direitos inerentes às quotas, inclusive direito de preferência, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária a ser constituída, observado o disposto no Contrato de Garantias.
<u>“Alienação Fiduciária de Quotas”:</u>	Significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Quotas TR6 e Alienação Fiduciária de Quotas RT9.
<u>“ANBIMA”:</u>	A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, associação privada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-

	070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0007-62.
<u>“Anexos”</u> :	Os anexos do presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u> :	Tem o significado previsto na Cláusula 3.2.7 deste Termo de Securitização.
<u>“Anúncio de Início”</u> :	Tem o significado previsto na Cláusula 3.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u> :	Os Certificados de Depósito Bancário (CDB) com liquidez diária, atrelados ao Certificados de Depósito Interbancários (CDI), emitidos pelo Banco Itaú Unibanco S.A.
<u>“Assembleia Especial de Investidores”</u> :	Significa a Assembleia Especial de Investidores da Primeira Série e a Assembleia Especial de Investidores da Segunda Série, indistintamente.
<u>“Assembleia Especial de Investidores da Primeira Série”</u> :	Significa a assembleia especial de Titulares de CRI 1ª Série, realizada nos termos da Cláusula Décima deste Termo de Securitização.
<u>“Assembleia Especial de Investidores da Segunda Série”</u> :	Significa a assembleia especial de Titulares de CRI 2ª Série, realizada nos termos da Cláusula Décima deste Termo de Securitização.
<u>“Aviso ao Mercado”</u> :	O aviso resumido em que se dará ampla divulgação ao requerimento do registro automático, o qual conterá as informações previstas no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
<u>“Auditor Independente”</u> :	Auditor independente a ser contratado pela Emissora para a realização de auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei 6.404 e na RCM 60. O Auditor Independente fará jus a remuneração descrita na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
<u>“B3”</u> :	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3 , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de

	ativos escriturais e liquidação financeira.
“BACEN”:	O Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”:	ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100 – Torre Itausa, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, responsável pelas liquidações financeiras da Emissora.
“Cascata de Pagamentos”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.5. deste Termo de Securitização.
“CCI 01”:	A Cédula de Crédito Imobiliária Fracionária, sem garantia real, sob a forma escritural, de nº 01, emitida pelo Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, representando a totalidade dos Créditos Imobiliários Belém.
“CCI 02”:	A Cédula de Crédito Imobiliária Fracionária, sem garantia real, sob a forma escritural, de nº 02, emitida pelo Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, representando a totalidade dos Créditos Imobiliários Patos.
“CCI 03”:	A Cédula de Crédito Imobiliária Fracionária, sem garantia real, sob a forma escritural, de nº 03, emitida pelo Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, representando a totalidade dos Créditos Imobiliários Guarabira.
“CCI 04”:	A Cédula de Crédito Imobiliária Fracionária, sem garantia real, sob a forma escritural, de nº 04, emitida pelo Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, representando a totalidade dos Créditos Imobiliários Caruaru Universitário.
“CCI 05”:	A Cédula de Crédito Imobiliária Fracionária, sem garantia real, sob a forma escritural, de nº 05, emitida pelo Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, representando a totalidade dos Créditos Imobiliários Caruaru Leão Dourado.
“CCI 06”:	A Cédula de Crédito Imobiliária Fracionária, sem garantia real, sob a forma escritural, de nº 06, emitida pelo Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, representando a totalidade dos Créditos Imobiliários Aracaju.

“ <u>CCIs</u> ”:	A CCI 01, a CCI 02, CCI 03, CCI 04, CCI 05 e CCI 06 quando mencionadas em conjunto.
“ <u>Cedente</u> ”:	TRX REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- FII , inscrito no CNPJ sob o nº 28.548.288/0001-52, administrador pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
“ <u>Cessão Fiduciária de Sobejo</u> ”:	Significa a cessão fiduciária, pela RT9, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e, conforme aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, referente (i) totalidade dos recebíveis decorrentes da eventual excussão dos Imóveis Primeira Série no âmbito da execução de qualquer Alienação Fiduciária de Imóveis RT9 que eventualmente sobejarem os valores limites das Obrigações Garantidas da Primeira Série garantidos por cada um dos Imóveis Primeira Série, incluindo todos e quaisquer direitos, preferências e/ou prerrogativas relacionados a tais recebíveis, de titularidade da RT9; (ii) a totalidade dos recebíveis de titularidade da Proprietária emergentes de indenização que venha a ser paga efetivamente pelo poder expropriante na hipótese de desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos Imóveis Primeira Série, que eventualmente sobejarem, observados os valores limites das Obrigações Garantidas da Primeira Série garantidos por cada um dos Imóveis Primeira Série; e (iii) totalidade dos recebíveis de titularidade da RT9 emergentes de indenização que venha a ser paga pelas seguradoras em razão de sinistro, total ou parcial, de qualquer dos Imóveis Primeira Série e/ou pelo poder

	expropriante na hipótese de desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos Imóveis Primeira Série, observado o disposto no Contrato de Garantias.
<u>“Contrato de Cessão”:</u>	O <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> , celebrado nesta data entre o Cedente e a Emissora, com a anuência das Proprietárias, por meio do qual foram cedidos os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI's à Emissora.
<u>“Compromisso de Compra e Venda”</u> ou <u>“Compromisso”:</u>	<i>Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis e de Instituição de Direito Real de Superfície, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças</i> , celebrado em 21 de dezembro de 2023, posteriormente aditado em 27 de fevereiro de 2024, em 15 de maio de 2024, em 12 de setembro de 2024 e em 24 de setembro de 2024, entre o Cedente, na qualidade de superficiário, a RT9, na qualidade de compradora, a Rio Balsas e a Dom, na qualidade de vendedoras, e com a anuência da Devedora e do Grupo Mateus, por meio do qual as vendedoras prometeram vender à Cedente o direito real de superfície e à RT9 a propriedade remanescente dos Imóveis Primeira Série.
<u>“Contrato de Garantias Primeira Série”:</u>	O <i>Instrumento Particular de Constituição de Garantias e Outras Avenças</i> , a ser celebrado entre o Cedente, a RT9 e a Emissora, por meio do qual serão constituídas a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis RT9, a Alienação Fiduciária de Quotas RT9, a Promessa de Alienação Fiduciária Imóveis Não Escriturados e a Cessão Fiduciária de Sobejo.
<u>“Contrato de Garantias Segunda Série”:</u>	O <i>Instrumento Particular de Constituição de Garantias e Outras Avenças</i> , a ser celebrado entre o Cedente, a TR6 e a Emissora, por meio do qual serão constituídas a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis TR6 e a Alienação Fiduciária de Quotas TR6.
<u>“Contratos de Garantias”:</u>	Significa, quando em conjunto, o Contrato de Garantias Primeira Série e o Contrato de Garantias Segunda Série.

<u>“Contrato de Locação Belém”:</u>	<i>O Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Não Residencial e Outras Avenças, celebrado entre o Cedente a Locatária, em 30 de junho de 2023, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados da referida data, posteriormente aditado em 25 de março de 2024.</i>
<u>“Contrato de Locação Patos”:</u>	<i>O Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Não Residencial e Outras Avenças, celebrado entre o Cedente a Locatária, em 27 de fevereiro de 2024, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados de 29 de janeiro de 2024, posteriormente aditado em 24 de setembro de 2024.</i>
<u>“Contrato de Locação Guarabira”:</u>	<i>O Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Não Residencial e Outras Avenças, celebrado entre o Cedente a Locatária, em 27 de fevereiro de 2024, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados de 29 de janeiro de 2024, posteriormente aditado em 12 de setembro de 2024.</i>
<u>“Contrato de Locação Caruaru Universitário”:</u>	<i>O Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Não Residencial e Outras Avenças, celebrado entre o Cedente a Locatária, em 27 de fevereiro de 2024, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados de 01 de agosto de 2024.</i>
<u>“Contrato de Locação Caruaru Leão Dourado”:</u>	<i>O Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Não Residencial e Outras Avenças, celebrado entre o Cedente a Locatária, em 27 de fevereiro de 2024, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados de 01 de julho de 2024.</i>
<u>“Contrato de Locação Aracaju”:</u>	<i>O Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Não Residencial e Outras Avenças, celebrado entre o Cedente a Locatária, em 27 de fevereiro de 2024, já vigente e com prazo de 20 (vinte) anos contados de 01 de outubro de 2024.</i>
<u>“Contratos de Locação”:</u>	<i>O Contrato de Locação Belém, o Contrato de Locação Patos, o Contrato de Locação Guarabira, o Contrato de Locação Caruaru Universitário, o Contrato de Locação Caruaru Leão Dourado e o Contrato de Locação Aracaju, quando mencionados em conjunto.</i>

<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	O “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificado de Recebíveis Imobiliários, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, em 2 (Duas) Séries, da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Mateus Supermercados S.A.</i>”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência anuência do Cedente, para reger a forma de distribuição dos CRI.
<u>“Coordenador Líder”:</u>	A BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 28º andar, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.220.493/0001-17.
<u>“Créditos Imobiliários Belém” ou “Créditos Imobiliários 2ª Série”:</u>	Os créditos imobiliários decorrentes do Contrato de Locação Belém, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2024) a agosto de 2039 (pago em setembro de 2039), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos pela Locatária por força do Contrato de Locação Belém, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Belém.
<u>“Créditos Imobiliários Patos”:</u>	Os créditos imobiliários decorrentes do Contrato de Locação Patos, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2024) a setembro de 2039 (pago em outubro de 2039), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos pela Locatária por força do Contrato de Locação Patos, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios,

	multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Patos.
<u>“Créditos Imobiliários Guarabira”:</u>	Os créditos imobiliários decorrentes do Contrato de Locação Guarabira, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2024) a setembro de 2039 (pago em outubro de 2039), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos pela Locatária por força do Contrato de Locação Guarabira, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Guarabira.
<u>“Créditos Imobiliários Caruaru Universitário”:</u>	Os créditos imobiliários decorrentes do Contrato de Locação Caruaru Universitário, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2024) a setembro de 2039 (pago em outubro de 2039), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos pela Locatária por força do Contrato de Locação Caruaru Universitário, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Caruaru Universitário.
<u>“Créditos Imobiliários Caruaru Leão Dourado”:</u>	Os créditos imobiliários decorrentes do Contrato de Locação Caruaru Leão Dourado, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2024) a setembro de 2039 (pago em outubro de 2039), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros

	valores devidos pela Locatária por força do Contrato de Locação Caruaru Leão Dourado, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Caruaru Leão Dourado.
<u>“Créditos Imobiliários Aracaju”</u> :	Os créditos imobiliários decorrentes do Contrato de Locação Aracaju, correspondentes à totalidade dos aluguéis do período de outubro de 2024 (pago em novembro de 2024) a setembro de 2039 (pago em outubro de 2039), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário, ações inerentes e outros valores devidos pela Locatária por força do Contrato de Locação Aracaju, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais, nos termos e condições previstos no Contrato de Locação Aracaju.
<u>“Créditos Imobiliários 1ª Série”</u> :	Os Créditos Imobiliários Patos, os Créditos Imobiliários Guarabira, os Créditos Imobiliários Caruaru Universitário, os Créditos Imobiliários Caruaru Leão Dourado e os Créditos Imobiliários Aracaju, quando mencionados em conjunto, cujas características estão descritas no Anexo I ao presente Termo.
<u>“Créditos Imobiliários”</u> :	Os Créditos Imobiliários 1ª Série e os Créditos Imobiliários 2ª Série, quando mencionados em conjunto.
<u>“CETIP21”</u> :	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“CMN”</u> :	O Conselho Monetário Nacional.
<u>“Código ANBIMA”</u> :	O <i>Código de Ofertas Públicas</i> editado pela ANBIMA, atualmente vigente.
<u>“CNPJ”</u> :	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
<u>“Código Civil”</u> :	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou outra legislação que venha a substituí-

	la.
<u>“Código de Processo Civil”</u> :	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ou outra legislação que venha a substituí-la.
<u>“Conta Centralizadora Primeira Série”</u> :	A conta corrente nº 51923-3, agência 3721, mantida junto ao Banco Itaú de titularidade da Emissora.
<u>“Conta Centralizadora Segunda Série”</u> :	A conta corrente nº 51926-6, agência 3721, mantida junto ao Banco Itaú de titularidade da Emissora.
<u>“Contas Centralizadoras”</u> :	Significa a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Centralizadora Segunda Série, quando em conjunto.
<u>“Controle” e “Controladas”</u> :	Tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
<u>“CPF”</u> :	Cadastro de Pessoas Físicas.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u> :	A composição do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelas Garantias; (iii) bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas Centralizadoras.
<u>“CRI”</u> :	Significa os CRI 1ª Série e os CRI 2ª Série, quando referidos em conjunto, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização.
<u>“CRI 1ª Série”</u> :	Significa os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 36ª (Trigésima Sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários Patos, nos Créditos Imobiliários Guarabira, nos Créditos Imobiliários Caruaru Universitário, nos Créditos Imobiliários Caruaru Leão Dourado e nos Créditos Imobiliários Aracaju, regulados por meio deste Termo de Securitização.
<u>“CRI 2ª Série”</u> :	Significa os certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 36ª (Trigésima Sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários Belém, regulados por meio deste Termo de Securitização.
<u>“CRI em Circulação”</u> , para fins de quórum:	Todos os CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pelo Cedente, pela Devedora, pelas Fiadoras, pelas Proprietárias e/ou pela Emissora, ou que sejam de titularidade de suas respectivas empresas ligadas, assim

	entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto na RCVM 60.
<u>“CVM”</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei 6.385, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, CEP 20.050-006, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08.
<u>“Data de Aniversário”</u> :	Todo dia 05 de cada mês, conforme disposto no Anexo II ao presente Termo.
<u>“Data de Atualização”</u> :	Quando mencionadas em conjunto, é a Data de Atualização CRI 1ª Série e a Data de Atualização CRI 2ª Série.
<u>“Data de Atualização CRI 1ª Série”</u> :	É a Data de Aniversário do mês de março cada ano, sendo a primeira em março de 2025.
<u>“Data de Atualização CRI 2ª Série”</u> :	É a Data de Aniversário do mês de julho cada ano, sendo a primeira em julho de 2025.
<u>“Data de Emissão”</u> :	A data de emissão dos CRI, qual seja, 18 de outubro de 2024.
<u>“Data de Integralização”</u> :	Qualquer data em que forem integralizadas parcial ou totalmente os CRI após a Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais.
<u>“Data de Pagamento”</u> :	Cada uma das datas de pagamento dos CRI, conforme previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, considerando em conjunto as Datas de Pagamento de Remuneração dos CRI e Datas de Pagamento de Principal dos CRI.
<u>“Data de Pagamento de Remuneração dos CRI”</u> :	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRI, pagamentos estes que serão realizados conforme constante do Anexo II a este Termo de Securitização.
<u>“Data de Pagamento de Principal dos CRI”</u> :	Significa cada uma das datas de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRI, pagamentos

	estes que serão realizados conforme constante do <u>Anexo II</u> a este Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento CRI 1ª Série”:</u>	A data de vencimento dos CRI 1ª Série, qual seja, 10 de outubro de 2039.
<u>“Data de Vencimento CRI 2ª Série”:</u>	A data de vencimento dos CRI 2ª Série, qual seja, 09 de setembro de 2039.
<u>“Despesas”:</u>	Todas as despesas recorrentes previstas no Anexo II do Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, a serem efetivamente incorridas pela Securitizadora, às expensas do Cedente, em relação aos CRI, incluindo, mas não se limitando, as despesas recorrentes dos CRI, também descritas neste Termo de Securitização.
<u>“Devedora”:</u>	A MATEUS SUPERMERCADOS S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0013-09, com sede na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Avenida Daniel de la Touche, n.º 73, loja 03, Cohama, CEP 65.074-115.
<u>“Dia(s) Útil(eis)”:</u>	Todo e qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou, feriados declarados na República Federativa do Brasil na República Federativa do Brasil; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
<u>“Documentos da Operação”:</u>	Em conjunto: (i) a Escritura de Emissão de CCI; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) as Escrituras de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis; (iv) este Termo de Securitização; (v) os Contratos de Garantias; (vi) os Contratos de Locação; (vii) o Prospecto; (viii) a Lâmina; (ix) o Anúncio de Início; (x) o Anúncio de Encerramento; (xi) o Aviso ao Mercado; (xii) quaisquer outros documentos relativos à emissão dos CRI e à Oferta; e (xiii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a presente Emissão e que venham a ser celebrados.
<u>“Documento de Aceitação da Oferta”:</u>	O documento de aceitação da Oferta dos CRI, o qual contempla a ordem de investimentos, por meio dos quais os Investidores, conforme aplicável, subscreverão os CRI e formalizarão a sua ciência em relação a todos os termos e condições deste Termo de Securitização, do Prospecto e da Oferta.
<u>“Dom”:</u>	DOM INCORPORAÇÃO LTDA. , sociedade

	empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 28.917.962/0001-29, com sede na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Avenida dos Holandeses, nº 02, sala 510, Edifício Marcus Barbosa, Calau, CEP: 65.075-650.
<u>“Emissão”</u> :	As 2 (duas) Séries da 36ª emissão de CRI da Emissora.
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u> :	A BARI SECURITIZADORA S.A. , conforme definida no preâmbulo.
<u>“Encargos Moratórios”</u> :	Significa (i) multa de mora de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente atualizados monetariamente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE.
<u>“Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Belém”</u> :	A <i>Escritura “de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a TR6, na qualidade de fiduciante, o Cedente e a Emissora, tendo por objeto o Terreno (sem a superfície) do Imóvel Belém.
<u>“Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Patos”</u> :	“A <i>Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrada entre a RT9, na qualidade de fiduciante, o Cedente e a Emissora, tendo por objeto o Terreno (sem a superfície) do Imóvel Patos.
<u>“Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Guarabira”</u> :	A <i>Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças</i> , a ser celebrada entre a RT9, na qualidade de fiduciante, o Cedente e a Emissora, tendo por objeto o Terreno (sem a superfície) do Imóvel Guarabira.
<u>“Escrituras de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”</u> :	Significa, quando em conjunto, a Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Belém, a Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Patos e a Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Guarabira.
<u>“Escritura Belém”</u> :	Significa a <i>“Escritura Digital de Compra e Venda e Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças”</i> , lavrada pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo, em 30 de junho de 2023, no livro 6.620, páginas 131 a 142, cujo registro ainda não foi realizado na respectiva matrícula, na qual houve a aquisição do Imóvel Belém pelo Cedente e pela

	TR6.
<u>“Escritura Patos”</u> :	Significa a <i>“Escritura Digital de Compra e Venda e Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças”</i> , lavrada pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo, em 04 de outubro de 2024, no livro 6.926, páginas 371/380, cujo registro ainda não foi realizado na respectiva matrícula, na qual houve a aquisição do Imóvel Patos pelo Cedente e pela RT9.
<u>“Escritura Guarabira”</u> :	Significa a <i>“Escritura Digital de Compra e Venda e Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças”</i> , lavrada pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo, em 12 de setembro de 2024, no livro 6.926, páginas 321/332, cujo registro ainda não foi realizado na respectiva matrícula, na qual houve a aquisição do Imóvel Guarabira pelo Cedente e pela RT9.
<u>“Escrituras”</u> :	Significa, quando em conjunto, a Escritura Belém, a Escritura Patos e a Escritura Guarabira.
<u>“Escriturador”</u> :	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132., acima qualificado, instituição responsável pela escrituração dos CRI.
<u>“Eventos de Recompra Compulsória”</u>	São os eventos previstos na Cláusula Sétima do Contrato de Cessão, que ensejam ou poderão ensejar, conforme o caso, a Recompra Compulsória, nos termos previstos no Contrato de Cessão.
<u>“Fiança”</u> :	A garantia locatícia outorgada individualmente pelas Fiadoras nos respectivos Contratos de Locação, em garantia ao pleno e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela respectiva Devedora no âmbito dos Contratos de Locação, comparecendo nos respectivos Contratos de Locação na condição de fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsável com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável.
<u>“Fiadoras”</u> :	O Grupo Mateus e a Rio Balsas, quando em

	conjunto.
<u>“Fundo de Despesas Primeira Série”</u> :	Tem o significado previsto no item (i) da Cláusula 2.6.7 deste Termo de Securitização.
<u>“Fundo de Despesas Segunda Série”</u> :	Tem o significado previsto no item (i) da Cláusula 2.6.7 deste Termo de Securitização.
<u>“Fundos de Despesas”</u> :	O Fundo de Despesas Primeira Série e o Fundo de Despesas Segunda Série, quando mencionados em conjunto.
<u>“Fundo de Reserva Primeira Série”</u> :	Tem o significado previsto no item (i) da Cláusula 2.6.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Fundo de Reserva Segunda Série”</u> :	Tem o significado previsto no item (ii) da Cláusula 2.6.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Fundos de Reserva”</u> :	O Fundo de Reserva Primeira Série e o Fundo de Reserva Segunda Série, quando mencionados em conjunto.
<u>“Fundos”</u>	Os Fundos de Despesas e os Fundos de Reserva, quando mencionados em conjunto.
<u>“Garantias”</u> :	A Alienação Fiduciária dos Imóveis, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cessão Fiduciária de Sobejo, a Fiança e os Fundos, quando mencionados em conjunto.
<u>“Garantias Primeira Série”</u> :	As Garantias Patos, Garantias Guarabira, Garantias Caruaru Universitário, Garantias Caruaru Leão Dourado e Garantias Aracaju, quando mencionadas em conjunto.
<u>“Garantias Belém”</u> ou <u>“Garantias Segunda Série”</u> :	Significa, em conjunto, (a) a Alienação Fiduciária Imóvel Belém; (b) a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (c) a Alienação Fiduciária de Quotas TR6; (d) a Fiança referente ao Imóvel Belém; e (e) o Fundos.
<u>“Garantias Patos”</u> :	Significa, em conjunto, (a) a Alienação Fiduciária Imóvel Patos; (b) a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (c) a Cessão Fiduciária Sobejo; (d) a Alienação Fiduciária de Quotas RT9; (e) a Fiança referente ao Imóvel Patos; e (f) os Fundos.
<u>“Garantias Guarabira”</u> :	Significa, em conjunto, (a) a Alienação Fiduciária Imóvel Guarabira; (b) a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (c) a Cessão Fiduciária Sobejo; (d) a Alienação Fiduciária de Quotas RT9;

	(e) a Fiança referente ao Imóvel Guarabira; e (f) os Fundos.
<u>“Garantias Caruaru Universitário”:</u>	Significa, em conjunto, (a) a Promessa de Alienação Fiduciária dos Imóveis Não Escriturados em relação ao Imóvel Caruaru Universitário; (b) a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (c) a Cessão Fiduciária Sobejo; (d) a Alienação Fiduciária de Quotas RT9; (e) a Fiança referente ao Imóvel Caruaru Universitário; e (f) os Fundos.
<u>“Garantias Caruaru Leão Dourado”:</u>	Significa, em conjunto, (a) a Promessa de Alienação Fiduciária dos Imóveis Não Escriturados em relação ao Imóvel Caruaru Leão Dourado; (b) a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (c) a Cessão Fiduciária Sobejo; (d) a Alienação Fiduciária de Quotas RT9; (e) a Fiança referente ao Imóvel Caruaru Leão Dourado; e (f) os Fundos.
<u>“Garantias Aracaju”:</u>	Significa, em conjunto, (a) a Promessa de Alienação Fiduciária dos Imóveis Não Escriturados em relação ao Imóvel Aracaju; (b) a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (c) a Cessão Fiduciária Sobejo; (d) a Alienação Fiduciária de Quotas RT9; (e) a Fiança referente ao Imóvel Aracaju; e (f) os Fundos.
<u>“Grupo Mateus”:</u>	GRUPO MATEUS S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.777/0001-09, com sede na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73, Loja 03, Cohama
<u>“Imóvel Belém”:</u>	O imóvel objeto da matrícula nº 22.510 do 3º Oficial de Registro de Imóveis Belém/PA.
<u>“Imóvel Patos”:</u>	O imóvel objeto da matrícula nº 66.922 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Patos/PB
<u>“Imóvel Guarabira”:</u>	O imóvel objeto da matrícula nº 13.224 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarabira/PB.
<u>“Imóvel Caruaru Universitário”:</u>	O imóvel objeto da matrícula nº 35.608 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Caruaru/PE.
<u>“Imóvel Caruaru Leão Dourado”:</u>	O imóvel objeto da matrícula nº 13.005 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Caruaru/PE.
<u>“Imóvel Aracaju”:</u>	O domínio útil do imóvel objeto da matrícula nº 29.783 do 11º Oficial de Registro de Imóveis de Aracaju/SE.

<u>“Imóveis”</u> :	O Imóvel Belém, o Imóvel Patos, o Imóvel Guarabira, o Imóvel Caruaru Universitário, o Imóvel Caruaru Leão Dourado e o Imóvel Aracaju, quando mencionados em conjunto.
<u>“Imóveis Garantia”</u> :	Significam o Imóvel Patos e o Imóvel Guarabira, os quais foram adquiridos pelo Cedente e pela RT9 por meio das respectivas Escrituras.
<u>“Imóveis Não Escriturados”</u> :	Significam o Imóvel Caruaru Universitário, o Imóvel Caruaru Leão Dourado e o Imóvel Aracaju, os quais foram adquiridos pelo Cedente e pela RT9 por meio dos Compromissos e não foram objeto de escritura para formalizar a transferência da titularidade ao Cedente e a RT9.
<u>“Imóveis Primeira Série”</u>	Significam os Imóveis Garantia e os Imóveis Não Escrituráveis, quando mencionados em conjunto.
<u>“Instituição Custodiante”</u> :	Significa o BR Partners Banco de Investimento S.A. (CNPJ nº 13.220.493/0001-17).
<u>“Investidores”</u> :	No âmbito do CRI, os Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados.
<u>“Investidor(es) Profissional(is)”</u> :	Os investidores definidos nos termos do artigo 11 e 13 da RCV 30.
<u>“Investidor(es) Qualificado(s)”</u> :	Os investidores definidos nos termos do artigo 12 e 13 da RCV 30.
<u>“IPCA”</u> :	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“IGP-M”</u> :	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“JUCESP”</u> :	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>“Lâmina”</u> :	O documento da Oferta que sintetiza o conteúdo do Prospecto e apresenta as características essenciais da Oferta ao Investidor Qualificado, conforme artigo 23 da Resolução CVM 160.
<u>“Lei 6.385”</u> :	A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei 6.404”</u> :	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações.
<u>“Lei 9.514”</u>	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

<u>“Lei 9.613”:</u>	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
<u>“Lei 12.846”</u>	A Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada.
<u>“Lei 12.810”</u>	A Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
<u>“Lei 13.874”:</u>	A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada.
<u>“Lei 14.430”:</u>	A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
<u>“Leis Anticorrupção”:</u>	Significa, em conjunto a Lei 9.613/98 e a Lei 12.846/13.
<u>“MDA”:</u>	O Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).
<u>“Montante Mínimo”:</u>	É admitida a distribuição parcial dos CRI da Primeira Série, na forma prevista no artigo 73 e seguintes da RCVM 160, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados da CRI da Primeira Série, no montante mínimo de R\$ 55.476.035,77 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos).
<u>“Locatária”:</u>	MATEUS SUPERMERCADOS S.A. , acima qualificada.
<u>“Obrigações Garantidas”:</u>	Significa as Obrigações Garantidas Primeira Série e as Obrigações Garantidas Segunda Série, em conjunto.
<u>“Obrigações Garantidas Primeira Série”:</u>	Todas as obrigações relativas (i) à obrigação de pagamento dos Créditos Imobiliários da Primeira Série, e de todas as demais obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, decorrentes dos Créditos Imobiliários da Primeira Série, representados pelas CCI 02, CCI 03, CCI 04, CCI 05 e CCI 06; (ii) ao integral, pontual e fiel cumprimento de todas as obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Cedente e/ou pela RT9 nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido) em relação aos Créditos

	Imobiliários da Primeira Série, incluindo, mas não se limitando as obrigações relacionadas à Recompra Compulsória (conforme definido abaixo) dos Créditos Imobiliários da Primeira Série; e (iii) todos os custos e despesas incorridos para a cobrança dos Créditos Imobiliários da Primeira Série e/ou execução das Garantias (conforme abaixo definido) aplicáveis, incluindo aqueles incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pela Instituição Custodiante e/ou pela Cessionária, na qualidade de emissora dos CRI da Primeira Série, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais, arbitrais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Titulares de CRI da Primeira Série ou incorridos em função do exercício da atividade de Agente Fiduciário, de Instituição Custodiante e de emissora enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI da Primeira Série, em relação aos Créditos Imobiliários da Primeira Série, e gestora do Patrimônio Separado, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes dos CRI da Primeira Série, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, arbitrais e/ou extrajudiciais, além de eventuais tributos, taxas e comissões, custo de manutenção e monitoramento.
<u>“Obrigações Garantidas Segunda Série”:</u>	Todas as obrigações relativas (i) à obrigação de pagamento dos Créditos Imobiliários da Segunda Série, e de todas as demais obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, decorrentes dos Créditos Imobiliários da Segunda Série, representados pela CCI 01; (ii) o integral, pontual e fiel cumprimento de todas as obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Cedente e/ou pela TR6 nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido) em relação aos

	Créditos Imobiliários da Segunda Série, incluindo, mas não se limitando as obrigações relacionadas à Recompra Compulsória (conforme definido abaixo) dos Créditos Imobiliários da Segunda Série; e (iii) todos os custos e despesas incorridos para a cobrança dos Créditos Imobiliários da Segunda Série e/ou execução das Garantias aplicáveis, incluindo aqueles incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pela Instituição Custodiante e/ou pela Cessionária, na qualidade de emissora dos CRI da Segunda Série, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais, arbitrais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Titulares de CRI da Segunda Série ou incorridos em função do exercício da atividade de Agente Fiduciário, de Instituição Custodiante e de emissora enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI da Segunda Série, em relação aos Créditos Imobiliários da Segunda Série, e gestora do Patrimônio Separado da Segunda Série, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes dos CRI da Segunda Série, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, arbitrais e/ou extrajudiciais, além de eventuais tributos, taxas e comissões, custo de manutenção e monitoramento.
<u>“Oferta”</u> :	A oferta pública de distribuição dos CRI, realizada nos termos da RCVM 160, sob o regime de registro automático perante a CVM, sem análise prévia, destinada a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da RCVM 160.
<u>“Patrimônio Separado”</u> :	O patrimônio constituído de forma única e indivisível pela Emissora, em relação ao CRI desta Emissão, após a instituição do Regime Fiduciário, que contará com os Créditos Imobiliários, com as Garantias, as Contas Centralizadoras e os Fundos de Despesas, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O

	Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos deste Termo de Securitização e dos artigos 23 e 27 da Lei 14.430.
<u>“Preço de Integralização”:</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 3.2.6.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Primeira Data de Integralização”:</u>	A data em que efetivamente ocorrer a primeira integralização dos CRI da respectiva série.
<u>“Proprietária(s)”</u>	A RT9 e a TR6, quando mencionadas em conjunto ou indistintamente.
<u>“Promessa de Alienação Fiduciária dos Imóveis Não Escriturados”</u>	A Promessa de Alienação Fiduciária dos Imóveis Não Escriturados a ser outorgada pela RT9, nos termos da Lei nº 9.514/97 sobre os direitos por ela detidos sobre os Imóveis Não Escriturados, a ser formalizada em ato subsequente à transmissão da propriedade remanescente (sem o direito real de superfície) dos referidos Imóveis Não Escriturados para a RT9, nos termos das respectivas Escrituras de Alienação Fiduciária, a serem firmadas, em termos substancialmente iguais aos das Escrituras de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, em garantia das Obrigações Garantidas da Primeira Série relacionadas aos respectivos Imóveis Não Escriturados.
<u>“Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis”:</u>	A promessa de cessão fiduciária sobre os Recebíveis Futuros de titularidade do Cedente, nos termos dos Contratos de Garantias.
<u>“Prospecto”</u>	O Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo;
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	O prospecto cuja divulgação é requisito para o início da distribuição dos CRI, conforme artigo 59 da Resolução CVM 160, denominado <i>“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 36ª (trigésima sexta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da Bari Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Mateus Supermercados S.A.”</i>
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	O prospecto disponível para consulta do público em geral, nos termos e condições previstos artigo

	20 da Resolução CVM 160, denominado <i>“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 36ª (trigésima sexta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da Bari Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Mateus Supermercados S.A.”</i>
<u>“Quotas Alienadas Fiduciariamente RT9”:</u>	Tem o significado previsto no item (i) da Cláusula 2.6.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Quotas Alienadas Fiduciariamente TR6”:</u>	Tem o significado previsto no item (ii) da Cláusula 2.6.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Quotas Alienadas Fiduciariamente”:</u>	Significa, em conjunto, as Quotas Alienadas Fiduciariamente RT9 e as Quotas Alienadas Fiduciariamente TR6.
<u>“Recebíveis Futuros”:</u>	Todos os direitos creditórios futuros decorrentes da exploração econômica dos Imóveis, incluindo, mas não se limitando, ao principal, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais decorrentes dos direitos creditórios oriundos da locação ou sublocação dos Imóveis, com exceção dos Créditos Imobiliários.
<u>“Recompra Compulsória”:</u>	O Cedente deverá recomprar a integralidade dos Créditos Imobiliários de cada Imóvel, conforme o caso, pelo Valor de Recompra, caso seja verificada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 deste Termo de Securitização e da Cláusula Sétima do Contrato de Cessão, observados os prazos de cura lá definidos, sendo certo que todos os recursos oriundos da Recompra Compulsória deverão ser utilizados exclusivamente para o Resgate Antecipado ou amortização dos CRI da respectiva série vinculada aos Créditos Imobiliários que foram objeto da recompra, conforme o caso, mediante pagamento pelo Cedente à Emissora, correspondente ao Saldo Devedor dos CRI da respectiva série a ser calculado nos termos da Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização, acrescido do pagamento de eventuais despesas do Patrimônio Separado.

<u>“Recompra Facultativa”</u> :	O Cedente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, recomprar facultativamente a totalidade dos Créditos Imobiliários de cada Imóvel, conforme o caso, pelo Valor de Recompra e, assim, possibilitar a liquidação ou a amortização antecipada dos CRI da respectiva série, observado que a referida recompra englobará a integralidade da respectiva CCI, mediante pagamento pelo Cedente à Emissora, correspondente ao Saldo Devedor dos CRI da respectiva série a ser calculado nos termos da Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização, acrescido de eventuais despesas do Patrimônio Separado.
<u>“Regime Fiduciário”</u> :	Significa o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias e as Contas Centralizadoras e os recursos decorrentes das Aplicações Financeira Permitidas, na forma do artigo 25º e seguintes da Lei 14.430 segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI.
<u>“Remuneração”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.3. deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado dos CRI”</u> :	Tem o significado previsto na Cláusula Erro! Fonte d e referência não encontrada. deste Termo de Securitização.
<u>“Rio Balsas”</u> :	RIO BALSAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 08.925.343/0001-79, com sede na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Rodovia BR 135, Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, n.º 05, Vestiário, Bairro Maracanã, CEP 65.099-090.
<u>“RCVM 17”</u> :	A Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>“RCVM 30”</u> :	A Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“RCVM 60”</u> :	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<u>“RCVM 81”</u>	A Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>“RCVM 160”</u> :	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

<u>“RCVM 166”:</u>	A Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, conforme alterada.
<u>“RT9”:</u>	A RT9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 50.552.230/0001-31, na qualidade de proprietária do solo (sem a superfície) dos Imóveis Primeira Série e detentora dos direitos aquisitivos da propriedade remanescente (sem a superfície) dos Imóveis Não Escriturados
<u>“Saldo Devedor dos CRI”:</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Superfície”:</u>	O direito real de superfície sobre os Imóveis detido pelo Cedente.
<u>“Taxa de Administração”:</u>	A taxa mensal, de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus.
<u>“Terreno Belém”:</u>	Os direitos detidos pela TR6 sobre o solo do Imóvel Belém (sem a superfície).
<u>“Terreno Patos”:</u>	Os direitos detidos pela RT9 sobre o solo do Imóvel Patos (sem a superfície).
<u>“Terreno Guarabira”:</u>	Os direitos detidos pela RT9 sobre o solo do Imóvel Guarabira (sem a superfície).
<u>“Terreno Caruaru Universitário”:</u>	Os direitos detidos pela RT9 sobre o solo do Imóvel Caruaru Universitário (sem a superfície).
<u>“Terreno Caruaru Leão Dourado”:</u>	Os direitos detidos pela RT9 sobre o solo do Imóvel Caruaru Leão Dourado (sem a superfície).
<u>“Terreno Aracaju”:</u>	Os direitos detidos pela RT9 sobre o solo do Imóvel Aracaju (sem a superfície).
<u>“Terrenos”:</u>	O Terreno Belém, o Terreno Patos, o Terreno de Guarabira, o Terreno de Caruaru Universitário, o Terreno de Caruaru Leão Dourado e o Terreno Aracaju, quando mencionados em conjunto.
<u>“Termo de Securitização”:</u>	Significa este <i>“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 36ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari</i>

	<i>Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Mateus Supermercados S.A.”.</i>
“ <u>Titulares de CRI</u> ”:	Os Titulares de CRI Primeira Série e os Titulares de CRI Segunda Série, em conjunto.
“ <u>Titulares de CRI Primeira Série</u> ”:	Os investidores subscritores e detentores dos CRI Primeira Série.
“ <u>Titulares de CRI Segunda Série</u> ”:	Os investidores subscritores e detentores dos CRI Segunda Série.
“ <u>TR6</u> ”:	TR6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, 2º andar, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 47.998.005/0001-19, na qualidade de proprietária do solo (sem a superfície) do Imóvel Belém.
“ <u>Valor de Cessão</u> ”:	O valor a ser pago pela Emissora ao Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão. O Valor de Cessão poderá ser ajustado nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão.
“ <u>Valor de Recompra</u> ”:	Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra, caso venha a ser determinada a Recompra Compulsória pelos Titulares de CRI, se aplicável, o Cedente deverá realizar a recompra da totalidade dos Créditos Imobiliários sobre os quais tenha se verificado a ocorrência do Evento de Recompra Compulsória, pelo Saldo Devedor dos CRI ou da respectiva série, conforme o caso, na data da recompra, acrescido, de eventuais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas e demais encargos contratuais e legais pendentes relacionadas à Oferta, na data do efetivo pagamento.
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 224.476.092,16 (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, noventa e dois reais e dezesseis centavos).
“ <u>Venda Autorizada</u> ”	A opção que o Cedente possui para alienar qualquer um dos Imóveis e as quotas da(s)

	Proprietária(s), desde que (i) o valor a ser obtido com a referida alienação seja recebido, por meio de depósito na Conta Centralizadora da respectiva série, para que seja destinado à Recompra Compulsória da CCI vinculada ao respectivo Imóvel e (ii) todas as demais Garantias vigentes e vinculadas ao respectivo Imóvel sejam mantidas até a efetiva recompra da CCI em questão.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovações da Emissora. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 29 de agosto de 2022, registrada na JUCEPAR sob nº 20226946894 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, a qual deliberou, de maneira genérica para todas as séries de sua emissão o volume global de emissões no montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Objeto: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão, aos CRI em 2 (Duas) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) emissão, cujas características são descritas na Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização. Os Créditos Imobiliários serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 6.1 abaixo, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430.

2.2. Créditos Imobiliários Vinculados. A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente Emissão, os Créditos Imobiliários oriundos dos Contratos de Locação, com valor nominal de R\$ 355.340.275,70 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), na Data da Emissão, sendo (i) R\$ 77.180.982,02 (setenta e sete milhões, cento e oitenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Belém; (ii) R\$ 42.387.068,38 (quarenta e dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, sessenta e oito reais e trinta e oito

centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Patos; (iii) R\$42.051.184,18 (quarenta e dois milhões, cinquenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Guarabira; (iv) R\$ 60.060.811,85 (sessenta milhões, sessenta mil, oitocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Caruaru Universitário; (v) R\$ 45.796.656,66 (quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Caruaru Leão Dourado; e (vi) R\$ 87.863.472,62 (oitenta milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) referentes aos Créditos Imobiliários Aracaju.

2.2.1. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários da Primeira Série não se encontram vinculados a nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários.

2.2.2. Conforme previsto no Contrato de Cessão, a cessão dos Créditos Imobiliários Belém representados pela CCI 01, os quais são neste ato vinculados à Segunda Série, foi realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ficando subordinada a eficácia da cessão à comprovação do pagamento antecipado facultativo dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Securitizadora ("Condição Suspensiva CCI 01"). Deste modo, até que esteja satisfeita tal Condição Suspensiva CCI 01, conforme referida no Contrato de Cessão, a cessão da CCI 01 não se considerará eficaz, assim como as demais definições referentes à emissão dos CRI da Segunda Série, de forma que a cessão definitiva será considerada efetiva automaticamente com o cumprimento da Condição Suspensiva CCI 01, que deverá ocorrer até a data de integralização dos CRI da Segunda Série.

2.3. Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI. Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude (i) dos Créditos Imobiliários Primeira Série, serão computados e integrarão o lastro dos CRI 1ª Série até sua integral liquidação; e (ii) dos Créditos Imobiliários Belém, serão computados e integrarão o lastro dos CRI 2ª Série até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação em decorrência de outras obrigações da Emissora.

2.3.1. A titularidade dos Créditos Imobiliários será adquirida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão.

2.4. Pagamento do Valor da Cessão. Os Créditos Imobiliários serão adquiridos pela Emissora a partir da implementação das Condições Precedentes descritas no Contrato

de Cessão e no item 2.2.2 supra (em relação a CCI 01), mediante o pagamento do Valor de Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão, exclusivamente com recursos por ela recebidos com a integralização dos CRI no mercado primário. Caso a captação dos recursos pela Emissora seja parcial, observado o Montante Mínimo, o Contrato de Cessão e demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, deverão ser aditados para a adequação do Valor de Cessão ao montante de CRI integralizado e a identificação dos Créditos Imobiliários efetivamente cedidos.

2.5. Forma de Pagamento. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão realizados diretamente nas Contas Centralizadoras, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão.

2.6. Garantias da Operação.

2.6.1. Alienação Fiduciária dos Imóveis. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento (i) das Obrigações Garantidas Segunda Série, será outorgada, pela TR6, a Alienação Fiduciária Imóvel Belém, nos termos a serem previstos na Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Belém; (ii) das Obrigações Garantidas da Primeira Série, relacionadas à CCI 02, será outorgada, pela RT9, a Alienação Fiduciária Imóvel Patos, nos termos a serem previstos na Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Patos; (iii) Obrigações Garantidas da Primeira Série relacionadas à CCI 03, será outorgada, pela RT9, a Alienação Fiduciária Imóvel Guarabira, nos termos a serem previstos na Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel Guarabira.

2.6.2. Alienação Fiduciária de Quotas. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das (i) Obrigações Garantidas Segunda Série, será outorgada, pelo Cedente, alienação fiduciária de 30.909.643 (trinta milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e quarenta e três) quotas de emissão da TR6 e de titularidade do Cedente, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 30.761.350 (trinta milhões, setecentos e sessenta e um, trezentos e cinquenta) quotas integralizadas e 148.293 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e três) quotas a integralizar representativas de 32,85% (trinta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do capital social da TR6, e quaisquer novas quotas da TR6 que venham a ser emitidas, proporcionalmente ao percentual acima indicado, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Garantias Segunda Série; e (ii) Obrigações Garantidas Primeira Série, será outorgada, pelo Cedente, alienação fiduciária de 56.627.408 (cinquenta e seis milhões, seiscentas e vinte e sete mil, quatrocentas e oito) quotas de emissão da RT9 e de titularidade do Cedente, no valor nominal de R\$

1,00 (um real) cada, sendo 55.597.819 (cinquenta e cinco milhões, quinhentas e noventa e sete mil, oitocentas e dezenove) quotas integralizadas e 1.029.589 (um milhão, vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e nove) quotas a integralizar, em conjunto, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da RT9, e quaisquer novas quotas da RT9 que venham a ser emitidas, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Garantias Primeira Série.

2.6.2.1. Pela Alienação Fiduciária de Quotas, a Securitizadora irá adquirir a propriedade resolúvel das Quotas Alienadas Fiduciariamente, na qualidade de proprietária fiduciária. Observado o disposto nas Cláusulas 2.6.2.2 a 2.6.2.3 abaixo, a Securitizadora se manterá na propriedade resolúvel das Quotas Alienadas Fiduciariamente pelo Cedente detidas na TR6 e na RT9, respectivamente, até (a) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas Primeira e das Obrigações Garantidas da Segunda Série; ou (b) a efetiva constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Belém ou a Alienação Fiduciária sobre a totalidade dos Imóveis Primeira Série, conforme o caso, estejam plenamente constituídas, mediante os registros das Escrituras de Alienação Fiduciária nos registros de imóveis competentes e, desde que o Cedente esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas nos Contratos de Garantias e nos demais Documentos da Operação, o que ocorrer primeiro entre “(a)” e “(b)”.

2.6.2.2. Na hipótese de recompra de uma CCI, em razão de uma Venda Autorizada, conforme previsto na Cláusula 6.6 do Contrato de Cessão, ainda que não estejam atendidas as condições previstas na Cláusula 2.6.2.1, e desde que o Cedente esteja adimplente com as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, a Alienação Fiduciária de Quotas, conforme aplicável, será liberada em montante/quantidade correspondente ao volume de quotas que será objeto da redução de capital necessária para a viabilização da Venda Autorizada em questão, sendo certo que a totalidade das eventuais quotas remanescentes deverão permanecer alienadas fiduciariamente em garantia das respectivas Obrigações Garantidas da respectiva série, observada a seguinte proporção:

Imóvel	Quotas RT9
Imóvel Patos	9.695.517
Imóvel Guarabira	2.405.370

Imóvel Caruaru Universitário	18.282.776
Imóvel Caruaru Leão Dourado	7.549.782
Imóvel Aracaju	17.097.373

2.6.2.3. Enquanto não ocorridas quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 2.6.2.1 acima, ainda que ocorra a Recompra Compulsória ou a Recompra Facultativa (que não seja em razão de uma Venda Autorizada) da integralidade de quaisquer dos Créditos Imobiliários, a respectiva Alienação Fiduciária de Quotas prevista na Cláusula 2.6.2 acima permanecerá integralmente vigente.

2.6.3. Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das (i) Obrigações Garantidas da Primeira Série, será outorgada, pelo Cedente, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos do Contrato de Garantias Primeira Série; e (ii) Obrigações Garantidas da Segunda Série, será outorgada, pelo Cedente, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos do Contrato de Garantias Segunda Série.

2.6.4. Cessão Fiduciária de Sobejo. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Primeira Série, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, a RT9 outorgará a Cessão Fiduciária de Sobejo em favor da Emissora.

2.6.4.1. Na hipótese de ocorrência do Evento de Recompra Compulsória que seja aplicável aos Créditos Imobiliários da Primeira Série relativos a um ou mais Imóveis, caso o Cedente cumpra com a obrigação de Recompra Compulsória das CCI's vinculadas a tais Imóveis dentro do Prazo de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão), haverá a extinção da Cessão Fiduciária de Sobejo referente exclusivamente ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) à CCI(s) recomprada(s).

2.6.5. Promessa de Alienação Fiduciária dos Imóveis Não Escriturados. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Primeira Série, a RT9 outorgará a promessa de alienação fiduciária da propriedade residual (não abrangendo a superfície dos imóveis), nos termos da Lei nº 9.514/97, sobre os direitos por ela detidos sobre os Imóveis Não Escriturados, a ser formalizada em ato subsequente à transmissão da propriedade remanescente (sem o direito real de superfície) dos referidos Imóveis Não Escriturados para a RT9, substancialmente nos termos das Escrituras de Alienação Fiduciária firmado para os demais imóveis, respeitadas as demais disposições constantes no Contrato de Garantias da Primeira Série.

2.6.6. Fundos de Reserva. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituído, mediante dedução do Valor de Cessão, por conta e ordem do Cedente: (i) um fundo de reserva para a Primeira Série, na Conta Centralizadora da Primeira Série, que será, inicialmente, de R\$ 1.503.099,26 (um milhão, quinhentos e três mil, noventa e nove reais e vinte e seis centavos), destinado ao pagamento dos CRI 1ª Série, em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários da Primeira Série para o seu pagamento, podendo ser utilizado para o pagamento de quaisquer outras despesas vinculadas a Primeira Série, conforme o disposto neste Termo de Securitização; (ii) um fundo de reserva para a Segunda Série, na Conta Centralizadora da Segunda Série, que será, inicialmente, de R\$ 426.881,95 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), destinado ao pagamento dos CRI 2ª Série, em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários da Segunda Série para o seu pagamento, podendo ser utilizado para o pagamento de quaisquer outras despesas vinculadas a Segunda Série, conforme o disposto neste Termo de Securitização. Em caso de Recompra Compulsória ou da Recompra Facultativa, desde que o Cedente esteja adimplemento com todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, o(s) Valor(es) do(s) Fundo(s) de Reserva, conforme aplicável, deverão ser liberados ao Cedente, até o limite de recursos suficientes para pagamento de 01 (uma) parcela vincenda dos CRI. Caso quaisquer dos Fundos de Reserva deixe de atender, a qualquer tempo, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva da respectiva Série, a Securitizadora poderá (i) observada a Cascata de Pagamentos prevista na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização, utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos Imobiliários da Primeira Série ou dos Créditos Imobiliários da Segunda Série, conforme aplicáveis, para recompor o respectivo fundo, ou (ii) solicitar ao Cedente que o recomponha em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação nesse sentido.

2.6.6.1. Na hipótese de Recompra Facultativa ou Recompra Compulsória de qualquer uma das CCI's o Valor Mínimo do Fundo de Reserva da Primeira Série ou o Valor Mínimo do Fundo de Reserva da Segunda Série, conforme aplicável, será recalculado no Dia Útil subsequente ao da efetivação da Recompra Facultativa ou Recompra Compulsória, conforme aplicável ao respectivo fundo, de modo a refletir o valor correspondente a 01 (uma) parcela vincenda dos respectivos CRI, considerando apenas as CCI's remanescentes, conforme e se aplicáveis para cada série. Eventual valor que exceder o Valor Mínimo de Reserva aplicável para cada série, desde que o Cedente esteja adimplente com as suas obrigações decorrentes do Documento da Operação será liberado ao Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis

da apuração prevista nesta cláusula.

2.6.7. Fundos de Despesas. Adicionalmente, parte (i) dos recursos integralizados nos CRI 1ª Série, no montante de R\$ 970.794,65 (novecentos e setenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta cinco centavos) ficarão retidos na Conta Centralizadora da Primeira Série, mediante dedução do Valor de Cessão Primeira Série, por conta e ordem do Cedente, para formação de um fundo destinado ao pagamento das despesas previstas nos Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente referentes aos CRI 1ª Série; e (ii) dos recursos integralizados nos CRI 2ª Série, no montante de R\$ 334.965,38 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) ficarão retidos na Conta Centralizadora da Segunda Série, mediante dedução do Valor de Cessão Segunda Série, por conta e ordem do Cedente, para formação de um fundo destinado ao pagamento das despesas previstas nos Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente referentes aos CRI 2ª Série. Caso os saldos dos Fundos de Despesas sejam insuficientes para o pagamento de qualquer despesa devida pelo Cedente, conforme aplicável para cada série, nos termos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, a Securitizadora poderá, observada a Cascata de Pagamentos prevista na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização, utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos respectivos Créditos Imobiliários para o pagamento das despesas aplicáveis para cada série, sendo certo que caso estes valores não sejam suficientes, o Cedente deverá providenciar o pagamento de referidas despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado que lhe for encaminhado pela Securitizadora nesse sentido. Caso o Cedente não honre com o pagamento das despesas, estes valores deverão ser arcados pelos Titulares de CRI da 1ª Série ou pelos Titulares de CRI da 2ª Série, conforme aplicável, com recursos do Patrimônio Separado, inclusive mediante aporte de recursos na respectiva Conta Centralizadora, se aplicável, na forma prevista neste Termo de Securitização.

2.6.8. Garantias Locatícias. A garantia de fiança, prestada pelas Fiadoras, no âmbito dos respectivos Contratos de Locação, conforme aplicável.

2.6.9. Caso qualquer dos Imóveis deixe de integrar a operação em decorrência da Recompra Facultativa ou Recompra Obrigatória parcial dos Créditos Imobiliários a ele vinculados, automaticamente será extinta a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em relação ao referido Imóvel, a Cessão Fiduciária de Sobejo (conforme aplicável) a Promessa de Alienação Fiduciária dos Imóveis não Escriturados (conforme aplicável), bem como, deverão ser liberadas determinadas quantidades de Quotas Alienadas Fiduciariamente RT9 e/ou Quotas Alienadas Fiduciariamente TR6, conforme aplicável.

2.7. Classificação ANBIMA dos Créditos Imobiliários:

Nível 1: Natureza: Corporativo;

Nível 2: Concentração: Concentrado;

Nível 3: Tipo de segmento: Imóvel Comercial;

Nível 4: Tipo de contrato: Locação.

2.7.1. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

2.8. Revolvência: Não há.

2.9. Substituição dos Créditos Imobiliários: Não há.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui (i) pelos Créditos Imobiliários da Primeira Série, no caso dos CRI 1ª Série; (ii) pelos Créditos Imobiliários Belém, no caso dos CRI 2ª Série; são emitidos em 2 (Duas) Séries, sem subordinação, e possuem as seguintes características:

Série	1ª (primeira)	2ª (segunda)
Valor Total	R\$ 175.626.673,07	R\$ 48.849.419,09
Quantidade de CRI	175.626	48.849
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00383241	R\$ 1.000,00857930
Atualização Monetária	Anual	Anual
Carência de Amortização do principal dos CRI	Não há.	Não há.
Prazo	5.470 dias contados da data da emissão dos CRI.	5.439 dias contados da data da emissão dos CRI.
Início de Pagamento da Amortização	08 de novembro de 2024	08 de novembro de 2024
Periodicidade de Pagamento de Amortização e da Remuneração	Mensal	Mensal
Vencimento Final	10 de outubro de 2039	09 de setembro de 2039
Local de Emissão	São Paulo/SP	São Paulo/SP
Data de Emissão	18 de outubro de 2024	18 de outubro de 2024
Subscrição, Preço e Forma de Integralização	Conforme definido na cláusula 4.2.	Conforme definido na cláusula 4.2.

Forma dos CRI	Escritural e Nominativa.	Escritural e Nominativa.
Índice de Atualização Monetária	IPCA	IPCA
Remuneração	6,90% a.a.	6,90% a.a.
Fluxo Financeiro Previsto	De acordo com as datas previstas no Anexo II.	De acordo com as datas previstas no Anexo II.
Garantia Flutuante	Não há.	Não há.
Curva de Amortização	De acordo com as datas previstas no Anexo II.	De acordo com as datas previstas no Anexo II.
Coobrigação da Emissora	Não há.	Não há.
Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	CETIP21.	CETIP21.
Garantias	As Obrigações Garantidas da Primeira Série serão garantidas pelas Garantias Primeira Série.	As Obrigações Garantidas da Segunda Série serão garantidas pelas Garantias Segunda Série.
Regime Fiduciário	Sim.	Sim.
Subordinação	Não há.	Não há.
Classificação de Risco dos CRI	Não há.	Não há.
Utilização de Derivativos	Não há.	Não há.
Incorporação de Remuneração	Não há.	Não há.
Classificação ANBIMA dos CRI.	Nível 1: Natureza: Corporativo; Nível 2: Concentração: Concentrado; Nível 3: Tipo de segmento: Imóvel Comercial; Nível 4: Tipo de contrato: Locação.	Nível 1: Natureza: Corporativo; Nível 2: Concentração: Concentrado; Nível 3: Tipo de segmento: Imóvel Comercial; Nível 4: Tipo de contrato: Locação.
Local de Pagamento	São Paulo-SP.	São Paulo-SP.
Contrato de Estabilização de Preço	Não há.	Não há.

3.1.1. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI.

3.1.2. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRI, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Investidores dos CRI. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores dos CRI para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRI.

3.2. Oferta dos CRI: A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da RCVM 160, da Lei 6.385, da RCVM 60, conforme alteradas, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2.1. Público-Alvo. A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, respeitadas as demais disposições na regulamentação vigente.

3.2.1.1. Restrição à negociação em mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da RCVM 160, os CRI poderão ser negociadas no mercado secundário: **(i)** entre Investidores Profissionais; ou **(ii)** entre Investidores Qualificados; ou, ainda, **(iii)** junto ao público investidor em geral, depois de decorrido 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.2.2. Requerimento de Registro Automático. O registro da Oferta perante a CVM será requerido pelo Coordenador Líder e automaticamente concedido pela CVM, mediante o atendimento das condições e a submissão dos documentos mencionados no artigo 27, I da RCVM 160.

3.2.3. Regime de Distribuição. A distribuição dos CRI será realizada pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, observado que os CRI serão integralizados somente após a concessão do registro da Oferta perante a CVM e a divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, nos termos do art. 59 da Resolução CVM 160.

3.2.4. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, da Lâmina da Oferta e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta.

3.2.5. O Coordenador Líder poderá convidar, a seu exclusivo critério, Instituições Participantes (conforme definido no Contrato de Distribuição) com a finalidade de auxiliá-lo na colocação de Oferta, por meio da assinatura de termo de adesão do Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.2.6. Período de Distribuição. A distribuição, subscrição e integralização dos CRI no âmbito da Oferta pelos Investidores será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da RCV 160.

3.2.6.1. Subscrição e Integralização dos CRI. Os CRI serão subscritos e integralizados, no mesmo ato, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRI da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, desde a Data de Emissão da respectiva série até a data efetiva da integralização dos CRI ("Preço de Integralização").

3.2.6.2. Os CRI serão subscritos pelos Investidores por meio da assinatura dos Documentos de Aceitação da Oferta, sendo que a assinatura dos Documentos de Aceitação da Oferta fica dispensada para os investidores que sejam considerados profissionais, nos termos do § 3º do artigo 9º da Resolução CVM 160, e serão integralizados no ato de subscrição, pelos Investidores, à vista, observados os demais termos dos referidos Documentos de Aceitação da Oferta, devendo os Investidores, por ocasião da subscrição, fornecer, se aplicável, por escrito, declaração no Documento de Aceitação da Oferta, atestando que: (i) estão cientes de que a oferta dos CRI foi objeto de registro automático e não foi analisada pela CVM; (ii) estão cientes de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160; (iii) obteve exemplar do Prospecto e do Termo de Securitização, estando de acordo com todos os seus termos e condições; e (iv) são Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.

3.2.6.3. Forma de Integralização. Os CRI serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI, observado que eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização,

nos termos do artigo 61, § 1º, da RCM 160.

3.2.6.4. A integralização dos CRI será realizada via B3.

3.2.6.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de valores de investimento mínimos ou máximos.

3.2.6.6. Sujeito às disposições da regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar a Oferta, garantindo: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes.

3.2.6.7. Lote Adicional. Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de CRI aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional dos CRI, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da RCM 160.

3.2.7. Anúncio de Encerramento. O encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, em atendimento ao disposto no artigo 76 da RCM 160 ("Anúncio de Encerramento"), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo da Oferta (nos termos da Cláusula 3.2.4 acima); ou **(ii)** distribuição da totalidade dos CRI objeto da Oferta ou distribuição parcial dos CRI, desde que observado o Montante Mínimo, conforme o caso.

3.2.7.1. Será admitida a distribuição parcial dos CRI, desde que observado o Montante Mínimo. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será automaticamente cancelada.

3.2.8. Alteração de Características Essenciais da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º da RCM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e a Emissora deve se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do Documento de Aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições, observado os termos do sumário de securitização constante do Anexo VIII a este Termo de Securitização.

3.2.8.1. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que

informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

3.2.8.2. Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI, na forma e condições dos documentos da Oferta.

3.2.9. Registro na ANBIMA. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento à CVM, nos termos do artigo 15 e seguintes do “Código de Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA”, vigente a partir de 15 de julho de 2024.

3.3. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, para: (i) pagamento ao Cedente do Valor de Cessão ou a terceiros por conta e ordem do Cedente; e (ii) pagamento por conta e ordem do Cedente, dos custos relacionados com a Emissão, Despesas e constituição dos Fundos de Despesas (em conjunto, “Destinação dos Recursos”).

3.4. Declarações: Para fins da RCV 60, seguem como Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI ao presente Termo de Securitização, declaração emitida pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Instituição Custodiante, respectivamente.

3.5. A Instituição Custodiante declara que possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração.

3.6. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, às expensas do Cedente, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI executados por meio da B3.

CLÁUSULA QUARTA – DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI E CASCATA DE PAGAMENTOS

4.1. Amortização Mensal dos CRI: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRI 1ª Série e/ou dos CRI 2ª Série, conforme o disposto na Cláusula Sexta, a parcela

de amortização mensal do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série e a Remuneração dos CRI da respectiva série serão pagas nas Datas de Pagamento da respectiva série, sujeito às demais condições especificadas no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde,

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal dos CRI da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada dos CRI da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Cronograma de Pagamentos.

4.2. Atualização Monetária. A partir da Data de Emissão o Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado pela variação acumulada do IPCA, aplicado anualmente, na Data de Atualização da respectiva série, calculado da seguinte forma:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão dos CRI da respectiva série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série após amortização ou incorporação de Remuneração, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator resultante da variação do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right):$$

Onde:

NI_k = Número índice do IPCA divulgado no segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data de Atualização da respectiva série, de tal modo

que corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de (i) dezembro para os CRI 1ª Série; e (ii) abril para os CRI 2ª Série.

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA referente ao mês de (i) dezembro do ano imediatamente anterior ao ano a que se refere NI_k para os CRI 1ª Série; e (ii) abril do ano imediatamente anterior ao ano a que se refere NI_k para os CRI 2ª Série. Exclusivamente para a primeira Data de Atualização da respectiva série, o NI_{k-1} deverá ser o valor do número índice do IPCA referente ao mês de julho de 2024.

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão dos CRI ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo “dcp” um número inteiro;

dct = Número de dias corridos entre a Data de Aniversário anterior e a próxima Data de Aniversário. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário no dia 08 de novembro de 2024, considera-se dct como sendo 31 (trinta e um) dias.

4.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, sendo, portanto, considerada inaplicável ao respectivo Contrato de Locação, o IPCA deverá ser substituído pelo IGP-M e, na impossibilidade de utilização deste índice por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período.

4.3. Remuneração: A partir da Data de Emissão dos CRI, os CRI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série efetivamente integralizados, a uma taxa de 6,90% a.a. (seis inteiros e nove décimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias (“Remuneração”).

4.3.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI de uma respectiva série, considerando os CRI efetivamente integralizados, desde a Data de Emissão (inclusive) ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Conforme definido na Cláusula 4.2 acima.

Fator Juros = Fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360} \frac{dcp}{dct}} \right]$$

Onde:

i = 6,90%

dcp e dct = conforme definidos na Cláusula 4.2 acima.

- 4.3.2.** A Remuneração dos CRI de cada série será paga mensalmente de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRI da respectiva série.
- 4.4.** De acordo com as respectivas séries, os CRI terão o seu Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado mensalmente, de acordo com o cronograma de pagamentos descrito no Anexo II deste Termo de Securitização ("Amortização Programada").
- 4.4.1.** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.
- 4.4.2.** Deverá haver um intervalo de 3 (três) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, nas respectivas Contas Centralizadoras, e o respectivo pagamento aos Titulares de CRI. Qualquer atraso, pela Devedora no pagamento dos valores devidos no âmbito dos Contratos de Locação que implique atraso no pagamento, pela Emissora, dos pagamentos devidos aos respectivos Titulares de CRI, resultará em pagamento adicional aos Titulares de

CRI, nos termos da Cláusula 4.4.1 acima, cujos valores deverão ser arcados pelo Cedente, que deverá pagar à Emissora os valores devidos a título de encargos moratórios, nos termos do Contrato de Cessão, para que ela os repasse aos Titulares de CRI, conforme aplicável.

4.4.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares dos CRI nos termos desse Termo de Securitização aqueles que sejam Titulares dos CRI ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento, conforme aplicável para cada série.

4.5. Em relação aos Créditos Imobiliários vinculados à cada série, os respectivos CRI deverão obedecer à Cascata de Pagamentos, na seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, após o cumprimento do item anterior:

- a) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive despesas extraordinárias do Patrimônio Separado, de forma proporcional a cada série, conforme aplicável;
- b) Encargos moratórios eventualmente incorridos;
- c) Remuneração dos CRI da respectiva série em atraso;
- d) Amortização dos CRI da respectiva série em atraso;
- e) Remuneração dos CRI da respectiva série, conforme tabela vigente;
- f) Amortização dos CRI da respectiva série, conforme tabela vigente;
- g) Recomposição dos Fundo de Reserva da respectiva série, conforme aplicável e se necessário;
- h) Recomposição do Fundo de Despesas da respectiva série, conforme aplicável e se necessário;
- i) Liberação do excedente para o Cedente, se aplicável, observado o disposto no Contrato de Cessão.

4.6. Observada a Cascata de Pagamentos, caso sobejarem recursos dos Créditos Imobiliários, após os pagamentos previstos nas alíneas “a” a “h” acima, referidos recursos deverão ser transferidos ao Cedente, desde que o Cedente esteja adimplente com todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação.

4.7. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente do presente Termo de Securitização, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA QUINTA – RESGATE E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DOS CRI

5.1. Amortização Extraordinária. A Emissora poderá amortizar extraordinariamente de forma parcial os CRI, nas hipóteses de Recompra Facultativa Parcial ou Recompra Compulsória parcial ("Amortização Extraordinária").

5.1.1. No caso de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários mencionado na Cláusula 5.1. acima, os CRI serão amortizados parcialmente no montante dos Créditos Imobiliários que venham a ser recebidos pela Emissora para realização da Amortização Extraordinária, sendo que tal montante deve ser limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor dos CRI.

5.1.2. Recompra Compulsória. O Cedente deverá efetuar a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários da Primeira Série e/ou dos Créditos Imobiliários da Segunda Série, conforme o caso, pelo respectivo Valor de Recompra, caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, observados os prazos de cura definidos no Contrato de Cessão, sendo certo que todos os recursos oriundos da Recompra Compulsória deverão ser utilizados exclusivamente para a amortização ou quitação do saldo devedor dos CRI da respectiva série cujos Créditos Imobiliários foram objeto da Recompra Compulsória, bem como para o pagamento de eventuais despesas do Patrimônio Separado. A ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória previstos nos itens "(d)", "(e)", "(f)", "(g)", "(m)", "(o)", "(p)" e "(r)", abaixo acarretará na obrigação automática de Recompra Compulsória, ou seja, independerá da prévia aprovação dos Titulares dos CRI.

a) Em caso de rescisão de qualquer Contrato de Locação ou nas hipóteses de sinistro ou desapropriação (total ou parcial) de qualquer Imóvel, sem que tenha havido o pagamento pela Locatária, pela seguradora e/ou pelo poder expropriante de multa, sinistro ou indenização, respectivamente, em montante suficiente para possibilitar o pré-pagamento total dos CRI da respectiva série, conforme Contrato de Locação/Imóvel(is) em questão;

b) Caso quaisquer Créditos Imobiliários e/ou qualquer Contrato de Locação sejam considerados nulos e/ou inválidos e/ou venham a ser reclamados por titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à cessão dos referidos Créditos Imobiliários à Cessionária e que não tenham sido devidamente baixados em prazo compatível para não prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI da respectiva série;

c) Caso haja o ajuizamento de ação judicial que tenha por objeto determinado Contrato de Locação, instrumentos de aquisição dos Imóveis (e/ou da superfície) ou a existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos respectivos Créditos Imobiliários e desde que este ajuizamento venha a interromper o

recebimento de tais Créditos Imobiliários pela Cessionária, por todo e qualquer motivo, ainda que os recursos sejam depositados em juízo;

d) Caso a Locatária não realize quaisquer pagamentos relativos aos Contratos de Locação, comprovada e justificadamente em razão de descumprimento das obrigações do Cedente oriundas de tal instrumento;

e) Caso o Cedente adite, modifique ou de qualquer forma altere qualquer dos Contratos de Locação de forma que acarrete ou possa resultar na redução, por qualquer razão, do Valor dos Créditos Imobiliários ou na alteração das condições e procedimentos de pagamento dos Créditos Imobiliários, salvo mediante autorização prévia e expressa da Cessionária e ressalvadas as hipóteses permitidas previstas neste Contrato de Cessão;

f) Caso o Cedente ou qualquer das Proprietárias onere, grave, aliene, venda, ceda ou transfira qualquer dos Imóveis e/ou o direito de superfície a terceiros sem a prévia e expressa aprovação da Cessionária, observada a Venda Autorizada;

g) Caso haja a liquidação ou dissolução do Cedente, desde que não sejam mantidas as Garantias e não ocorra o recebimento dos Créditos Imobiliários pactuados no Contrato de Cessão;

h) Caso o Cedente se mantenha silente e/ou não exerça os direitos e prerrogativas a ele conferidos nos Contratos de Locação, na qualidade de locador dos Imóveis, na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pela Locatária, tais como a rescisão dos Contratos de Locação e a adoção dos procedimentos necessários à cobrança da multa pela rescisão antecipada nas hipóteses previstas nos Contratos de Locação;

i) Caso (i) seja decretada a falência da(s) Proprietária(s), (ii) ou a(s) Proprietária(s) apresente(m) proposta(s) de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autotalência (em qualquer caso, independente do deferimento), (iii) seja apresentado por terceiros pedido de falência da(s) Proprietária(s) não elidido no prazo legal, ou (iv) seja apresentado pela(s) Proprietária(s) pedido de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, em qualquer das hipóteses previstas acima, desde que não sejam mantidas as Garantias ou haja impacto sobre o recebimento dos respectivos Créditos Imobiliários pactuados no Contrato de Cessão;

- j) Caso determinada Alienação Fiduciária dos Imóveis não seja celebrada, prenotada, registrada e/ou constituída nos prazos indicados neste Instrumento;
- k) Ocorrência de evicção de direito referente a determinado Imóvel, transitada em julgado ou que afete negativamente o fluxo dos respectivos Créditos Imobiliários;
- l) For verificada a inveracidade de quaisquer declarações feitas pelo Cedente e/ou pela(s) Proprietária(s) no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação que afete os Créditos Imobiliários ou as Garantias;
- m) Não cumprimento, pelo Cedente, de quaisquer obrigações pecuniárias por ele assumidas por força do Contrato de Cessão e/ou nos contratos que tenham instituído as Garantias, que não tenha sido sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu inadimplemento ou, se for o caso, no prazo específico estabelecido de forma diversa nos Documento da Operação, sem prejuízo da aplicação de eventuais multas e encargos de mora aplicáveis contados do seu inadimplemento;
- n) Não cumprimento, pelo Cedente, de quaisquer obrigações não pecuniárias por ele assumidas por força do Contrato de Cessão e/ou dos demais Documentos da Operação e que dependam exclusivamente do Cedente, que não tenha sido sanado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do seu inadimplemento ou, se for o caso, no prazo específico estabelecido de forma diversa nos Documento da Operação, sem prejuízo da aplicação de eventuais multas e encargos de mora aplicáveis contados do seu inadimplemento;
- o) Alteração do controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) das Proprietárias, sem a prévia e expressa aprovação da Cessionária, observada a Venda Autorizada, conforme disposta no Contrato de Cessão;
- p) Caso os Créditos Imobiliários deixem de ser pagos nas Contas Centralizadoras das respectivas séries, por ato praticado pelo Cedente;
- q) Caso qualquer opção de venda ou de compra, conforme previstas nos Contratos de Locação e/ou nos instrumentos de aquisição dos Imóveis, venham a ser exercida, a qualquer tempo ou na hipótese de não regularização das questões ambientais do Imóvel Caruaru Leão Dourado e do Imóvel Caruaru Universitários, nos prazos previstos no Contrato de Cessão; ou

r) Em caso de Venda Autorizada, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Contrato de Cessão.

5.1.3. Recompra Facultativa: O Cedente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, recomprar facultativamente parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários e, assim, possibilitar a amortização extraordinária parcial ou resgate antecipado de uma série ou dos CRI, conforme o caso.

5.1.3.1. A Recompra Facultativa se dará mediante pagamento a ser calculado nos termos da fórmula abaixo, acrescido das despesas que incorrerem até a data do pagamento, pelo Cedente à Cessionária, do saldo devedor dos CRI acrescido da remuneração e da atualização monetária, calculadas pro rata temporis e/ou da parcela da recompra, conforme o caso, sem qualquer multa compensatória, conforme fórmula a seguir:

$$RF = SD_{CRI} + (SD_{CRI})$$

Legenda:

RF = Valor da Recompra Facultativa.

SDCRI = saldo devedor dos CRI a ser amortizado (integral ou parcialmente).

5.1.3.2. A Recompra Facultativa deverá ser precedida de notificação por escrito à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da realização do pagamento da Recompra Facultativa ("Notificação de Recompra Facultativa"). A Notificação de Recompra Facultativa deverá conter: (a) a data da Recompra Facultativa; (b) o valor de Recompra Facultativa devido à Emissora, devidamente validado com a Emissora e com o Agente Fiduciário; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Recompra Facultativa. Caso tenha sido realizada a Notificação de Recompra Facultativa, mas o pagamento não ocorra na data informada na notificação, a Recompra Facultativa poderá ser efetuada em um prazo adicional de 30 (trinta) dias, independentemente da necessidade de nova notificação, sem qualquer penalidade. Caso a recompra não seja realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Notificação de Recompra Facultativa, uma nova Notificação de Recompra Facultativa deverá ser realizada, sob pena de referido pagamento ser considerado ineficaz para fins da efetivação da Recompra Facultativa, devendo a Emissora devolver os recursos recebidos ao Cedente, sem qualquer correção, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da indicação pelo Cedente das respectivas contas para crédito. O eventual não

cumprimento dos termos da Notificação Recompra Facultativa pelo Cedente não lhes acarretará o pagamento de nenhuma multa, encargo, penalidade, perda ou dano de qualquer natureza em favor da Emissora.

5.2. Resgate Antecipado Total dos CRI: Os CRI serão resgatados antecipadamente de forma total, nas hipóteses de antecipação do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários, quais sejam nas hipóteses de Recompra Compulsória ou de Recompra Facultativa total.

Em caso de Recompra Compulsória dos CRI, o valor a ser pago pela Emissora aos titulares dos CRI será o saldo devedor dos CRI na data do resgate acrescido a remuneração e a atualização monetária calculado pro rata temporis, acrescidos do valor das despesas eventualmente pendentes relacionadas à Oferta, na data do efetivo pagamento.

A Emissora utilizará os valores recebidos nas hipóteses de Recompra Compulsória e Recompra Facultativa total, para promover o resgate antecipado total dos CRI vinculados ao presente Termo. Neste caso, a Emissora deverá informar aos titulares dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário, o evento que ensejará o resgate antecipado total no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de tal evento.

5.3. Comunicação à B3. A Emissora deverá comunicar a B3 da realização do Amortização Extraordinária ou de Resgate Antecipado dos CRI, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado Total. O pagamento dos CRI resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

6.1. Regime Fiduciário: Nos termos previstos no artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias e as Contas Centralizadoras e os recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário constituído neste Termo de Securitização será registrado pela Emissora na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.130.

6.2. Separação Patrimonial: Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos Imobiliários e respectivas Garantias, respeitadas as distinções aplicáveis para cada série.

6.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado, respeitado os valores aplicáveis e distintos para os CRI 1ª Série e os CRI 2ª Série.

6.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.4. A Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula 6.2.3 acima deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitido que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

6.2.5. Na Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula 6.2.3 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos

integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

6.2.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à RCVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário e para declaração do dever de diligência da Emissora.

6.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI, proporcional aos valores que fazem jus os CRI 1ª Série e os CRI 2ª Série, e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, proporcionais a cada série, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.3.1. Aplicações Financeiras Permitidas: Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas. Os recursos que compõem os Fundos de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, sendo certo que todos os seus frutos e rendimentos serão automaticamente incorporados aos respectivos Fundos.

6.3.2. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula Sexta, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 14.030: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

6.3.3. A Emissora somente responderá pela insuficiência ou pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

6.3.4. Observado o quanto previsto no Contrato de Cessão, a Emissora fará jus ao

recebimento da taxa de administração mensal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) devidos anualmente, líquidos de todos e quaisquer tributos/taxas/impostos, atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die* se necessário (“Taxa de Administração”), sendo o primeiro pagamento em até 5 (cinco) dias da data da primeira integralização dos CRI e os demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

6.3.5. Nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização a Taxa de Administração será custeada pelo Cedente, proporcionalmente pelos Fundos de Despesas, e na falta destes, pelo Patrimônio Separado conforme disposto neste Termo de Securitização.

6.3.6. A Taxa de Administração somente deixará de ser devida após o integral atendimento das Obrigações Garantidas e liquidação dos CRI, seja pela liquidação integral ou resgate antecipado dos CRI, exceto caso ainda existam em aberto quaisquer valores devidos para a Emissora e/ou para os demais prestadores de serviços, e/ou, mesmo após a liquidação integral ou resgate antecipado dos CRI, a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRI, sob qualquer esfera, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

6.4. Exercício Social do Patrimônio Separado: O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á no último dia útil de setembro de cada ano, sendo certo que o primeiro exercício será referente ao ano de 2025, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente às expensas dos Fundos de Despesas, proporcional para o fundo aplicável para cada série.

6.5. Auditor Independente: O Auditor Independente será contratado pela Emissora para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei 6.404 e na RCVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá uma remuneração, a ser paga com recursos dos Fundos de Despesas, em valor proporcional para cada série. Tal prestador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRI, nas seguintes hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; (ii) se tal prestador requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iii) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de auditoria, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tal

prestador; (iv) em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente; (v) ao fim da vigência do contrato; (vi) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Auditor Independente; (vi) em razão do rodízio obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que, nesta data:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais documentos que amparam a Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

- (viii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;
- (ix) a Emissora, suas Controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção; e
- (x) não tem conhecimento, até a presente data, da existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Imóveis e que possam vir a afetar os Créditos Imobiliários, os Imóveis ou as Garantias, exceto o declarado pelo Cedente no Contrato de Cessão.

7.2. Obrigações Adicionais da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação em seu *website*, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado;
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (vii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

- (viii) não realizar negócios ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis da data que tiver conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCEPAR, na forma exigida pela Lei 6.404, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e suas obrigações trabalhistas; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRI;
- (xv) fornecer aos Titulares de CRI, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários, ressalvadas as situações de informações consideradas confidenciais pelas partes que firmaram os documentos, e observadas a legislação no que se refere a confidencialidade e sigilo de dados;
- (xvi) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, exceto Agente Fiduciário, exceto se por anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xvii) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme RCVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário; O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xviii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI;
- (xix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer descumprimento ao presente Termo e de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência;
- (xx) fornecer ao Agente Fiduciário relatório gestão nos prazos indicados na Cláusula 7.6 abaixo;

- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI;
- (xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado;
- (xxiii) obriga-se, durante a vigência deste Termo de Securitização, a abster-se de praticar e fazer com que seus diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários e/ou partes relacionadas abstenham-se de quaisquer das condutas indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive por terceiros subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; **(e)** cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
- (xxiv) cumprir e observar todas as disposições aplicáveis à presente Emissão e Oferta de CRI, constantes nas normas regulamentadoras aplicáveis.

7.3. Obrigações Legais: Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

7.4. Responsabilidade da Emissora: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do

mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo recebido do assessor legal opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência e correção das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

7.5. Notificação pela Emissora: A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

7.6. Acesso aos Relatórios: Sempre que solicitado pelos Titulares de CRI, o Agente Fiduciário lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. O Agente Fiduciário receberá os relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários da Emissora, conforme o caso, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

7.6.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

- (a) data de emissão dos CRI;
- (b) data de vencimento final dos CRI;
- (c) saldo devedor dos CRI;
- (d) valor unitário dos CRI;
- (e) critério de reajuste dos CRI;
- (f) valor pago aos titulares de CRI no mês;
- (g) valor recebido da Locatária;
- (h) saldo das Contas Centralizadoras, dos Fundos de Reserva, dos Fundos de Despesas e sua movimentação no mês; e
- (i) rol das garantias prestadas à Emissão.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Agente Fiduciário: A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

8.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º do artigo 66 da Lei 6.404 e artigo 6º da RCM 17;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da RCM 17;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora ou sociedade coligada, Controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como como regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, assegurando à Securitizadora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Securitizadora a solicitação de renovação anual da referida declaração;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização observado os Fatores de Risco e o previsto no item “x”

da Cláusula 7.1 acima, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e Garantias, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização as Garantias, a aquisição dos Créditos Imobiliários, e os Contratos de Garantia e os atos societários de aprovação das Garantias e da Emissão, não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registradas nos competentes cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos competentes e JUCESP, de forma que existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, (i) com base nos laudos de avaliação elaborado por Amaral D'Avila Engenharia de Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 62.581.178/0001-20: (a) em dezembro de 2023, o valor do Imóvel Belém representa o valor de R\$ 74.540.000,00; (b) em dezembro de 2023, o valor do Imóvel Patos representa o valor de R\$ 38.990.000,00; (c) em dezembro de 2023, o valor do Imóvel Guarabira representa o valor de R\$ 38.340.000,00; (d) em dezembro de 2023, o valor do Imóvel Caruaru Universitário representa o valor de R\$ 55.310.000,00; (e) em dezembro de 2023, o valor do Imóvel Caruaru Leão Dourado representa o valor de R\$ 42.180.000,00; e (f) em dezembro de 2023, o valor do Imóvel Aracaju representa o valor de R\$ 80.920.000,00; de forma que, somados, excedem ao suficiente em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, (ii) com base no seu valor nominal, as Quotas Alienadas Fiduciariamente de titularidade do Cedente de emissão da TR6 e da RT9, isoladamente, são insuficientes em relação ao saldo devedor da Emissão na data de assinatura deste Termo de Securitização; (iii) os Recebíveis Futuros representam uma promessa de garantia, de forma que não há como verificar a sua suficiência em relação ao saldo devedor da Emissão na data de assinatura deste Termo de Securitização. Por fim, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias de cada série, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI das respectivas séries, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da RCVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRI de eventuais emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) além do relacionamento decorrente: (a) da presente Oferta; e (b) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente

Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo.

8.3. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

8.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento baseado única e exclusivamente nas informações prestadas pela Emissora, pelo Cedente ou assessores legais;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na B3, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xi) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a Emissora e o Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal do Cedente e Fiadores;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a assembleia de Titulares de CRI, através de anúncio publicado, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na legislação em vigor;
- (xvi) comparecer à assembleia de Titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seus endereços;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) observada a hipótese prevista na Cláusula 13.1., abaixo, comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 07 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;

- (xx) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI das respectivas séries, caso a Emissora não o faça, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, na proporção de cada série, incluindo a execução das Garantias dos CRI, caso a Emissora não faça;
- (xxi) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiii) informar à Emissora o recebimento de ofícios emitidos pela CVM relacionados à presente Oferta ou demais órgãos reguladores em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento do respectivo ofício;
- (xxiv) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo os dispostos no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xxv) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xxvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da RCVM 17. Tais informações deverão ser mantidas disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- (xxviii) verificar anualmente a suficiência das garantias prestadas, inclusive em relação ao imóvel, conforme o critério estabelecido em cada Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (xxix) fornecer à companhia Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do resgate dos CRI na B3 pela Emissora, termo de quitação dos

CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430, ou seja, B3; e

(xxx) adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas dos Fundos de Despesas ou, caso estes não possuam recursos suficientes para arcar com estes custos, deverá ser arcado pelo Cedente ou pelo Patrimônio Separado, conforme o caso, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia, respeitada a proporção aplicável para cada série.

8.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

8.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRI, nos termos do artigo 12 da RCV 17, conforme aplicável para cada série.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Serão devidos pelo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, (i) parcela única de implantação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, (ii) correspondentes a parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela do item “ii” acima será devida a título de “abort fee”. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série.

8.6. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de Reestruturação da respectiva Série, após a emissão dos CRI, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do respectivo Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho, dedicado à (i) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias, (iii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os

Titulares dos CRI da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

- 8.6.1.** Caso haja atraso no pagamento de quaisquer das remunerações previstas nas Cláusulas 8.5 acima, recairão sobre os valores atrasados multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.
- 8.6.2.** As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA, adotando-se, ainda, os mesmos critérios de substituição desse índice, conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 8.6.3.** A remuneração definida acima, será devida mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas.
- 8.6.4.** As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da cobrança, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail financeiro@barisecuritizadora.com.br, devendo ser encaminhadas até o 10º (décimo) dia do mês de sua emissão.
- 8.6.5.** A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.
- 8.6.6.** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração

do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 8.6.7.** A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência por não ter recursos no Patrimônio Separado, com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Titulares do CRI, assim como as despesas reembolsáveis.
- 8.6.8.** Adicionalmente, a Emissora, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora seja por insuficiência de recursos no Patrimônio Separado ou inadimplemento dos devedores e/ou cedente e/ou garantidores, os Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRI e a Securitizadora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRI ou pela Securitizadora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRI ou pela Securitizadora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRI. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (viii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE, (ix) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de

CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada dos devedores e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (xi) custos e despesas relacionadas à B3

8.6.9. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.6.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.6.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados nos termos acima previstos.

8.6.12. A Emissora não utilizará recursos próprios para o pagamento de despesas da Emissão sendo que, em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às despesas, os Investidores terão a responsabilidade pelo aporte de recursos, desde que por eles previamente aprovados (sempre que possível), sob pena de o Agente Fiduciário providenciar a liquidação do Patrimônio Separado por falta de recursos para arcar com as despesas.

8.7. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

8.7.1. A Assembleia Especial de Investidores será convocada pela Emissora, podendo

também ser convocada pelos titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

- 8.7.2.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Custodiante.
- 8.7.3.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Investidores.
- 8.7.4.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 8.7.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, devendo a substituição ser informada à CVM através do envio do respectivo aditivo.
- 8.7.6.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares de CRI; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido no presente Termo de Securitização.
- 8.7.7.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 3 (três) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado pro rata temporis com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 8.7.8.** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos da Cláusula 8.7 acima, sem qualquer custo adicional para a Securitizadora e/ou para os Titulares de CRI, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da aprovação dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, acerca do novo agente fiduciário, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções.

8.8. Despesas em Caso de Inadimplemento da Locatária: Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora venham a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, em caso de inadimplemento da Locatária, deverão ser pagas pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRI, conforme o caso e acima descrito. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais ou arbitrais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou procedimentos arbitrais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de não recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e não pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRI para cobertura do risco da sucumbência. Esta Cláusula também é aplicável à Emissora, caso ela faça parte de qualquer demanda (judicial ou não) relacionada a defesa dos interesses do Patrimônio Separado, inclusive a possibilidade da solicitação de garantia para o pagamento de eventual sucumbência. A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial e/ou para avaliação patrimonial ou ainda das garantias em caso de inadimplemento dos CRI, se e quando necessário em benefício dos Titulares de CRI, sendo que os encargos da contratação serão exclusivamente ao Patrimônio Separado.

8.9. Outras Despesas: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade do Cedente que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado, desde que devidamente comprovadas, continuarão como de responsabilidade deste e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas diretamente pelos Titulares de CRI judicial ou extrajudicialmente.

8.10. Responsabilidade do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

8.11. Assunção de Veracidade: Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou documentos digitais encaminhados pela Emissora, pelo Cedente, ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.11.1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo

acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRI, comprometendo-se a tão-somente agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos titulares de CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos mesmos e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRI. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da RCV 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei 6.404, estando este isento, sob qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.12. Validade dos Atos do Agente Fiduciário: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devem ser praticadas independente de aprovação dos Titulares de CRI. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de ativos e/ou insolvência da Securitizadora, cujas medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização de forma que, caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos Certificados de Recebíveis não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá tomar as medidas para o resgate dos CRI e liquidação do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA NONA – DESTITUIÇÃO DA EMISSORA E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência da ocorrência do evento, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso XIV da RCV 60:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, bem como pedido de

suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora formulado por terceiros não elidido e/ou contestado, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias (desde que as obrigações do Cedente ou Locatários tenham sido observadas) previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.1.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

9.1.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência da acima o inadimplemento e/ou mora da Emissora em decorrência de inadimplemento e/ou mora do Cedente.

9.1.3. As Partes concordam, ainda, que a liquidação do Patrimônio Separado não implica e/ou configura qualquer evento de resgate antecipado dos CRI.

9.1.4. A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 9.1 acima, será convocada mediante publicação de edital com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação e instalar-se-á, em primeira convocação e segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da RCV 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado será válida por maioria dos votos presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

9.1.4.1. A Assembleia Especial de Investidores acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos da Cláusula 10.4 deste Termo de Securitização, observado o disposto no artigo 26 da RCV 60.

- 9.1.5.** A Assembleia Especial de Investidores acima prevista deliberará, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRI para arcar com as Despesas, observando os procedimentos do artigo 25 inciso IV alínea “a” da RCV 60.
- 9.1.6.** Em referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI deverão deliberar, inclusive: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 9.1.7.** Conforme previsto no artigo 31, §1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes: (a) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata as Cláusulas 9.1 e seguintes acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Especial de Investidores de que trata as Cláusulas 9.1 e seguintes acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- 9.2.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos Imobiliários, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/execussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRI em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.
- 9.2.1.** Na hipótese de os Titulares de CRI decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: **(i)** administrar os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir, em dação em pagamento, os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos por cada Titular de CRI.

9.3. A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

9.4. Os Titulares de CRI têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado obrigatório dos CRI, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Investidores; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e o Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

9.5. No caso de liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado obrigatório dos CRI, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/execussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor Titulares de CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

9.6. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou **(iii)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(a) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no

respectivo instrumento aplicável;

(b) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(c) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(d) na hipótese de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado; e

(e) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência dos Fundos de Despesas e inadimplência do Cedente, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado.

9.6.1. Nos casos previstos na Cláusula 9.6 acima, a Emissora ou o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores em até 15 (quinze) dias após o prazo de resposta de notificação enviada à Securitizadora nesse sentido, caso esta não tenha se manifestado, para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou outras medidas de interesses dos investidores.

9.6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

9.6.3. A Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente

resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRI nos termos acima previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA– ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

10.1. Assembleia Especial de Investidores: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, conforme o caso, sendo que as assembleias poderão ser realizadas parcial ou exclusivamente de forma digital, nos termos da RCVM 60 e da Lei 14.430:

(i) a Assembleia Especial de Investidores será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração dos CRI da respectiva série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; e (a.3) Valor Nominal Atualizado dos CRI da respectiva Série; (b) alteração na Alienação Fiduciária de Imóvel da respectiva série; (c) deliberação para a declaração ou não da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários específicos da respectiva série nos termos do Contrato de Cessão, (d) alteração das Garantias relacionadas à respectiva série; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

(ii) a Assembleia Especial de Investidores será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previstos neste Termo de Securitização; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previstos neste Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; e (d) obrigações do Agente Fiduciário dos CRI, conforme previstas neste Termo de Securitização.

10.1.1. Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na RCVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (b) alterações neste Termo de Securitização;
- (c) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (d) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;
- (e) substituição do Agente Fiduciário ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRI;
- (f) alteração da remuneração dos CRI; e
- (g) as matérias previstas na Cláusula 10.15 abaixo.

10.1.2. Nos termos do artigo 25, §2º da RCV 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada, em segunda convocação, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

10.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 e 9.6 deste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da RCV 60 e seus incisos:

- (a) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI;
- (b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (c) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (d) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que

conte com a concordância da Emissora e que sejam devidamente quitados todos os valores a ela devidos até o momento.

10.2. Convocação: A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pelo **(i)** pela Emissora, **(ii)** pelo Agente Fiduciário, **(iii)** por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação de cada série, conforme o caso; ou **(iv)** pela CVM.

10.3. Forma de Convocação: Observado o disposto na Cláusula 10.8 deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos em quaisquer Documentos da Operação, para que os Titulares de CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos.

10.3.1. Para os casos em que a Assembleia Especial de Investidores for realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o edital de convocação previsto na Cláusula 10.3 acima poderá ser publicado de forma resumida, com a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível a todos os Titulares de CRI, nos termos da RCVM 60 e da Lei 14.430.

10.3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3.1 acima, a Emissora deverá disponibilizar todas as informações relativas à convocação da Assembleia Especial de Investidores, a ser realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.3.3. Os editais de convocação de Assembleias Especiais de Investidores, serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.barisec.com.br) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da RCVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

10.3.4. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão encaminhadas na mesma data ao Agente Fiduciário.

10.3.5. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia

Especial de Investidores, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação, exceto no caso das publicações relacionadas à aprovação de demonstrações financeiras que poderão ser realizadas 1ª e 2ª convocação no mesmo ato.

10.4. Prazo para Realização: Exceto se de outra forma prevista neste instrumento, a convocação será mediante publicação de edital na forma acima, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação.

10.5. Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário: Somente após definição da orientação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Investidores, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Especial de Investidores, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

10.6. Responsabilidade da Emissora: A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRI ou à Emissora.

10.7. Legislação Aplicável: Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Investidores, no que couber, o disposto na Lei 14.430, bem como o disposto na Lei 6.404, a respeito das assembleias gerais de acionistas e ainda o previsto na Resolução CVM 194.

10.8. Instalação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, maioria simples dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.9. Votos: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Investidores, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRI ou não.

10.9.1. Os Titulares de CRI poderão exercer o voto em Assembleia Especial de Investidores por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, por meio de processo de consulta formal, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da RCV 60 e observadas as demais disposições da RCV 60 e, no que couber, a RCV 81.

10.9.2. Caso os Titulares de CRI possam participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Especial, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial de Investidores será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

10.9.3. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Especial de Investidores, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRI.

10.9.4. Consulta Formal: Os Titulares de CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – *comprova.com*), enviados para a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores, prevista neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na RCV 60, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quórum previstos nos documentos da emissão. Sendo certo que os investidores terão o prazo, mínimo, de 10 (dez) dias para manifestação.

10.10. Quóruns: Os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Investidores deverão levar em conta a totalidade dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, presentes, salvo se de outra forma prevista neste instrumento.

10.11. Presença da Emissora: Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais de Investidores.

10.12. Prestação de Informações: O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRI poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive, o Cedente), para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, o Cedente e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares de CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.

10.13. Presidência: A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: **(i)** ao representante da Emissora; **(ii)** ao Agente Fiduciário; ou **(iii)** ao Titular do CRI eleito pelos Titulares de CRI presentes.

10.14. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo Securitização e/ou nos Documentos da Operação, todas as deliberações serão tomadas, em qualquer convocação, por maioria dos CRI presentes ou dos CRI presentes da respectiva série, conforme o caso, presentes na Assembleia Especial de Investidores.

10.14.1. Nos termos do artigo 30, § 4º, da RCVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, independentemente da Assembleia Especial de Investidores se realizar em primeira ou segunda convocação.

10.15. Quóruns Qualificados: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as deliberações acerca **(i)** das propostas de alterações e de renúncias, conforme aplicável, em relação: **(a)** às datas de pagamento da Remuneração dos CRI e às datas de pagamento da amortização; **(b)** à forma de cálculo da evolução financeira dos CRI, a Remuneração dos CRI, a amortização e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI; e **(c)** ao prazo de vencimento dos CRI; **(ii)** alteração, inclusão ou exclusão de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Recompra Facultativa ou de um Evento de Multa Indenizatória; **(iii)** de quaisquer alterações aos Créditos Imobiliários que possa impactar os direitos dos Titulares de CRI; **(iv)** de alterações às Garantias, que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez, incluindo sem limitação, a substituição das Garantias; **(v)** de alterações aos quóruns de instalação e/ou de deliberação das

Assembleias Especiais de Investidores; **(vi)** da realização de qualquer amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI; **(vii)** de qualquer alteração às previsões referentes ao Resgate Antecipado dos CRI; **(viii)** de qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento do Cedente (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores); bem como, e **(ix)** de eventual deliberação acerca da alteração do investimento adotado para os recursos da Conta do Patrimônio Separado, deverão ser aprovadas em qualquer convocação, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.16. Dispensa para Instalação: Independentemente de a convocação ser dispensada, bem como das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores à qual comparecerem todos os Titulares de CRI em Circulação ou todos os Titulares de CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404 e do parágrafo único do artigo 28 da RCM 60.

10.17. Dispensa: Nos termos do artigo 25, §3º da RCM 60, as Partes concordam que o presente Termo de Securitização poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; ou **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI.

10.17.1. Nos termos do artigo 25, §4º da RCM 60, as alterações indicadas na Cláusula 10.17 acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRI em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

10.17.2. Não obstante o descrito acima, fica desde já autorizada a alteração do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários, mediante celebração de aditamento aos Documentos da Operação aplicáveis, na hipótese de celebração de aditamento ou rerratificação dos Contratos de Locação da Primeira Série entre o Cedente e a Locatária, a fim de ajustar o mês de aniversário dos Contratos de Locação da Primeira Série para que este passe a ser em janeiro ao invés de fevereiro de cada ano.

10.18. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas das Assembleias Especiais de Investidores serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, ou outro que venha substituir, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, sendo seu teor publicado no *website* da Emissora.

CLÁUSULA ONZE – DESPESAS

11.1. Os encargos ou despesas do Patrimônio Separado ("Despesas do Patrimônio Separado"), abaixo elencados, foram atribuídos e deverão ser arcados indiretamente pelo Cedente, com recursos constantes nos Fundos de Despesa, divididos proporcionalmente entre a Primeira Série e a Segunda Série, ou na falta destes, com recursos advindos dos Créditos Imobiliários, ou ainda, proporcionalmente pelos Investidores dos CRI, quais sejam:

- a) taxa de administração da Emissora;
- b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do patrimônio separado;
- c) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- d) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRI, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;
- e) honorários dos prestadores de serviço do CRI (custodiante, escriturador, auditor independente, agente fiduciário, instituição financeira, instituição custodiante, contador, dentre outros);
- f) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro;
- g) prêmios de seguro ou custos com derivativos, se houverem;
- h) custos inerentes à liquidação e resgate do CRI, se assim houver;
- i) todo e quaisquer custos de atividades extraordinárias tais como: (i) de reestruturação e/ou emissão de novas Séries da Oferta de CRI; (ii) inerentes à realização de Assembleia Especial de Investidores ordinária ou extraordinária dos titulares do CRI, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização; (iii) a elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos

documentos da operação; e (iv) realização de notificações de quaisquer partes e/ou do devedor dos CRI, a publicação de fatos relevantes ou comunicados ao mercado relacionados à Oferta; (v) o direcionamento de informações relacionadas às locações objeto da cessão fiduciária que não estão no escopo dos trabalhos da Emissora, inclusive se solicitadas pelo Agente Fiduciário; (vi) a verificação de qualquer índice das Garantias estabelecidas nesta Emissão e/ou qualquer providência de substituição de garantia e/ou verificação do implemento das condições estabelecidas nos Contratos de Garantia; (v) outros custos que eventualmente sejam impostos em decorrência da legislação em vigor, inclusive, mas não exclusivamente, de auditoria do patrimônio separado além de todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, de forma que, para a realização destas atividades será devida à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente a partir da Data de emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, sendo certo que a cobrança de tal remuneração deverá ser acompanhada de relatório descritivo dos trabalhos realizadas pelos profissionais da Securitizadora, e estará limitada ao montante máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por demanda mensal. O Cedente também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora para as providências que se fizerem necessárias em relação às demandas, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. A realização de cálculo e providências financeiras para solicitação de liquidação antecipada dos CRI, integral ou parcial, acarretará na cobrança de uma taxa de R\$ 700,00 (setecentos reais) por solicitação, que será acrescida à remuneração acima indicada, em caso de liquidação parcial que enseje o aditamento dos documentos da Oferta; (vi) arcar com custos relacionados a emissão da carta de titularidade da CETIP, conforme aplicável; (vii) outros custos que eventualmente sejam impostos em decorrência da legislação em vigor;

j) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos, Créditos Imobiliários, CCI, etc;

k) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);

l) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

m) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares do CRI, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, como sucumbência, inclusive os honorários para fins de “*due diligence*” e do parecer legal do CRI;

- n) remuneração da agência classificadora de risco e da sua renovação;
- o) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados ao CRI;
- p) eventuais valores ou provisões que venham a ser exigidos por normas aplicáveis aos CRI;
- q) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos, as Garantias, e/ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houver, inclusive aqueles necessários à elaboração das demonstrações financeiras do patrimônio separado desta Emissão por auditor independente aprovado pela CVM;
- r) outras despesas, mesmo que acima não relatadas, que surjam após a emissão dos CRI, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e
- s) despesas com a contratação de prestadores de serviços por meio de deliberação que venha a ser feita pela CVM.

11.1.1. Na data de pagamento da cessão de créditos, os Fundos de Despesas serão constituídos nos termos das Cláusulas 2.6.5 e 2.6.7 acima e do Contrato de Cessão. O valor dos fundos acima mencionados serão descontados pela Emissora, por conta e ordem do Cedente, do respectivo pagamento do Valor da Cessão, e retido nas Contas Centralizadoras especificamente para pagamentos das despesas conforme previstas no Contrato de Cessão e demais Documentos da Operação.

11.1.2. Caso, em algum momento, não haja recursos suficientes nos Fundos de Despesas para o pagamento das despesas previstas nos Documentos da Operação, bem como para quaisquer outras despesas do Patrimônio Separado, incluindo as previstas na Cláusula 11.1, acima, a Emissora poderá utilizar os recursos da arrecadação dos Créditos Imobiliários para recompor os Fundos de Despesas, conforme aplicável, nos termos do item 2.7.1, do Contrato de Cessão, e caso tais recursos não sejam suficientes, deverá o Cedente recompor o respectivo Fundo de Despesas com recursos próprios, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do comunicado que lhe for encaminhado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, sob pena de Recompra Compulsória, nesse sentido. Caso o Cedente não honre com o pagamento das despesas, estes valores deverão ser arcados pelos Investidores, com recursos do Patrimônio Separado, devendo ainda observado

disposto na Cláusula 2.8 do Contrato de Cessão e 2.6.7 deste Termo de Securitização.

11.1.3. Caso, quando da liquidação integral dos CRI, e após a quitação de todas as despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes em qualquer dos Fundos de Despesas e/ou nos Fundos de Reserva, a Emissora deverá transferir o montante excedente, após o pagamento de tributos, taxas e/ou encargos, para a conta do Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRI e das despesas da Emissão.

11.1.4. As despesas listadas nesta Cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser atribuídas à Emissora. Caso seja verificado o inadimplemento da obrigação de pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, pelo Cedente, e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com o pagamento, os Titulares de CRI deverão se reunir em assembleia, nos termos do item anterior, para deliberar a respeito (i) da realização ou não de um aporte proporcional para o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, ou (ii) da execução ou não das Garantias.

11.2. Gestão de Recursos: Os recursos disponíveis nas Contas Centralizadoras oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, serão geridos pela Emissora, sendo que eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos recursos das Contas Centralizadoras pertencerão com exclusividade à Emissora, na forma autorizada pelo artigo 22 da Resolução CVM nº 60.

11.3. Despesas com Tributos: Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula Treze, abaixo.

CLÁUSULA TREZE – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

13.1. O disposto nesta cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileiras em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. Considerando a possibilidade de alteração de tais regras tributárias, recomenda-se a revisão periódica do tratamento tributário abaixo descrito. Serão de responsabilidade dos Titulares de CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo:

(i) *Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF*

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que os investidores efetuaram o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

Os investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa nº 1585/2015).

Os investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF, às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado

antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento) para instituições não financeiras, 16% (dezesesseis por cento) para instituições financeiras (exceto bancos) e 21% (vinte e um por cento) para bancos.

As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997) e, para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668, de 28 de junho de 1993, a isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a imposto de renda na fonte, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. As aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRI não estão sujeitas ao imposto de renda na fonte. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesesseis por cento) para instituições financeiras (exceto bancos) e 21% (vinte e um por cento) para bancos.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do CMN, e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nessa

hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

Com base na legislação em vigor, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida:

- (i) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezessete por cento) para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa nº 1.530/2014; e (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Instrução Normativa nº 1.037/2010 lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida. Com relação aos investidores estrangeiros 4.373, estes ficam isentos do imposto de renda sobre os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros, não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e
- (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses investidores estrangeiros 4.373 sobre rendimentos proporcionados por CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (fórmula a ser definida pelo CMN); (iii)

vedação à recompra dos CRI pelo emissor (i.e., pela securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do CMN); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRI por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do CMN); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo CMN); e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1º e § 1º-B, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011).

A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei nº 12.431/2011. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do CMN) oriundos de país ou jurisdição com tributação favorecida (conforme descrito acima), hipótese em que os investidores externos sujeitar-se-ão às mesmas regras de tributação previstas para investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, artigo 1º, Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013). Haverá também incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como

antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 85, I e II, da Instrução Normativa nº 1585/2015).

É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95).

No caso de CRI relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013). Nos termos do §7º, do artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, os rendimentos produzidos pelo CRI sujeitam-se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao emissor e ao cedente dos créditos originários (artigo 49, §9º, da Instrução Normativa nº 1585/2015).

(iii) IOF

Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN nº 4.373) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do Decreto 6.306/2007). Porém, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio liquidadas ocorridas após esta eventual alteração.

(iv) Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS

As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, conforme alterada, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas a tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto nº 8426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% para PIS e 4% para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento

mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICIDADE

14.1 Publicidade: Nos termos da RCM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.barisec.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da RCM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

14.2 As publicações das Assembleias Gerais serão realizadas na forma prevista neste Termo de Securitização.

14.3 As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

14.4 As demais informações periódicas ordinárias da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM, nos termos da RCM 60 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

15.1. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização será registrado pela Emissora na B3, conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo nº 26 da Lei 14.430, entidade autorizada pelo BACEN ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei 12.810, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Emissão dos CRI.

CLÁUSULA DEZESSEIS – NOTIFICAÇÕES

16.1. Comunicações: Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário

serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Para a Emissora

BARI SECURITIZADORA S.A.

Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, Sobreloja 02

Água Verde, Curitiba/PR

CEP: 80.250-205

At.: Ana Carolina Marcondes de Castro

Telefone: (11) 3562-9081

E-mail: pos-emissao@barisecuritizadora.com.br e

carolina.marcondes@barisecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

venida das Nações Unidas, nº 12901, 11ª Andar, Conjuntos 1101 e 1102 Parte, Bloco A, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, São Paulo-SP.

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.2. Consideração das Comunicações: As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário caso tenham seus endereços alterados.

CLÁUSULA DEZESSETE – RISCOS

17.1. Riscos: O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e/ou ao Devedor e/ou ao Cedente e às suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor imobiliário, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto da emissão regulada por este Termo de

Securitização. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros. Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, do Cedente e dos demais participantes da presente Oferta podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, das Fiadoras e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora, da Devedora, dos Fiadores e do Cedente de adimplir os Créditos Imobiliários e demais obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Oferta poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRI, poderá ser afetada de forma adversa. Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso/negativo” ou “impacto adverso/negativo” sobre a Securitizadora, a Devedora e/ou as Fiadoras (ou expressões similares), quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso/negativo relevante sobre os negócios, atividades, posição financeira, liquidez, resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora e/ou do Cedente, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula como possuindo também significados semelhantes.

O Formulário de Referência mais atual da Devedora e da Emissora na data deste Termo de Securitização é o “Formulário de Referência – 2024”, sendo certo que as informações do referido Formulário de Referência da Devedora e do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de qualquer investigação independente por parte do Coordenador Líder e de diligência legal para fins da Oferta, bem como não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, de modo que outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Securitizadora, a Devedora e as Fiadoras, bem como sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos, não ser pagos tempestivamente ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor:

(i) Risco em função do Registro Automático na CVM e não análise prévia da ANBIMA. A Oferta foi objeto de registro automático na CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram e não serão objeto de análise prévia pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Adicionalmente, a Emissão não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pelo Cedentes e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Nesse sentido, os investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e os Devedores, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (a) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (b) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(ii) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio deste Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. Cada Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRI, dos montantes devidos depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações, no que tange ao pagamento dos CRI pela Emissora. No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, o valor a ser recebido pelos Titulares de CRI poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o respectivo Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(iii) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora, para fins de pagamento aos Titulares de CRI, decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRI, o que poderá resultar em prejuízos financeiros aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(iv) Baixa liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário e restrições à negociação: O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Além disso, nos termos do artigo 86, inciso III, da RCM 160, os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados; e (iii) ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que, em qualquer caso, a negociação dos CRI deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular dos CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI deve estar preparado para manter o investimento nos CRI até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(v) Risco de Insuficiência das Garantias: É possível que as Garantias, após a sua devida constituição, não sejam suficientes para viabilizar o resgate integral dos CRI. Não há como assegurar que, na eventualidade de execução das Garantias, o produto resultante dessa execução será suficiente para viabilizar o resgate integral dos CRI das respectivas séries. Caso isso aconteça, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados. A Alienação Fiduciária dos Imóveis foi dada

sobre a propriedade remanescente dos Terrenos (sem o direito de superfície) e demais direitos que eventualmente venham a integrar o patrimônio da TR6 ou da RT9, tendo sido previsto nas Escrituras de Alienação Fiduciária que, em caso de rescisão dos Contratos de Locação, o direito de superfície do Cedente também será antecipadamente vencido, consolidando-se a propriedade plena dos Imóveis na TR6 ou na RT9, o que poderá ensejar um custo adicional de registros e transmissão. O valor de avaliação dos Imóveis para fins de execução da Alienação Fiduciária dos Imóveis pode vir a sofrer alteração ao longo do tempo, o que poderá, por consequência, impactar na garantia dos Titulares dos CRI. As demais Garantias que foram ou serão constituídas pelo Cedente poderão não perdurar até a Data de Vencimento do CRI ou serem diminuídas a qualquer tempo. Não há coobrigação do Cedente em relação aos Créditos Imobiliários. A diminuição de qualquer Garantia não ensejará o direito de Recompra Compulsória ou qualquer outra medida pela Securitizadora ou pelos Titulares do CRI, podendo vir a impactar diretamente no recebimento do valor investido pelos dos CRI. Destaca-se que até a assinatura do presente Termo as Escrituras de Alienação Fiduciária não foram lavradas e as demais Garantias não foram registradas nos cartórios competentes, sendo que a demora da formalização das respectivas Garantias pode dificultar a execução delas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(vi) Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta: Em que pese as informações constantes do Prospecto terem sido obtidas de documentos publicados pelo Grupo Mateus (releases, formulário de referência, demonstrações financeiras, etc.), no âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Devedora e/ou Fiadoras e/ou da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas relativas ao último exercício social encerrado / disponível. Consequentemente, os auditores independentes da Devedora, das Fiadoras e da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Devedora e das Fiadoras constantes no Prospecto, o que poderá prejudicar a análise dos investidores acerca dos CRI e da Oferta. Eventual manifestação dos auditores independentes da Devedora, das Fiadoras e da Emissora quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Devedora, das Fiadoras e da Emissora quando de sua decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(vii) Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta e/ou da Segunda Série. O Contrato de Cessão e o Contrato de Distribuição definem diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRI, inclusive o pagamento e quitação da 31ª (trigésima primeira) emissão de CRI da Securitizadora, para que seja liberada a emissão dos CRI 2ª Série. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, a Oferta pode não vir a ser realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta ou da Segunda Série, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, o Cedente e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(viii) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social, inclusive, a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta dos Créditos Imobiliários pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(ix) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros: A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de devedores ou emissores brasileiros e por títulos que tenham seu rendimento em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(x) Risco referente a ausência de registro da propriedade dos Imóveis em

favor das Proprietárias e da Superfície ao Cedente: Até o momento, nenhum dos Imóveis possuem o registro da propriedade em favor das Proprietárias e da Superfície ao Cedente, de modo que a respectiva propriedade e Superfície não foram formalmente constituídas, razão pela qual a eventual ausência de registro poderá afetar a formalização das Alienações Fiduciárias de Imóveis.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(xi) Riscos de não celebração e registro das Escrituras de Alienação Fiduciária: Na presente data, as Escrituras de Alienação Fiduciária não estão devidamente lavradas e exequíveis, sendo que as escrituras relacionada aos Imóveis Não Escriturados ainda não se encontram lavradas e as Escrituras ainda dependem do seu registro perante o Registro de Imóveis competente para a efetiva transferência da propriedade dos referidos imóveis em nome do Cedente e das Proprietárias, para os quais não há prazo máximo definido. Caso referidas condições não sejam verificadas, e seja verificada uma hipótese de Recompra Compulsória, os Imóveis que seriam objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis não estarão disponíveis para garantir as respectivas Obrigações Garantidas, o que poderá resultar em prejuízo ao Investidor. Ainda, a lavratura das escrituras relacionada aos Imóveis Não Escriturados e o registro das Escrituras e das Escrituras de Alienação Fiduciária dos Imóveis perante os cartórios de registro de imóveis competentes não são condição precedente para a integralização dos CRI. Assim, caso durante o período em que não houver o efetivo registro nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, recaiam quaisquer gravames ou restrições sobre os Imóveis, o eventual gravame privilegiará os seus respectivos credores em relação aos Titulares de CRI. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos Titulares de CRI, caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRI e a Alienação Fiduciária de Imóveis tenha que ser excutada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(xii) Risco relacionado à Alienação Fiduciária de Quotas: Na data de integralização dos CRI, a Alienação Fiduciária de Quotas não se encontrará constituída e exequível, na medida em que os Contratos de Garantia ainda deverão ser submetidos a registro perante cartório competente, bem como a alteração ao contrato social das Proprietárias prevista nos Contratos de Garantia deverão ser submetidas a registro perante a JUCESP. O prazo para a conclusão dos referidos registros encontrar-se-ão especificados nos Contratos de Garantias. Desta forma, existe o risco de atrasos em razão de demora ou formulação de exigências no procedimento de qualificação registral do instrumento pelo cartório ou pela JUCESP, ou, eventualmente, de

impossibilidade de registro e completa constituição da referida garantia, não sendo possível garantir que as demais garantias a serem constituídas no âmbito da Emissão serão suficientes, caso venham a ser necessárias, impactando negativamente os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(xiii) Riscos da não lavratura das Escrituras de Compra e Venda dos Imóveis: As Escrituras do Imóvel Caruaru Leão Dourado, Caruaru Universitários e Aracajú ainda não foram celebradas na data da assinatura deste Termo, e não há nos Documentos da Operação prazo máximo definido para que tais Escrituras sejam lavradas. Enquanto as Escrituras destes Imóveis Não Escriturados não forem lavradas, não serão constituídas a garantia real de alienação fiduciária sobre os Terrenos destes imóveis, o que poderá impactar na garantia da Oferta esperada pelos Investidores e, conseqüentemente, no pagamento dos CRIs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(xiv) Risco de não formalização das Garantias ou não cumprimento de obrigações acessórias previstas nos Documentos da Operação: na data de integralização dos CRI, as garantias a serem outorgadas nos termos dos Escrituras de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e do Contrato de Garantias, ainda não se encontrarão devidamente constituídas e exequíveis, na medida que os Escrituras de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis ainda não foram lavradas e os Contratos de Garantias na Data de Emissão ainda não foram registrados nos cartórios competentes. Não há garantia em relação ao prazo para a lavratura das Escrituras de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e de obtenção dos referidos registros perante os cartórios competentes, de modo que existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade da completa constituição das Garantias.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

(xv) Risco Tributário: O governo brasileiro regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora, o Cedente e seus respectivos clientes, conforme aplicável. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora e/ou do Cedente, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora e/ou o Cedente

serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações. Estas intervenções, que são em sua maioria imprevisíveis, podem impactar negativamente a Emissora, o Cedente, a Locatária, e os ativos relacionados aos CRI, gerando assim riscos para o desempenho financeiro dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xvi) Risco de ausência de Quórum para deliberação em Assembleia Especial de Investidores: Determinadas deliberações no âmbito da Assembleia Especial de Investidores necessitam de quórum qualificado para serem aprovadas. O respectivo quórum qualificado pode não ser atingido e, portanto, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xvii) Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores. As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular de CRI minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRI no caso de dissidência em Assembleias Especiais de Investidores. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais de Investidores, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Investidores poderá ser afetada adversamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que apodera resultar em impacto adverso para os Titulares de CRI no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xviii) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada: A auditoria realizada no âmbito da presente Oferta teve escopo limitado a análise **(a)** do Cedente, das Proprietárias, da Rio Balsas e Dom, na qualidade de proprietários tabulares dos Imóveis, visando: **(a.1)** identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos representantes do Cedente e das Proprietárias para celebrar os Documentos da Operação; **(a.2)** analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; **(a.3)** analisar as principais certidões expedidas em nome do Cedente, das Proprietárias, da Rio Balsas e da Dom; **(b)** dos Imóveis, tendo por base os relatórios de auditoria preparados por escritório especializado quando da aquisição dos Imóveis Primeira Série pelo Cedente e Proprietárias em agosto de

2024 (“Auditoria da Aquisição”) e atualizados em relação ao Imóvel Belém; e (c) da validade e exequibilidade dos Contratos de Locação e das Garantias Locatícias. Tendo em vista o caráter limitado da auditoria, eventuais contingências poderão não ser identificadas, o que pode ocasionar prejuízos aos Titulares de CRI.

Formalização da Aquisição dos Imóveis Não Escriturados: O Imóvel Caruaru Universitário, o Imóvel Caruaru Leão Dourado e o Imóvel Aracajú foram adquiridos pelo Cedente e pela RT9, com a celebração dos Compromissos, restando, ainda, pendente o pagamento de parcela do preço do Imóvel Aracajú, que ocorrerá de acordo com o avanço das obras, bem como a lavratura das escrituras de aquisição dos imóveis supramencionados para formalizar a transferência da titularidade dos Imóveis Não Escriturados ao Cedente e a RT9. A pendência de formalização da aquisição impede o registro da garantia a ser celebrada no âmbito da Operação, e, conseqüentemente, a constituição da propriedade fiduciária dos imóveis. Ademais, enquanto a titularidade não for transferida, é possível que dívidas, ônus ou constringimentos dos proprietários tabulares recaiam sobre as matrículas dos Imóveis, dificultando e/ou impedindo o registro posterior da propriedade e da garantia da propriedade fiduciária dos Imóveis.

Regularização da Titularidade: A aquisição do Imóvel Belém, Imóvel Patos e Imóvel Guarabira foram formalizadas por meio da celebração das Escrituras, cujos registros ainda estão pendentes nas respectivas matrículas, de modo que a transferência da titularidade da superfície e do terreno dos imóveis acima mencionados ao Cedente e à RT9, respectivamente, ainda não se encontra efetivada. A pendência de regularização da titularidade dos Imóveis impede o registro da garantia a ser celebrada no âmbito da Operação, e, conseqüentemente, a constituição da propriedade fiduciária dos imóveis. Ademais, enquanto a titularidade não for transferida, é possível que dívidas, ônus ou constringimentos dos proprietários tabulares recaiam sobre as matrículas dos Imóveis, dificultando e/ou impedindo o registro posterior da propriedade e da garantia da propriedade fiduciária dos Imóveis.

Regularização das Construções: As construções existentes no Imóvel Belém, Imóvel Caruaru Universitário e Imóvel Caruaru Leão Dourado não estão averbadas nas respectivas matrículas, e foram apresentados os Habite-se e CNDs INSS dos imóveis mencionados. Ademais, foram identificadas divergências (i) da área de terreno do Imóvel Caruaru Universitário, Imóvel Caruaru Leão Dourado e Imóvel Belém, se comparada as informações constantes nos cadastros imobiliários e nas matrículas imobiliárias, o que pode dificultar ou impedir o registro das construções nas matrículas; (ii) entre a área construída do Imóvel Belém e do Imóvel Patos, indicada no Habite-se e no AVCB, o que pode gerar

necessidade de regularização da área dos imóveis no respectivos AVCBs.

Cumpre mencionar ainda que (i) não foi obtida a renovação do AVCB do Imóvel Guarabira e Belém, vencidos em 29 de fevereiro de 2024 em 17 de março de 2024, respectivamente; (ii) o alvará de demolição expedido para viabilizar a demolição da área construída no Imóvel Aracajú indica os dados de 02 (duas) matrículas anteriores e pode precisar ser retificado.

A responsabilidade pela realização das obras nos Imóveis, averbação das construções, bem como pelas atividades correlatas, como a regularização dos cadastros imobiliários nas prefeituras competentes, é da Rio Balsas e da Dom, caso elas não adotem as medidas cabíveis poderá ocorrer demora na regularização dos Imóveis.

Ainda, em relação ao Imóvel Guarabira, resta pendente atualização cadastral da área do terreno perante a Prefeitura Municipal de Guarabira, considerando a divergência de metragem identificada com a informação da matrícula.

Foro à União: O Imóvel Aracajú possui regime de aforamento à União, o que implica o pagamento de taxa de foro e quando da sua transferência, pagamento de laudêmio e necessidade de comunicação prévia à União, para obtenção da certidão de autorização de transferência (CAT), o que gera maior custo e demora na negociação do referido imóvel. O Imóvel Aracajú ainda possui três cadastros perante a Secretaria do Patrimônio da União, embora tenha sido unificado, de modo que é necessária a sua atualização cadastral. Assim, encontra-se pendente de emissão da CAT para a lavratura da escritura do Imóvel Aracajú, a qual já foi solicitada e está em fase de análise e emissão do órgão competente. A pendência da CAT impede a lavratura da escritura, que visa formalizar a transferência da titularidade do Imóvel Aracajú, e, conseqüentemente, a lavratura da Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Aracajú e o registro da respectiva garantia e a constituição da propriedade fiduciária do Imóvel Aracajú.

Ainda, não foram apresentadas às certidões de inteiro teor relacionadas ao aforamento do Imóvel Aracajú, o que impede a verificação dos dados cadastrais do Imóvel Aracajú perante a União e pode ocasionar a necessidade de futura retificação.

Débitos Imobiliários: Não foi possível emitir a certidão negativa de tributos imobiliários do Imóvel Patos, Imóvel Aracajú e Imóvel Caruaru Leão Dourado. Os débitos imobiliários que impedem a emissão de regularidade são de (i) R\$ 10.192,50 (dez mil cento e noventa e dois mil e cinquenta centavos) para o Imóvel Caruaru Leão Dourado, conforme extrato emitido em 27 de março de

2024; e (ii) R\$ 172.608,09 (cento e setenta e dois mil seiscentos e oito reais e nove centavos) para o Imóvel Aracajú, conforme extratos emitidos em 09 de agosto de 2024. Para o Imóvel Patos não foi emitido o extrato de débitos perante a Prefeitura, bem como esclarecimentos acerca das pendências que impedem a emissão da certidão. A responsabilidade pelo pagamento é da Locatária e dos vendedores dos imóveis, de modo que o seu não pagamento poderá acarretar na constrição dos próprios imóveis para pagamento.

Pendências Relacionadas à Desapropriação: Não foram disponibilizadas certidões atualizadas de desapropriação que atestem o desinteresse desapropriatório: (i) em âmbito federal de todos os Imóveis; (ii) em âmbito estadual para o Imóvel Guarabira, Imóvel Aracajú, Imóvel Caruaru Universitário e Imóvel Caruaru Leão Dourado, sendo que a certidão negativa do Imóvel Belém considerada foi expedida em março de 2024; e, (iii) em âmbito municipal para o Imóvel Aracajú e Imóvel Belém.

Pendências Relacionadas ao Tombamento: Não foram disponibilizadas certidões atualizadas de tombamento que atestem eventuais restrições oriundas de interesse social em âmbito estadual do Imóvel Aracajú, sendo que as certidões estaduais e municipais do Imóvel Belém consideradas foram emitidas em junho de 2024 e outubro de 2024, respectivamente.

Pendências Ambientais: Em relação ao Imóvel Aracajú será necessário realizar processo de remediação ambiental, sob responsabilidade da Rio Balsas e Dom, cujos valores e profundidade não foi ainda avaliado. A existência de contaminação restringe o uso e o valor do Imóvel e, consequentemente, da garantia a ser outorgada sobre o Imóvel Aracajú.

Quanto ao Imóvel Caruaru Leão Dourado e Imóvel Caruaru Universitário, em ambos os imóveis foi identificada existência de construção sobre área de preservação permanente (APP), de modo que a Rio Balsas e Dom deverão obter documentação hábil que comprove que o Imóvel está regular para sua utilização seja mediante a celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) com o órgão ambiental local ou outra documentação. Os termos e condições dos TACs estão sendo definidos entre os proprietários tabulares (Rio Balsas e Dom) e o órgão ambiental competente, os quais também ficarão sob responsabilidade da Rio Balsas e Dom. Não há garantia de que o TAC será celebrado ou cumprido e de que não serão impostas restrições sobre estes imóveis. Caso referida situação não seja regularizada no prazo de 2 (dois) anos contados da assinatura do Contrato de Cessão, conforme procedimento previsto no Contrato de Cessão, será configurado um Evento de Recompra Compulsória das respectivas CCIs 04 e 05.

Em relação ao Imóvel Caruaru Universitário em 2023 foi celebrado termos de compromisso de recomposição ambiental, em decorrência da supressão de 640 (seiscentos e quarenta) exemplares arbóreos que foram removidos para a realização da construção no imóvel e cuja comprovação de cumprimento pode ser condição para emissão do Habite-se até 02 de novembro de 2024.

Pendência de emissão de certidões imobiliárias em geral: A certidão de preempção e ambiental do Imóvel Aracajú; e a certidão de zoneamento, uso e ocupação de solo do Imóvel Caruaru Universitário e do Imóvel de Caruaru Leão Dourado não foram disponibilizadas até o momento. Ainda, determinadas certidões ambientais não foram apresentadas em relação aos Imóveis.

Certidão positivas e pendentes em face da Rio Balsas (proprietária tabular dos Imóveis): A certidão de regularidade fiscal federal da Rio Balsas não pode ser emitida e isso costuma ocorrer devido a existência de débitos e/ou pendências cadastrais. De acordo com extrato apresentado, foram identificados apontamentos perante a Receita Federal em decorrência (i) da omissão de apresentação de DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundo) relacionado ao período de apuração de março de 2021 e abril, junho, julho e agosto de 2024; (ii) 02 (dois) parcelamentos com exigibilidade suspensa, o qual não se teve acesso ao saldo devedor; (iii) 03 (três) débitos com saldo devedor total de R\$ 1.042,75 (mil e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos); e, (iv) 01 (um) processo fiscal em exigibilidade suspensa. Foi identificado ainda processo nº 004130-500/2024 que se refere a inquérito em decorrência de sanção imposta ao estabelecimento da Rio Balsas na Av. Colares Moreira nº 299, Renascença São Luís – MA., no valor de R\$ 2.257,20 relacionada aos seguintes autos de infração: (i) AUTO DE INFRAÇÃO nº 4333/2023 - “por ter descumprindo a condicionante nº 09 da LP nº 31/22, infração descrita no artigo 66, II do Decreto Federal 6514/2008”; e (ii) AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 3828/2023 - “para apresentar as publicações finais de recebimento da LP 31/22, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta dias), sob pena do artigo 80 do Decreto Federal 6.514/2008.

A certidão de tributos municipais de Caruaru não pode ser emitida e a de Guarabira foi expedida como positiva com efeito de negativa, sem apresentação de extrato de débitos para verificação do montante devido.

Certidão positivas em face da Dom (proprietária tabular do Imóvel Guarabira e Imóvel Patos): A certidão de regularidade fiscal federal da Dom foi emitida como positiva com efeito de negativa e não houve apresentação de esclarecimentos

quanto aos montantes devidos.

Ainda, foram identificados (i) 01 (um) processo cível do Tribunal de Justiça do Estado de Maranhão com valor contingenciado de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais); e, (ii) 23 (vinte e três) processos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e 04 (quatro) apontamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com valor contingenciado total de R\$ 526.186,91 (quinhentos e vinte e seis mil cento e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

Riscos decorrentes da incompletude da auditoria jurídica e existência de apontamentos em relação aos antecessores. Durante o processo de auditoria jurídica dos Imóveis e seus proprietários e antecessores, para aquisição dos Imóveis pelo Cedente, não foi possível obter a totalidade dos documentos solicitados em relação aos antecessores no domínio dos Imóveis. Parte das certidões obtidas apresentaram apontamentos, tanto no âmbito municipal, estadual, quanto federal e respectivas certidões de distribuidores, para os quais não foi possível obter esclarecimentos e/ou comprovação de situação patrimonial por ocasião da alienação dos imóveis. Por essa razão, é possível que existam passivos ou débitos dos referidos antecessores que eventualmente possam impactar os Imóveis e/ou as partes envolvidas, direta ou indiretamente, o que poderia afetar adversamente a liquidez das Garantias, ou o recebimento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRI pelos Investidores.

Deste modo, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados no âmbito da auditoria jurídica que podem afetar adversamente a liquidez das Garantias e/ou do recebimento dos Créditos Imobiliários.

Em relação aos antecessores do Imóvel Patos, a certidão de tributos municipais de Patos/PB e João Pessoa/PB, bem como a certidão de tributos estaduais da Paraíba não puderam ser emitidas devido a existência de débitos, os quais não foram esclarecidos no âmbito da diligência.

Em razão das questões identificadas na auditoria técnica e jurídica foi acordado no Compromisso entre o Cedente, RT9 e Rio Balsas que caso quaisquer das pendências documentais ou apontamentos identificados nas auditorias vir a ser constatado qualquer ato, fato ou situação que resulte em riscos para a aquisição segura e regular de qualquer um dos Imóveis, em especial, mas não limitado, ao risco de evicção de direito, risco de passivo ambiental, risco de não obtenção e/ou não regularização das licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução das obras e/ou ao funcionamento das lojas da Locatária, risco de não

regularização imobiliária, dentre outros, a Rio Balsas e Dom Ficarão, a critério da Cedente e RT9, obrigadas a recomprar os Imóveis. Nesta hipótese existe o risco de amortização extraordinária facultativa antecipada de parte ou totalidade dos Créditos Imobiliários, potencialmente afetando a rentabilidade esperada pelo Investidor.

Risco referente à não apresentação de certidões da auditoria realizada no âmbito da Oferta e da Auditoria de Aquisição: A auditoria jurídica realizada no âmbito da Oferta e as Auditorias de Aquisição foram realizadas com escopo limitado e, uma vez que não foi realizada auditoria jurídica mais abrangente e que (1) determinadas certidões e documentos, bem como alguns esclarecimentos solicitados não foram apresentados até a celebração dos Documentos da Operação, e (2) determinadas certidões e documentos apresentados no contexto das referidas auditorias não foram reemitidos, de modo que tais certidões e documentos já se encontravam vencidos na data de celebração dos Documentos da Operação, não se pode afastar a possibilidade de identificação de fatos que poderiam causar prejuízos à Emissão e/ou às Garantias e, por consequência, aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xix) Os Créditos Imobiliários contam com Garantias Distintas: As (i) Obrigações Garantidas da Primeira Série são garantidas pelas Garantias da Primeira Série; e as (ii) Obrigações Garantidas da Segunda Série são garantidas pelas Garantias da Segunda Série. Nesse sentido, na hipótese de eventual necessidade de excussão das Garantias, não é possível garantir que os Titulares de CRI serão ressarcidos na mesma proporção, visto que o procedimento de excussão de determinada Garantia vinculada a uma série específica poderá ser mais bem sucedido do que outro e as Garantias mencionadas acima não se comunicam.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xx) Riscos da Distribuição Parcial. Os CRI poderão ser distribuídos parcialmente, desde que observado o Montante Mínimo. Desta forma, haverá uma redução do montante total da Emissão e da Oferta, podendo resultar na redução da liquidez dos CRI no mercado secundário e não existência ou redução das Garantias vinculadas ao Imóvel da respectiva série dos CRI não distribuída.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxi) Risco de Resgate Antecipado: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma

definida neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão, a eventos de resgate antecipado total de uma ou mais séries. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Titulares de CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxii) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças: O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário, o mercado de securitização, o Cedente, a Devedora e o resultado de suas operações. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário, podendo ainda resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, que podem vir a prejudicar os resultados dos Titulares dos CRIs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxiii) Risco da necessidade de realização de aportes na Conta do Patrimônio Separado: Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado deste Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

(xxiv) Risco de liquidação do Patrimônio Separado: Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao

pagamento antecipado integral dos CRI. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores que deliberará sobre os eventos de liquidação dos Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRI se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRI. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos Imobiliários, ou optar pela liquidação do Patrimônios Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Na hipótese de a Assembleia Especial de Investidores não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares de CRI deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRI deixarão de ser detentores dos CRI, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares dos Créditos Imobiliários, sendo, cada um dos Titulares de CRI, responsável por sua representação perante o Cedente e/ou a Devedora, conforme aplicável. Nesse caso, os rendimentos oriundos dos Créditos Imobiliários, quando pagos diretamente aos Titulares de CRI, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

(xxv) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Até que os CRI tenham sido integralmente pagos, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá impactar negativamente o retorno de investimento esperado pelo investidor.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

(xxvi) Risco de Estrutura: A presente emissão de CRI tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a

arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange às operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

(xxvii) A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como o Cedente e o Devedor. A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente os resultados do Devedor e a liquidez do Cedente e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI, podendo afetar adversamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

(xxviii) O declínio no nível de atividade econômica e a consequente estagnação ou desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial pode reduzir a demanda por produtos do Cedente. Os resultados operacionais do Cedente são afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil e no mundo. Uma diminuição da atividade econômica brasileira e mundial tipicamente resulta em redução da produção industrial que, por sua vez, implica redução do consumo dos produtos do Cedente. Caso ocorra desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial, os resultados operacionais do Cedente podem vir a ser afetados adversamente, impactando sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRI e conseqüentemente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

(xxix) O aumento ou a manutenção das taxas de juros reais pode causar um efeito adverso à economia brasileira e à Devedora. O Cedente está exposto ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras está atrelada a taxas flutuantes (taxa de juros de longo prazo, definida pelo Banco Central do Brasil, e a taxa DI). A taxa de juros de curto prazo do Brasil, derivada da taxa de juros de curto prazo fixada pelo Banco Central, tem sido mantida em níveis elevados nos últimos anos. A taxa básica de juros é a taxa básica de juros a pagar aos detentores de certos títulos emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Por vezes, a taxa básica de juros tem sido mantida em níveis considerados incompatíveis com o crescimento econômico sustentável. Caso o Governo Federal aumente as taxas de juros, incluindo a Taxa de Juros a Longo Prazo ou adote outras medidas com relação à política monetária que resultem em um aumento significativo das taxas de juros, as despesas financeiras do Cedente poderão aumentar significativamente por conta da indexação desses índices as taxas aplicáveis, afetando adversamente a sua condição econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRI e consequentemente os Titulares de CRI. Além disso, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente. Com menor liquidez o Titular de CRI poderá ter dificuldade de negociar os CRI para terceiros, assim afetando de maneira adversa os CRI e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxx) O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar adversamente o Cedente. O Cedente não tem controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. Os negócios do Cedente, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (a) expansão ou contração da economia global ou brasileira; (b) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (c) controle sobre importação e exportação; (d) flutuações cambiais relevantes; (e) alterações no regime fiscal e tributário; (f) alterações nas normas trabalhistas; (g) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (h) taxas de juros; (i) inflação; (j)

política monetária; (k) ambiente regulatório pertinente às atividades do Cedente; (l) política fiscal; e (m) outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por Devedoras brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar negativamente a capacidade do Cedente de pagamento dos Créditos Imobiliários, consequentemente afetar de maneira adversa os CRI e os seus Titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxxii) A inflação e os esforços do governo brasileiro de controle da inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode afetar adversamente o Cedente, suas atividades e sua capacidade de pagamento: As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Eventuais futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Na hipótese de o Brasil sofrer aumento de inflação no futuro, o governo brasileiro poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais. A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades, e capacidade de pagamento do Cedente, pelos seguintes motivos: (i) o Cedente pode não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos; (ii) a alta das taxas de inflação poderá gerar um aumento na taxa de juros interna impactando diretamente no custo de captação de recursos do Cedente, bem como no seu custo de financiamento, de modo a elevar o custo de serviço de dívidas do Cedente expressas em reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor para o Cedente; e (iii) a elevação da taxa de inflação e seu efeito sobre a taxa de juros interna poderão acarretar redução da liquidez do Cedente nos mercados internos de capitais e de crédito, o que afetaria diretamente a sua capacidade para refinarçar seus endividamentos. Qualquer redução na receita líquida ou no lucro líquido e qualquer deterioração da situação econômico-financeira do Cedente poderão afetar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os

CRI e consequentemente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxxii) Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento do Cedente dos Créditos Imobiliários, podendo afetar adversamente os CRI e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

(xxxiii) Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado dos valores mobiliários do Cedente. O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variáveis, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os da América Latina e outros em desenvolvimento. Embora as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um país pode fazer com que os mercados de capitais em outros países variem. Acontecimentos ou condições em outros países, incluindo os em desenvolvimento, por vezes afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultaram em saídas consideráveis de fundos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados de capitais, podendo afetar material e adversamente a capacidade do Cedente de contratar empréstimos a uma taxa de juros aceitável ou de levantar capital quando e se houver necessidade de fazê-lo. A volatilidade nos preços de mercado dos títulos brasileiros aumentou de tempos em tempos, e a percepção dos investidores quanto ao aumento do risco devido a crises em outros países, incluindo países em desenvolvimento, também pode levar a uma redução no preço de mercado das notas. O recente investimento e entrada de capital especulativo resultou na desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano, afetando a receita do Cedente. Além disso, fatores relacionados a crise geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira

e, por consequência o mercado de capitais. O conflito envolvendo Rússia – Ucrânia, por exemplo, traz risco de elevação do preço de insumos como combustíveis e gás. Esses aumentos podem causar ainda mais pressão inflacionária, dificultando ainda mais a retomada da economia brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta no fornecimento global de commodities agrícolas, aumentando a demanda pela produção brasileira, gerando elevação das exportações e pressão sobre preço interno, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Importante mencionar que a Rússia, bem como um de seus aliados (República da Bielorrússia) são grandes fornecedores de fertilizantes para o Brasil; desta forma alterações na política de importação destes produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência o mercado de capitais. Por conseguinte, a capacidade dos acionistas do Cedente de venderem nossas ações pelo preço e no momento desejado poderá ficar substancialmente afetada, o que poderá, ainda, afetar negativamente o preço de negociação de suas ações. Isso poderia dificultar o acesso do Cedente ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar adversamente os negócios do Cedente, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente. Surto de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Cedente. Surto de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal do Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus

negócios, material e negativamente e, conseqüentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRI, o que poderia afetar os CRI de modo adverso e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xxxiv) A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRI. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e o Cedente, podendo afetar de maneira negativa os CRI e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

(xxxv) Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis. A atividade de securitização dos Créditos Imobiliários e de operações de securitização está sujeita à Resolução CVM 60 e à Lei 14.430. Como a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 possuem início da sua vigência em data recente, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, o que poderá afetar de modo adverso o CRI e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xxxvi) Riscos Financeiros. Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (a) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (b) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (c) risco de falta de liquidez no mercado secundário, sendo que a ocorrência de qualquer um destes eventos poderá implicar em eventuais prejuízos para os titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

(xxxvii) Risco de concentração da Devedora e dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente na Devedora. Todos os fatores de risco de crédito aplicáveis a Devedora são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Os pagamentos devidos em decorrência dos CRI, tais como, Amortização e Remuneração e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e dos valores devidos ao Cedente. Os riscos a que a Devedora e o Imóvel estejam sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar os pagamentos dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, afetando de maneira adversa os Titulares de CRI. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral dos Créditos Imobiliários e do CRI. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(xxxviii) Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários oriundos das Cédulas de Crédito Imobiliário. Os CRI têm seu lastro nos Créditos Imobiliários, os quais são oriundos das CCIs, por sua vez, são lastreadas nos Contratos de Locação, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRI durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRI poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora e do Cedente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxxix) Capacidade creditícia e operacional da Locatária. O pagamento dos CRI está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Locatária. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRI. Portanto, a inadimplência da Locatária pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI. Os Contratos de Locação somente poderão ser rescindidos e a multa indenizatória cobrada em caso de atraso no pagamento dos aluguéis superior a 4 (quatro) meses. Os CRI somente contam com Fundo de Reserva equivalente a 01 (uma) parcela mensal, de modo que os CRI poderá estar em uma situação de Evento de Recompra Compulsória, mas os Contratos de Locação não estarem legalmente aptos à cobrança da multa indenizatória e/ou rescisão, o que causará prejuízo ao fluxo dos CRI e, conseqüentemente, aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

(xl) Risco de Desapropriação: Os Imóveis estão sujeitos à efetivação de desapropriação, de confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que exproprie ou afete a posse, direta ou indireta, da Devedora e das Proprietárias, não sendo possível garantir aos Titulares dos CRI que eventuais indenizações recebidas sejam suficientes para garantir as respectivas Obrigações Garantidas, o que poderá resultar em prejuízo ao Investidor.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

(xli) Risco de Insuficiência dos Seguros. Embora os Imóveis estejam segurados, exceto pelos Imóveis Não Escriturados, nos termos dos respectivos Contratos de Locação, os Imóveis estão sujeitos à eventual sinistro, não sendo possível garantir aos Titulares dos CRI que eventuais indenizações recebidas sejam suficientes para a reconstrução total dos Imóveis e consequentemente para garantir as respectivas Obrigações Garantidas, o que poderá resultar o que poderá resultar em prejuízo ao Investidor. Ademais, o Imóvel Aracajú que encontra-se em obras, não possui contratação de seguro de engenharia e responsabilidade civil vigente, de modo que eventuais acidentes e sinistros relacionados às obras poderão afetar o desenvolvimento da obra e o imóvel

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Médio

(xlii) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis imobiliários. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”*. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*.

A Lei 14.430 estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que *“Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”*, mas como referida Lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que os Créditos Imobiliários, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRI de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o

pagamento integral dos CRI após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xliii) Autorizações e licenças. As Locatárias são obrigadas a obter licenças específicas para o desenvolvimento das suas atividades emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pelas Locatárias, o que poderá impactar a capacidade de o Cedente honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xliv) A capacidade da Locatária honrar suas obrigações. A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Locatária honra com as obrigações por ela assumida nos Contratos de Locação. Recentemente, o Mateus Supermercados S.A. e/ou seu grupo econômico possuem passivos e discussões tributárias relevantes, em fase de procedimento administrativo junto à Receita Federal. Não obstante ser a presente Emissão realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pelo Cedente e/ou pela Locatária poderão comprometer a capacidade desta de cumprir com o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e de toda e qualquer obrigação pecuniária e não pecuniária que fazem parte da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xlv) Manutenção do Registro na CVM. A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação a seu registro de companhia securitizadora, sua autorização pode ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária e do agronegócio e, portanto, sua atividade principal.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xlvi) Crescimento da Emissora e de seu Capital. O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e

manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xlvii) A Importância de uma Equipe Qualificada: A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, bem como de gestão dos ativos da Emissora e dos valores mobiliários por ela emitidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xlviii) Riscos de alterações na legislação em vigor e no mercado de securitização: Considerando o caráter de operação estruturada, todos os Documentos da Oferta e partes envolvidas estão sujeitos a legislação vigente nas esferas federal, estadual e municipal. Essas leis e regulamentos podem proibir ou restringir severamente as atividades de securitização e imobiliária. As agências governamentais ou outras autoridades, em todos os níveis da federação, podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes na data de assinatura do presente Termo de Securitização. Nessa hipótese, o mercado de securitização sobretudo as operações envolvendo CRI poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Titulares dos CRI. Ainda, em função de exigências dos órgãos competentes, pode haver a necessidade de se aditar o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, sem necessidade de prévia anuência dos Titulares dos CRIs, o que poderá também afetar a rentabilidade dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xlix) Inexistência de Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos

elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(I) Riscos Relativos a Alterações na Legislação e Regulamentação Tributárias Aplicáveis aos CRI: Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRI estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado imobiliário e pode ser alterado a qualquer momento. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis, poderá afetar a rentabilidade dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(II) Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua: Atualmente o investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis Imobiliários de lastros específicos, de forma que ainda não há interpretação unânime sobre o tema ou qualquer julgado ou precedente estabelecido ao mercado, de forma que, tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(III) Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e, como consequência, o risco de cancelamento da Oferta: O Contrato de Distribuição e o contrato de Cessão prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRI, e que

deverão ser verificadas até a data de liquidação da Oferta. Caso referidas condições não sejam verificadas, a Oferta poderá não ser realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes. É necessário considerar tal possibilidade como fator que poderá afetar as decisões de investimento, sob risco de gerar prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(liii) Ausência de coobrigação da Securitizadora: O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos de acordo com este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou do Cedente poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI. Os CRI são títulos lastreados pelos Créditos Imobiliários. Ao avaliarem os riscos inerentes à operação, os Investidores devem atentar para a capacidade da Devedora e do Cedente de honrar suas obrigações de pagamento no âmbito da Emissão. Em caso de inadimplência, a Securitizadora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(liv) Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco: Os CRI, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Titulares de CRI não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco. Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRI, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRI, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(lv) Risco de o Agente Fiduciário atuar em outra emissão do grupo econômico da Emissora: Na presente data, o Agente Fiduciário atua como Agente Fiduciário em outra emissão de valores mobiliários de empresa do mesmo grupo econômico do qual a Emissora faz parte. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela

Emissora, no âmbito da Emissão ou da empresa de seu grupo econômico em outra emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRI e os titulares dos valores mobiliários da outra emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(Ivi) Demais Riscos: Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, dentre outros riscos eventualmente não listados.

CLAUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores.

18.3. O presente Termo e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Titulares de CRI, exceto se disposto de outra forma, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

18.4. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 784, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

18.5. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.6. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

18.7. Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

18.8. Assinatura Digital: As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e este instrumento, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de condições precedentes.

CLÁUSULA DEZENOVE – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

19.1 Os CRI objeto desta emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.

19.1.1. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VINTE - FORO

20.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro Regional da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

20.2. Execução Específica: A Emissora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério

exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815 e 501 do Código de Processo Civil.

O presente Termo de Securitização é firmado em formato digital, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil. Para fins do presente Contrato, considera-se data de assinatura a data da última assinatura eletrônica.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)
(assinaturas na próxima página)

(Página de identificação dos signatários do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 36ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Mateus Supermercados S.A., celebrado em 20 de outubro de 2024)

BARI SECURITIZADORA S.A

Emissora

Nome: Ana Carolina Marcondes
de Castro
CPF: 282.568.888-65

Nome: Anete Pereira Santana
CPF: 354.666.488-41

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
e-mail:
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br
Cargo: Procuradora

Nilson Raposo Leite
CPF: 011.155.984-73
e-mail:
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br
Cargo: Procurador

ANEXO I
Identificação dos Créditos Imobiliários

Loja	Matrícula	Valor do Crédito	Aluguel Vigente
Belém	22.510 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Belém	R\$ 77.180.982,02 (CCI 01)	R\$ R\$426.881,95
Patos	66.922 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Patos	R\$ 42.387.068,38(CCI 02)	R\$ R\$229.048,59
Guarabira	13.224 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarabira	R\$ 42.051.184,18 (CCI 03)	R\$ R\$227.233,56
Caruaru Universitário	35.608 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru	R\$ 60.060.811,85 (CCI 04)	R\$ R\$324.552,86
Caruaru Leão Dourado	13.005 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru	R\$ 45.796.656,66 (CCI 05)	R\$ R\$247.473,11
Aracaju	29.783 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de Aracaju	R\$ 87.863.472,62 (CCI 06)	R\$ R\$474.791,14
FORMA DE REAJUSTE		Anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE	
JUROS REMUNERATÓRIOS:		Não se aplica	
DATA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA:		CCI 01: 05/11/2024 CCI 02: 05/11/ 2024 CCI 03: 05/11/ 2024 CCI 04: 05/11/ 2024 CCI 05: 05/11/ 2024 CCI 06: 05/11/ 2024	
DATA DE VENCIMENTO FINAL:		CCI 01: 05/09/2039 CCI 02: 05/10/2039 CCI 03: 05/10/2039 CCI 04: 05/10/2039 CCI 05: 05/10/2039 CCI 06: 05/10/2039	
MULTA, INDENIZAÇÃO E ENCARGOS MORATÓRIOS:		Em caso de atraso no pagamento (i) multa de mora de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente atualizados monetariamente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE.	

	Em caso de rescisão antecipada imotivada: resultado da multiplicação do período remanescente para o término do prazo da locação, pelo valor do aluguel em vigor à época da ocorrência do fato.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
GARANTIAS	
As CCIs são emitidas sem garantia real imobiliária.	
Os Contratos de Locação possuem previsão de garantia por fiança.	

ANEXO II
Cronogramas de Amortização e Remuneração dos CRI

CRI Série 1ª				
PERÍODO	DATA ANIVERSARIO	DATA PAGAMENTO (CRI)	JUROS (J)	Tai
1	05/11/2024	08/11/2024	Sim	0,5324%
2	05/12/2024	10/12/2024	Sim	0,3028%
3	05/01/2025	09/01/2025	Sim	0,3054%
4	05/02/2025	10/02/2025	Sim	0,3081%
5	05/03/2025	10/03/2025	Sim	0,3357%
6	05/04/2025	10/04/2025	Sim	0,3387%
7	05/05/2025	08/05/2025	Sim	0,3417%
8	05/06/2025	10/06/2025	Sim	0,3448%
9	05/07/2025	10/07/2025	Sim	0,3479%
10	05/08/2025	08/08/2025	Sim	0,3511%
11	05/09/2025	10/09/2025	Sim	0,3543%
12	05/10/2025	09/10/2025	Sim	0,3576%
13	05/11/2025	10/11/2025	Sim	0,3608%
14	05/12/2025	10/12/2025	Sim	0,3642%
15	05/01/2026	08/01/2026	Sim	0,3675%
16	05/02/2026	10/02/2026	Sim	0,3710%
17	05/03/2026	10/03/2026	Sim	0,3744%
18	05/04/2026	09/04/2026	Sim	0,3779%
19	05/05/2026	08/05/2026	Sim	0,3815%
20	05/06/2026	10/06/2026	Sim	0,3851%
21	05/07/2026	09/07/2026	Sim	0,3887%
22	05/08/2026	10/08/2026	Sim	0,3924%
23	05/09/2026	11/09/2026	Sim	0,3961%
24	05/10/2026	08/10/2026	Sim	0,3999%
25	05/11/2026	10/11/2026	Sim	0,4038%
26	05/12/2026	10/12/2026	Sim	0,4077%
27	05/01/2027	08/01/2027	Sim	0,4116%
28	05/02/2027	12/02/2027	Sim	0,4156%
29	05/03/2027	10/03/2027	Sim	0,4197%
30	05/04/2027	08/04/2027	Sim	0,4238%
31	05/05/2027	10/05/2027	Sim	0,4280%
32	05/06/2027	10/06/2027	Sim	0,4322%
33	05/07/2027	08/07/2027	Sim	0,4365%
34	05/08/2027	10/08/2027	Sim	0,4409%
35	05/09/2027	10/09/2027	Sim	0,4453%

36	05/10/2027	08/10/2027	Sim	0,4498%
37	05/11/2027	10/11/2027	Sim	0,4544%
38	05/12/2027	09/12/2027	Sim	0,4590%
39	05/01/2028	10/01/2028	Sim	0,4637%
40	05/02/2028	10/02/2028	Sim	0,4684%
41	05/03/2028	09/03/2028	Sim	0,4732%
42	05/04/2028	10/04/2028	Sim	0,4781%
43	05/05/2028	10/05/2028	Sim	0,4831%
44	05/06/2028	08/06/2028	Sim	0,4882%
45	05/07/2028	10/07/2028	Sim	0,4933%
46	05/08/2028	10/08/2028	Sim	0,4985%
47	05/09/2028	11/09/2028	Sim	0,5038%
48	05/10/2028	10/10/2028	Sim	0,5092%
49	05/11/2028	09/11/2028	Sim	0,5146%
50	05/12/2028	08/12/2028	Sim	0,5202%
51	05/01/2029	10/01/2029	Sim	0,5258%
52	05/02/2029	08/02/2029	Sim	0,5316%
53	05/03/2029	08/03/2029	Sim	0,5374%
54	05/04/2029	10/04/2029	Sim	0,5433%
55	05/05/2029	10/05/2029	Sim	0,5493%
56	05/06/2029	08/06/2029	Sim	0,5554%
57	05/07/2029	10/07/2029	Sim	0,5616%
58	05/08/2029	09/08/2029	Sim	0,5680%
59	05/09/2029	11/09/2029	Sim	0,5744%
60	05/10/2029	10/10/2029	Sim	0,5809%
61	05/11/2029	08/11/2029	Sim	0,5876%
62	05/12/2029	10/12/2029	Sim	0,5944%
63	05/01/2030	10/01/2030	Sim	0,6012%
64	05/02/2030	08/02/2030	Sim	0,6083%
65	05/03/2030	11/03/2030	Sim	0,6154%
66	05/04/2030	10/04/2030	Sim	0,6227%
67	05/05/2030	09/05/2030	Sim	0,6301%
68	05/06/2030	10/06/2030	Sim	0,6376%
69	05/07/2030	10/07/2030	Sim	0,6453%
70	05/08/2030	08/08/2030	Sim	0,6531%
71	05/09/2030	10/09/2030	Sim	0,6610%
72	05/10/2030	10/10/2030	Sim	0,6691%
73	05/11/2030	08/11/2030	Sim	0,6774%
74	05/12/2030	10/12/2030	Sim	0,6858%
75	05/01/2031	09/01/2031	Sim	0,6944%
76	05/02/2031	10/02/2031	Sim	0,7032%

77	05/03/2031	10/03/2031	Sim	0,7121%
78	05/04/2031	10/04/2031	Sim	0,7212%
79	05/05/2031	08/05/2031	Sim	0,7305%
80	05/06/2031	10/06/2031	Sim	0,7400%
81	05/07/2031	10/07/2031	Sim	0,7496%
82	05/08/2031	08/08/2031	Sim	0,7595%
83	05/09/2031	10/09/2031	Sim	0,7696%
84	05/10/2031	09/10/2031	Sim	0,7799%
85	05/11/2031	10/11/2031	Sim	0,7904%
86	05/12/2031	10/12/2031	Sim	0,8012%
87	05/01/2032	08/01/2032	Sim	0,8121%
88	05/02/2032	12/02/2032	Sim	0,8233%
89	05/03/2032	10/03/2032	Sim	0,8348%
90	05/04/2032	08/04/2032	Sim	0,8465%
91	05/05/2032	10/05/2032	Sim	0,8585%
92	05/06/2032	10/06/2032	Sim	0,8708%
93	05/07/2032	08/07/2032	Sim	0,8833%
94	05/08/2032	10/08/2032	Sim	0,8962%
95	05/09/2032	10/09/2032	Sim	0,9093%
96	05/10/2032	08/10/2032	Sim	0,9228%
97	05/11/2032	10/11/2032	Sim	0,9366%
98	05/12/2032	09/12/2032	Sim	0,9507%
99	05/01/2033	10/01/2033	Sim	0,9652%
100	05/02/2033	10/02/2033	Sim	0,9800%
101	05/03/2033	10/03/2033	Sim	0,9952%
102	05/04/2033	08/04/2033	Sim	1,0109%
103	05/05/2033	10/05/2033	Sim	1,0269%
104	05/06/2033	09/06/2033	Sim	1,0433%
105	05/07/2033	08/07/2033	Sim	1,0602%
106	05/08/2033	10/08/2033	Sim	1,0775%
107	05/09/2033	09/09/2033	Sim	1,0953%
108	05/10/2033	10/10/2033	Sim	1,1136%
109	05/11/2033	10/11/2033	Sim	1,1325%
110	05/12/2033	08/12/2033	Sim	1,1518%
111	05/01/2034	10/01/2034	Sim	1,1718%
112	05/02/2034	09/02/2034	Sim	1,1923%
113	05/03/2034	09/03/2034	Sim	1,2134%
114	05/04/2034	11/04/2034	Sim	1,2351%
115	05/05/2034	10/05/2034	Sim	1,2575%
116	05/06/2034	09/06/2034	Sim	1,2807%
117	05/07/2034	10/07/2034	Sim	1,3045%

118	05/08/2034	10/08/2034	Sim	1,3291%
119	05/09/2034	11/09/2034	Sim	1,3545%
120	05/10/2034	10/10/2034	Sim	1,3808%
121	05/11/2034	09/11/2034	Sim	1,4079%
122	05/12/2034	08/12/2034	Sim	1,4360%
123	05/01/2035	10/01/2035	Sim	1,4651%
124	05/02/2035	12/02/2035	Sim	1,4951%
125	05/03/2035	08/03/2035	Sim	1,5263%
126	05/04/2035	10/04/2035	Sim	1,5586%
127	05/05/2035	10/05/2035	Sim	1,5921%
128	05/06/2035	08/06/2035	Sim	1,6269%
129	05/07/2035	10/07/2035	Sim	1,6630%
130	05/08/2035	09/08/2035	Sim	1,7006%
131	05/09/2035	11/09/2035	Sim	1,7396%
132	05/10/2035	10/10/2035	Sim	1,7803%
133	05/11/2035	08/11/2035	Sim	1,8227%
134	05/12/2035	10/12/2035	Sim	1,8669%
135	05/01/2036	10/01/2036	Sim	1,9130%
136	05/02/2036	08/02/2036	Sim	1,9612%
137	05/03/2036	10/03/2036	Sim	2,0116%
138	05/04/2036	10/04/2036	Sim	2,0643%
139	05/05/2036	08/05/2036	Sim	2,1196%
140	05/06/2036	10/06/2036	Sim	2,1776%
141	05/07/2036	10/07/2036	Sim	2,2384%
142	05/08/2036	08/08/2036	Sim	2,3025%
143	05/09/2036	10/09/2036	Sim	2,3699%
144	05/10/2036	09/10/2036	Sim	2,4409%
145	05/11/2036	10/11/2036	Sim	2,5160%
146	05/12/2036	10/12/2036	Sim	2,5953%
147	05/01/2037	08/01/2037	Sim	2,6793%
148	05/02/2037	10/02/2037	Sim	2,7684%
149	05/03/2037	10/03/2037	Sim	2,8631%
150	05/04/2037	09/04/2037	Sim	2,9640%
151	05/05/2037	08/05/2037	Sim	3,0715%
152	05/06/2037	10/06/2037	Sim	3,1865%
153	05/07/2037	09/07/2037	Sim	3,3098%
154	05/08/2037	10/08/2037	Sim	3,4422%
155	05/09/2037	11/09/2037	Sim	3,5847%
156	05/10/2037	08/10/2037	Sim	3,7388%
157	05/11/2037	10/11/2037	Sim	3,9056%
158	05/12/2037	10/12/2037	Sim	4,0870%

159	05/01/2038	08/01/2038	Sim	4,2850%
160	05/02/2038	10/02/2038	Sim	4,5018%
161	05/03/2038	12/03/2038	Sim	4,7403%
162	05/04/2038	08/04/2038	Sim	5,0039%
163	05/05/2038	10/05/2038	Sim	5,2968%
164	05/06/2038	10/06/2038	Sim	5,6243%
165	05/07/2038	08/07/2038	Sim	5,9927%
166	05/08/2038	10/08/2038	Sim	6,4103%
167	05/09/2038	10/09/2038	Sim	6,8875%
168	05/10/2038	08/10/2038	Sim	7,4383%
169	05/11/2038	10/11/2038	Sim	8,0808%
170	05/12/2038	09/12/2038	Sim	8,8402%
171	05/01/2039	10/01/2039	Sim	9,7516%
172	05/02/2039	10/02/2039	Sim	10,8655%
173	05/03/2039	10/03/2039	Sim	12,2580%
174	05/04/2039	11/04/2039	Sim	14,0485%
175	05/05/2039	10/05/2039	Sim	16,4358%
176	05/06/2039	10/06/2039	Sim	19,7782%
177	05/07/2039	08/07/2039	Sim	24,7918%
178	05/08/2039	10/08/2039	Sim	33,1481%
179	05/09/2039	09/09/2039	Sim	49,8609%
180	05/10/2039	10/10/2039	Sim	100,0000%

CRI Série 2ª				
PERÍODO	DATA ANIVERSARIO	DATA PAGAMENTO (CRI)	JUROS (J)	Tai
1	05/11/2024	08/11/2024	Sim	0,5504%
2	05/12/2024	10/12/2024	Sim	0,3211%
3	05/01/2025	09/01/2025	Sim	0,3239%
4	05/02/2025	10/02/2025	Sim	0,3268%
5	05/03/2025	10/03/2025	Sim	0,3297%
6	05/04/2025	10/04/2025	Sim	0,3326%
7	05/05/2025	08/05/2025	Sim	0,3356%
8	05/06/2025	10/06/2025	Sim	0,3386%
9	05/07/2025	10/07/2025	Sim	0,3511%
10	05/08/2025	08/08/2025	Sim	0,3543%
11	05/09/2025	10/09/2025	Sim	0,3576%
12	05/10/2025	09/10/2025	Sim	0,3608%
13	05/11/2025	10/11/2025	Sim	0,3642%
14	05/12/2025	10/12/2025	Sim	0,3675%
15	05/01/2026	08/01/2026	Sim	0,3710%

16	05/02/2026	10/02/2026	Sim	0,3744%
17	05/03/2026	10/03/2026	Sim	0,3779%
18	05/04/2026	09/04/2026	Sim	0,3815%
19	05/05/2026	08/05/2026	Sim	0,3851%
20	05/06/2026	10/06/2026	Sim	0,3887%
21	05/07/2026	09/07/2026	Sim	0,3924%
22	05/08/2026	10/08/2026	Sim	0,3961%
23	05/09/2026	11/09/2026	Sim	0,3999%
24	05/10/2026	08/10/2026	Sim	0,4038%
25	05/11/2026	10/11/2026	Sim	0,4077%
26	05/12/2026	10/12/2026	Sim	0,4116%
27	05/01/2027	08/01/2027	Sim	0,4156%
28	05/02/2027	12/02/2027	Sim	0,4197%
29	05/03/2027	10/03/2027	Sim	0,4238%
30	05/04/2027	08/04/2027	Sim	0,4280%
31	05/05/2027	10/05/2027	Sim	0,4322%
32	05/06/2027	10/06/2027	Sim	0,4365%
33	05/07/2027	08/07/2027	Sim	0,4409%
34	05/08/2027	10/08/2027	Sim	0,4453%
35	05/09/2027	10/09/2027	Sim	0,4498%
36	05/10/2027	08/10/2027	Sim	0,4544%
37	05/11/2027	10/11/2027	Sim	0,4590%
38	05/12/2027	09/12/2027	Sim	0,4637%
39	05/01/2028	10/01/2028	Sim	0,4684%
40	05/02/2028	10/02/2028	Sim	0,4732%
41	05/03/2028	09/03/2028	Sim	0,4781%
42	05/04/2028	10/04/2028	Sim	0,4831%
43	05/05/2028	10/05/2028	Sim	0,4882%
44	05/06/2028	08/06/2028	Sim	0,4933%
45	05/07/2028	10/07/2028	Sim	0,4985%
46	05/08/2028	10/08/2028	Sim	0,5038%
47	05/09/2028	11/09/2028	Sim	0,5092%
48	05/10/2028	10/10/2028	Sim	0,5146%
49	05/11/2028	09/11/2028	Sim	0,5202%
50	05/12/2028	08/12/2028	Sim	0,5258%
51	05/01/2029	10/01/2029	Sim	0,5316%
52	05/02/2029	08/02/2029	Sim	0,5374%
53	05/03/2029	08/03/2029	Sim	0,5433%
54	05/04/2029	10/04/2029	Sim	0,5493%
55	05/05/2029	10/05/2029	Sim	0,5554%
56	05/06/2029	08/06/2029	Sim	0,5616%

57	05/07/2029	10/07/2029	Sim	0,5680%
58	05/08/2029	09/08/2029	Sim	0,5744%
59	05/09/2029	11/09/2029	Sim	0,5809%
60	05/10/2029	10/10/2029	Sim	0,5876%
61	05/11/2029	08/11/2029	Sim	0,5944%
62	05/12/2029	10/12/2029	Sim	0,6012%
63	05/01/2030	10/01/2030	Sim	0,6083%
64	05/02/2030	08/02/2030	Sim	0,6154%
65	05/03/2030	11/03/2030	Sim	0,6227%
66	05/04/2030	10/04/2030	Sim	0,6301%
67	05/05/2030	09/05/2030	Sim	0,6376%
68	05/06/2030	10/06/2030	Sim	0,6453%
69	05/07/2030	10/07/2030	Sim	0,6531%
70	05/08/2030	08/08/2030	Sim	0,6610%
71	05/09/2030	10/09/2030	Sim	0,6691%
72	05/10/2030	10/10/2030	Sim	0,6774%
73	05/11/2030	08/11/2030	Sim	0,6858%
74	05/12/2030	10/12/2030	Sim	0,6944%
75	05/01/2031	09/01/2031	Sim	0,7032%
76	05/02/2031	10/02/2031	Sim	0,7121%
77	05/03/2031	10/03/2031	Sim	0,7212%
78	05/04/2031	10/04/2031	Sim	0,7305%
79	05/05/2031	08/05/2031	Sim	0,7400%
80	05/06/2031	10/06/2031	Sim	0,7496%
81	05/07/2031	10/07/2031	Sim	0,7595%
82	05/08/2031	08/08/2031	Sim	0,7696%
83	05/09/2031	10/09/2031	Sim	0,7799%
84	05/10/2031	09/10/2031	Sim	0,7904%
85	05/11/2031	10/11/2031	Sim	0,8012%
86	05/12/2031	10/12/2031	Sim	0,8121%
87	05/01/2032	08/01/2032	Sim	0,8233%
88	05/02/2032	12/02/2032	Sim	0,8348%
89	05/03/2032	10/03/2032	Sim	0,8465%
90	05/04/2032	08/04/2032	Sim	0,8585%
91	05/05/2032	10/05/2032	Sim	0,8708%
92	05/06/2032	10/06/2032	Sim	0,8833%
93	05/07/2032	08/07/2032	Sim	0,8962%
94	05/08/2032	10/08/2032	Sim	0,9093%
95	05/09/2032	10/09/2032	Sim	0,9228%
96	05/10/2032	08/10/2032	Sim	0,9366%
97	05/11/2032	10/11/2032	Sim	0,9507%

98	05/12/2032	09/12/2032	Sim	0,9652%
99	05/01/2033	10/01/2033	Sim	0,9800%
100	05/02/2033	10/02/2033	Sim	0,9952%
101	05/03/2033	10/03/2033	Sim	1,0109%
102	05/04/2033	08/04/2033	Sim	1,0269%
103	05/05/2033	10/05/2033	Sim	1,0433%
104	05/06/2033	09/06/2033	Sim	1,0602%
105	05/07/2033	08/07/2033	Sim	1,0775%
106	05/08/2033	10/08/2033	Sim	1,0953%
107	05/09/2033	09/09/2033	Sim	1,1136%
108	05/10/2033	10/10/2033	Sim	1,1325%
109	05/11/2033	10/11/2033	Sim	1,1518%
110	05/12/2033	08/12/2033	Sim	1,1718%
111	05/01/2034	10/01/2034	Sim	1,1923%
112	05/02/2034	09/02/2034	Sim	1,2134%
113	05/03/2034	09/03/2034	Sim	1,2351%
114	05/04/2034	11/04/2034	Sim	1,2575%
115	05/05/2034	10/05/2034	Sim	1,2807%
116	05/06/2034	09/06/2034	Sim	1,3045%
117	05/07/2034	10/07/2034	Sim	1,3291%
118	05/08/2034	10/08/2034	Sim	1,3545%
119	05/09/2034	11/09/2034	Sim	1,3808%
120	05/10/2034	10/10/2034	Sim	1,4079%
121	05/11/2034	09/11/2034	Sim	1,4360%
122	05/12/2034	08/12/2034	Sim	1,4651%
123	05/01/2035	10/01/2035	Sim	1,4951%
124	05/02/2035	12/02/2035	Sim	1,5263%
125	05/03/2035	08/03/2035	Sim	1,5586%
126	05/04/2035	10/04/2035	Sim	1,5921%
127	05/05/2035	10/05/2035	Sim	1,6269%
128	05/06/2035	08/06/2035	Sim	1,6630%
129	05/07/2035	10/07/2035	Sim	1,7006%
130	05/08/2035	09/08/2035	Sim	1,7396%
131	05/09/2035	11/09/2035	Sim	1,7803%
132	05/10/2035	10/10/2035	Sim	1,8227%
133	05/11/2035	08/11/2035	Sim	1,8669%
134	05/12/2035	10/12/2035	Sim	1,9130%
135	05/01/2036	10/01/2036	Sim	1,9612%
136	05/02/2036	08/02/2036	Sim	2,0116%
137	05/03/2036	10/03/2036	Sim	2,0643%
138	05/04/2036	10/04/2036	Sim	2,1196%

139	05/05/2036	08/05/2036	Sim	2,1776%
140	05/06/2036	10/06/2036	Sim	2,2384%
141	05/07/2036	10/07/2036	Sim	2,3025%
142	05/08/2036	08/08/2036	Sim	2,3699%
143	05/09/2036	10/09/2036	Sim	2,4409%
144	05/10/2036	09/10/2036	Sim	2,5160%
145	05/11/2036	10/11/2036	Sim	2,5953%
146	05/12/2036	10/12/2036	Sim	2,6793%
147	05/01/2037	08/01/2037	Sim	2,7684%
148	05/02/2037	10/02/2037	Sim	2,8631%
149	05/03/2037	10/03/2037	Sim	2,9640%
150	05/04/2037	09/04/2037	Sim	3,0715%
151	05/05/2037	08/05/2037	Sim	3,1865%
152	05/06/2037	10/06/2037	Sim	3,3098%
153	05/07/2037	09/07/2037	Sim	3,4422%
154	05/08/2037	10/08/2037	Sim	3,5847%
155	05/09/2037	11/09/2037	Sim	3,7388%
156	05/10/2037	08/10/2037	Sim	3,9056%
157	05/11/2037	10/11/2037	Sim	4,0870%
158	05/12/2037	10/12/2037	Sim	4,2850%
159	05/01/2038	08/01/2038	Sim	4,5018%
160	05/02/2038	10/02/2038	Sim	4,7403%
161	05/03/2038	12/03/2038	Sim	5,0039%
162	05/04/2038	08/04/2038	Sim	5,2968%
163	05/05/2038	10/05/2038	Sim	5,6243%
164	05/06/2038	10/06/2038	Sim	5,9927%
165	05/07/2038	08/07/2038	Sim	6,4103%
166	05/08/2038	10/08/2038	Sim	6,8875%
167	05/09/2038	10/09/2038	Sim	7,4383%
168	05/10/2038	08/10/2038	Sim	8,0808%
169	05/11/2038	10/11/2038	Sim	8,8402%
170	05/12/2038	09/12/2038	Sim	9,7516%
171	05/01/2039	10/01/2039	Sim	10,8655%
172	05/02/2039	10/02/2039	Sim	12,2580%
173	05/03/2039	10/03/2039	Sim	14,0485%
174	05/04/2039	11/04/2039	Sim	16,4358%
175	05/05/2039	10/05/2039	Sim	19,7782%
176	05/06/2039	10/06/2039	Sim	24,7918%
177	05/07/2039	08/07/2039	Sim	33,1481%
178	05/08/2039	10/08/2039	Sim	49,8609%
179	05/09/2039	09/09/2039	Sim	100,0000%

ANEXO III

Declaração da Emissora

BARI SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM na categoria S1 sob o nº 27, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“RCVM 60”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 10.608.405/0001-60, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, Sobreloja 02, Água Verde, CEP 80.250-205, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emissora ou “Securitizadora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em 02 (Duas) Séries de sua 36ª (Trigésima Sexta) Emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A, à RCVM 60 (“Emissão”), DECLARA, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à RCVM 60, assegura a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;
- (ii) de acordo com o artigo 44 da RCVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 36ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Mateus Supermercados S.A.”* celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, 11ª Andar, Conjuntos 1101 e 1102 Parte, Bloco A, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRI (“Termo de Securitização”);
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta

Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

BARI SECURITIZADORA S.A

Nome: Ana Carolina Marcondes
de Castro
CPF: 282.568.888-65

Nome: Anete Pereira Santana
CPF: 354.666.488-41

ANEXO IV
Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102 Parte, Bloco A, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910
Cidade / Estado: São Paulo / Estado de São Paulo
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com melhores esforços do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
Número da Emissão: 36ª
Número da Série: 1ª e 2ª
Emissor: **BARI SECURITIZADORA S.A.**
Quantidade: 224.475
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
e-mail:
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nilson Raposo Leite
CPF: 011.155.984-73
e-mail:
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Cargo: Procuradora

Cargo: Procurador

ANEXO V
Declaração do Regime Fiduciário

BARI SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM na categoria S1 sob o nº 27, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“RCVM 60”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 10.608.405/0001-60, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, Sobreloja 02, Água Verde, CEP 80.250-205, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis imobiliários em 02 (Duas) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), **declara** para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 14.430, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias e as Contas Centralizadoras e os recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, na forma do artigo 25º da Lei 14.430 segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

BARI SECURITIZADORA S.A

Nome: Ana Carolina Marcondes
de Castro
CPF: 282.568.888-65

Nome: Anete Pereira Santana
CPF: 354.666.488-41

ANEXO VI

Declaração do Custodiante

BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 13.220.493/0001-17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Custodiante") na qualidade de instituição custodiante das CCI, abaixo definido, DECLARA que lhe foi entregue para custódia 1 (uma) via original eletrônica da Escritura de Emissão de CCI, vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 36ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da **BARI SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, Cj. 02, Água Verde, CEP 80250-205, inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.405/0001-60 ("Emissora"), emitidos por meio do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 36ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Mateus Supermercados S.A.*, firmado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, 11ª Andar, Conjuntos 1101 e 1102 Parte, Bloco A, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização").

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados nesta declaração, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A

Nome: Livia Arbex Endo
Cargo: Procuradora
CPF: 077.527.627-84

Nome: Gustavo Pachione Guedes
Cargo: Procurador
CPF: 310.965.868-27

ANEXO VII

Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como Agente Fiduciário no período

Emissora: Bari Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 80	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.929.470,04	Quantidade de ativos: 7592
Data de Vencimento: 18/01/2044	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,0812% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa, e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: Bari Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 109	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.628.733,64	Quantidade de ativos: 13628
Data de Vencimento: 18/02/2041	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,0812% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa, e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 86.617.632,11	Quantidade de ativos: 86617
Data de Vencimento: 25/06/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,1% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Fiança; (III) Fundo de Despesas.	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.750.000,00	Quantidade de ativos: 23750
Data de Vencimento: 24/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6825% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Helvetia) devidamente auditadas;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, imóveis situados na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Hygino Ferraz Lemos, nº 90, Chácara Alvorada, melhor descritos e caracterizados pelas Matrículas nº 54.496, 54.497 e 56.909, todas do Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP, conforme Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, todas e quaisquer outras Quotas que porventura, a partir de (22.07.2022), venham a ser emitidas pela Sociedade (Novas Quotas) e subscritas pelas Fiduciárias, todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas e das Novas Quotas, inclusive lucros, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer	

bonificações, amortizações, valores de resgate, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas e às Novas Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, decorrentes dos Contratos de Aluguel e dos Contratos de Venda e Compra, presentes e futuros, conforme o caso, da comercialização (i) das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Villa que serão incorporadas no Imóvel Villa pela Emissora (Unidades Villa); e (ii) das lojas comerciais e das residências de alto padrão integrantes do Empreendimento Bougainville a serem edificadas nos Lotes Bougainville (Unidades Bougainville, e, em conjunto com as Unidades Villa, simplesmente Unidades).

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 142.605.321,00	Quantidade de ativos: 142605
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios.	
Garantias: (i) Aval: Tendo como avalista - HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.; (ii) Fundo de Despesas: constituído pelas Devedoras para garantir o pagamento das Despesas, no montante mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); (iii) Fundo de Reserva: constituído pelas Devedoras para suportar eventual inadimplemento pecuniário das CCB e do presente Termo de Securitização, no montante mínimo de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais); (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel: a AF Unidades Faccas, constituída pela Hesa 182, nos termos do Contrato AF Unidades Faccas; AF Unidades Patteo Bosque Maia, constituída pela Hesa 170, nos termos do Contrato AF Unidades Patteo Bosque Maia; AF Unidades Santos, constituída pela Hesa 101, nos termos do Contrato AF Unidades Santos; AF Unidades Spazio, constituída pela Hesa 68, nos termos do Contrato AF Unidades Spazio; AF Unidades SPSH, constituída pela Hesa 146, nos termos do Contrato AF Unidades SPSH.	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000

Data de Vencimento: 26/04/2027
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6825% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: - Declaração do imposto de renda da fiadora (One Holding), conforme cláusula 4.6.4.2, do Termo de Emissão de Notas Comerciais. - Relatório de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Adicional: aliena fiduciariamente a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre as salas 301 e 302 do Bloco 1 do Edifício localizado na Av. das Américas, nº 3.443, Jacarepaguá, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, melhor descritas e caracterizadas pelas Matrículas nº 351.118 e 351.119 do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ; (iii) Fiança; fiadora - ONE HOLDING INVESTIMENTO LTDA (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: a Fiduciante promete ceder fiduciariamente à Fiduciária a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do instrumento público ou particular de venda e compra do Imóvel com a Residência nele edificada o que inclui os valores correspondentes à totalidade dos créditos relativos às parcelas oriundas do Contrato de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, garantias e demais encargos previstos no Contrato de Venda e Compra. (v) Fundo de Despesas: O Fundo de Recursos a ser constituído na Conta do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 236.646,31 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos); (vi) Fundo de Reserva: O Fundo de Recursos a ser constituído na Conta do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 2.529.182,78 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos); (vii) Fundo de Obras: Para fazer frente aos custos das obras de edificação da Residência no Imóvel, o qual deverá sempre corresponder a 105% (cento e cinco por cento) do montante necessário para a finalização das obras da Residência.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.768.352,22	Quantidade de ativos: 28768
Data de Vencimento: 10/03/2043	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários; (ii) Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva será constituído com o excedente dos recursos dos Créditos Imobiliários recebidos após	

o pagamento das parcelas de Juros e da Amortização dos CRI, montante este que será variável ao longo do prazo dos CRI, devendo sempre equivaler a 2 (duas) parcelas da média dos recebimentos dos Créditos Imobiliários previstos para os próximos 12 meses. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.375.826,31	Quantidade de ativos: 32375
Data de Vencimento: 10/12/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel: a ser formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, a ser celebrado, entre a Artemis, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária e o Cedente, na qualidade de interveniente anuente. (ii) Alienação Fiduciária Oscar Freire: A alienação fiduciária dos imóveis identificados pelas matrículas nº 65.451 e 65.563, ambas do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo SP, formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária Oscar Freire. (iii) Fiança: Eltanin Participações Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 05.141.860/0001-69; David Coury Neto, portador da cédula de identidade RG nº 5.884.028 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 007.930.428-10; Denis Coury, portador da cédula de identidade RG nº 7.526.395 SSP/SP; Douglas Coury, portador da cédula de identidade RG nº 5.884.0138 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 007-930.098-71 e sua cônjuge Maria Aparecida Coury, portadora da cédula de identidade nº 7.611.284-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 030.542.238-33.	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.040.792,88	Quantidade de ativos: 15040
Data de Vencimento: 20/10/2031	
Taxa de Juros: 11% do IPCA + 11% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: cede e transfere à Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em cessão fiduciária em garantia os Direitos Creditórios, presentes e futuros, decorrentes da comercialização dos Lotes do Empreendimento Imobiliário, nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) se compromete a ceder fiduciariamente a totalidade dos Direitos Creditórios, quando estes forem devidamente formalizados (II) Coobrigação: Nos termos do presente instrumento e do artigo 296 do Código Civil, a Originadora se responsabiliza pela recompra dos Créditos Imobiliários nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e da Multa Indenizatória, inclusive perante a Emissora, bem como pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada solidária e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários. (iii) Fundo de Reserva: Fundo de Reserva constituído no Contrato de Cessão Originária que nesta data representa o montante de R\$ 752.039,64 (iv) Fundo de Despesas: Fundo de Despesas constituído na Conta do Patrimônio Separado por meio da retenção de parte do Preço da Cessão, no montante de R\$ 454.799,55 (v) Alienação Fiduciária de Quotas: Constitui caráter irrevogável e irretratável a alienação fiduciária, em benefício da Fiduciária, do domínio resolúvel e a posse indireta das quotas de emissão da Sociedade contempladas: 75% (setenta e cinco por cento) das quotas de emissão da Sociedade o Sr. Sebastião alienará fiduciariamente 25 Quotas e o Sr. a Biapó alienará fiduciariamente 50 Quotas (vi) Fiança: como fiador a BIAPÓ URBANISMO LTDA.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 87.500.000,00	Quantidade de ativos: 87500
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista SM Empreendimentos Ltda, SB Construção e Incorporação 01 Ltda, SB Construção e Incorporação 02 Ltda, SBU Empreendimento 01 Ltda, Marcos Antônio Maluf e Leonardo Chicre Maluf (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede a totalidade dos créditos imobiliários da CCB (III) Alienação Fiduciária: A Fiduciárias alienam fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, descritos e caracterizados nos Anexos I dos Contratos de AF (III) Fundo de despesas: No valor de R\$ 112.423,53 (IV) Fundo de reserva: No valor de R\$ 3.000.000,00	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 17
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.009.012,90	Quantidade de ativos: 37009
Data de Vencimento: 18/02/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1525% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: A ser constituída no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (II) Fundo de despesa: A retenção da quantia de R\$ 37.534,80 de 01/03/2023 até 31/01/2025	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 16
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.983.673,57	Quantidade de ativos: 8983
Data de Vencimento: 25/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Regime Fiduciário sobre Créditos: A Cedente cede à Cessionária os Créditos Imobiliários no valor de 33.510.966,14 (II) Fundos de Reserva: será destinado (i) ao pagamento da parcela da amortização e dos juros remuneratórios dos CRI em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários para pagamento dos CRI Sênior e (ii) para o pagamento de quaisquer outras despesas do Patrimônio Separado. (III) Alienação Fiduciária: a ser estabelecida no termo de alienação fiduciária	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 64.075.185,13	Quantidade de ativos: 64075
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1058% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelas Fiadoras no âmbito dos respectivos Contratos de Locação; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - sobre os Recebíveis Futuros decorrentes da exploração econômica dos Imóveis, incluindo, mas não se limitando, ao principal, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais decorrentes dos direitos creditórios oriundos da locação ou sublocação de parte dos Imóveis, com exceção dos Créditos Imobiliários; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - (a) de 26.861.000 quotas de emissão da TR4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.136.601/0001-27, representativas de 100% do capital social da TR4, e quaisquer quotas da TR4 que venham a ser emitidas, bem como todos os direitos inerentes às quotas, inclusive direito de preferência, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora constituída; (b) 23.711.000 quotas de emissão da TR5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.940.669/0001-64, representativas de 100% do capital social da TR5, e quaisquer quotas da TR5 que venham a ser emitidas, a qualquer título, bem como todos os direitos inerentes às quotas, inclusive direito de preferência, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora constituída;	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.105.000,00	Quantidade de ativos: 17105
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Carta de Fiança Bancária, nº 451176/22, junto ao Banco Citibank S.A.; e (ii) Fundo de Despesas;	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.126.000,00	Quantidade de ativos: 60126
Data de Vencimento: 15/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária do Imóvel Bangu, objeto da matrícula nº 21191, registrado no 12º Registro de Imóveis/RJ e do Imóvel Guarujá, objeto da matrícula nº 89.747 e 93.156 do Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá; (II) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Renato Maia Pupo e Daniel Aguiar Prado; (III) Fundo de Reserva; (IV) Fundo de Juros; (V) Fundo de Despesas	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.529.670,37	Quantidade de ativos: 44529
Data de Vencimento: 26/06/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Fiança; (III) Fundo de Despesas.	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 24/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6825% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Helvetia) devidamente auditadas;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, imóveis situados na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Hygino Ferraz Lemos, nº 90, Chácara Alvorada, melhor descritos e caracterizados pelas Matrículas nº 54.496, 54.497 e 56.909, todas do Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP, conforme Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, todas e quaisquer outras Quotas que porventura, a partir de (22.07.2022), venham a ser emitidas pela Sociedade (Novas Quotas) e subscritas pelas Fiduciárias, todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas e das Novas Quotas, inclusive lucros, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, amortizações, valores de resgate, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas e às Novas Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, decorrentes dos Contratos de Aluguel e dos Contratos de Venda e Compra, presentes e futuros, conforme o caso, da comercialização (i) das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Villa que serão incorporadas no Imóvel Villa pela Emissora (Unidades Villa); e (ii) das lojas comerciais e das residências de alto padrão integrantes do Empreendimento Bougainville a serem edificadas nos Lotes Bougainville (Unidades Bougainville, e, em conjunto com as Unidades Villa, simplesmente Unidades).	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.598.241,79	Quantidade de ativos: 1598
Data de Vencimento: 10/03/2043	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,75% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários; (ii) Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva será constituído com o excedente dos recursos dos Créditos Imobiliários recebidos após o pagamento das parcelas de Juros e da Amortização dos CRI, montante este que será variável ao longo do prazo dos CRI, devendo sempre equivaler a 2 (duas) parcelas da média dos recebimentos dos Créditos Imobiliários previstos para os próximos 12 meses. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 16
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.267.055,51	Quantidade de ativos: 10267
Data de Vencimento: 25/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Regime Fiduciário sobre Créditos: A Cedente cede à Cessionária os Créditos Imobiliários no valor de 33.510.966,14 (II) Fundos de Reserva: será destinado (i) ao pagamento da parcela da amortização e dos juros remuneratórios dos CRI em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários para pagamento dos CRI Sênior e (ii) para o pagamento de quaisquer outras despesas do Patrimônio Separado. (III) Alienação Fiduciária: a ser estabelecida no termo de alienação fiduciária	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.673.176,47	Quantidade de ativos: 1673
Data de Vencimento: 10/05/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários; (II) Fundo de Reserva: Será destinado ao pagamento da parcela da amortização e dos juros remuneratórios dos CRI em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis outorgadas no âmbito dos Contratos de Imobiliários.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.381.000,00	Quantidade de ativos: 29381
Data de Vencimento: 25/05/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelo fiador, sendo ele: O Grupo Mateus S.A.; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula n° 25.020, registrado no 1° Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Itabuna/BA (Imóvel Itabuna), o imóvel de matrícula n°126.463, registrado no 1° registro Geral de Imóveis de Maceió/AL (Imóvel Maceió), o imóvel de matrícula n° 145.173, registrado no 1° Registro Geral de Imóveis de Maceió/AL (Imóvel Antares) constituída no Contrato de Alienação Fiduciária e o imóvel de matrícula n° 25.020, registrado no 1° Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Itabuna/BA (Imóvel Itabuna); (III) Seguro Patrimonial: A ser contratado pela Devedora; (IV) Fundo de Despesas: Será constituído no valor de 1.584.823,33 milhões de reais; (V) Fundo de complemento: Será constituído no valor de 723.566,53 mil reais; (VI) Cessão Fiduciária de Sobejo: Cessão Fiduciária de todo e qualquer recurso que eventualmente sobejarem após a realização do primeiro e segundo leilão dos imóveis, em sede de execução da Alienação Fiduciária.	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.042.549,89	Quantidade de ativos: 49042

Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1058% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelas Fiadoras no âmbito dos respectivos Contratos de Locação; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - sobre os Recebíveis Futuros decorrentes da exploração econômica dos Imóveis, incluindo, mas não se limitando, ao principal, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais decorrentes dos direitos creditórios oriundos da locação ou sublocação de parte dos Imóveis, com exceção dos Créditos Imobiliários; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - (a) de 26.861.000 quotas de emissão da TR4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.136.601/0001-27, representativas de 100% do capital social da TR4, e quaisquer quotas da TR4 que venham a ser emitidas, bem como todos os direitos inerentes às quotas, inclusive direito de preferência, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora constituída; (b) 23.711.000 quotas de emissão da TR5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.940.669/0001-64, representativas de 100% do capital social da TR5, e quaisquer quotas da TR5 que venham a ser emitidas, a qualquer título, bem como todos os direitos inerentes às quotas, inclusive direito de preferência, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora constituída;	

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 890.824.396,25	Quantidade de ativos: 890
Data de Vencimento: 04/06/2029	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários decorrentes da CCB nº 100114060003500, (ii) Alienação Fiduciária de Ações representativas de 100% do capital social da LPP III Empreendimento e Participações S.A., (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis Reforço; (v) Hipoteca de Imóvel; e (vi) Cessão Fiduciária de Recebíveis decorrentes dos contratos de locação dos imóveis listados no anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 24/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6825% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Helvetia) devidamente auditadas;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, imóveis situados na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Hygino Ferraz Lemos, nº 90, Chácara Alvorada, melhor descritos e caracterizados pelas Matrículas nº 54.496, 54.497 e 56.909, todas do Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP, conforme Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, todas e quaisquer outras Quotas que porventura, a partir de (22.07.2022), venham a ser emitidas pela Sociedade (Novas Quotas) e subscritas pelas Fiduciárias, todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas e das Novas Quotas, inclusive lucros, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, amortizações, valores de resgate, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas e às Novas Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, decorrentes dos Contratos de Aluguel e dos Contratos de Venda e Compra, presentes e futuros, conforme o caso, da comercialização (i) das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Villa que serão incorporadas no Imóvel Villa pela Emissora (Unidades Villa); e (ii) das lojas comerciais e das residências de alto padrão integrantes do Empreendimento Bougainville a serem edificadas nos Lotes Bougainville (Unidades Bougainville, e, em conjunto com as Unidades Villa, simplesmente Unidades).	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.598.241,79	Quantidade de ativos: 1598
Data de Vencimento: 10/03/2043	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

<i>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</i>	
<i>Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários; (ii) Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva será constituído com o excedente dos recursos dos Créditos Imobiliários recebidos após o pagamento das parcelas de Juros e da Amortização dos CRI, montante este que será variável ao longo do prazo dos CRI, devendo sempre equivaler a 2 (duas) parcelas da média dos recebimentos dos Créditos Imobiliários previstos para os próximos 12 meses. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis</i>	

<i>Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.</i>	
<i>Ativo: CRI</i>	
<i>Série: 3</i>	<i>Emissão: 16</i>
<i>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.416.909,69</i>	<i>Quantidade de ativos: 6416</i>
<i>Data de Vencimento: 25/03/2033</i>	
<i>Taxa de Juros: IPCA + 0,5% a.a. na base 252.</i>	
<i>Status: ATIVO</i>	
<i>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</i>	
<i>Garantias: (I) Regime Fiduciário sobre Créditos: A Cedente cede à Cessionária os Créditos Imobiliários no valor de 33.510.966,14 (II) Fundos de Reserva: será destinado (i) ao pagamento da parcela da amortização e dos juros remuneratórios dos CRI em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários para pagamento dos CRI Sênior e (ii) para o pagamento de quaisquer outras despesas do Patrimônio Separado. (III) Alienação Fiduciária: a ser estabelecida no termo de alienação fiduciária</i>	

<i>Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.</i>	
<i>Ativo: CRI</i>	
<i>Série: 3</i>	<i>Emissão: 10</i>
<i>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.673.176,47</i>	<i>Quantidade de ativos: 1673</i>
<i>Data de Vencimento: 10/05/2043</i>	
<i>Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.</i>	
<i>Status: ATIVO</i>	

<i>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</i>	
<i>Garantias: (I) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários; (II) Fundo de Reserva: Será destinado ao pagamento da parcela da amortização e dos juros remuneratórios dos CRI em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis outorgadas no âmbito dos Contratos de Imobiliários.</i>	

<i>Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.</i>	
<i>Ativo: CRI</i>	
<i>Série: 3</i>	<i>Emissão: 27</i>
<i>Volume na Data de Emissão: R\$ 82.514.310,52</i>	<i>Quantidade de ativos: 82514</i>
<i>Data de Vencimento: 14/02/2039</i>	
<i>Taxa de Juros: IPCA + 7,1058% a.a. na base 252.</i>	
<i>Status: ATIVO</i>	
<i>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</i>	
<i>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelas Fiadoras no âmbito dos respectivos Contratos de Locação; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis - sobre os Recebíveis Futuros decorrentes da exploração econômica dos Imóveis, incluindo, mas não se limitando, ao principal, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais decorrentes dos direitos creditórios oriundos da locação ou sublocação de parte dos Imóveis, com exceção dos Créditos Imobiliários; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - (a) de 26.861.000 quotas de emissão da TR4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.136.601/0001-27, representativas de 100% do capital social da TR4, e quaisquer quotas da TR4 que venham a ser emitidas, bem como todos os direitos inerentes às quotas, inclusive direito de preferência, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora constituída; (b) 23.711.000 quotas de emissão da TR5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.940.669/0001-64, representativas de 100% do capital social da TR5, e quaisquer quotas da TR5 que venham a ser emitidas, a qualquer título, bem como todos os direitos inerentes às quotas, inclusive direito de preferência, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora constituída;</i>	

<i>Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.</i>	
<i>Ativo: CRI</i>	
<i>Série: 4</i>	<i>Emissão: 7</i>

Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 24/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6825% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Helvetia) devidamente auditadas;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, imóveis situados na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Hygino Ferraz Lemos, nº 90, Chácara Alvorada, melhor descritos e caracterizados pelas Matrículas nº 54.496, 54.497 e 56.909, todas do Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP, conforme Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, todas e quaisquer outras Quotas que porventura, a partir de (22.07.2022), venham a ser emitidas pela Sociedade (Novas Quotas) e subscritas pelas Fiduciárias, todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas e das Novas Quotas, inclusive lucros, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, amortizações, valores de resgate, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas e às Novas Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, decorrentes dos Contratos de Aluguel e dos Contratos de Venda e Compra, presentes e futuros, conforme o caso, da comercialização (i) das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Villa que serão incorporadas no Imóvel Villa pela Emissora (Unidades Villa); e (ii) das lojas comerciais e das residências de alto padrão integrantes do Empreendimento Bougainville a serem edificadas nos Lotes Bougainville (Unidades Bougainville, e, em conjunto com as Unidades Villa, simplesmente Unidades).	

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.876.509,66	Quantidade de ativos: 27
Data de Vencimento: 05/04/2025	
Taxa de Juros: 9,9344576294525% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão	

de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI's, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI's.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.					
Ativo: CRI					
Série: 11			Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.998.054,01			Quantidade de ativos: 107		
Data de Vencimento: 05/09/2029					
Taxa	de	Juros:	9,6905536419487%	a.a.	na base 360.
9,63795056%		a.a.	na	base	360.
9,27293113% a.a. na base 360.					
Status: ATIVO					
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.					
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.					

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

<i>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</i>	
<i>Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os recebíveis imobiliários; (ii) Alienação Fiduciária Parauapebas correspondente à fração ideal de 90% do Imóvel objeto da matrícula 16.815 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Parauapebas, PA (Imóvel Parauapebas); (iii) Cessão Fiduciária Parauapebas de 90% dos direitos creditórios decorrentes do recebimento de toda e qualquer receita operacional líquida da exploração do Imóvel Parauapebas (Shopping Parauapebas), bem como os direitos ao recebimento de recursos detidos conta o Banco Depositário decorrentes da titularidade da Conta Vinculada; (iv) Alienação Fiduciária Nações da totalidade do imóvel denominado edifício J.M Pinheiro Neto, objeto da matrícula 82.435 registrado perante o 13º Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (Imóvel Nações), sendo certo que a presente garantia é compartilhada com a 153ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização; (v) Cessão Fiduciária Nações de todos e quaisquer recursos, fundos, recebíveis, pagamentos, direitos, atuais ou futuros, inclusive multas, indenizações e quaisquer direitos oriundos do Instrumento Particular de Contrato de Locação comercial celebrado entre a Cedente e a Pinheiro Neto Advogados, firmado junto ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia nº 100109120025400, celebrado em 23 de dezembro de 2009, sendo certo que a presente garantia é compartilhada com a 153ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização; (vi) Aval prestado pelo Avalista no âmbito da CCB.</i>	

<i>Emissora: BARI Securitizadora S.A.</i>	
<i>Ativo: CRI</i>	
<i>Série: 18</i>	<i>Emissão: 1</i>
<i>Volume na Data de Emissão: R\$ 115.627.899,84</i>	<i>Quantidade de ativos: 115</i>
<i>Data de Vencimento: 05/11/2026</i>	
<i>Taxa de Juros: TR + 9,767579% a.a. na base 360.</i>	
<i>Status: ATIVO</i>	
<i>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</i>	
<i>Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.</i>	

<i>Emissora: BARI Securitizadora S.A.</i>

Ativo: CRI	
Série: 25	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250
Data de Vencimento: 10/01/2025	
Taxa de Juros: 94,4% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.	

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 26	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 123.654.708,74	Quantidade de ativos: 123
Data de Vencimento: 05/01/2027	
Taxa de Juros: TR + 9,85% a.a. na base 360.	
TR + 9,79301207% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.	

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 32	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400
Data de Vencimento: 07/04/2025	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.	

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 33	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.063.160,56	Quantidade de ativos: 46
Data de Vencimento: 07/04/2025	
Taxa	de Juros: 9,57% a.a. na base 360.
TR + 9,60340558% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-	

se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 34	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.552.977,73	Quantidade de ativos: 37
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.	

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 37	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.166.221,55	Quantidade de ativos: 72
Data de Vencimento: 05/05/2025	
Taxa de Juros: 9,66289947% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-	

se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI's.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 38	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.928.585,29	Quantidade de ativos: 10
Data de Vencimento: 09/05/2025	
Taxa de Juros: CDI + 0,1% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI's, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI's.	

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 48	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 74.422.138,98	Quantidade de ativos: 74
Data de Vencimento: 05/05/2030	
Taxa de Juros: 9,88% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - aditamentos necessários decorrentes da AGT realizada em 16/06/2023 em que ficou deliberada a liberação de 15% da fração ideal do imóvel em favor do Itaú Unibanco no âmbito da CCB, quais sejam (i) 8º Aditamento à Cédula de Crédito Bancário 100115050015900, (ii) 5º Aditamento à Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real sob a forma Escritural e outras Avenças (CCI); e (iii) 4º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, sendo certo que as garantias reais (se aplicável) e/ou	

garantias fidejussórias (se aplicável) foram prestadas em favor do Itaú Unibanco no âmbito da CCB, e não são garantias diretas nos CRI	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.	

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.707.006,97	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/05/2027	
Taxa de Juros: 9,8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.	

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 62	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.697.080,60	Quantidade de ativos: 216
Data de Vencimento: 10/04/2031	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

<i>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</i>	
<i>Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) Alienação Fiduciária de 100% dos imóveis que compõem o lastro dos CRI; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.</i>	

<i>Emissora: BARI Securitizadora S.A.</i>	
<i>Ativo: CRI</i>	
<i>Série: 63</i>	<i>Emissão: 1</i>
<i>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.202.435,10</i>	<i>Quantidade de ativos: 24</i>
<i>Data de Vencimento: 10/04/2031</i>	
<i>Taxa de Juros: IGP-M + 14,409442% a.a. na base 360.</i>	
<i>Status: ATIVO</i>	
<i>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</i>	
<i>Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) Alienação Fiduciária de 100% dos imóveis que compõem o lastro dos CRI; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.</i>	

<i>Emissora: BARI Securitizadora S.A.</i>	
<i>Ativo: CRI</i>	
<i>Série: 71</i>	<i>Emissão: 1</i>
<i>Volume na Data de Emissão: R\$ 20.937.284,20</i>	<i>Quantidade de ativos: 20937</i>
<i>Data de Vencimento: 12/04/2038</i>	
<i>Taxa de Juros: IGP-M + 9,8639% a.a. na base 252.</i>	
<i>Status: ATIVO</i>	
<i>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</i>	
<i>Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa; e (iii) Alienação Fiduciária.</i>	

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.917.370,97	Quantidade de ativos: 3917
Data de Vencimento: 10/02/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 24,9499% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Regime Fiduciário.	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 91	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.730.713,15	Quantidade de ativos: 24730
Data de Vencimento: 25/05/2038	
Taxa de Juros: IGP-M + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Apólice de Seguro, referente aos seguros de MIP e DFI, devidamente endossado a Bari Sec.	
Garantias: (i) o Fundo de Reserva, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis, e (iii) a subordinação dos CRI Júnior aos CRI Sênior.	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 92	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.364.243,50	Quantidade de ativos: 4364
Data de Vencimento: 25/05/2038	
Taxa de Juros: IGP-M + 22,52% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

<i>Inadimplimentos no período:</i> Pendências: - Apólice de Seguro, referente aos seguros de MIP e DFI, devidamente endossado a Bari Sec.	
<i>Garantias:</i> (i) o Fundo de Reserva, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis, e (iii) a subordinação dos CRI Júnior aos CRI Sênior.	

<i>Emissora:</i> BARI SECURITIZADORA S.A.	
<i>Ativo:</i> CRI	
<i>Série:</i> 94	<i>Emissão:</i> 1
<i>Volume na Data de Emissão:</i> R\$ 38.636.603,91	<i>Quantidade de ativos:</i> 38636
<i>Data de Vencimento:</i> 10/02/2035	
<i>Taxa de Juros:</i> IGP-M + 7,024% a.a. na base 252.	
<i>Status:</i> ATIVO	
<i>Inadimplimentos no período:</i> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<i>Garantias:</i> (i) o Fundo de Reserva; e (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis.	

<i>Emissora:</i> BARI SECURITIZADORA S.A.	
<i>Ativo:</i> CRI	
<i>Série:</i> 95	<i>Emissão:</i> 1
<i>Volume na Data de Emissão:</i> R\$ 36.507.452,92	<i>Quantidade de ativos:</i> 36507
<i>Data de Vencimento:</i> 10/07/2040	
<i>Taxa de Juros:</i> IPCA + 7,49% a.a. na base 360.	
<i>Status:</i> ATIVO	
<i>Inadimplimentos no período:</i> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<i>Garantias:</i> (i) o Fundo de Reserva; e (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis.	

<i>Emissora:</i> BARI SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI	
Série: 99	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 06/04/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 103	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.462.186,05	Quantidade de ativos: 27460
Data de Vencimento: 10/03/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 104	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.051.354,00	Quantidade de ativos: 3050
Data de Vencimento: 10/03/2041	

Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 105	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.416.017,99	Quantidade de ativos: 81416
Data de Vencimento: 25/03/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fiança; (iii) Seguro Patrimonial; (iv) Seguro de Perda de Receitas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 106	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.852.639,21	Quantidade de ativos: 41852
Data de Vencimento: 25/04/2047	
Taxa de Juros: IPCA + 6,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fiança; (iii) Seguro Patrimonial; (iv) Seguro de Perda de Receitas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 110	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.288.230,61	Quantidade de ativos: 3288
Data de Vencimento: 12/08/2035	
Taxa de Juros: IGP-M + 9,8639% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa; e (iii) Alienação Fiduciária.	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 111	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.609.862,25	Quantidade de ativos: 19609
Data de Vencimento: 10/05/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,795% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Regime Fiduciário.	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 112	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 18.290.473,39	Quantidade de ativos: 18290
Data de Vencimento: 10/05/2038	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Fundo de Reserva; e (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 113	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.762.173,17	Quantidade de ativos: 16762
Data de Vencimento: 25/03/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 8,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.552.119,86	Quantidade de ativos: 37552
Data de Vencimento: 25/10/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.

ANEXO VIII
Sumário Securitização

Informações essenciais – Oferta pública Primária de Certificado de Recebíveis Imobiliários		
<i>Este sumário contém informações essenciais da oferta. A decisão de investimento deve levar em consideração as informações constantes do termo de securitização, principalmente, a cláusula relativa a fatores de risco.</i>		
Aviso para ofertas distribuídas por rito de registro automático	A CVM não realizou análise prévia do conteúdo dos documentos da oferta.	
1. Elementos Essenciais da Oferta		Mais informações
A. Valor mobiliário	CRI	Cláusula do termo de securitização
a.1) Emissão e série	2 (Duas) Séries da 36ª Emissão	Cláusula 1.1.
a.2) Ofertante/emissor	Bari Securitizadora S.A.	Cláusula 1.1.
B. Oferta		
b.1) Código de negociação proposto		N/A
b.2) Mercado de negociação	Os CRI serão depositados: (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21.	Cláusula 3.1.
b.3) Quantidade ofertada – lote base	Serão ofertados: (a) 175.626 na 1ª Série; (b) 48.849 na 2ª Série.	Cláusula 3.1.
b.4) Preço (intervalo)	Os CRI possuirão o valor nominal unitário de: (a) R\$ 1.000,00383241 na data de emissão da 1ª Série; (b) R\$ 1.000,00857930 na data de emissão da 2ª Série.	Cláusula 3.1.
b.5) Taxa de remuneração (intervalo)	O Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado pela variação acumulada do IPCA, aplicado anualmente, na Data de Atualização, conforme Cláusula	Cláusula 4.2. e 4.3.

	4.2. A Remuneração será calculada a partir da Data de Emissão dos CRI, fazendo jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série efetivamente integralizados, a uma taxa de 6,90% a.a. (seis inteiros e nove décimos por cento), base 360 (trezentos e sessenta) dias.	
b.6) Montante ofertado (=b.1.3*b.1.4) (intervalo)	Os CRI possuirão o valor total de R\$224.476.092,16, sendo: (a) 175.626.673,07 na 1ª Série; (b) R\$48.849.419,09 na 2ª Série.	Cláusula 3.1.
b.7) Lote suplementar	Não	N/A
b.8) Lote adicional	Não	N/A
b.9) Título classificado como “verde”, “social”, “sustentável” ou correlato?	Não	N/A
C. Outras informações		
c.3 Agente Fiduciário	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Cláusula 1.1.1.
2. Classificação ANBIMA		Mais informações
Classificação ANBIMA de CRI		
a.1) Categoria	Corporativo	Cláusula 2.7.
b.1) Concentração	Concentrado	Cláusula 2.7.
c.1) Tipo de Segmento	Imóvel Comercial	Cláusula 2.7.
d.1) Tipo de contrato com lastro	Locação	Cláusula 2.7.
e.1) Revolvência	Não	Cláusula 2.8.
f.1) Existência de crédito não performado	Não	Cláusula 2.7.
g.1) Informações estatísticas sobre inadimplementos	Não há.	N/A.

3. Propósito da oferta		Mais informações
Qual será a destinação dos recursos da oferta?	Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, para: (i) pagamento ao Cedente do Valor de Cessão ou a terceiros por conta e ordem do Cedente; e (ii) pagamento por conta e ordem do Cedente, dos custos relacionados com a Emissão, Despesas e constituição dos Fundos.	Cláusula 3.3.
4. Detalhes relevantes sobre o emissor dos valores mobiliários		Mais informações
Informações sobre o lastro		
Sumário dos principais riscos da oferta e da emissão	Probabilidade	Impacto financeiro
1. <u>Registro Automático na CVM e não análise prévia da ANBIMA, A CVM pode fazer eventuais exigências e até determinar o cancelamento da Oferta. A Emissão não foi objeto de análise pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pelo Cedente e pelo Coordenador Líder não foram analisadas previamente pela referida entidade.</u>	Maior	Maior
2. <u>Deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI.</u>	Maior	Maior

3. <u>Pagamento Condicionado e Descontinuidade</u> : Os recursos da Emissora, para fins de pagamento aos Titulares de CRI, decorrem dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. A liquidação desses créditos pode ocorrer posteriormente às datas de pagamento de juros e amortizações dos CRI.	Maior	Maior
4. <u>Baixa liquidez dos CRI no mercado secundário</u> . Ainda, os CRI somente poderão ser negociadas na bolsa entre: (i) investidores profissionais; (ii) investidores qualificados; e (iii) ao público em geral após 6 meses da divulgação do Anúncio de Encerramento.	Média	Média
5. <u>Insuficiência das Garantias</u> : Não há como assegurar que, na eventualidade de execução das Garantias, o produto resultante dessa execução será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRI.	Média	Média
5. Principais informações sobre o valor mobiliário		Mais informações
Informações sobre o valor mobiliário		
Principais características	O lastro dos CRI se constitui (i) pelos Créditos Imobiliários dos Imóveis da Primeira Série, na 1ª Série; (ii) pelos Créditos Imobiliários do Imóvel de Belém, na 2ª Série, são emitidos em 2 séries, sem subordinação.	Seção 3
Vencimento/Prazo 1ª Série	Terá vencimento em 5.470 dias contados da data da emissão dos respectivos CRI.	Cláusula 3.1.
Vencimento/Prazo 2ª Série	Terá vencimento em 5.439 dias contados da data da emissão dos respectivos CRI.	Cláusula 3.1.

Remuneração	A Remuneração será calculada a partir da Data de Emissão dos CRI, fazendo jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série efetivamente integralizados, a uma taxa de 6,90 % a.a., base 360 (trezentos e sessenta) dias.	Cláusula 4.3.
Amortização/Juros	De acordo com as datas previstas no Anexo II.	Anexo II
Duração	Data de Vencimento Final em 10 de outubro de 2039 para os CRI 1ª Série e 09 de setembro de 2039 para os CRI 2ª Série	Cláusula 3.1.
Possibilidade de resgate antecipado compulsório	O Cedente deverá recomprar os Créditos Imobiliários dos Imóveis, conforme o caso, pelo Valor de Recompra, caso seja verificada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão.	Cláusula 1.1.1.
Condições de recompra antecipada	O Cedente poderá, a seu exclusivo critério, recomprar facultativamente as CCIs e, assim, possibilitar a liquidação antecipada dos CRI da respectiva série, observado que a referida recompra englobará a integralidade da respectiva CCI, mediante pagamento a ser calculado nos termos da Cláusula 7.4 do Contrato de Cessão.	Cláusula 5.1.3
Condições de vencimento antecipado	N/A	N/A
Restrições à livre negociação	Os CRI somente poderão ser negociadas na bolsa entre: (i) investidores profissionais; (ii) investidores qualificados; e (iii) ao público em geral após 06 (seis) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos da	Cláusula 3.2.1.1

	RCVM 160	
Formador de mercado	N/A	
Garantias (se houver)		
Garantia 1	Alienação Fiduciária dos Imóveis Garantia, conforme respectivos Escrituras de Alienação Fiduciária de Imóveis para garantia dos respectivos Créditos Imobiliários.	Cláusula 2.6.1.
Garantia 2	Alienação Fiduciária de Quotas da TR6 Empreendimentos Imobiliários Ltda., proprietária dos imóveis, conforme Contrato de Garantias Segunda Série. Alienação Fiduciária de Quotas da RT9RT9 Empreendimentos Imobiliários Ltda., proprietária dos imóveis, conforme Contrato de Garantias Primeira Série.	Cláusula 2.6.2.
Garantia 3	Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme Contrato de Garantias.	Cláusula 2.6.3.
Garantia 4	Para a Primeira Série, Cessão Fiduciária de Sobejo, conforme Contrato de Garantias.	Cláusula 2.6.4.
Garantia 5	Fundo de Reserva e Fundo de Despesas.	Cláusula 2.6.5.
6. Informações sobre o investimento e calendário da oferta		Mais informações
Participação na oferta		
Informação sobre a existência e forma de exercício do direito de prioridade.	N/A	N/A
Qual o valor mínimo para investimento?	N/A [•]	N/A
Como participar da oferta?	Os CRI serão subscritos conforme procedimentos da B3, dentro do Período de Distribuição. Os CRI deverão ser integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação definida pelo	N/A

	Coordenador Líder, pelo Preço de Integralização.	
Como será feito o rateio?	N/A	N/A
Como poderei saber o resultado do rateio?	N/A	N/A
O ofertante pode desistir da oferta?	Caso não seja atingido o montante mínimo da oferta, a oferta será cancelada.	Cláusula 3.2.5.1.
Quais são os tributos incidentes sobre a oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada?	IRPF, IOF e PIS/COFINS	Cláusula 13.1.
Indicação de local para obtenção do Termo de Securitização	www.barisec.com.br ; https://brpartners.com.br/ e no site da CVM	Cláusula 14.1.
Quem são os coordenadores da oferta?	BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.	N/A
Outras instituições participantes da distribuição	N/A	N/A
Procedimento de colocação	Melhores esforços	N/A
Calendário [facultativa]		
Qual o período de reservas?	N/A	
Qual a data da fixação de preços?	Data de Emissão	
Qual a data de divulgação do resultado do rateio?	N/A	
Qual a data da liquidação da oferta?	18 de outubro de 2024	
Quando receberei a confirmação da compra?	Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação	
Quando poderei negociar?	Para negociação no mercado secundário entre: (i) investidores profissionais a qualquer momento; (ii) investidores qualificados a qualquer momento; e (iii) ao público em geral após 6 meses da divulgação do Anúncio de Encerramento.	



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: A2DRG-LY3DR-WGMQF-VPDVG

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Ana Carolina Marcondes de Castro (CPF 282.568.888-65)

Anete Pereira Santana (CPF 354.666.488-41)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/A2DRG-LY3DR-WGMQF-VPDVG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BARI SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MATEUS SUPERMERCADOS S.A.



BARI SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 11 de outubro de 2024

1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BARI SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

BARI SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM na categoria S1 sob o nº 27, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("RCVM 60"), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 10.608.405/0001-60, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, Sobreloja 02, Água Verde, CEP 80.250-205, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430") e da Resolução CVM nº 17, de 10 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCMV 17");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, 11ª Andar, Conjuntos 1101 e 1102 Parte, Bloco A, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

A) em 10 de outubro de 2024, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 36ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devido pela Mateus Supermercados S.A.*" ("Termo de Securitização" ou "Termo"); e

B) a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, decidiram por aditar o Termo de Securitização a fim de ajustar as disposições acerca da negociação dos CRI e ajustar o Anexo VIII do Termo de Securitização.

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 36ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em*

Créditos Imobiliários Devido pela Mateus Supermercados S.A.” (“Aditamento”).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Termo de Securitização aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. Fica estabelecida a retificação da cláusula 3.2.1.1. do Termo de Securitização, para alterar sua redação, a qual passará a ser:

“Restrição à negociação em mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da RCVM 160 e da RCVM 60, os CRI poderão ser negociadas no mercado secundário apenas: (i) entre Investidores Profissionais ou (ii) entre Investidores Qualificados.”

2.2. Resolvem retificar a cláusula 10.14 do Termo de Securitização que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.14. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo Securitização e/ou nos Documentos da Operação, todas as deliberações serão tomadas, em qualquer convocação, por maioria dos CRI presentes em circulação ou dos CRI presentes em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes na Assembleia Especial de Investidores.

2.3. Resolvem retificar a cláusula 2.6.2.2 do Termo de Securitização que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.6.2.2. Na hipótese de recompra de uma CCI, em razão de uma Venda Autorizada, conforme previsto na Cláusula 6.6 do Contrato de Cessão, ainda que não estejam atendidas as condições previstas na Cláusula **Error! Reference source not found.**, e desde que o Cedente esteja adimplente com as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, a Alienação Fiduciária de Quotas, conforme aplicável, será liberada em montante/quantidade correspondente ao volume de quotas que será objeto da redução de capital necessária para a viabilização da Venda Autorizada em

questão, sendo certo que a totalidade das eventuais quotas remanescentes deverão permanecer alienadas fiduciariamente em garantia das respectivas Obrigações Garantidas da respectiva série, observada a seguinte proporção:

Imóvel	Total	Percentual
Aracaju	17.417.253	31,07%
Caruaru Leão Dourado	7.691.033	13,72%
Caruaru Universitário	18.624.834	33,22%
Guarabira	2.450.373	4,37%
Patos	9.876.914	17,62%
Total Geral	56.060.407	100,00%

2.4. Ficam alteradas as redações dos seguintes fatores de risco:

(i) Risco em função do Registro Automático na CVM e não análise prévia da ANBIMA

A Oferta foi objeto de registro automático na CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Oferta não foram e não serão objeto de análise prévia pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Adicionalmente, a Emissão não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pelo Cedentes e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Nesse sentido, os investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e os Devedores, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (a) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (b) as informações contidas nos Documentos da Oferta não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA. Caso a CVM verifique alguma inconsistência, está poderá solicitar modificações na Oferta, o que poderá atrasar seu cronograma ou modificar seus termos e condições. Caso isso aconteça, os Investidores serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(ii) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI

Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. Cada Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRI, dos montantes devidos depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações, no que tange ao pagamento dos CRI pela Emissora. No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, o valor a ser recebido pelos Titulares de CRI poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o respectivo Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRI, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(iii) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora, para fins de pagamento aos Titulares de CRI, decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRI, o que poderá resultar em prejuízos financeiros aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(iv) Baixa liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Além disso, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRI somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, não sendo possível a sua negociação junto ao público investidor em geral, sendo que, em qualquer caso, a negociação dos CRI deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular dos CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI deve estar preparado para manter o investimento nos CRI até a respectiva Data de Vencimento, de forma que os investidores que pretendam negociar seus CRI no mercado secundário poderão encontrar dificuldades, sendo, portanto, afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(v) Risco de Insuficiência das Garantias

É possível que as Garantias, após a sua devida constituição, não sejam suficientes para viabilizar o resgate integral dos CRI. Não há como assegurar que, na eventualidade de execução das Garantias, o produto resultante dessa execução será suficiente para viabilizar o resgate integral dos CRI das respectivas séries. Caso isso aconteça, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados. A Alienação Fiduciária dos Imóveis foi dada sobre a propriedade remanescente dos Terrenos (sem o direito de superfície) e demais direitos que eventualmente venham a integrar o patrimônio da TR6 ou da RT9, tendo sido previsto nas Escrituras de Alienação Fiduciária que, em caso de rescisão dos Contratos de Locação, o direito de superfície do Cedente também será antecipadamente vencido, consolidando-se a propriedade plena dos Imóveis na TR6 ou na RT9, o que poderá ensejar um custo adicional de registros e transmissão. O valor de avaliação dos Imóveis para fins de execução da Alienação Fiduciária dos Imóveis pode vir a sofrer alteração ao longo do tempo, o que poderá, por consequência, impactar na garantia dos Titulares dos CRI. As demais Garantias que foram ou serão constituídas pelo Cedente poderão não perdurar até a Data de Vencimento do CRI ou serem diminuídas a qualquer tempo. Não há coobrigação do Cedente em relação aos Créditos Imobiliários e/ou obrigação de reforço das Garantias. A diminuição de qualquer Garantia não ensejará o direito de Recompra Compulsória ou qualquer outra medida pela

Securitizadora ou pelos Titulares do CRI, podendo vir a impactar diretamente no recebimento do valor investido pelos dos CRI. Destaca-se que até a assinatura do Termo de Securitização, as Escrituras de Alienação Fiduciária não foram lavradas e as demais Garantias não foram registradas nos cartórios competentes, sendo que a demora da formalização das respectivas Garantias pode dificultar a execução delas, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(vii) Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

Em que pese as informações constantes do Prospecto terem sido obtidas de documentos publicados pelo Grupo Mateus (releases, formulário de referência, demonstrações financeiras, etc.), no âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Devedora e/ou Fiadoras e/ou da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas relativas ao último exercício social encerrado / disponível. Consequentemente, os auditores independentes da Devedora, das Fiadoras e da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Devedora e das Fiadoras constantes no Prospecto, o que poderá prejudicar a análise dos investidores acerca dos CRI e da Oferta. Eventual manifestação dos auditores independentes da Devedora, das Fiadoras e da Emissora quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Devedora, das Fiadoras e da Emissora quando de sua decisão de investimento, sendo que tal ausência afeta negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(viii) Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta e/ou da Segunda Série

O Contrato de Cessão e o Contrato de Distribuição definem diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRI, inclusive o pagamento e quitação da 31ª (trigésima primeira) emissão de CRI da Securitizadora, para que seja liberada a emissão dos CRI 2ª Série. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, a Oferta pode não vir a ser realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta ou dos CRI 2ª Série, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da

Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, o Cedente e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(ix) Risco da não realização da carteira de ativos

A Emissora é uma emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social, inclusive, a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta dos Créditos Imobiliários pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI e, conseqüentemente, afetar negativamente os Titulares de CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI, afetando-os negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(x) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de devedores ou emissores brasileiros e por títulos que tenham seu rendimento em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente e, conseqüentemente, os Titulares de CRI serão afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(xi) Risco referente a ausência de registro da propriedade dos Imóveis em favor das Proprietárias e da Superfície ao Cedente

Até o momento, nenhum dos Imóveis possuem o registro da propriedade em favor das Proprietárias e da Superfície ao Cedente, de modo que a respectiva propriedade e Superfície não foram formalmente constituídas, razão pela qual a eventual ausência de registro poderá atrasar ou impedir a formalização das

Alienações Fiduciárias de Imóveis e, conseqüentemente, afetar as Garantias do CRI, o que reduzira o quanto os Titulares de CRI poderão receber em eventual excussão das Garantias.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(xii) Riscos de não celebração e registro das Escrituras de Alienação Fiduciária

Na presente data, as Escrituras de Alienação Fiduciária não estão devidamente lavradas e exequíveis, sendo que as escrituras relacionada aos Imóveis Não Escriturados ainda não se encontram lavradas e as Escrituras ainda dependem do seu registro perante o Registro de Imóveis competente para a efetiva transferência da propriedade dos referidos imóveis em nome do Cedente e das Proprietárias, para os quais não há prazo máximo definido. Caso referidas condições não sejam verificadas, e seja verificada uma hipótese de Recompra Compulsória, os Imóveis que seriam objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis não estarão disponíveis para garantir as respectivas Obrigações Garantidas, o que poderá resultar em prejuízo ao Investidor. Ainda, a lavratura das escrituras relacionada aos Imóveis Não Escriturados e o registro das Escrituras e das Escrituras de Alienação Fiduciária dos Imóveis perante os cartórios de registro de imóveis competentes não são condição precedente para a integralização ou a liberação dos recursos dos CRI. Assim, caso durante o período em que não houver o efetivo registro nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, recaiam quaisquer gravames ou restrições sobre os Imóveis, o eventual gravame privilegiará os seus respectivos credores em relação aos Titulares de CRI. Esses fatos acarretarão em perdas aos Titulares de CRI, caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRI e a Alienação Fiduciária de Imóveis tenha que ser executada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(xiii) Risco relacionado à Alienação Fiduciária de Quotas

Na data de integralização dos CRI, a Alienação Fiduciária de Quotas não se encontrará constituída e exequível, na medida em que os Contratos de Garantia ainda deverão ser submetidos a registro perante cartório competente, bem como a alteração ao contrato social das Proprietárias prevista nos Contratos de Garantia deverão ser submetidas a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”). O prazo para a conclusão dos referidos registros encontrar-se-ão especificados nos Contratos de Garantias. Desta forma, existe o risco de atrasos em razão de demora ou formulação de exigências no procedimento de qualificação registral do instrumento pelo cartório ou pela JUCESP, ou, eventualmente, de impossibilidade de registro e completa

constituição da referida garantia, não sendo possível garantir que as demais garantias a serem constituídas no âmbito da Emissão serão suficientes, caso venham a ser necessárias, impactando negativamente os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos da não lavratura das Escrituras de Compra e Venda dos Imóveis:

As Escrituras do Imóvel Caruaru Leão Dourado, Caruaru Universitários e Aracajú ainda não foram celebradas na data da assinatura deste Termo, e não há nos Documentos da Operação prazo máximo definido para que tais Escrituras sejam lavradas. Enquanto as Escrituras destes Imóveis Não Escriturados não forem lavradas, não serão constituídas a garantia real de alienação fiduciária sobre os Terrenos destes imóveis, o que poderá impactar na garantia da Oferta esperada pelos Investidores e, consequentemente, no pagamento dos CRIs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(xiv) Risco de não formalização das Garantias ou não cumprimento de obrigações acessórias previstas nos Documentos da Oferta:

Na data de integralização dos CRI, as garantias a serem outorgadas nos termos dos Escrituras de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e do Contrato de Garantias, ainda não se encontrarão devidamente constituídas e exequíveis, na medida que os Escrituras de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis ainda não foram lavradas e os Contratos de Garantias na Data de Emissão ainda não foram registrados nos cartórios competentes. Não há garantia em relação ao prazo para a lavratura das Escrituras de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e de obtenção dos referidos registros perante os cartórios competentes, de modo que existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade da completa constituição das Garantias, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

(xv) Risco Tributário

O governo brasileiro regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora, as Fiadoras, o Cedente e seus respectivos clientes, conforme aplicável. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas

poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora e/ou do Cedente, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora e/ou o Cedente serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações. Estas intervenções, que são em sua maioria imprevisíveis, podem impactar negativamente a Emissora, o Cedente, a Devedoras, as Fiadoras, e os ativos relacionados aos CRI, gerando assim riscos para o desempenho financeiro dos CRI e, consequentemente, para os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xvii) Risco de ausência de Quórum para deliberação em Assembleia Especial de Investidores

Determinadas deliberações no âmbito da Assembleia Especial de Investidores necessitam de quórum qualificado para serem aprovadas. O respectivo quórum qualificado pode não ser atingido e, portanto, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRI e os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xviii) Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRI minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRI no caso de dissidência em Assembleias Especiais de Investidores. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais de Investidores, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Investidores poderá ser afetada adversamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que poderá resultar em impacto adverso para os Titulares de CRI no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRI, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xix) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada

A auditoria realizada no âmbito da presente Oferta teve escopo limitado a análise (a) do Cedente, das Proprietárias, da Rio Balsas e Dom, na qualidade de

proprietários tabulares dos Imóveis, visando: (a.1) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos representantes do Cedente e das Proprietárias para celebrar os Documentos da Operação; (a.2) analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; (a.3) analisar as principais certidões expedidas em nome do Cedente, das Proprietárias, da Rio Balsas e da Dom; (b) dos Imóveis, tendo por base os relatórios de auditoria preparados por escritório especializado quando da aquisição dos Imóveis Primeira Série pelo Cedente e Proprietárias em agosto de 2024 (“Auditoria da Aquisição”) e atualizados em relação ao Imóvel Belém; e (c) da validade e exequibilidade dos Contratos de Locação e das Garantias Locatícias. Tendo em vista o caráter limitado da auditoria, eventuais contingências poderão não ser identificadas, o que pode ocasionar prejuízos aos Titulares de CRI.

Formalização da Aquisição dos Imóveis Não Escriturados: O Imóvel Caruaru Universitário, o Imóvel Caruaru Leão Dourado e o Imóvel Aracajú foram adquiridos pelo Cedente e pela RT9, com a celebração dos Compromissos, restando, ainda, pendente o pagamento de parcela do preço para o Imóvel Aracajú, que ocorrerá de acordo com o avanço das obras, bem como a lavratura das escrituras de aquisição dos imóveis supramencionados para formalizar a transferência da titularidade dos Imóveis Não Escriturados ao Cedente e a RT9. A pendência de formalização da aquisição impede o registro da garantia a ser celebrada no âmbito da Operação, e, consequentemente, a constituição da propriedade fiduciária dos imóveis. Ademais, enquanto a titularidade não for transferida, é possível que dívidas, ônus ou constringências dos proprietários tabulares recaiam sobre as matrículas dos Imóveis, dificultando e/ou impedindo o registro posterior da propriedade e da garantia da propriedade fiduciária dos Imóveis, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Regularização da Titularidade: A aquisição do Imóvel Belém, Imóvel Patos e Imóvel Guarabira foram formalizadas por meio da celebração das Escrituras, cujos registros ainda estão pendentes nas respectivas matrículas, de modo que a transferência da titularidade da superfície e do terreno dos imóveis acima mencionados ao Cedente e à RT9, respectivamente, ainda não se encontra efetivada. A pendência de regularização da titularidade dos Imóveis impede o registro da garantia a ser celebrada no âmbito da Operação, e, consequentemente, a constituição da propriedade fiduciária dos imóveis. Ademais, enquanto a titularidade não for transferida, é possível que dívidas, ônus ou constringências dos proprietários tabulares recaiam sobre as matrículas dos Imóveis, dificultando e/ou impedindo o registro posterior da propriedade e da garantia da propriedade fiduciária dos Imóveis, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Regularização das Construções: As construções existentes no Imóvel Belém, Imóvel Caruaru Universitário e Imóvel Caruaru Leão Dourado não estão averbadas nas respectivas matrículas, e foram apresentados os Habite-se e CNDs INSS dos imóveis mencionados. Ademais, foram identificadas divergências (i) da área de terreno do Imóvel Caruaru Universitário, Imóvel Caruaru Leão Dourado e Imóvel Belém, se comparada as informações constantes nos cadastros imobiliários e nas matrículas imobiliárias, o que pode dificultar ou impedir o registro das construções nas matrículas; (ii) entre a área construída do Imóvel Belém e do Imóvel Patos, indicada no Habite-se e no AVCB, o que pode gerar necessidade de regularização da área dos imóveis no respectivos AVCBs.

Cumpra mencionar ainda que (i) não foi obtida a renovação do AVCB do Imóvel Guarabira e Belém, vencidos em 29 de fevereiro de 2024 em 17 de março de 2024, respectivamente; (ii) o alvará de demolição expedido para viabilizar a demolição da área construída no Imóvel Aracajú indica os dados de 02 (duas) matrículas anteriores e pode precisar ser retificado.

A responsabilidade pela realização das obras nos Imóveis, averbação das construções, bem como pelas atividades correlatas, como a regularização dos cadastros imobiliários nas prefeituras competentes, é da Rio Balsas e da Dom, caso elas não adotem as medidas cabíveis poderá ocorrer demora na regularização dos Imóveis.

Ainda, em relação ao Imóvel Guarabira, resta pendente atualização cadastral da área do terreno perante a Prefeitura Municipal de Guarabira, considerando a divergência de metragem identificada com a informação da matrícula.

Foro à União: O Imóvel Aracajú possui regime de aforamento à União, o que implica o pagamento de taxa de foro e quando da sua transferência, pagamento de laudêmio e necessidade de comunicação prévia à União, para obtenção da certidão de autorização de transferência (CAT), o que gera maior custo e demora na negociação do referido imóvel. O Imóvel Aracajú ainda possui três cadastros perante a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), embora tenha sido unificado, de modo que é necessária a sua atualização cadastral. Assim, encontra-se pendente de emissão da CAT para a lavratura da escritura do Imóvel Aracajú, a qual já foi solicitada e está em fase de análise e emissão do órgão competente. A pendência da CAT impede a lavratura da escritura, que visa formalizar a transferência da titularidade do Imóvel Aracajú, e, conseqüentemente, a lavratura da Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Aracajú e o registro da respectiva garantia e a constituição da propriedade fiduciária do Imóvel Aracajú. Constam dívidas de foro e laudêmio do Imóvel Aracajú em torno de R\$ 51.500,00, que estão pendente de

pagamento / baixa perante a SPU e que impedem a regularização do Imóvel Aracajú.

Ainda, não foram apresentadas às certidões de inteiro teor relacionadas ao aforamento do Imóvel Aracajú, o que impede a verificação dos dados cadastrais do Imóvel Aracajú perante a União e pode ocasionar a necessidade de futura retificação.

Débitos Imobiliários: Não foi possível emitir a certidão negativa de tributos imobiliários do Imóvel Patos, Imóvel Aracajú e Imóvel Caruaru Leão Dourado. Os débitos imobiliários que impedem a emissão de regularidade são de (i) R\$ 10.192,50 (dez mil cento e noventa e dois mil e cinquenta centavos) para o Imóvel Caruaru Leão Dourado, conforme extrato emitido em 27 de março de 2024; e (ii) R\$ 172.608,09 (cento e setenta e dois mil seiscentos e oito reais e nove centavos) para o Imóvel Aracajú, conforme extratos emitidos em 09 de agosto de 2024. Para o Imóvel Patos não foi emitido o extrato de débitos perante a Prefeitura, bem como esclarecimentos acerca das pendências que impedem a emissão da certidão. A responsabilidade pelo pagamento é da Devedora, porém, o seu não pagamento poderá acarretar na constrição dos próprios imóveis para pagamento.

Pendências Relacionadas à Desapropriação: Não foram disponibilizadas certidões atualizadas de desapropriação que atestem o desinteresse desapropriatório: (i) em âmbito federal de todos os Imóveis; (ii) em âmbito estadual para o Imóvel Guarabira, Imóvel Aracajú, Imóvel Caruaru Universitário e Imóvel Caruaru Leão Dourado, sendo que a certidão negativa do Imóvel Belém considerada foi expedida em março de 2024; e, (iii) em âmbito municipal para o Imóvel Aracajú e Imóvel Belém.

Pendências Relacionadas ao Tombamento: Não foram disponibilizadas certidões atualizadas de tombamento que atestem eventuais restrições oriundas de interesse social em âmbito estadual do Imóvel Aracajú, sendo que as certidões estaduais e municipais do Imóvel Belém consideradas foram emitidas em junho de 2024 e outubro de 2024, respectivamente.

Pendências Ambientais: Em relação ao Imóvel Aracajú será necessário realizar processo de remediação ambiental, sob responsabilidade da Rio Balsas e Dom, cujos valores e profundidade não foi ainda avaliado. A existência de contaminação restringe o uso e o valor do Imóvel e, conseqüentemente, da garantia a ser outorgada sobre o Imóvel Aracajú.

Quanto ao Imóvel Caruaru Leão Dourado e Imóvel Caruaru Universitário, em ambos os imóveis foi identificada existência de construção sobre área de preservação permanente (APP), de modo que a Rio Balsas e Dom deverão obter

documentação hábil que comprove que o Imóvel está regular para sua utilização seja mediante a celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) com o órgão ambiental local ou outra documentação. Os termos e condições dos TACs estão sendo definidos entre os proprietários tabulares (Rio Balsas e Dom) e o órgão ambiental competente, os quais também ficarão sob responsabilidade da Rio Balsas e Dom. Não há garantia de que o TAC será celebrado ou cumprido e de que não serão impostas restrições sobre estes imóveis. Caso referida situação não seja regularizada no prazo de 2 (dois) anos contados da assinatura do Contrato de Cessão, conforme procedimento previsto no Contrato de Cessão, será configurado um Evento de Recompra Compulsória das respectivas CCIs 04 e 05.

Em relação ao Imóvel Caruaru Universitário em 2023 foi celebrado termos de compromisso de recomposição ambiental para reposição/plantio de 640 (seiscentas e quarenta) mudas, em decorrência da supressão de 64 (sessenta e quatro) exemplares arbóreos que foram removidos para a realização da construção no imóvel e cuja comprovação de cumprimento pode ser condição para emissão do Habite-se até 02 de novembro de 2024.

Pendência de emissão de certidões imobiliárias em geral: *A certidão de preempção e ambiental do Imóvel Aracajú; e a certidão de zoneamento, uso e ocupação de solo do Imóvel Caruaru Universitário e do Imóvel de Caruaru Leão Dourado não foram disponibilizadas até o momento. Ainda, determinadas certidões ambientais não foram apresentadas em relação aos Imóveis.*

Certidão positivas e pendentes em face da Rio Balsas (propriedária tabular dos Imóveis): *A certidão de regularidade fiscal federal da Rio Balsas não pode ser emitida e isso costuma ocorrer devido a existência de débitos e/ou pendências cadastrais. De acordo com extrato apresentado, foram identificados apontamentos perante a Receita Federal em decorrência (i) da omissão de apresentação de DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundo) relacionado ao período de apuração de março de 2021 e abril, junho, julho e agosto de 2024; (ii) 02 (dois) parcelamentos com exigibilidade suspensa, o qual não se teve acesso ao saldo devedor; (iii) 03 (três) débitos com saldo devedor total de R\$ 1.042,75 (mil e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos); e, (iv) 01 (um) processo fiscal em exigibilidade suspensa. Foi identificado ainda processo nº 004130-500/2024 que se refere a inquérito em decorrência de sanção imposta ao estabelecimento da Rio Balsas na Av. Colares Moreira nº 299, Renascença São Luís – MA., no valor de R\$ 2.257,20 relacionada aos seguintes autos de infração: (i) AUTO DE INFRAÇÃO nº 4333/2023 - “por ter descumprindo a condicionante nº 09 da LP nº 31/22, infração descrita no artigo 66, II do Decreto Federal 6514/2008”; e (ii) AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 3828/2023 - “para apresentar as publicações finais*

de recebimento da LP 31/22, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta dias), sob pena do artigo 80 do Decreto Federal 6.514/2008.

A certidão de tributos municipais de Caruaru não pode ser emitida e a de Guarabira foi expedida como positiva com efeito de negativa, sem apresentação de extrato de débitos para verificação do montante devido.

Certidão positivas em face da Dom (proprietária tabular do Imóvel Guarabira e Imóvel Patos): *A certidão de regularidade fiscal federal da Dom foi emitida como positiva com efeito de negativa e não houve apresentação de esclarecimentos quanto aos montantes devidos.*

Ainda, foram identificados (i) 01 (um) processo cível do Tribunal de Justiça do Estado de Maranhão com valor contingenciado de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais); e, (ii) 23 (vinte e três) processos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e 04 (quatro) apontamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com valor contingenciado total de R\$ 526.186,91 (quinhentos e vinte e seis mil cento e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

Riscos decorrentes da incompletude da auditoria jurídica e existência de apontamentos em relação aos antecessores. *Durante o processo de auditoria jurídica dos Imóveis e seus proprietários e antecessores, para aquisição dos Imóveis pelo Cedente, não foi possível obter a totalidade dos documentos solicitados em relação aos antecessores no domínio dos Imóveis. Parte das certidões obtidas apresentaram apontamentos, tanto no âmbito municipal, estadual, quanto federal e respectivas certidões de distribuidores, para os quais não foi possível obter esclarecimentos e/ou comprovação de situação patrimonial por ocasião da alienação dos imóveis. Por essa razão, é possível que existam passivos ou débitos dos referidos antecessores que eventualmente possam impactar os Imóveis e/ou as partes envolvidas, direta ou indiretamente, o que poderia afetar adversamente a liquidez das Garantias, ou o recebimento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRI pelos Investidores.*

Deste modo, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados no âmbito da auditoria jurídica que podem afetar adversamente a liquidez das Garantias e/ou do recebimento dos Créditos Imobiliários.

Em relação aos antecessores do Imóvel Patos, a certidão de tributos municipais de Patos/PB e João Pessoa/PB, bem como a certidão de tributos estaduais da Paraíba não puderam ser emitidas devido a existência de débitos, os quais não foram esclarecidos no âmbito da diligência.

Em razão das questões identificadas na auditoria técnica e jurídica foi acordado no Compromisso entre o Cedente, RT9 e Rio Balsas que caso quaisquer das pendências documentais ou apontamentos identificados nas auditorias vir a ser constatado qualquer ato, fato ou situação que resulte em riscos para a aquisição segura e regular de qualquer um dos Imóveis, em especial, mas não limitado, ao risco de evicção de direito, risco de passivo ambiental, risco de não obtenção e/ou não regularização das licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução das obras e/ou ao funcionamento das lojas da Devedora, risco de não regularização imobiliária, dentre outros, a Rio Balsas e Dom ficarão, a critério da Cedente e RT9, obrigadas a recomprar os Imóveis. Nesta hipótese existe o risco de amortização extraordinária facultativa antecipada de parte ou totalidade dos Créditos Imobiliários, potencialmente afetando a rentabilidade esperada pelo Investidor.

(xx) Risco referente à não apresentação de certidões da auditoria realizada no âmbito da Oferta e da Auditoria de Aquisição

A auditoria jurídica realizada no âmbito da Oferta e as Auditorias de Aquisição foram realizadas com escopo limitado e, uma vez que não foi realizada auditoria jurídica mais abrangente e que (1) determinadas certidões e documentos, bem como alguns esclarecimentos solicitados não foram apresentados até a celebração dos Documentos da Operação, e (2) determinadas certidões e documentos apresentados no contexto das referidas auditorias não foram reemitidos, de modo que tais certidões e documentos já se encontravam vencidos na data de celebração dos Documentos da Operação, não se pode afastar a possibilidade de identificação de fatos que poderiam causar prejuízos à Emissão e/ou às Garantias e, por consequência, aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xx) Risco referente à não apresentação de certidões no âmbito da auditoria realizada no âmbito da Oferta e da Auditoria de Aquisição

A auditoria jurídica realizada no âmbito da Oferta e as Auditorias de Aquisição foram realizadas com escopo limitado e, uma vez que não foi realizada auditoria jurídica mais abrangente e que (1) determinadas certidões e documentos, bem como alguns esclarecimentos solicitados não foram apresentados até a celebração dos documentos da Oferta, e (2) determinadas certidões e documentos apresentados no contexto das referidas auditorias não foram reemitidos, de modo que tais certidões e documentos já se encontravam vencidos na data de celebração dos documentos da Oferta, não se pode afastar

a possibilidade de identificação de fatos que poderiam causar prejuízos à Emissão e/ou às Garantias e, por consequência, aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxi) Os Créditos Imobiliários contam com Garantias Distintas

As (i) Obrigações Garantidas da Primeira Série são garantidas pelas Garantias 1ª Série; e as (ii) Obrigações Garantidas 2ª Série são garantidas pelas Garantias 2ª Série. Nesse sentido, na hipótese de eventual necessidade de excussão das Garantias, não é possível garantir que os Titulares de CRI serão ressarcidos na mesma proporção, visto que o procedimento de excussão de determinada Garantia vinculada a uma série específica poderá ser mais bem sucedido do que outro e as Garantias mencionadas acima não se comunicam, o que afeta negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxii) Riscos da Distribuição Parcial

Os CRI poderão ser distribuídos parcialmente, desde que observado o Montante Mínimo. Desta forma, haverá uma redução do montante total da Emissão e da Oferta, podendo resultar na redução da liquidez dos CRI no mercado secundário e não existência ou redução das Garantias vinculadas ao Imóvel da respectiva série dos CRI não distribuída, o que afeta negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxiii) Risco de Amortização / Resgate Antecipado

Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão, a eventos de amortização/resgate antecipado total de uma ou mais séries. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Titulares de CRI à mesma taxa estabelecida como Remuneração, afetando-os negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxiv) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno

e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário, o mercado de securitização, o Cedente, a Devedora e o resultado de suas operações. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário, podendo ainda resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, que podem vir a prejudicar os resultados dos Titulares dos CRIs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxv) Risco da necessidade de realização de aportes nas Contas Centralizadoras

Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

(xxvi) Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRI. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores que deliberará sobre os eventos de liquidação dos Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRI se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRI. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente

com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos Imobiliários, ou optar pela liquidação do Patrimônios Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Na hipótese de a Assembleia Especial de Investidores não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares de CRI deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRI deixarão de ser detentores dos CRI, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares dos Créditos Imobiliários, sendo, cada um dos Titulares de CRI, responsável por sua representação perante o Cedente e/ou a Devedora, conforme aplicável. Nesse caso, os rendimentos oriundos dos Créditos Imobiliários, quando pagos diretamente aos Titulares de CRI, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

(xxvii) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora

Até que os CRI tenham sido integralmente pagos, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá impactar negativamente o retorno de investimento esperado pelo investidor.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

(xxviii) Risco de Estrutura

A presente emissão de CRI tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange às operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por

parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, afetando-os negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

(xxix) A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como o Cedente e a Devedora

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente os resultados da Devedora e a liquidez do Cedente e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI, podendo afetar adversamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

(xxx) O declínio no nível de atividade econômica e a consequente estagnação ou desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial pode reduzir a demanda por produtos da Devedora

Os resultados operacionais da Devedora são afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil e no mundo. Uma diminuição da atividade econômica brasileira e mundial tipicamente resulta em redução da produção industrial e/ou agrícola que, por sua vez, implica redução do consumo dos produtos da Devedora. Caso ocorra desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial, os resultados operacionais da Devedora podem vir a ser afetados adversamente, impactando sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRI e conseqüentemente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

(xxxi) O aumento ou a manutenção das taxas de juros reais pode causar um efeito adverso à economia brasileira e à Devedora

O Devedora está exposto ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras está atrelada a taxas flutuantes (taxa de juros de longo prazo, definida pelo Banco Central do Brasil, e a taxa DI). A taxa de juros de curto prazo do Brasil, derivada da taxa de juros de curto prazo fixada pelo Banco Central, tem sido mantida em níveis elevados nos últimos anos. A taxa básica de juros é a taxa básica de juros a pagar aos detentores de certos títulos emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Por vezes, a taxa básica de juros tem sido mantida em níveis considerados incompatíveis com o crescimento econômico sustentável. Caso o Governo Federal aumente as taxas de juros, incluindo a Taxa de Juros a Longo Prazo ou adote outras medidas com relação à política monetária que resultem em um aumento significativo das taxas de juros, as despesas financeiras da Devedora poderão aumentar significativamente por conta da indexação desses índices as taxas aplicáveis, afetando adversamente a sua condição econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRI e consequentemente os Titulares de CRI. Além disso, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente. Com menor liquidez o Titular de CRI poderá ter dificuldade de negociar os CRI para terceiros, assim afetando de maneira adversa os CRI e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxxii) O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar adversamente a Devedora e as Fiadoras

A Devedora e as Fiadoras não têm controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. Os negócios da devedora e das Fiadoras, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (a) expansão ou contração da economia global ou brasileira; (b) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (c) controle sobre importação e exportação; (d) flutuações cambiais relevantes; (e) alterações no regime fiscal e tributário; (f) alterações nas normas trabalhistas; (g) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (h) taxas de juros; (i) inflação; (j) política

monetária; (k) ambiente regulatório pertinente às atividades da Devedora e das Fiadoras; (l) política fiscal; e (m) outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por devedoras brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar negativamente a capacidade da devedora e das Fiadoras de pagamento dos Créditos Imobiliários, consequentemente afetar de maneira adversa os CRI e os seus Titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxxiii) A inflação e os esforços do governo brasileiro de controle da inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode afetar adversamente a Devedora e as Fiadoras, suas atividades e sua capacidade de pagamento

As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Eventuais futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Na hipótese de o Brasil sofrer aumento de inflação no futuro, o governo brasileiro poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais. A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades, e capacidade de pagamento da Devedora e das Fiadoras, pelos seguintes motivos: (i) a Devedora e as Fiadoras podem não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos; (ii) a alta das taxas de inflação poderá gerar um aumento na taxa de juros interna impactando diretamente no custo de captação de recursos da Devedora e das Fiadoras, bem como no seu custo de financiamento, de modo a elevar o custo de serviço de dívidas do Cedente expressas em reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor para o Cedente; e (iii) a elevação da taxa de inflação e seu efeito sobre a taxa de juros interna poderão acarretar redução da liquidez do Cedente nos mercados internos de capitais e de crédito, o que afetaria diretamente a sua capacidade para refinarçar seus endividamentos. Qualquer redução na receita líquida ou no lucro líquido e qualquer deterioração da situação econômico-financeira da Devedora e das Fiadoras poderão afetar a

capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRI e consequentemente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xxxiv) Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento do Cedente dos Créditos Imobiliários, podendo afetar adversamente os CRI e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

(xxxv) Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado dos valores mobiliários da Devedora e das Fiadoras

O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variáveis, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os da América Latina e outros em desenvolvimento. Embora as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um país pode fazer com que os mercados de capitais em outros países variem. Acontecimentos ou condições em outros países, incluindo os em desenvolvimento, por vezes afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultaram em saídas consideráveis de fundos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados de capitais, podendo afetar material e adversamente a capacidade da Devedora e das Fiadoras de contratar empréstimos a uma taxa de juros aceitável ou de levantar capital quando e se houver necessidade de fazê-lo. A volatilidade nos preços de mercado dos títulos brasileiros aumentou de tempos em tempos, e a percepção dos investidores

quanto ao aumento do risco devido a crises em outros países, incluindo países em desenvolvimento, também pode levar a uma redução no preço de mercado das notas. O recente investimento e entrada de capital especulativo resultou na desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano, afetando a receita da Devedora e das Fiadoras. Além disso, fatores relacionados a crise geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência o mercado de capitais. O conflito envolvendo Rússia – Ucrânia, por exemplo, traz risco de elevação do preço de insumos como combustíveis e gás. Esses aumentos podem causar ainda mais pressão inflacionária, dificultando ainda mais a retomada da economia brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta no fornecimento global de commodities agrícolas, aumentando a demanda pela produção brasileira, gerando elevação das exportações e pressão sobre preço interno, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Importante mencionar que a Rússia, bem como um de seus aliados (República da Bielorrússia) são grandes fornecedores de fertilizantes para o Brasil; desta forma alterações na política de importação destes produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência o mercado de capitais. Por conseguinte, a capacidade dos acionistas da Devedora e das Fiadoras de venderem nossas ações pelo preço e no momento desejado poderá ficar substancialmente afetada, o que poderá, ainda, afetar negativamente o preço de negociação de suas ações. Isso poderia dificultar o acesso da Devedora e das Fiadoras ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora e das Fiadoras, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e das Fiadoras, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora e das Fiadoras, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e as Fiadoras podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente. Surto de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora e das Fiadoras. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora e das Fiadoras. Surto de doenças também podem

resultar em quarentena do pessoal da Devedora e das Fiadoras ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora e das Fiadoras, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e as Fiadoras podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, conseqüentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRI, o que poderia afetar os CRI de modo adverso e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xxxvi) A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRI

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras

no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e o Cedente, podendo afetar de maneira negativa os CRI e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

(xxxvii) Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis

A atividade de securitização dos Créditos Imobiliários e de operações de securitização está sujeita à Resolução CVM 60 e à Lei 14.430. Como a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 possuem início da sua vigência em data recente, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, o que poderá afetar de modo adverso o CRI e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xxxviii) Riscos Financeiros

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (a) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (b) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (c) risco de falta de liquidez no mercado secundário, sendo que a ocorrência de qualquer um destes eventos poderá implicar em eventuais prejuízos para os titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

(xxxix) Risco de concentração da Devedora e dos Créditos Imobiliários

Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente na Devedora. Todos os fatores de risco de crédito aplicáveis a Devedora são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Os pagamentos devidos em decorrência dos CRI, tais como, Amortização e Remuneração e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e dos valores devidos ao Cedente. Os riscos a que a Devedora e o Imóvel estejam sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas

atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar os pagamentos dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, afetando de maneira adversa os Titulares de CRI. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral dos Créditos Imobiliários e do CRI. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI e dos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

(xl) Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários oriundos das Cédulas de Crédito Imobiliário

Os CRI têm seu lastro nos Créditos Imobiliários, os quais são oriundos das CCI's, por sua vez, são lastreadas nos Contratos de Locação, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRI durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRI poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora e do Cedente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xli) Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRI está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e das Fiadoras. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRI. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI. Os Contratos de Locação somente poderão ser rescindidos e a multa indenizatória cobrada em caso de atraso no pagamento dos aluguéis superior a 4 (quatro) meses. Os CRI somente contam com Fundo de Reserva equivalente a 01 (uma) parcela mensal, de modo que os CRI poderão estar em uma situação de Evento de Recompra Compulsória, mas os Contratos de Locação não estarem legalmente aptos à cobrança da multa indenizatória e/ou rescisão, o que causará prejuízo ao fluxo dos CRI e, consequentemente, aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

(xlii) Risco de Desapropriação

Os Imóveis estão sujeitos à efetivação de desapropriação, de confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que exproprie ou afete a posse, direta ou indireta, da Devedora e das Proprietárias, não sendo possível garantir aos Titulares dos CRI que eventuais indenizações recebidas sejam suficientes para garantir as respectivas Obrigações Garantidas, o que poderá resultar em prejuízo ao Investidor.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

(xliii) Risco de Insuficiência dos Seguros

Embora os Imóveis estejam segurados, exceto pelos Imóveis Não Escriturados, nos termos dos respectivos Contratos de Locação, os Imóveis estão sujeitos à eventual sinistro, não sendo possível garantir aos Titulares dos CRI que eventuais indenizações recebidas sejam suficientes para a reconstrução total dos Imóveis e consequentemente para garantir as respectivas Obrigações Garantidas, o que poderá resultar o que poderá resultar em prejuízo ao Investidor. Ademais, o Imóvel Aracajú que encontra-se em obras, não possui contratação de seguro de engenharia e responsabilidade civil vigente, de modo que eventuais acidentes e sinistros relacionados às obras poderão afetar o desenvolvimento da obra e o imóvel.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Médio

(xliv) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis imobiliários

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

A Lei 14.430 estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de

patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida Lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que os Créditos Imobiliários, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRI de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xlv) Autorizações e licenças

A Devedora, na qualidade e locatária dos Imóveis, é obrigada a obter licenças específicas para o desenvolvimento das suas atividades emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de honrar com os compromissos assumidos no âmbito dos Contratos de Locação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xlvi) A capacidade da Devedora honrar suas obrigações

A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora honrar com as obrigações por ela assumida nos Contratos de Locação. Recentemente, foi divulgado que o Mateus Supermercados S.A. e/ou seu grupo econômico possuem passivos e discussões tributárias relevantes, em fase de procedimento administrativo junto à Receita Federal. Não obstante ser a presente Emissão realizada com base em uma operação estruturada, referidos passivos e/ou a existência de outras obrigações

assumidas pelo Cedente e/ou pela Devedora e/ou pelas Fiadoras poderão comprometer a capacidade destas de cumprirem com o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou de qualquer obrigação pecuniária e não pecuniária que fazem parte da presente Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

(xlvii) Manutenção do Registro na CVM

A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação a seu registro de companhia securitizadora, sua autorização pode ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária e do agronegócio e, portanto, sua atividade principal, afetando negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xlviii) Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora e, conseqüentemente, afetar negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(xlix) A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado, bem como de gestão dos ativos da Emissora e dos valores mobiliários por ela emitidos, afetando negativamente os CRI e os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(I) Riscos de alterações na legislação em vigor e no mercado de securitização

Considerando o caráter de operação estruturada, todos os Documentos da Oferta e partes envolvidas estão sujeitos a legislação vigente nas esferas federal, estadual e municipal. Essas leis e regulamentos podem proibir ou restringir severamente as atividades de securitização e imobiliária. As agências governamentais ou outras autoridades, em todos os níveis da federação, podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes na data de assinatura do Termo de Securitização. Nessa hipótese, o mercado de securitização sobretudo as operações envolvendo CRI poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Titulares dos CRI. Ainda, em função de exigências dos órgãos competentes, pode haver a necessidade de se aditar o Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta, sem necessidade de prévia anuência dos Titulares dos CRIs, o que poderá também afetar a rentabilidade dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(Ii) Inexistência de Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRI, o que afeta negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(Iii) Riscos Relativos a Alterações na Legislação e Regulamentação Tributárias Aplicáveis aos CRI

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRI estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado imobiliário e pode ser alterado a qualquer momento. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção,

criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis, poderá afetar a rentabilidade dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(liii) Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua

Atualmente o investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis Imobiliários de lastros específicos, de forma que ainda não há interpretação unânime sobre o tema ou qualquer julgado ou precedente estabelecido ao mercado, de forma que, tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora e, consequentemente, os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(liv) Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e, como consequência, o risco de cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição e o contrato de Cessão prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRI, e que deverão ser verificadas até a data de liquidação da Oferta. Caso referidas condições não sejam verificadas, a Oferta poderá não ser realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes. É necessário considerar tal possibilidade como fator que poderá afetar as decisões de investimento, sob risco de gerar prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(lv) Ausência de coobrigação da Securitizadora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos de acordo com o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento

dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou do Cedente poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI. Os CRI são títulos lastreados pelos Créditos Imobiliários. Ao avaliarem os riscos inerentes à operação, os Investidores devem atentar para a capacidade da Devedora e do Cedente de honrar suas obrigações de pagamento no âmbito da Emissão. Em caso de inadimplência, a Securitizadora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRI, afetando negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(Ivi) Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRI, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Titulares de CRI não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco. Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRI, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRI, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no Termo de Securitização. A ausência de classificação de risco pode não permitir aos Investidores a completa compreensão dos riscos de crédito envolvidos, afetando-os negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

(Ivii) Risco de o Agente Fiduciário atuar em outra emissão do grupo econômico da Emissora

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como Agente Fiduciário em outra emissão de valores mobiliários de empresa do mesmo grupo econômico do qual a Emissora faz parte. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da empresa de seu grupo econômico em outra emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRI e os titulares dos valores mobiliários da outra emissão, o que afetará negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Outros Riscos Relacionados ao Grupo Mateus

Outros fatores de risco relacionados à Devedora e aos Fiadores, integrantes do Grupo Mateus, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de

Referência, disponível para consulta no website da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br) e no website de relações com investidores do Grupo Mateus, e ficam expressamente incorporados a este Prospecto por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

Demais Riscos

Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, dentre outros riscos eventualmente não listados.

2.5. Fica estabelecida a retificação do Anexo VIII do Termo de Securitização, para alterar os itens abaixo, que passaram a vigor com a seguinte redação:

Qual o valor mínimo para investimento?	1 CRI	N/A
Quando poderei negociar?	Para negociação no mercado secundário entre: (i) investidores profissionais a qualquer momento; (ii) investidores qualificados a qualquer momento.	cláusula 3.2.1.1.
Baixa liquidez dos CRI no mercado secundário	Ainda, os CRI somente poderão ser negociadas na bolsa entre investidores profissionais e investidores qualificados; não sendo possível a negociação junto ao público em geral.	cláusula 3.2.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÕES

3.1. Características dos CRI: Todas as disposições do Termo de Securitização que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

4.2. Assinatura Digital: As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e este instrumento, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de condições precedentes.

4.3. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que algumas das partes venha assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade e Estado de São Paulo.

4.4. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro Regional da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

O presente Aditamento é firmado em formato digital, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil. Para fins do presente Contrato, considera-se data de assinatura a data da última assinatura eletrônica.

São Paulo, 11 de outubro de 2024.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)
(assinaturas na próxima página)

(Página de identificação dos signatários do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 36ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Mateus Supermercados S.A., celebrado em 11 de outubro de 2024)

BARI SECURITIZADORA S.A

Emissora

DocuSigned by
Bari Securitizadora S.A.
Assinado por ANA CAROLINA MARCONDES DE CASTRO
CPF: 282.568.888-65
Hora da assinatura: 10/11/2024 18:25:04 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3

Nome: Ana Carolina Marcondes
de Castro
CPF: 282.568.888-65

DocuSigned by
Bari Securitizadora S.A.
Assinado por ANETE PEREIRA SANTANA
CPF: 354.666.488-41
Hora da assinatura: 10/11/2024 18:22:12 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Carteira RTB G3

Nome: Anete Pereira Santana
CPF: 354.666.488-41

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

DocuSigned by
Bianca Galdino Batistela
Assinado por BIANCA GALDINO BATISTELA
CPF: 090.766.477-63
Data/Hora da Assinatura: 10/11/2024 18:55:36 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIDUS

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
e-mail:
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br
Cargo: Procuradora

DocuSigned by
Nelson Raposo Leite
Assinado por NELSON RAPOSO LEITE
CPF: 011.155.984-73
Data/Hora da Assinatura: 10/11/2024 18:53:07 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIDUS

Nome: Nelson Raposo Leite
CPF: 011.155.984-73
e-mail:
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br
Cargo: Procurador



2º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BARI SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MATEUS SUPERMERCADOS S.A.



BARI SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 17 de outubro de 2024

2º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BARI SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

BARI SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM na categoria S1 sob o nº 27, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("RCVM 60"), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 10.608.405/0001-60, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, Sobreloja 02, Água Verde, CEP 80.250-205, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430") e da Resolução CVM nº 17, de 10 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCMV 17");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, 11ª Andar, Conjuntos 1101 e 1102 Parte, Bloco A, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

A) em 10 de outubro de 2024, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 36ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devido pela Mateus Supermercados S.A."* ("Termo de Securitização" ou "Termo");

B) em 11 de outubro de 2024, a Emissora e o Agente Fiduciário, celebraram o *"1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 36ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devido pela Mateus Supermercados S.A."* por meio do qual: (i) ajustaram as disposições acerca da negociação dos CRI, (ii) alteraram a redação dos fatores de risco; e (iii) ajustaram o Anexo VIII do Termo de Securitização ("Primeiro Aditamento").

C) A Emissora e o Agente Fiduciário decidiram por aditar o Termo de Securitização a fim de ajustar a redação da cláusula 2.6.2.2. do referido instrumento, sem necessidade de realização de assembleia de Titulares dos CRI, visto ainda não ter ocorrido subscrição.

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “2º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 36ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devido pela Mateus Supermercados S.A.” (“Segundo Aditamento”).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Segundo Aditamento, todos os termos e condições do Termo de Securitização aplicam-se total e automaticamente a este Segundo Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Segundo Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. Fica estabelecida a retificação da cláusula 2.6.2.2 do Termo de Securitização para alterar sua redação, a qual passará a ser:

“2.6.2.2. Na hipótese de recompra de uma CCI, em razão de uma Venda Autorizada, conforme previsto na Cláusula 6.6 do Contrato de Cessão, ainda que não estejam atendidas as condições previstas na Cláusula 2.6.2.1, e desde que o Cedente esteja adimplente com as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, a Alienação Fiduciária de Quotas RT9, conforme aplicável, será liberada em montante/quantidade correspondente ao volume de quotas que será objeto da redução de capital necessária para a viabilização da Venda Autorizada em questão, sendo certo que a totalidade das eventuais quotas remanescentes deverão permanecer alienadas fiduciariamente em garantia das respectivas Obrigações Garantidas da respectiva série, observada a seguinte proporção:

<i>Imóvel</i>	<i>Total</i>	<i>Percentual</i>
Aracaju	17.593.023	31,07%
Caruaru Leão Dourado	7.770.413	13,72%

Caruaru Universitário	18.811.495	33,22%
Guarabira	2.473.053	4,37%
Patos	9.978.974	17,62%
Total Geral	56.627.408	100,00%

”

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÕES

3.1. Características dos CRI: Todas as disposições do Termo de Securitização que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Segundo Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Termo de Securitização e seu Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Segundo Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

4.2. Assinatura Digital: As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e este Segundo Aditamento, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Segundo Aditamento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de condições precedentes.

4.3. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Segundo Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Segundo Aditamento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que algumas das partes venha assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Segundo Aditamento é, para todos os fins, a cidade e Estado de São Paulo.

4.4. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia

originária ou decorrente deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

O presente Segundo Aditamento é firmado em formato digital, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil. Para fins do presente Segundo Aditamento, considera-se data de assinatura a data da última assinatura eletrônica.

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)
(assinaturas na próxima página)

(Página de identificação dos signatários do 2º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Séries da 36ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Mateus Supermercados S.A., celebrado em 17 de outubro de 2024)

BARI SECURITIZADORA S.A

Emissora

Nome: Ana Carolina Marcondes
de Castro
CPF: 282.568.888-65

Nome: Anete Pereira Santana
CPF: 354.666.488-41

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
e-mail:
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br
Cargo: Procuradora

Nilson Raposo Leite
CPF: 011.155.984-73
e-mail:
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br
Cargo: Procurador



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T6SG7-ZS5ZP-HA8QD-TYJBL

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Ana Carolina Marcondes de Castro (CPF 282.568.888-65)

Anete Pereira Santana (CPF 354.666.488-41)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/T6SG7-ZS5ZP-HA8QD-TYJBL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DE EMISSOR SE ENCONTRA ATUALIZADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE EMISSOR ATUALIZADO

BARI SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria “S1”, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 4.781, sobreloja, Cj. 02, Água Verde, CEP 80250-205, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.608.405/0001-60 (“Emissora”), na qualidade de emissora no âmbito da oferta pública de 226.014 (duzentos e vinte e seis mil e quatorze) certificados de recebíveis imobiliários da 36ª (trigésima sexta) emissão, em 2 (duas) séries (“CRI 1ª Série” e “CRI 2ª Série”, e quando mencionados em conjunto, “CRI”), da Emissora, com preço unitário de emissão de (i) R\$ 1.000,00383241 (mil reais, trezentos e oitenta e três mil e duzentos e quarenta e um centésimos de milionésimos de centavos) para os CRI 1ª Série; e (ii) R\$ 1.000,00857930 (mil reais, oitocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e trinta centésimos de milionésimos de centavos) para os CRI 2ª Série, totalizando o montante de R\$ 224.476.092,16 (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e quarenta e dezesseis centavos), sendo R\$ 175.626.673,07 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e sete centavos) para os CRI 1ª Série e R\$ 48.849.419,09 (quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e nove centavos) para os CRI 2ª Série (“Oferta”), a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, e nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, DECLARAR que seu registro na CVM encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 11 de outubro de 2024.

Declassified by Eduardo Brancatelli Jr. Leão Assinado por: ALAN CARLOS DA MARCHESSE DE CASTRO CPF: 34258888888 Hora de assinatura: 10/11/2024 2:48:48 PM CDT O: ICP-Brasil, OU: AC OAB C: BR Emissor: AC OAB G3 ICP-Brasil	Declassified by Isabel Pereira Sanches Assinado por: ANETE PEREIRA SANTANA 3048884841 CPF: 3048884841 Hora de assinatura: 10/11/2024 2:11:23 PM CDT O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia C: BR Emissor: AC CertSign 1978 G3 ICP-Brasil
BARI SECURITIZADORA S.A.	

Certificate Of Completion

Envelope Id: A718A105E1E94219954A1DC6D26313F6		Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: TRX - CRI 36 Mateus - Declaração de Registro de Emissor - TCMB 10102024...		
Source Envelope:		
Document Pages: 1	Signatures: 2	Envelope Originator:
Certificate Pages: 4	Initials: 0	Marcela Gotarde
AutoNav: Enabled		201 Bishopsgate
Envelopeld Stamping: Disabled		London, . EC2M3AF
Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)		MGotarde@mayerbrown.com
		IP Address: 189.39.50.236

Record Tracking

Status: Original	Holder: Marcela Gotarde	Location: DocuSign
10/11/2024 1:38:53 PM	MGotarde@mayerbrown.com	

Signer Events	Signature	Timestamp

Ana Carolina Marcondes de Castro carolina.marcondes@barisecuritizadora.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC OAB G3 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/11/2024 2:48:24 PM ID: 6993227f-3da7-486f-8339-49d35744ec91	Assinado por: Ana Carolina Marcondes de Castro C835BB3506D44F6... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.98.18.170	Sent: 10/11/2024 1:41:52 PM
		Viewed: 10/11/2024 2:48:24 PM
Anete Pereira Santana anete.santana@barisecuritizadora.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/11/2024 2:05:41 PM ID: 7f535ff2-0d2e-419e-b532-95e7bd57714f	DocuSigned by: Anete Pereira Santana D04E2B00B4304B2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.74.181.236	Signed: 10/11/2024 2:48:52 PM
		Sent: 10/11/2024 1:41:52 PM
		Viewed: 10/11/2024 2:05:41 PM
		Signed: 10/11/2024 2:11:27 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Maria Macedo mmacedo@mayerbrown.com Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/11/2024 1:42:17 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/11/2024 1:41:53 PM
Envelope Updated	Security Checked	10/11/2024 1:42:16 PM
Certified Delivered	Security Checked	10/11/2024 2:05:41 PM
Signing Complete	Security Checked	10/11/2024 2:11:27 PM
Completed	Security Checked	10/11/2024 2:48:52 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

SCHEDULE 1

ERSD

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

Third Party Platform

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

Personal Data

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

Obtaining Copies of Electronically Signed Documents

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

No Lawyer-Client Relationships

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160,
ATESTANDO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM 160)

BARI SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S1”, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 4.781, sobreloja, Cj. 02, Água Verde, CEP 80250-205, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 10.608.405/0001-60 (“**Ofertante**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de emissora de 224.475 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco) certificados de recebíveis imobiliários de sua 36ª (trigésima sexta) emissão, em 2 (duas) séries (“**CRI**”), nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 02 (duas) Séries da 36ª (trigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Mateus Supermercados S.A.*”, celebrado em 10 de outubro de 2024 entre a Ofertante e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 11º andar, conjunto 1.101 e 1.102 parte, Bloco A - Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, no âmbito da distribuição pública primária dos CRI (“**Oferta**”), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 11 de outubro de 2024

BARI SECURITIZADORA S.A.

Ofertante

DocuSigned by
Ana Carolina Marcondes de Castro
Assinado por: ANA CAROLINA MARCONDES DE CASTRO
CPF: 2805688885
Hora de assinatura: 10/11/2024 | 2:47:55 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
ICP
Brasil
CE358B350ED44F6...

DocuSigned by
Isabel Pereira Santana
Assinado por: ANETE PEREIRA SANTANA.3546664884
CPF: 35466648841
Hora de assinatura: 10/11/2024 | 3:14:56 PM CDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Certificate Of Completion

Envelope Id: 47316D02C1FA447ABACEAA8D42CC6558

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: TRX - CRI 36 Mateus - Declaração do Ofertante - TCMB 10102024 Versão 03...

Source Envelope:

Document Pages: 1

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 4

Initials: 0

Marcela Gotarde

AutoNav: Enabled

201 Bishopsgate

Envelopeld Stamping: Disabled

London, . EC2M3AF

Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)

MGotarde@mayerbrown.com

IP Address: 189.39.50.236

Record Tracking

Status: Original

Holder: Marcela Gotarde

Location: DocuSign

10/11/2024 1:42:37 PM

MGotarde@mayerbrown.com

Signer Events

Ana Carolina Marcondes de Castro
carolina.marcondes@barisecuritizadora.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC OAB G3

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 10/11/2024 2:47:34 PM
ID: 31e95ee9-a698-485a-8a9d-a6a956f0c5b5

Signature

Assinado por:

C835BB3506D44F6...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.98.18.170

Timestamp

Sent: 10/11/2024 1:44:05 PM
Viewed: 10/11/2024 2:47:34 PM
Signed: 10/11/2024 2:48:02 PM

Anete Pereira Santana
anete.santana@barisecuritizadora.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 10/11/2024 2:11:44 PM
ID: a44fd517-010f-406d-b1df-e37ddecdf725

DocuSigned by:

D04E2B00B4304B2...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 187.74.181.236

Sent: 10/11/2024 1:44:05 PM
Viewed: 10/11/2024 2:11:44 PM
Signed: 10/11/2024 3:15:00 PM

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Maria Macedo
mmacedo@mayerbrown.com
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign



Sent: 10/11/2024 1:44:06 PM

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/11/2024 1:44:06 PM
Certified Delivered	Security Checked	10/11/2024 2:11:44 PM
Signing Complete	Security Checked	10/11/2024 3:15:00 PM
Completed	Security Checked	10/11/2024 3:15:02 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

SCHEDULE 1

ERSD

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

Third Party Platform

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

Personal Data

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

Obtaining Copies of Electronically Signed Documents

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

No Lawyer-Client Relationships

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO §1º DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 28º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 13.220.493/0001-17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), em 2 (duas) séries, da 36ª emissão da **BARI SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “S1”, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 4.781, sobreloja, Cj. 02, Água Verde, CEP 80250-205, inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.405/0001-60, na qualidade de emissora dos CRI (“Emissora”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, no âmbito do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 02 (duas) Séries da 36ª (trigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Mateus Supermercados S.A.*”, celebrado em 10 de outubro de 2024, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 11º andar, conjunto 1.101 e 1.102 parte, Bloco A - Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”) e nos demais documentos da Emissão e da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de emissor na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo/SP, 11 de outubro de 2024.

BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.



Nome:

Cargo:

CPF:



Nome:

Cargo:

CPF:

Certificate Of Completion

Envelope Id: 71CF58E425CF46518461B8A7A1D1A7FE		Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: TRX - CRI 36 Mateus - Declaração do Coordenador Líder - TCMB 10102024 V...		
Source Envelope:		
Document Pages: 1	Signatures: 2	Envelope Originator:
Certificate Pages: 4	Initials: 0	Maria Macedo
AutoNav: Enabled		201 Bishopsgate
Enveloped Stamping: Disabled		London, . EC2M3AF
Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)		MMacedo@mayerbrown.com
		IP Address: 189.39.50.236

Record Tracking

Status: Original	Holder: Maria Macedo	Location: DocuSign
10/11/2024 2:13:03 PM	MMacedo@mayerbrown.com	

Signer Events

Gustavo Pachione Guedes
gustavo.guedes@brpartners.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 10/11/2024 3:08:38 PM
ID: 2be19c84-616b-4c0b-8da1-c68feec50605

Signature

Signed by:

8754777F6BFA84D6...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.232.101.147

Timestamp

Sent: 10/11/2024 2:13:43 PM
Resent: 10/11/2024 3:06:40 PM
Viewed: 10/11/2024 3:08:38 PM
Signed: 10/11/2024 3:09:08 PM

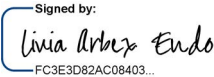
Livia Arbex Endo
livia.endo@brpartners.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 10/11/2024 2:37:24 PM
ID: f33cfc07-b062-46fe-95d1-26f2f72ff6da

Signed by:

FC3E3D82AC08403...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.232.101.147

Sent: 10/11/2024 2:13:43 PM
Viewed: 10/11/2024 2:37:24 PM
Signed: 10/11/2024 2:37:57 PM

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/11/2024 2:13:43 PM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Certified Delivered	Security Checked	10/11/2024 2:37:24 PM
Signing Complete	Security Checked	10/11/2024 2:37:57 PM
Completed	Security Checked	10/11/2024 3:09:12 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

SCHEDULE 1

ERSD

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

Third Party Platform

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

Personal Data

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

Obtaining Copies of Electronically Signed Documents

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

No Lawyer-Client Relationships

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.

ANEXO VIII

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CRI Mateus TRXF11

Material Publicitário

Outubro de 2024



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,

A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



Agenda

1.	Termos e Condições	03
2.	Garantias da Operação	06
3.	Grupo Mateus	16
4.	TRX Real Estate FII (TRXF11)	26
5.	<i>Disclaimer</i> e Contatos	32

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



1. Termos e Condições



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Termos e Condições

Instrumento a ser negociado	Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI
Regime de Colocação	Oferta pública com registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22, em regime de melhores esforços de colocação.
Lastro	Cédulas de Crédito Imobiliário (“CCIs”) representativas de Contratos de Locação Atípicos, na modalidade <i>Sale & Leaseback e Built to Suit</i> celebrados entre o Cedente e o Mateus Supermercados S.A. (“Mateus Supermercados”)
Cedente	TRX Real Estate FII (“TRXF11”)
Coordenador Líder	BR Partners Banco de Investimento S.A.
Volume da Emissão	• R\$ 224.476.092,16, sendo: • 1ª Série: R\$ 175.626.673,07; e • 2ª Série: R\$ 48.849.419,09
Taxa de Emissão	IPCA + 6,90% a.a.
Prazo Total	• 1ª Série: 180 meses • 2ª Série: 179 meses
Pagamento de Juros	Mensal, sem carência.
Pagamento de Amortização	Mensal, sem carência.
Garantias	• Alienação Fiduciária/Promessa de Alienação Fiduciária das 6 Lojas Mateus, perfazendo o <i>LTV</i> inicial⁽¹⁾ de 68,7% para a 1ª Série e 65,5% para a 2ª Série; • Alienação Fiduciária de Quotas das SPes detentoras dos Imóveis até o registro de todas as AF Imóveis, da respectiva série; e • Fiança do Grupo Mateus S.A. nas locações dos 6 Imóveis.
Público Alvo	Investidor Qualificado

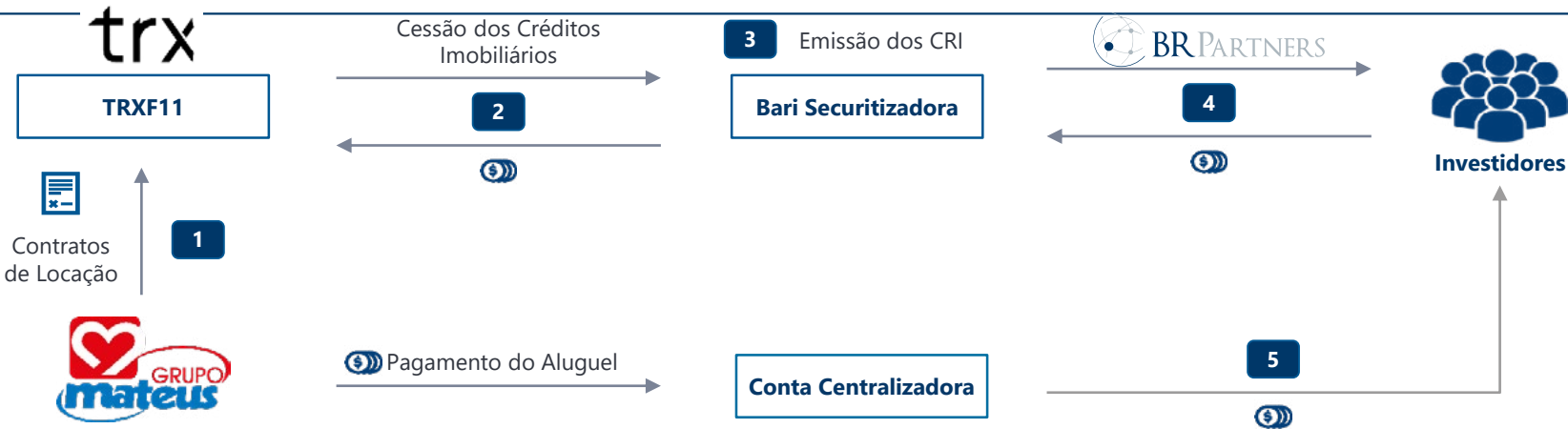
(1) De acordo com laudos de avaliação realizados pela Amaral D’Ávila em dezembro de 2023.

**LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fluxograma e Passo a Passo

Fluxograma



Passo a Passo

1	O TRXF11 é titular de Créditos Imobiliários oriundos de Contratos de Locação Atípicos, cujo locatário é o Mateus Supermercados.
2	- O Cedente emite, contra a Instituição Custodiante, Cédula de Crédito Imobiliário ("CCI") lastreada nos créditos do Contratos de Locação Atípicos. - O Cedente, via Termo de Cessão, cede os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, oriundos dos Contratos de Locação Atípicos, à Bari Securitizadora em troca de um Valor de Cessão.
3	A Securitizadora utiliza as CCIs como lastro para emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI").
4	O BR Partners distribui o CRI no mercado de capitais doméstico, de acordo com a Resolução CVM 160. Os recursos captados junto aos Investidores são utilizados pela Securitizadora para pagamento do Valor da Cessão à Cedente.
5	Mensalmente, os aluguéis devidos pelo Mateus Supermercados são pagos diretamente na conta centralizadora dos CRI, movimentada exclusivamente pela Bari Securitizadora, que utiliza esses recursos para pagamento dos juros e amortização do CRI aos Investidores.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



2. Garantias da Operação



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

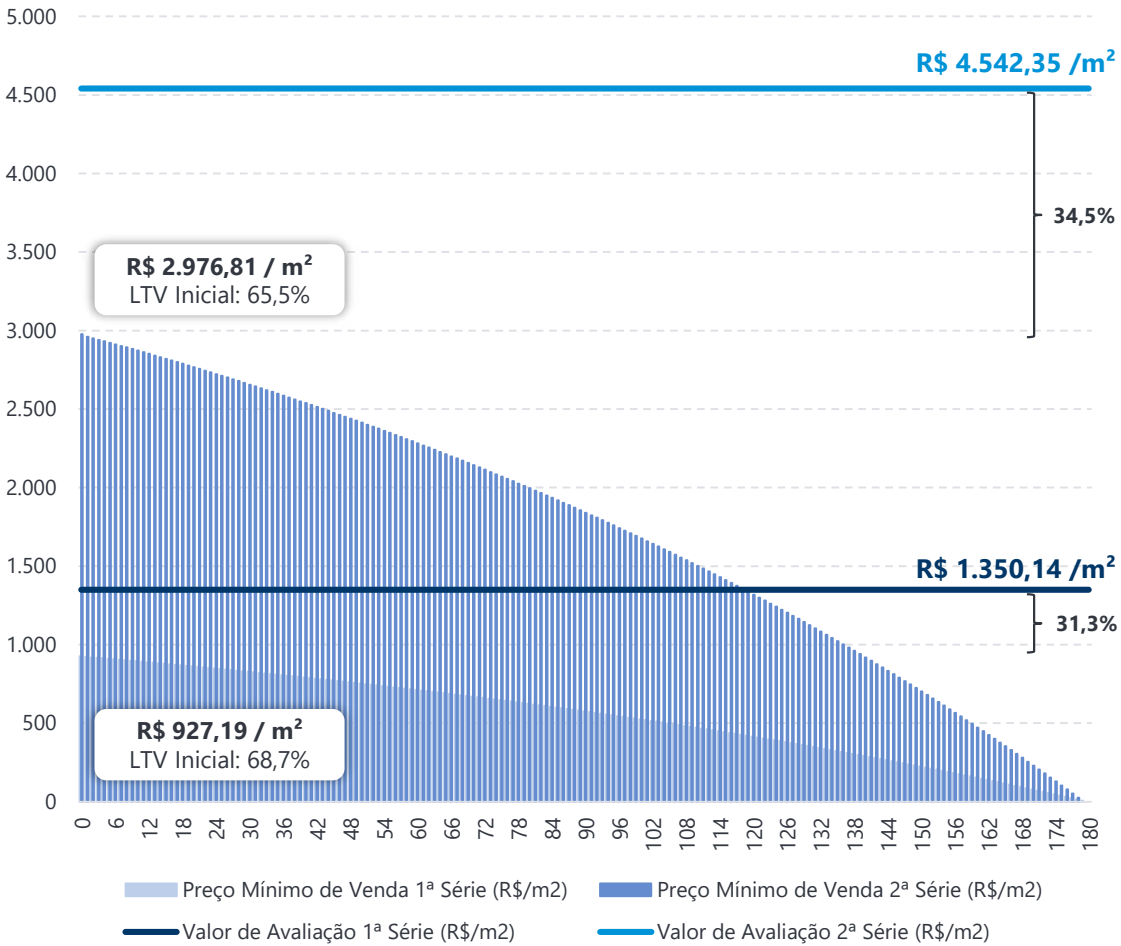
Análise de Cobertura das Alienações Fiduciárias

Análise de Stress - Valores de mínimos de execução das Alienações Fiduciárias para pagamento total do CRI

	Loja	Cenário Inicial (LTV 68,7% 1ª Série 65,5% 2ª Série)		Cenário Stress (LTV 100,00%)
		Preço Avaliação (R\$)	Preço Avaliação ⁽²⁾ (R\$/m²)	Preço Mínimo de Venda (R\$/m²)
1ª Série	Patos – PB	38.990.000,00	1.083,06	743,78
	Guarabira – PB	38.340.000,00	673,83	462,75
	Caruaru – PE Universitário	55.310.000,00	1.696,42	1.165,00
	Caruaru – PE Leão Dourado	42.180.000,00	1.302,21	894,28
	Aracaju – SE	80.920.000,00	2.566,93	1.762,81
	Total 1ª Série	R\$ 255.740.000,00	R\$ 1.350,14 /m²	R\$ 927,19 /m²
2ª Série	Belém – PA	74.540.000,00	4.542,35	2.976,81

Valor de Venda

Hoje, o valor dos imóveis da 1ª Série equivale a **R\$ 1.350,14 /m²**, caso seja necessária a venda dos imóveis, o valor mínimo de venda desses imóveis para quitar o **CRI 1ª Série é de R\$ 927,19 /m² (desconto de 31,3%)**.
O imóvel do CRI 2ª Série tem valor de **R\$ 4.542,35 /m²**, caso seja necessária a quitação, o imóvel deve ser vendido por **R\$ 2.976,81 /m² (desconto de 34,5%)**



(1) De acordo com laudos de avaliação realizados pela Amaral D'Ávila em dezembro de 2023.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Imóveis da Operação

Overview Geográfico dos Imóveis



Patos | PB



Guarabira | PB



Caruaru Univ. | PE



Caruaru Leão D. | PE



Belém | PA



A loja de **Aracajú/SE** está **em fase de construção**.
O **Grupo Mateus** iniciou o **pagamento de aluguel em fevereiro de 2024**.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Imóveis da Operação

Quadro Resumo dos Imóveis

1ª Série

Nº	Imóvel	Status	Área do Terreno (m²)	Área Construída (m²)	Valor de Mercado (R\$) ⁽¹⁾	Valor de Mercado (R\$/m²)	Aluguel Mensal (R\$)	Aluguel Mensal (R\$/m²)
1	Patos – PB	Em Operação	10.000	36.000	38.990.000,00	4.542,35	229.048,59	26,01
2	Guarabira – PB	Em Operação	13.365	56.899	38.340.000,00	673,83	227.233,56	4,00
3	Caruaru – PE Universitário	Em Operação	11.205	32.604	55.310.000,00	1.696,42	324.552,86	9,95
4	Caruaru – PE Leão Dourado	Em Operação	13.010	32.391	42.180.000,00	1.302,21	247.473,11	7,64
5	Aracajú - SE	Em Construção	12.165	31.524	80.920.000,00	2.566,93	474.791,14	15,06
Total			59.745	189.418	255.740.000,00	1.350,14	1.503.099	7,94

2ª Série

Nº	Imóvel	Status	Área do Terreno (m²)	Área Construída (m²)	Valor de Mercado (R\$) ⁽¹⁾	Valor de Mercado (R\$/m²)	Aluguel Mensal (R\$)	Aluguel Mensal (R\$/m²)
6	Belém - PA	Em Operação	25.000	16.410	74.540.000,00	4.542,35	426.881,95	26,01

(1) De acordo com laudos de avaliação realizados pela Amaral D'Ávila em dezembro de 2023.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Locatário

- Grupo Mateus

Localização

- Rua Otacílio Lira Cabral, nº 1.300 – **Guarabira/PB**

Modalidade

- *Sale & Leaseback*

Prazo

- 240 meses **(20 anos)**

Área do Terreno⁽²⁾

- 56.975,12m²

Área Construída⁽²⁾

- 13.365,10m²

Valor de Mercado⁽¹⁾

- R\$ 38.340.000,00

Datas da Locação

- Início da Locação: Janeiro de 2024
- Final da Locação: Dezembro de 2043

Vista Externa do Imóvel



(1) De acordo com laudos de avaliação realizados pela Amaral D'Avila em dezembro de 2023.

(2) De acordo com Relatório Gerencial do TRXF11 de Setembro de 2024.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

3

Loja 03 | Caruaru Universitário – PE

Locatário

- Grupo Mateus

Localização

- Avenida Portugal, nº 1.110 – Caruaru/PE

Modalidade

- *Built to Suit*

Prazo

- 240 meses (20 anos)

Área do Terreno⁽²⁾

- 32.351,18m²

Área Construída⁽²⁾

- 11.205,30 m²

Valor de Mercado⁽¹⁾

- R\$ 55.310.000,00

Datas da Locação

- Início da Locação: Janeiro de 2024
- Final da Locação: Dezembro de 2043

Vista Externa do Imóvel



(1) De acordo com laudos de avaliação realizados pela Amaral D'Avila em dezembro de 2023.

(2) De acordo com Relatório Gerencial do TRXF11 de Setembro de 2024.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

4 Loja 04 | Caruaru Leão Dourado – PE

Locatário

- Grupo Mateus

Localização

- Avenida Leão Dourado, nº 1.409 – **Caruaru/PE**

Modalidade

- *Built to Suit*

Prazo

- 240 meses **(20 anos)**

Área do Terreno⁽²⁾

- 32.604,00m²

Área Construída⁽²⁾

- 13.009,93 m²

Valor de Mercado⁽¹⁾

- R\$ 42.180.000,00

Datas da Locação

- Início da Locação: Janeiro de 2024
- Final da Locação: Dezembro de 2043

Vista Externa do Imóvel



(1) De acordo com laudos de avaliação realizados pela Amaral D'Avila em dezembro de 2023.

(2) De acordo com Relatório Gerencial do TRXF11 de Setembro de 2024.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

5 Loja 05 | Aracaju - SE

Locatário

- Grupo Mateus

Localização

- Avenida General Calazans, 502 – **Aracaju/SE**

Modalidade

- *Built to Suit*

Prazo

- 240 meses **(20 anos)**

Área do Terreno⁽²⁾

- 31.524,00 m²

Área Construída⁽²⁾

- 12.165,30 m²

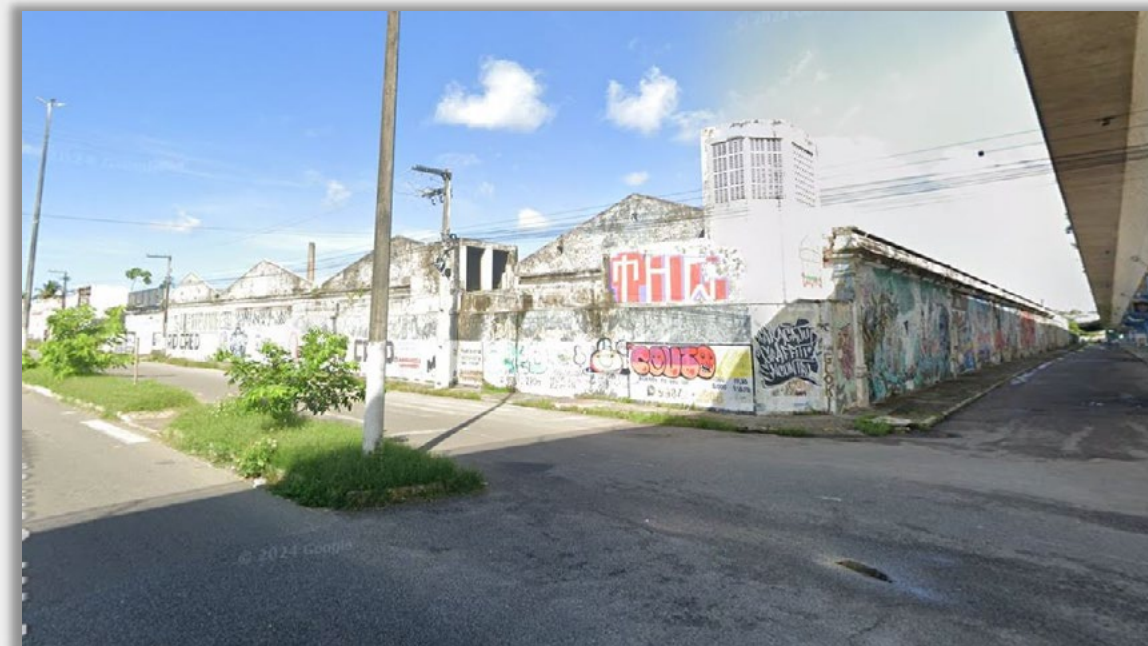
Valor de Mercado⁽¹⁾

- R\$ 80.920.000,00

Datas da Locação

- Início da Locação: Janeiro de 2024
- Final da Locação: Dezembro de 2043

Vista Externa do Imóvel



(1) De acordo com laudos de avaliação realizados pela Amaral D'Ávila em dezembro de 2023.

(2) De acordo com Relatório Gerencial do TRXF11 de Setembro de 2024

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

6 Loja 06 | Belém – PA

Locatário

- Grupo Mateus

Localização

- Estrada do Benguí, nº 386 – **Belém/PA**

Modalidade

- *Sale & Leaseback*

Prazo

- 240 meses **(20 anos)**

Área do Terreno⁽²⁾

- 30.661,98 m²

Área Construída⁽²⁾

- 15.752,69 m²

Valor de Mercado⁽¹⁾

- R\$ 74.540.000,00

Datas da Locação

- Início da Locação: Junho de 2023
- Final da Locação: Maio de 2043

Vista Externa do Imóvel



(1) De acordo com laudos de avaliação realizados pela Amaral D'Ávila em dezembro de 2023.

(2) De acordo com Relatório Gerencial do TRXF11 de Setembro de 2024

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



3. Grupo Mateus



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

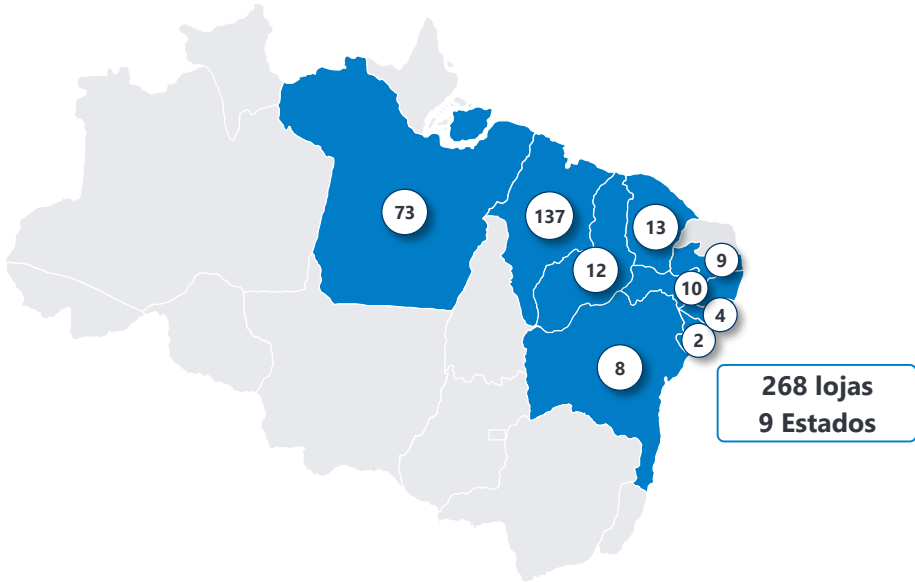
Grupo Mateus – Visão Geral

Fundado em 1986, o Grupo Mateus é o terceiro maior varejista alimentar do País⁽¹⁾, com 268 lojas físicas além dos canais digitais e lojas de conveniência, presente em estados das regiões Norte e Nordeste

Região de Atuação e Número de Lojas por Estado

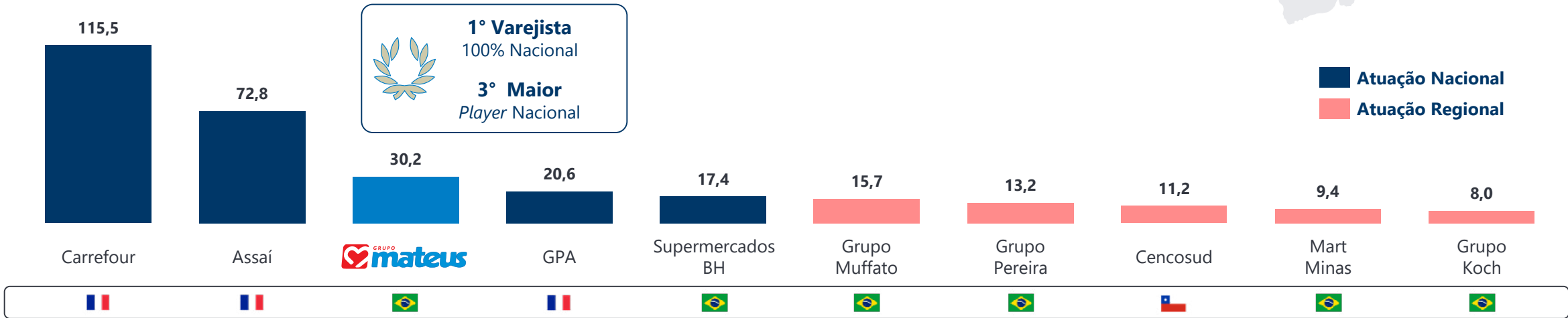
- Fundado em 1986, o Grupo Mateus é o **terceiro maior varejista alimentar do País⁽¹⁾**, presente nos estados do Maranhão, Pará, Piauí, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Paraíba. O grupo conta com mais de 56 mil funcionários e atende **500 mil clientes por dia em suas lojas**.
- O grupo possui centros de distribuição que garantem a operação varejista própria e de outros varejistas, por meio do atacado. Hoje atende **mais de 40 mil clientes**, no atacado, em mais de **1.600 cidades**, por meio de **19 Centros de Distribuição**.
- Atuam com um modelo **multi-formato e multi-canal**, com presença nos setores de atacarejo, varejo, eletrodomésticos, atacado e conveniência.
- A estratégia do Grupo Mateus foca em um plano de expansão que contou com a inauguração de 28 lojas e 5 CDs, em 2023. Até agosto de 2024, haviam sido inauguradas 11 lojas e 1 CD no ano. Desde o IPO da companhia, em 2020, foram inauguradas 192 lojas.

Região de Atuação e Número de Lojas por Estado



Ranking dos Maiores Players de Varejo Alimentar do Brasil

(Receita Bruta 2023 R\$ bi)



Fonte: Release de Resultados 2T24, Comunicado ao Mercado de 23/08/2024 e Apresentação Institucional, disponibilizados no RI da Companhia.

(1) Ranking ABRAS 2024.

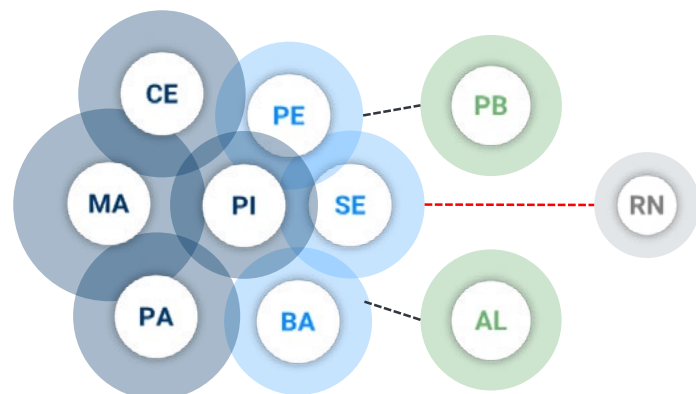
LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Plano de Expansão

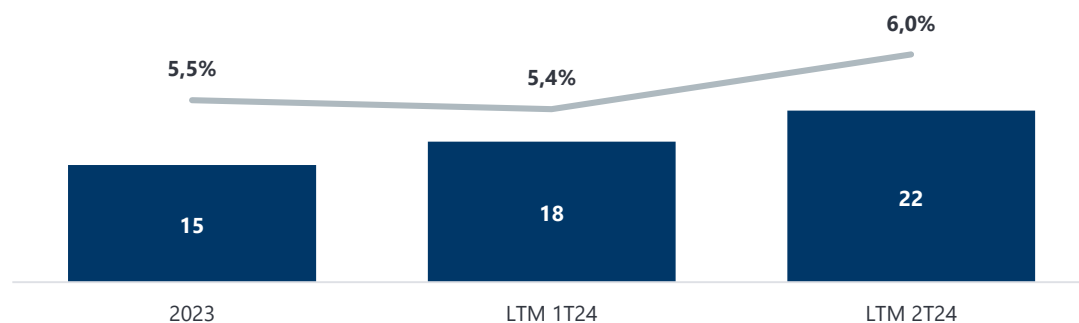
O Grupo Mateus planeja expandir sua atuação nas regiões norte e nordeste do país, a partir da abertura de novas lojas e construção de centros de distribuição.

Consolidação e Expansão



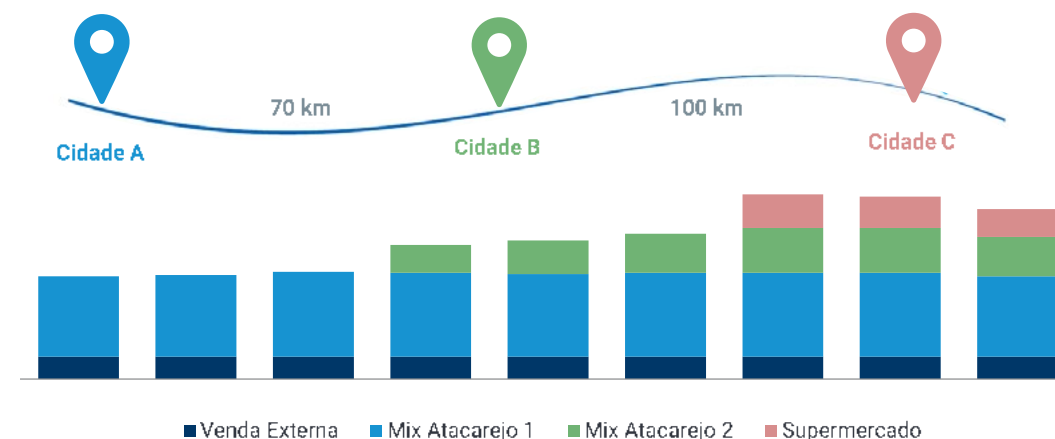
- Até o seu IPO em 2020, o Grupo Mateus tinha presença consolidada nos estados do Maranhão, Pará e Piauí. Em 2021 foram realizadas as primeiras inaugurações no Ceará e no ano seguinte nos demais estados do nordeste.
- Montou a Regional Nordeste, grupo formado por profissionais com expertise no setor e conhecimento da região, com objetivo de conduzir o plano de expansão nesta região.

Número de Lojas x Margem EBITDA (pós-IFRS) – Regional Nordeste ⁽¹⁾

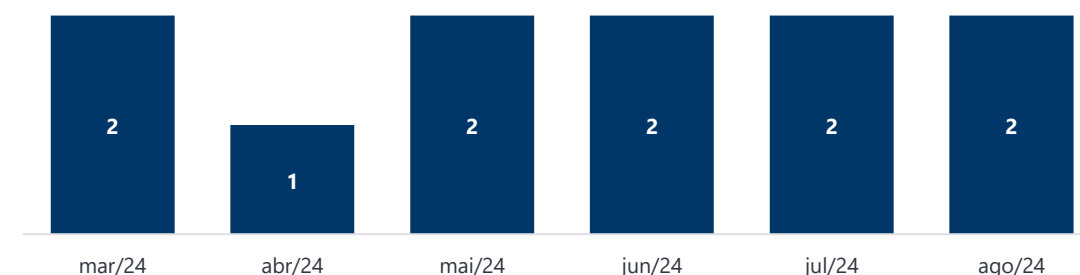


Estratégia de Expansão – Adensamento de Rotas

- O Grupo Mateus utiliza a estratégia de adensamento de rotas, na qual abre lojas em rotas existentes, onde possuem lojas desenvolvidas e logística estabelecida, aumentando sua receita e a eficiência logística. Atualmente o Grupo conta com 288 rotas, atendendo 1.661 zonas municipais.



Lojas Inauguradas em 2024



Fonte: Apresentação Institucional, Release de Resultados 2T24 e Comunicado ao Mercado de 23/08/2024 disponibilizados no RI da Companhia

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Logística – Verticalização, Padronização e Abastecimento

Um dos principais pilares do plano de expansão do Grupo Mateus é sua estratégia de logística, que conta com o abastecimento de lojas próprias e de outros varejistas através de seus centros de distribuição.

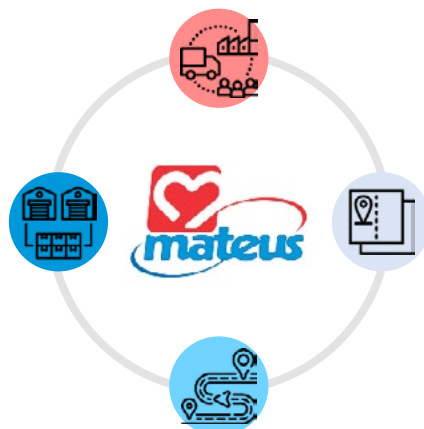
Empresa de Logística que tem Supermercados

A logística é um dos elementos mais fortes na estratégia global do Grupo Mateus:

- Abastecer com agilidade e custo reduzido;
- Materializa sua posição de líder regional, devido maior escala do que a concorrência.
- Oferecer produtos frescos e de qualidade, melhorando a experiência do cliente.

A distribuição é feita por uma frota de **1.571 caminhões⁽¹⁾**. Possibilitando abastecimentos em larga escala e/ou de forma fracionada, direcionado aos revendedores de pequeno porte.

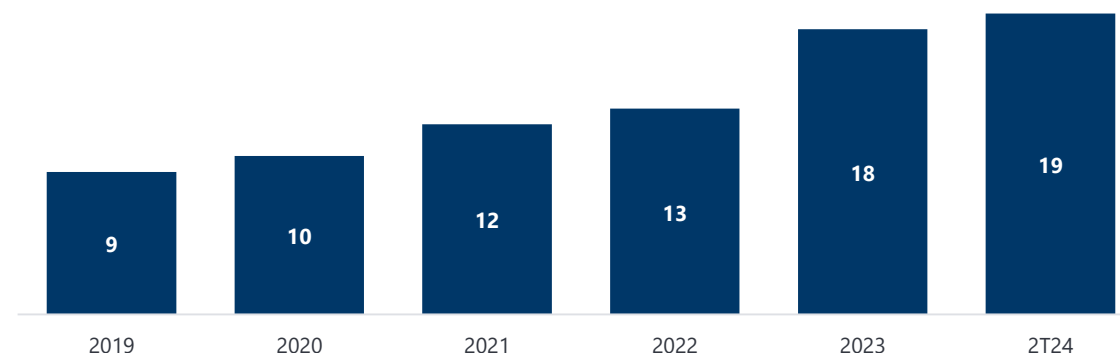
São 19 CD's, essenciais para o crescimento orgânico do negócio. Possui capacidade de atender **268 lojas** do grupo e mais de **40 mil clientes** atendidos por meio do atacado.



Os ganhos de escala, rede logística e verticalização o colocam em condição de **abastecer em até 48 horas todas as cidades do Nordeste e Pará** de forma ágil e padronizada.

Sua posição estratégica suporta seu plano de expansão por meio do **adensamento de suas rotas**, facilitando a **abertura de novas lojas e CD's**.

Centros de Distribuição do Grupo Mateus



Contratos de Exclusividade na Distribuição

O **Grupo Mateus** possui contratos de **exclusividade de distribuição** de produtos das empresas:

• Heinz	• Gallo
• Colgate-Palmolive	• Kellogs
• Nivea	• Mobil
• Reckitt Benckiser	• Unilever
• Johnson & Johnson	• M. Dias Branco
• Melhoramentos	• P&G
• Ontex	• Kimberly-Clark

Fonte: Comunicado ao Mercado de 23/08/2024 e Apresentação Institucional, disponibilizados no RI da Companhia.

(1) Sendo 358 próprios e 1.213 terceirizados.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

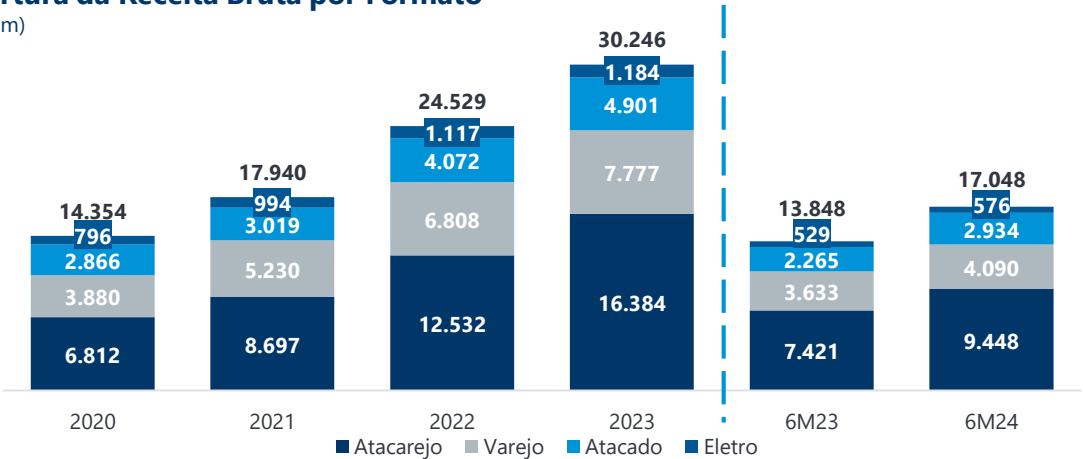
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Unidades de Negócio

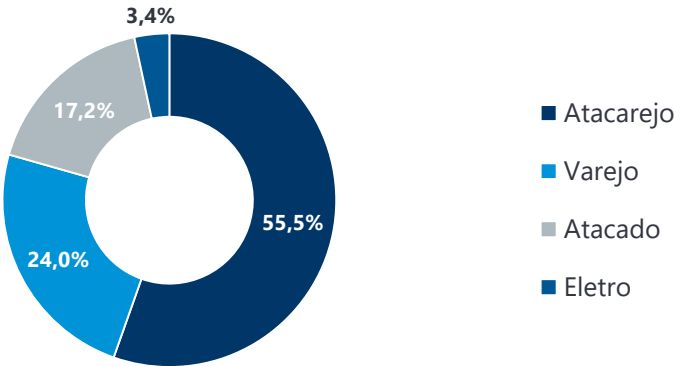
O Grupo Mateus trabalha com vendas em diferentes formatos, desde venda em atacado, até lojas de conveniência.

Varejo	Supermercadistas e Lojas de Vizinhança São 42 supermercados e 34 lojas de vizinhança. Oferecem serviços de padaria, peixaria, açougue, entre outros, além de marcas exclusivas aos consumidores.
Atacarejo	Atacarejo – Atacado de Autoserviço Totalizam 88 lojas, une a praticidade da escolha de produtos em prateleiras de varejo ou em grandes quantidades para compras no atacado.
Móveis e Eletro	Eletrodomésticos Possuem 104 lojas, em 63 cidades, mas também podem ser encontrados nas lojas de varejo. Especializado em eletroeletrônicos, móveis e telefonia.
Atacado	Armazém São 19 CDs, trabalhando com equipes de representantes comerciais, vendendo em consideráveis quantidades para varejistas e outros atacadistas.
Indústria	Panificação, Fatiamento e Porcionamento Oferece uma linha completa de pães, doces e bolos e uma central de fatiamento e porcionamento de produtos de Frios e Laticínios.
Conveniência	Lojas de Conveniência Lojas de conveniência focadas na praticidade, com <i>self checkout</i>, em vários formatos, container, junto a outras lojas do grupo ou postos de gasolina.

Abertura da Receita Bruta por Formato
(R\$ mm)



Receita Bruta por Formato
(%)



Releases de Resultados 2021, 2022 , 2023 e 2T24 e Comunicado ao Mercado de 23/08/2024 divulgados no RI da Companhia,

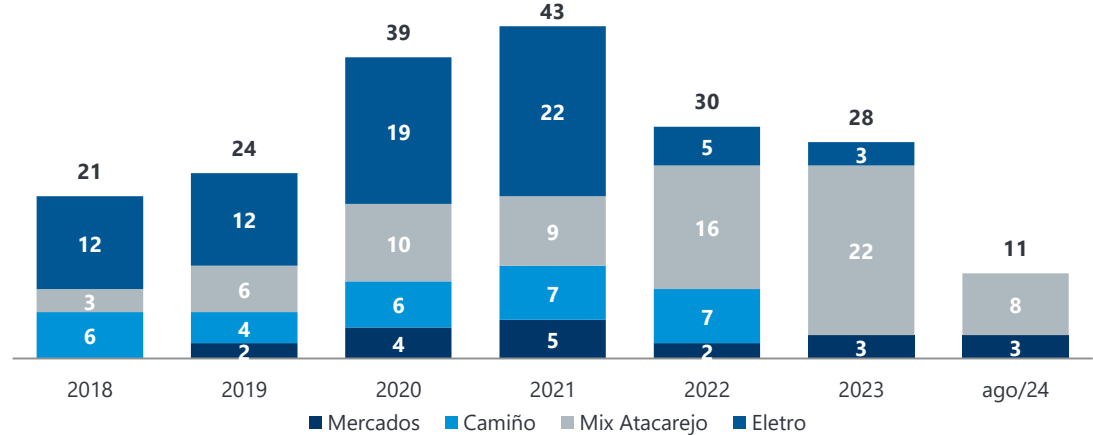
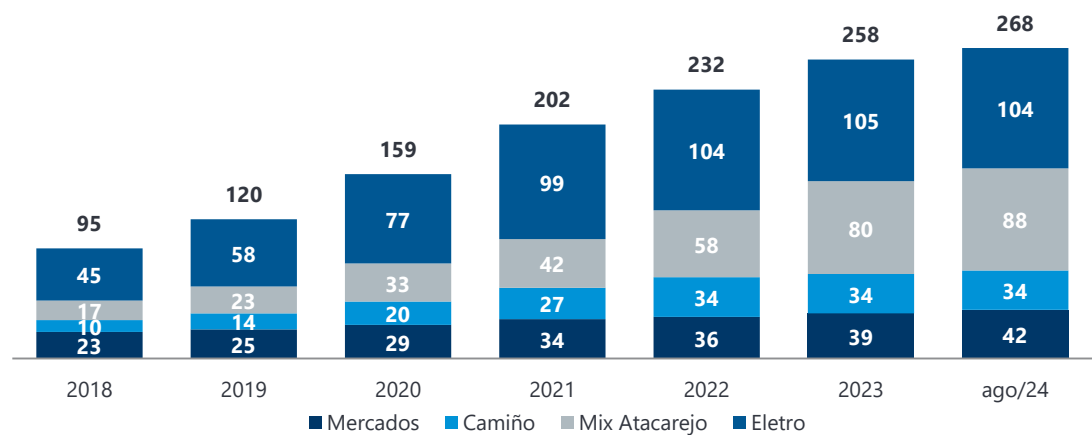
LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Crescimento e Comparação com *Peers* de Mercado

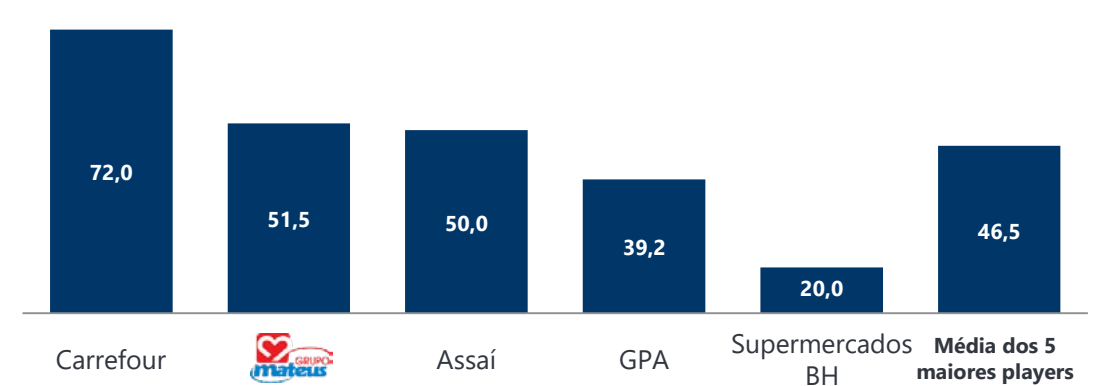
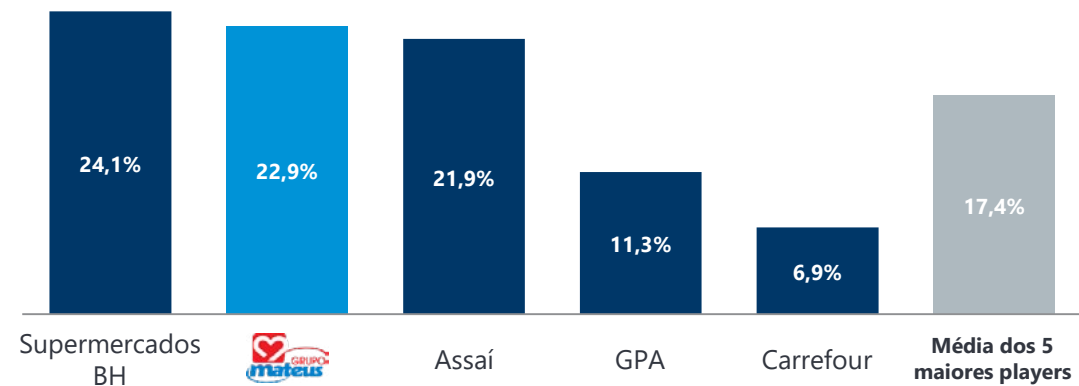
Número de Lojas por Segmento

Abertura de Lojas por Segmento



Crescimento da Receita Bruta – 2022 x 2023
(%)

Média de Vendas por m²
(R\$ 000/m²)



Fonte: Releases de Resultados 2020, 2021, 2022, 2023 e 2T24 divulgados no RI da Companhia e Ranking ABRAS 2024

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Demonstrações Financeiras

R\$ 000	2021	2022	2023	2T24
Caixas e equivalentes de caixa	877.255	1.795.647	1.289.138	1.240.114
Contas a Receber	1.816.264	2.548.256	3.457.628	3.181.457
Estoques	3.498.630	3.985.375	5.087.655	5.294.057
Triburas a recuperar	67.338	379.672	419.631	527.238
Outros Ativos	12.670	91.317	116.483	186.466
Ativo Circulante	6.272.157	8.800.267	10.370.535	10.429.332
Aplicações Financeiras	3.071	1.508	882	331
Tributos a recuperar	135.289	165.856	239.491	262.028
Imobilizado	2.581.885	2.960.185	3.730.515	4.215.529
Ativos de Direito de Uso	907.504	1.260.815	1.850.811	1.866.203
Outros Ativos	55.085	75.307	165.062	357.585
Ativo Não Circulante	3.682.834	4.463.671	5.986.761	6.701.676
Total de Ativos	9.954.991	13.263.938	16.357.296	17.131.008
Empréstimos e financiamentos	172.832	192.831	465.402	537.107
Fornecedores	1.056.585	2.008.574	3.039.206	2.787.903
Obrigações Tributárias e Trabalhistas	323.296	433.471	607.165	966.572
Passivo de Arrendamento	61.137	80.274	35.626	102.545
Outros Débitos	36.487	38.196	88.331	351.680
Passivo Circulante	1.650.337	2.753.346	4.235.730	4.745.807
Empréstimos e financiamentos	869.537	1.638.222	1.313.982	1.287.123
Passivo de Arrendamento	890.536	1.257.061	1.927.542	1.891.562
Outros Débitos	68.000	73.324	106.529	105.682
Passivo Não Circulante	1.828.073	2.968.607	3.348.053	3.284.367
Capital Social	4.780.929	4.780.929	8.013.514	8.013.514
Reserva para incentivos fiscais	1.499.139	2.498.937	424.955	193.811
AFAC	44.218	44.217	44.217	44.217
Outros	196.513	262.119	290.827	849.292
Patrimônio Líquido	6.476.581	7.541.985	8.773.513	9.100.834

R\$ 000	2021	2022	2023	6M24
Faturamento Líquido	15.876.857	21.768.477	26.773.586	15.021.394
(-) COGS	(12.174.415)	(16.969.435)	(20.960.658)	(11.659.176)
Lucro Bruto	3.702.442	4.799.042	5.812.928	3.362.218
(-) SG&A	(2.786.275)	(3.433.758)	(4.130.317)	(2.499.364)
Lucro Operacional	916.167	1.365.284	1.682.611	862.854
EBITDA Ajustado IFRS16⁽¹⁾	1.134.341	1.405.425	1.659.170	1.052.734
(+/-) Resultado Financeiro	(128.617)	(276.970)	(405.323)	(259.374)
EBT	787.550	1.088.314	1.277.288	603.480
(-) Impostos	(18.759)	(23.519)	(42.650)	(35.759)
Lucro Líquido	768.791	1.064.795	1.234.638	567.721
Cash Flow Operacional	(104.260)	977.778	954.378	792.292
Cash Flow Investimentos	(1.423.406)	(599.565)	(1.056.815)	(667.373)
Cash Flow Financeiro	292.536	540.179	(404.072)	(173.943)
Net Cash	(1.235.130)	918.392	(506.509)	(49.024)
Dívida Bruta	1.042.369	1.831.053	1.779.384	1.824.230
Dívida Líquida	162.043	33.898	489.364	584.116
Margem Líquida	4,84%	4,89%	4,61%	4,30%
Margem EBITDA Ajustado	7,14%	6,46%	6,20%	6,09%
Dívida LÍq. / EBITDA Ajustado	0,14 x	0,02 x	0,29 x	0,33 x

Fonte: Releases de Resultados 2021, 2022, 2023 e 2T24, divulgados no RI da Companhia, baseado nas Demonstrações Financeiras Auditadas pela Grant Thornton.

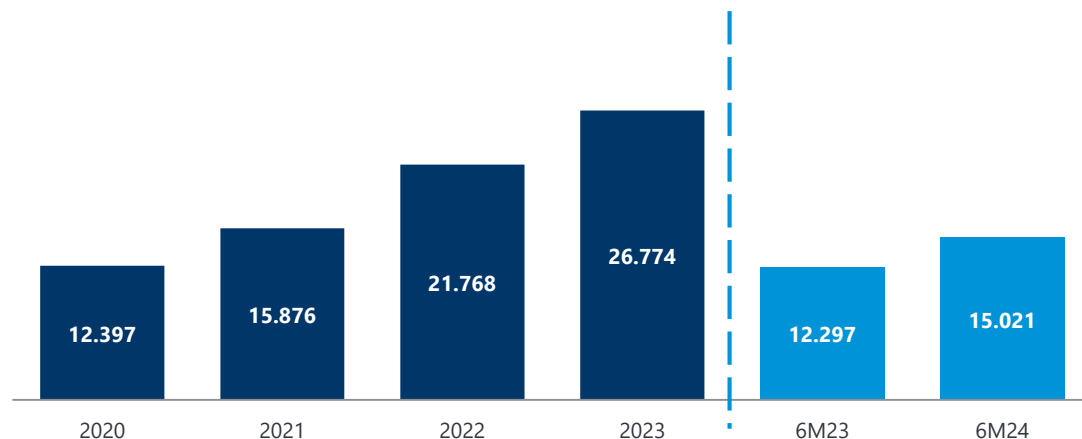
(1) EBITDA EX-IFRS 16, excluindo efeitos não recorrentes e reclassificações.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Destaques Financeiros

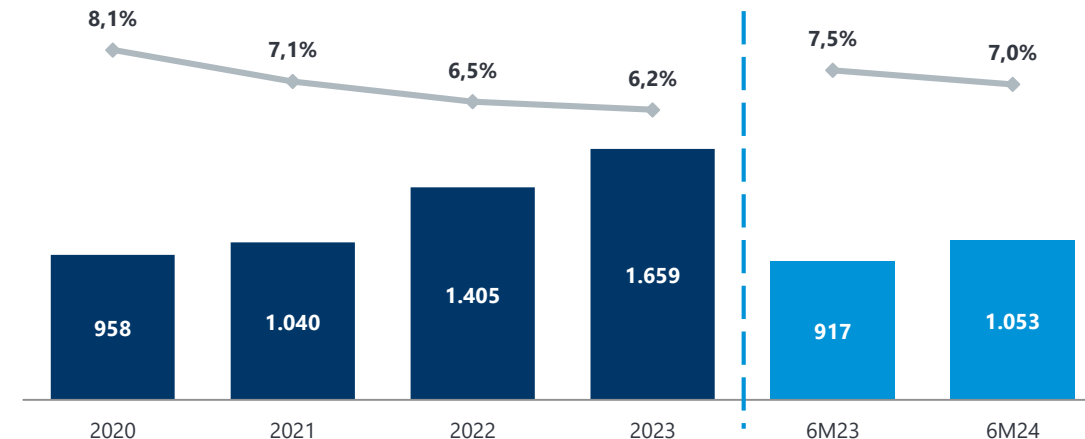
Receita Líquida

(R\$ mm)



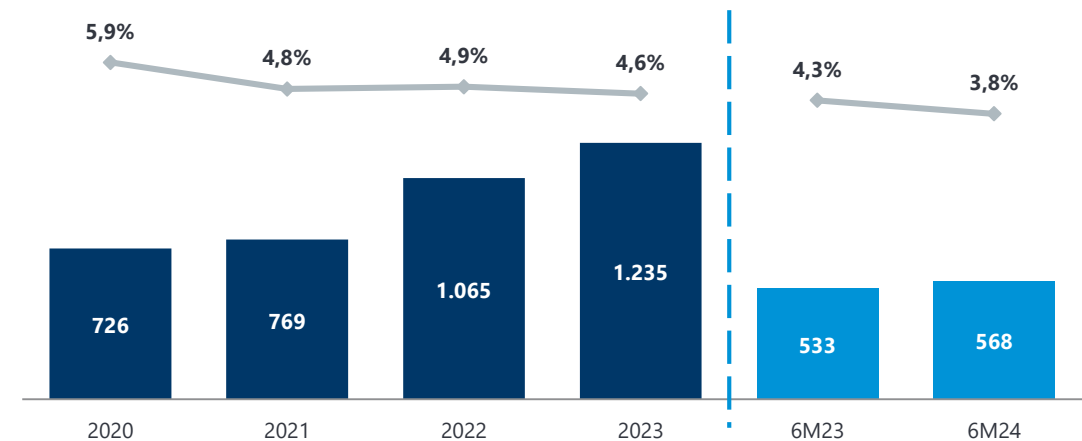
EBITDA x Margem EBITDA

(R\$ mm; %)



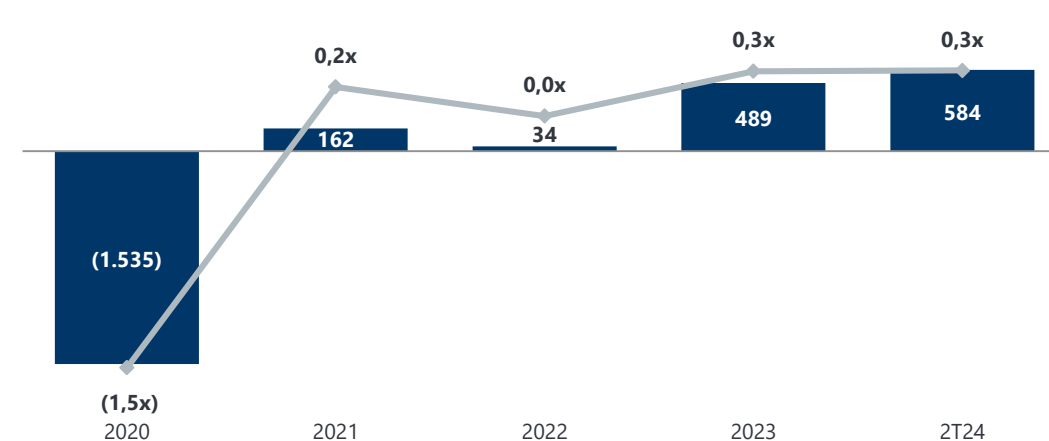
Lucro Líquido x Margem Líquida

(R\$ mm; %)



Dívida Líquida x Dív. Líquida/EBITDA Ajustado ⁽¹⁾

(R\$ mm; %)



Fonte: Releases de Resultados 2021, 2022, 2023 e 2T24, divulgados no RI da Companhia, baseado nas Demonstrações Financeiras Auditadas pela Grant Thornton.

(1) Considera o EBITDA Ajustado dos últimos doze meses.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Abertura do Endividamento

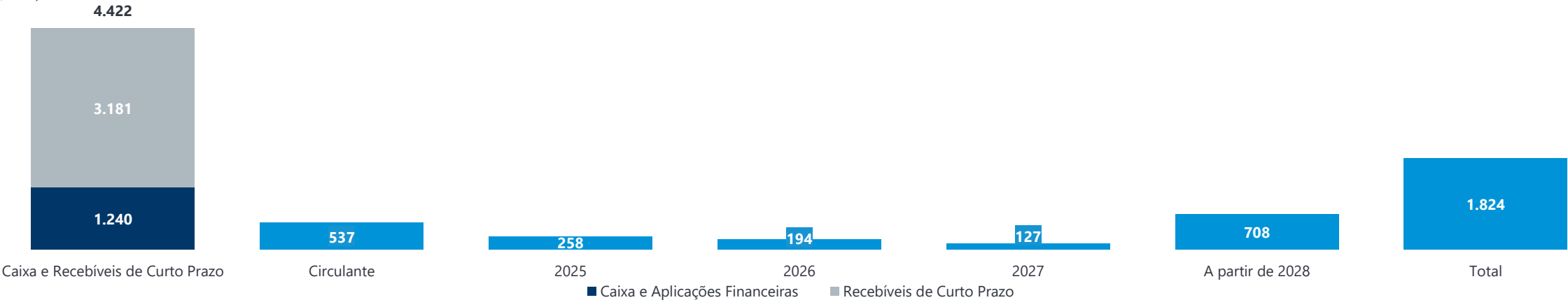
Trajatória do Endividamento

(R\$ mm)

Dívida	2020	2021	2022	2023	2T24
Leasing	105.620	83.294	53.378	29.923	19.603
Finame	15.698	34.299	197.696	278.213	377.235
Financiamentos	-	512.509	487.727	434.142	405.793
Debêntures	471.177	412.277	1.092.252	1.037.106	1.021.599
Arrendamentos	590.473	951.673	1.337.335	1.963.542	1.994.107
Endividamento Total	1.182.968	1.994.052	3.168.388	3.706.926	3.818.337
Caixa + Aplicações Financeiras	2.127.350	880.326	1.797.115	1.290.020	1.240.445
Dívida Líquida	(944.382)	1.113.726	1.371.233	2.416.906	2.577.892
Dívida Líquida Financeira	(1.534.855)	162.053	33.898	453.364	583.785

Cronograma de Amortização 2T24⁽¹⁾

(R\$ mm)



Fonte: Releases de Resultados 2021, 2022, 2023 e 2T24, divulgados no RI da Companhia, baseado nas Demonstrações Financeiras Auditadas pela Grant Thornton.

(1) Não contabiliza o cronograma de amortização do Arrendamento.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Rating de Crédito

Em setembro de 2024, a Fitch afirmou o *rating* 'AAA(bra)' do Mateus Supermercados S.A., nível máximo na escala nacional, com perspectiva estável.

Fitch Ratings

brAAA

(set/24)

Destaques da Análise de Crédito

- Forte Perfil de Negócios:** O Mateus se destaca como principal empresa do varejo alimentar das regiões Norte e Nordeste e a terceira maior do setor no Brasil em faturamento. A companhia vem ampliando sua escala e diversificação geográfica nestas regiões, o que contribui para ampliar o seu poder de negociação com seus fornecedores. Em agosto de 2024, o Mateus contava com 268 unidades e vem gradualmente reduzindo sua concentração no Maranhão. A combinação de parte de seus negócios com o Novo Atacarejo, anunciada em junho de 2024 e ainda em fase de aprovação, fortalecerá a escala e a capilaridade do Mateus em alguns estados na região Nordeste, reduzindo pressões competitivas e acelerando o potencial de crescimento da empresa criada para deter ativos das duas acionistas. O Mateus irá cindir 21 lojas e sua operação de atacado localizadas em Pernambuco, Paraíba e Alagoas, com faturamento de BRL2,3 bilhões, aportando na nova empresa.
- Crescimento Consistente do EBITDAR:** A expansão do Mateus por meio de novas lojas, combinada com a maturação das unidades existentes e com o desempenho das vendas pelo conceito “mesma lojas” (Same Store Sales – SSS) ligeiramente acima da inflação, deve assegurar robustos crescimentos de receita e EBITDAR.
- Alavancagem Financeira Conservadora:** A expectativa de que o Mateus preserve reduzida alavancagem financeira ajustada frente à reportada por seus pares é um importante pilar da classificação. O índice dívida líquida ajustada/EBITDAR deve ficar abaixo de 1,5 vez no horizonte do rating.
- Robustos Índices de Cobertura:** O perfil de crédito do Mateus se beneficia de robusta cobertura dos juros de sua dívida. De 2019 a 2023, a média do índice EBITDA/despesas com juros foi próxima a 32,0 vezes, acima do reportado por seus pares na indústria. O fortalecimento da geração de caixa e o baixo endividamento devem continuar sustentando este indicador em patamares robustos e condizentes com a atual classificação da companhia, a despeito da manutenção de elevadas taxas de juros.

Comparação com Peers

- O Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' do Mateus está dois graus acima do da Companhia Brasileira de Distribuição S.A. (CBD, 'AA(bra)'/Perspectiva Estável), devido à sua maior escala, ao histórico de maior estabilidade dos fluxos de caixa operacionais e na rentabilidade, bem como em razão de seu perfil financeiro mais conservador.
- O rating está no mesmo patamar da Sendas Distribuidora S.A. (Assaí, 'AAA(bra)'/Perspectiva Negativa), que possui maior escala, geração operacional de caixa e diversificação geográfica, com atuação em 24 estados mais o Distrito Federal, frente à presença em nove estados do Mateus. No entanto, o Mateus possui um perfil financeiro mais sadio, com menor alavancagem financeira líquida ajustada (projeção de 1,1 vez em 2024 frente a 3,8 vezes do Assaí) e sem necessidades de refinanciamento.

Cenário de Ação de Rating

Elevação:	estratégia de expansão para outros estados;
Não se aplicam, uma vez que o rating já se encontra no patamar mais alto da escala nacional da Fitch.	- Deterioração do perfil de liquidez; - Margem de EBITDAR abaixo de 6,5%, em bases recorrentes;
Rebaixamento:	Dívida líquida ajustada/EBITDAR acima de 3,0 vezes, em bases recorrentes..
Perda relevante de participação de mercado no Maranhão ou insucesso na	

Métricas e Projeções de Crédito da Fitch Ratings

	2024 E	2025 E	2026 E
Abertura de lojas	13	30	30
SSS para atacarejo	5,0%	4,3%	4,3%
SSS para varejo	5,5%	4,0%	4,0%
Investimentos anuais	R\$ 1,0 bilhão	R\$ 1,2 bilhões	R\$ 1,2 bilhões
Distribuição de dividendos	Distribuição de dividendos, líquidos de aporte de capital, próxima a 7% do lucro líquido		

Fonte: Rating Action Commentary da Fitch Ratings de Setembro de 2024.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



4. TRX Real Estate FII (TRXF11)



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

TRX Real Estate FII (TRXF11)

Visão Geral do Fundo

- O TRXF11 é um fundo prioritariamente de *properties*, que busca distribuir renda e ganho de capital de longo prazo aos seus investidores.
- O Fundo tem por objetivo **investir ou desenvolver imóveis** que tenham características atuais, que permitam flexibilidade de uso futuro e que estejam **locados para empresas reconhecidas**, preferencialmente por meio de **contratos de longo prazo**.
- A gestão do Fundo é realizada por uma **equipe experiente**, com grande histórico no desenvolvimento e aquisição de diversos tipos de imóveis, entre **galpões, lojas de varejo e edifícios corporativos**, tanto no Brasil, quanto nos Estados Unidos.
- O regulamento do Fundo permite uma gestão verdadeiramente ativa, o que proporciona uma distribuição de dividendos constante e ganho de capital aos investidores.

Patrimônio Líquido

R\$ 2.100 mm

Valor Patrimonial da Cota

R\$ 104,82

Dividend Yield Anualizado

10,56%

Cotas Emitidas

20.035.563

Números de Imóveis

53

Área Bruta Locável

544 mil m²

Número de Cotistas

184.633

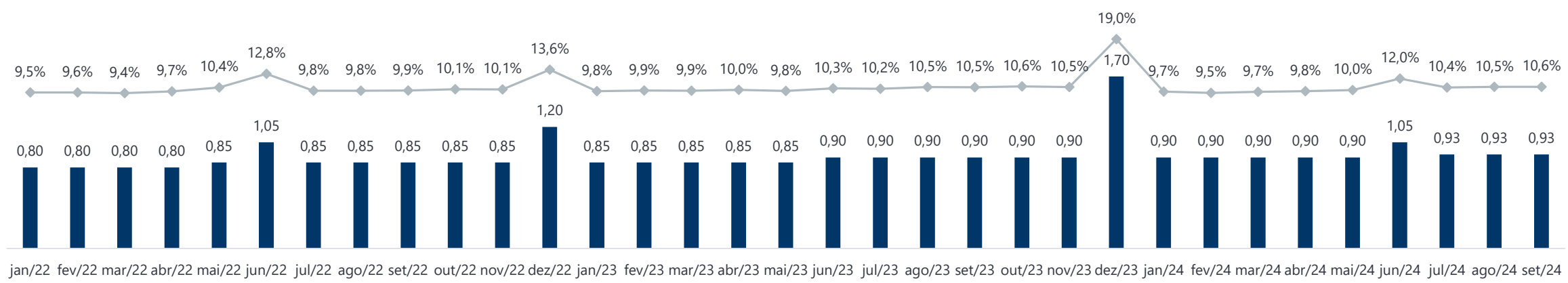
Valor Médio de Locação/m²

Imóveis Varejo: R\$ 30,59

Vacância

Física: 0,0%
Financeira: 0,0%

Histórico de Distribuição por cota x Dividend Yield Anualizado
(R\$; %)



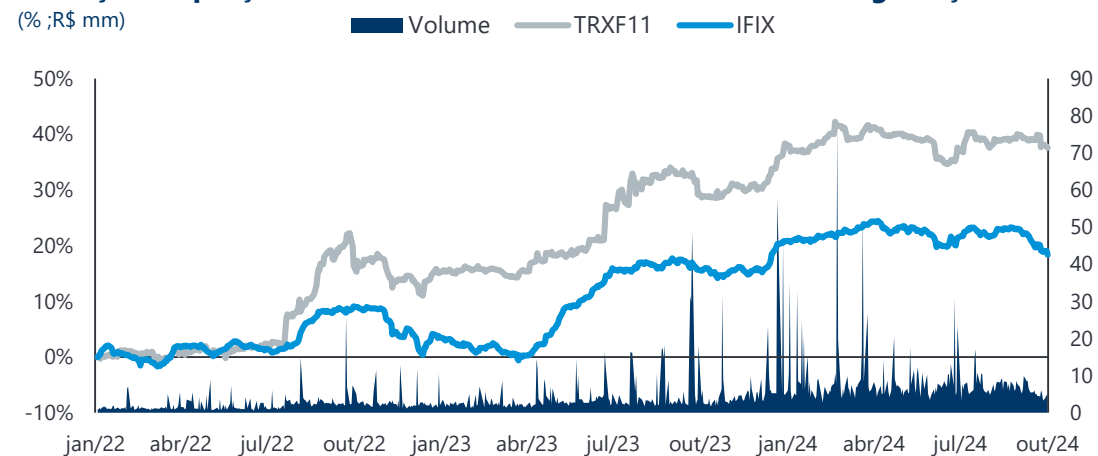
Fonte: Relatório Gerencial do TRXF11 de Setembro de 2024

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

TRX Real Estate FII (TRXF11)

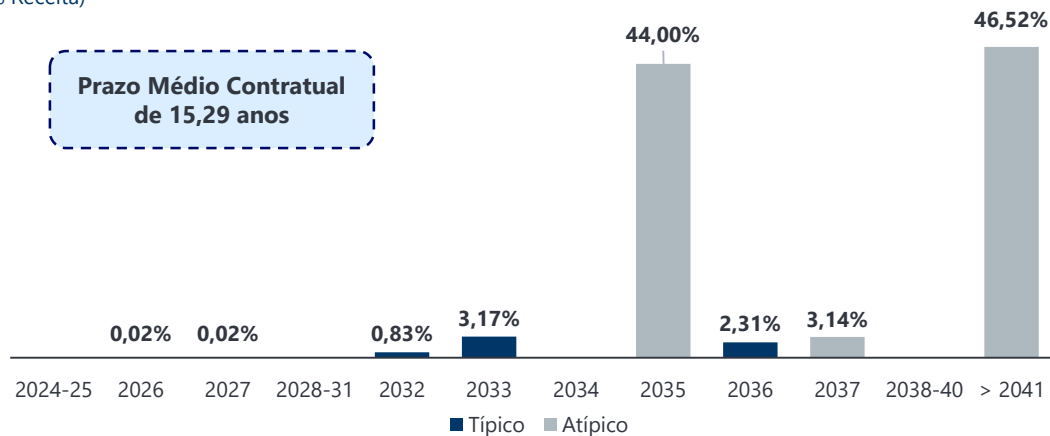
Visão Geral do Fundo

Evolução do preço da cota do TRXF11 vs. IFIX e Volume de Negociação do Fundo



Vencimento dos Contratos de Locação

(% Receita)

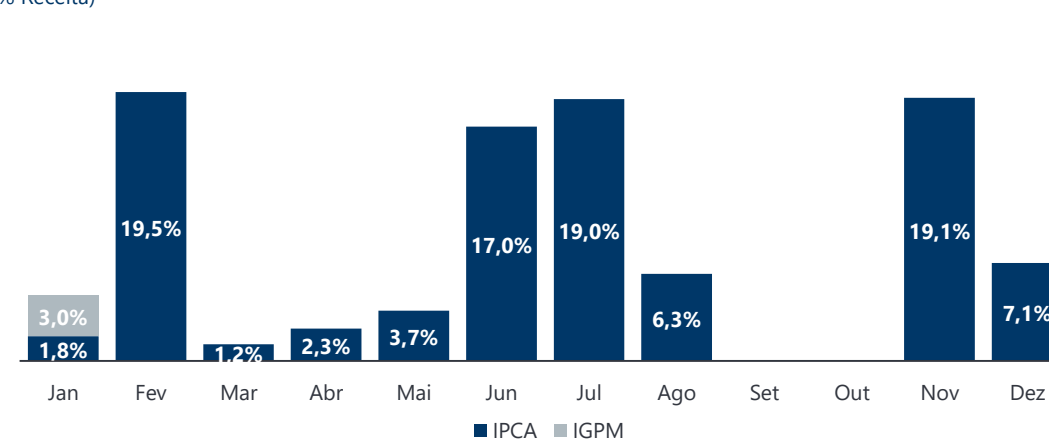


Evolução do Número de Investidores



Meses de Reajustes dos Aluguéis

(% Receita)

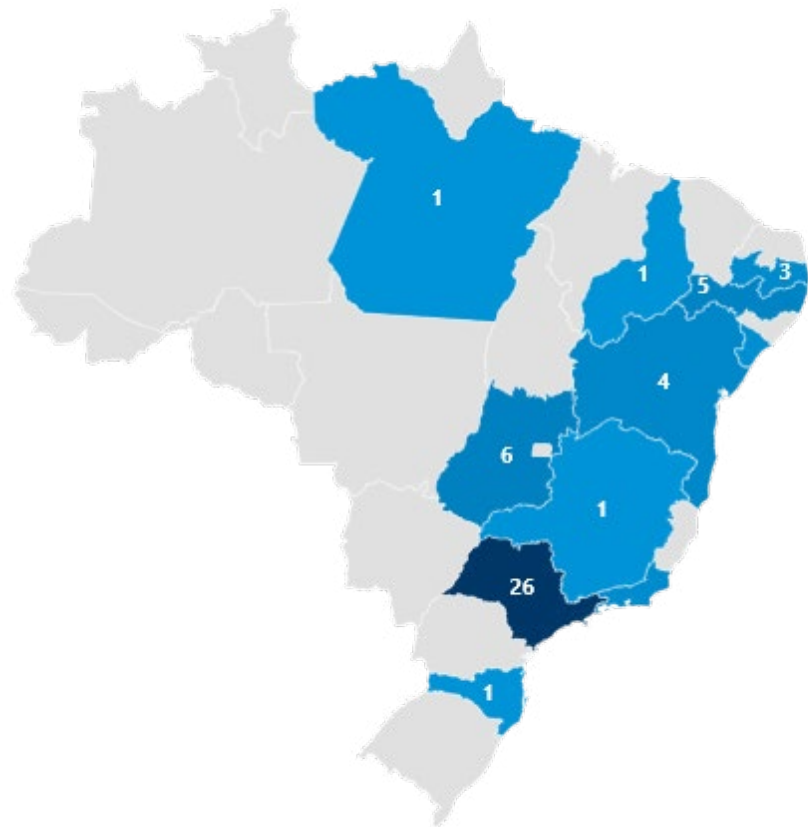


Fonte: Relatório Gerencial do TRXF11 de Setembro de 2024

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

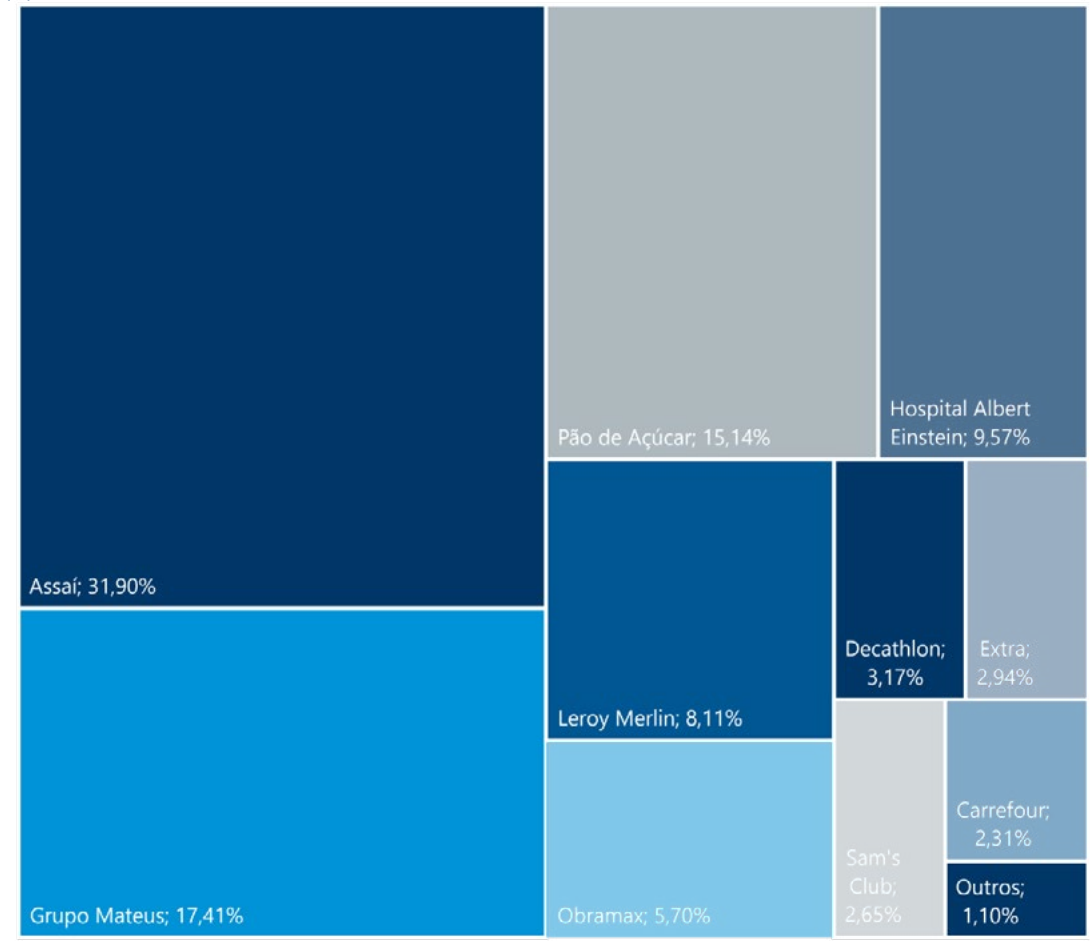
Diversificação do Portfólio

Diversificação da Receita e Número de Imóveis por Estado (%)



Estado	% da Receita
SP	42,01%
PE	12,21%
GO	11,79%
BA	11,15%
PB	5,33%
RJ	4,39%
SE	4,94%
MG	3,35%
PI	2,60%
PA	2,55%
SC	0,68%

Diversificação da Receita por Locatário (%)

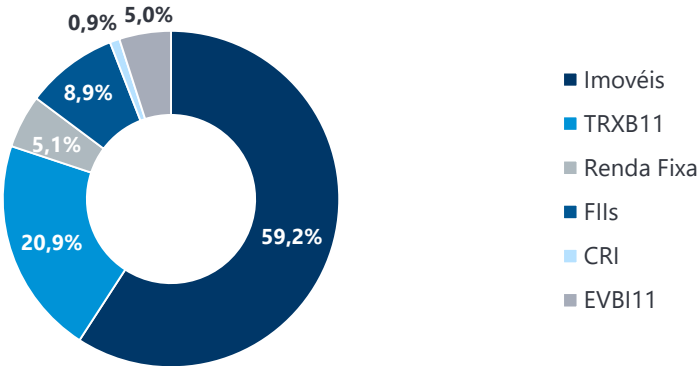


Fonte: Relatório Gerencial do TRXF11 de Setembro de 2024

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

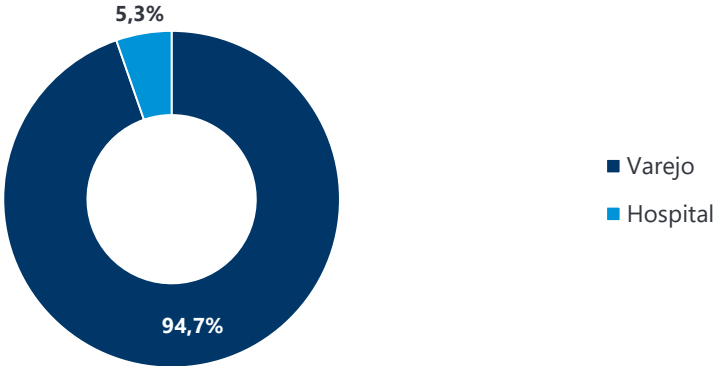
Principais Características do Portfólio

Alocação dos Recursos



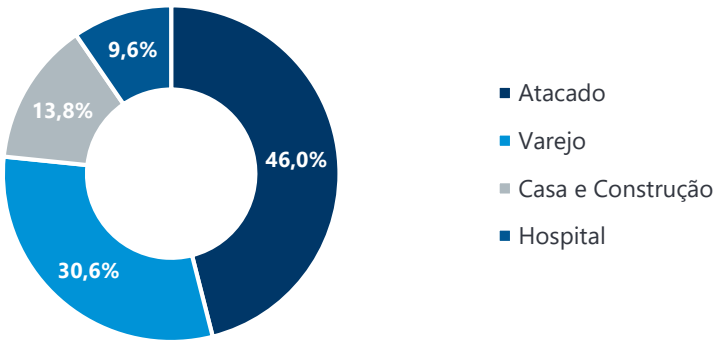
Perfil dos Imóveis

(% da ABL)



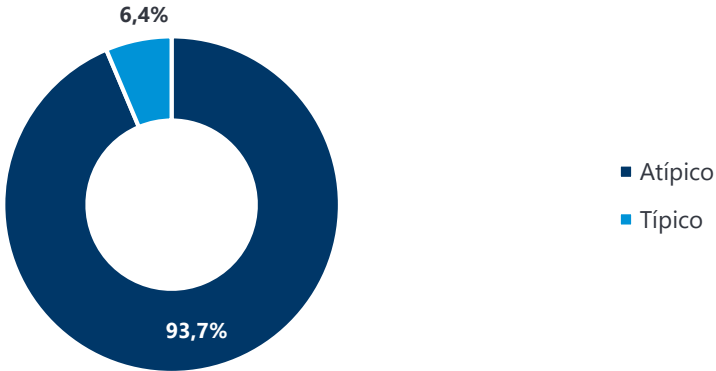
Segmento de Atuação dos Inquilinos

(% da Receita)



Tipo de Contrato

(% da Receita)



Fonte: Relatório Gerencial do TRXF11 de Setembro de 2024

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Principais Imóveis do Fundo



Hospital Albert Einstein São Paulo/SP

- End: Marginal Pinheiros, 14.500 – Real Parque
- Área do Terreno: 24.500 m²
- ABL Total: 29.024 m²
- Tipo de Contrato: Atípico
- Vencimento: Fev/2047



Loja Leroy Merlin Salvador/BA

- End: Alameda Horto da Bela Vista
- Área do Terreno: 26.143 m²
- ABL Total: 30.959 m²
- Tipo de Contrato: Atípico
- Vencimento: Jan/2044



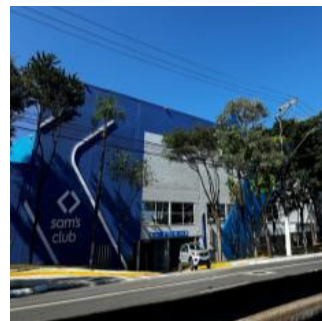
Loja Assaí Av. Brasil Rio de Janeiro/RJ

- End: Rua Aricambú, 65 – Cordovil
- Área do Terreno: 32.689 m²
- ABL Total: 14.038 m²
- Tipo de Contrato: Atípico
- Vencimento: Nov/2041



Loja Decathlon Campinas/SP

- End: Trevo da Rodovia D. Pedro I, Km 129, Jardim das Palmeiras
- Área do Terreno: 50.391 m²
- ABL Total: 5.074 m²
- Tipo de Contrato: Atípico
- Vencimento: Ago/2061



Loja Sam's Club São Paulo/SP

- End: Av. Eng. George Corbisier, 273 – Jabaquara
- Área do Terreno: 9.768 m²
- ABL Total: 17.474 m²
- Tipo de Contrato: Típico
- Vencimento: Dez/2032



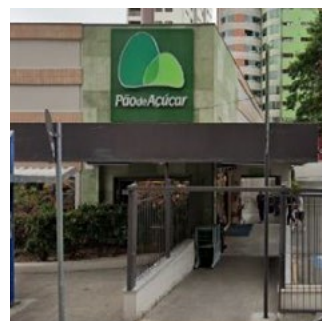
Loja Carrefour Jaboatão dos Guararapes/PE

- End: Av. Barreto de Menezes, 800 – Lj. 05 – Prazeres
- Área do Terreno: 12.000 m²
- ABL Total: 15.130,54 m²
- Tipo de Contrato: Típico
- Vencimento: Mar/2036



Loja Oramax Piracicaba/SP

- End: Rodovia do Açúcar, Km 06
- Área do Terreno: 5.706,00 m²
- ABL Total: 2.187,00 m²
- Tipo de Contrato: Atípico
- Vencimento: Jul/2035



Loja Pão de Açúcar São Caetano do Sul/SP

- End: Rua Maranhão, 975 – Santa Paula
- Área do Terreno: 7.530 m²
- ABL Total: 8.718 m²
- Tipo de Contrato: Atípico
- Vencimento: Jul/2035



Loja Grupo Mateus Petrolina/PE

- End: Av. Dr. Ulisses Guimarães, 423 – Jardim Amazonas
- Área do Terreno: 33.868 m²
- ABL Total: 19.829 m²
- Tipo de Contrato: Atípico
- Vencimento: Nov/2042

Fonte: Relatório Gerencial do TRXF11 de Setembro de 2024

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



5. Disclaimer e Contatos



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Disclaimer e Contatos

Este material publicitário ("**Material Publicitário**") foi preparado exclusivamente com a finalidade informativa para servir de suporte para as apresentações relacionadas à oferta pública de 224.475 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentas e setenta e cinco) certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) séries ("**CRI 1ª Série**" e "**CRI 2ª Série**", e quando mencionados em conjunto, "**CRI**"), da 36ª (trigésima sexta) emissão da **BARI SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 10.608.405/0001-60 ("**Emissora**" ou "**Securizadora**"), que serão distribuídos publicamente pelo **BR PARTNERS** ("**Coordenador Líder**"), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme redação em vigor, sob o rito de registro automático de distribuição e regime de melhores esforços de colocação, a investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme redação em vigor ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 02 (duas) Séries da 36ª (trigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Mateus Supermercados S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente), com lastro em créditos imobiliários decorrentes dos contratos de locação devidos pela **MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Daniel de La Touche, 73-A, loja 03, Bairro Cohama, cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP 65073-780, inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0013-09 ("**Devedora**" e "**Créditos Imobiliários**", respectivamente), que contam com a fiança prestada pelo **GRUPO MATEUS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Luís, estado de Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73, Loja 03, Cohama, CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.777/0001-09 ("**Grupo Mateus**") e pela **RIO BALSAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.925.343/0001-79 ("**Rio Balsas**" e, em conjunto com o Grupo Mateus, "**Fiadores**"). Os Créditos Imobiliários foram cedidos à Emissora nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", firmado em 11 de outubro de 2024, entre o **TRX REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.548.288/0001-52 ("**Cedente**"), a Emissora, a **TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.362.610/0001-87, a **TR6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.998.005/0001-19 ("**TR6**") e a **RT9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.552.230/0001-31 ("**RT9**" e "**Contrato de Cessão**", respectivamente), com base em informações prestadas pela Devedora e pelos Fiadores ao Coordenador Líder e não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento.

Time do BR Partners Responsável

Danilo Catarucci, CFA

danilo.catarucci@brpartners.com.br

Phone: +55 (11) 3704-1151

Mobile: +55 (11) 97655-1691

Gustavo Guedes

gustavo.guedes@brpartners.com.br

Phone: +55 (11) 3704-1172

Mobile: +55 (11) 99616-5103

André Morais

andre.morais@brpartners.com.br

Phone: +55 (11) 3704-1177

Mobile: +55 (18) 98198-2828

Victor Pequeneza

victor.pequeneza@brpartners.com.br

Phone: +55 (11) 3704-1226

Mobile: +55 (11) 97357-3141

BR PARTNERS

Phone: +55 (11) 3704-1000

Av. Brig. Faria Lima, 3.732 – 28th floor

CEP 04538-132, São Paulo – SP, Brazil

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Disclaimer e Contatos

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler todos os documentos da Oferta. Qualquer decisão de investimento por tais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas nos documentos da Oferta, que conterá informações detalhadas a respeito dos CRI, bem como as declarações e obrigações da Devedora e dos Fiadores. As informações contidas nesta apresentação estão sujeitas a alterações.

O Coordenador Líder e seus representantes não prestam julgamento sobre a qualidade da Devedora, dos Fiadores e dos CRI. A decisão de investimento dos potenciais investidores nos CRI é de sua exclusiva responsabilidade, podendo recorrer a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nos CRI.

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição dos CRI. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento nos CRI. Recomenda-se que os potenciais investidores consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição dos CRI, as informações contidas no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e nos demais documentos da Oferta. Os Investidores deverão tomar a decisão de seguir com a subscrição e integralização dos CRI considerando sua situação financeira, seus próprios objetivos de investimento, nível de sofisticação, perfil de risco e seus próprios consultores e assessores. Para tanto, deverão, por conta própria ter acesso a todas as informações que julguem necessária à tomada de decisão de investimento nos CRI, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIMENTO EM CRI ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELO POTENCIAL INVESTIDOR, CONFORME ELENCADOS A PARTIR DO SLIDE [5] DESTES MATERIAL PUBLICITÁRIO (“FATORES DE RISCO”). ESSES RISCOS ENVOLVEM FATORES DE LIQUIDEZ, CRÉDITO, MERCADO, REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, ENTRE OUTROS, QUE SE RELACIONAM À DEVEDORA, AOS FIADORES, AO CEDENTE, À SECURITIZADORA E AOS CRI.

Este material não deve ser compartilhado com terceiros. Este Material Publicitário não deve ser reproduzido (no todo ou em parte), distribuído ou transmitido para qualquer outra pessoa sem o consentimento prévio da Devedora, dos Fiadores, do Cedente, da Securitizadora e do Coordenador Líder, e não se destina à utilização em veículos públicos de comunicação, tais como: jornais, revistas, rádio, televisão, páginas abertas na internet ou em estabelecimentos abertos ao público.

Time do BR Partners Responsável

Danilo Catarucci, CFA

danilo.catarucci@brpartners.com.br

Phone: +55 (11) 3704-1151

Mobile: +55 (11) 97655-1691

Gustavo Guedes

gustavo.guedes@brpartners.com.br

Phone: +55 (11) 3704-1172

Mobile: +55 (11) 99616-5103

André Morais

andre.morais@brpartners.com.br

Phone: +55 (11) 3704-1177

Mobile: +55 (18) 98198-2828

Victor Pequenezza

victor.pequenezza@brpartners.com.br

Phone: +55 (11) 3704-1226

Mobile: +55 (11) 97357-3141

BR PARTNERS

Phone: +55 (11) 3704-1000

Av. Brig. Faria Lima, 3.732 – 28th floor

CEP 04538-132, São Paulo – SP, Brazil

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Disclaimer e Contatos

O investimento nos CRI é um investimento de risco e não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresa do setor da Devedora e/ou dos Fiadores; e/ou (iii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita.

Qualquer decisão de investimento pelos Investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Termo de Securitização e no Prospecto, que contêm informações detalhadas a respeito da Oferta, dos CRI e dos riscos relacionados à Oferta, aos CRI, à Devedora, aos Fiadores e ao Cedente. O Termo de Securitização e o Prospecto poderão ser obtidos nos websites do Coordenador Líder, da Securitizadora, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e/ou da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Este Material Publicitário contém informações prospectivas, as quais constituem apenas estimativas e não são garantia de futura performance. Os Investidores devem estar cientes que tais informações prospectivas estão ou estarão, conforme o caso, sujeitas a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados à Oferta e aos CRI que podem fazer com que os seus atuais resultados sejam substancialmente diferentes das informações prospectivas contidas neste Material Publicitário.

A LEITURA DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA E INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ATENTAMENTE ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO CONSTITUEM UM RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, AS QUAIS ESTÃO DETALHADAMENTE DESCRITAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NO PROSPECTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NO PROSPECTO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÁ DISPENSADO DE APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CVM. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DEVEDORA, DA SECURITIZADORA OU DOS CRI A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Time do BR Partners Responsável

Danilo Catarucci, CFA

danilo.catarucci@brpartners.com.br

Phone: +55 (11) 3704-1151

Mobile: +55 (11) 97655-1691

Gustavo Guedes

gustavo.guedes@brpartners.com.br

Phone: +55 (11) 3704-1172

Mobile: +55 (11) 99616-5103

André Morais

andre.morais@brpartners.com.br

Phone: +55 (11) 3704-1177

Mobile: +55 (18) 98198-2828

Victor Pequeneza

victor.pequeneza@brpartners.com.br

Phone: +55 (11) 3704-1226

Mobile: +55 (11) 97357-3141

BR PARTNERS

Phone: +55 (11) 3704-1000

Av. Brig. Faria Lima, 3.732 – 28th floor

CEP 04538-132, São Paulo – SP, Brazil

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 36ª EMISSÃO, EM 02 (DUAS) SÉRIES, DA

bari.
securitizadora

BARI SECURITIZADORA S.A.

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA


MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS